

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.^a Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.094 • NATAL, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 • SEXTA - FEIRA

Edição de hoje, com 62 páginas,
encerrada às 20:44 do dia 12/02/2026

PODER EXECUTIVO

Decretos

* DECRETO Nº 35.298, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Comitê Permanente de Combate aos Crimes Ambientais – CPCA e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o Comitê Permanente de Combate aos Crimes Ambientais – CPCA, órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de coordenar, integrar e fortalecer as ações de prevenção, fiscalização e repressão aos crimes ambientais contra a fauna, a flora, os povos e comunidades tradicionais, os recursos hídricos, à poluição, ao ordenamento urbano, ao patrimônio cultural e à administração ambiental, promovendo a proteção e a conservação dos recursos naturais.

Parágrafo único. O IDEMA disponibilizará o suporte administrativo, operacional, logístico e financeiro ao funcionamento do Comitê.

Atribuições

Art. 2º Compete ao CPCA:

I - promover a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e articulada dos integrantes na análise, na proposição e na execução de políticas e ações integradas correlatas ao tema, visando a aumentar e aprimorar a efetividade e a eficiência das fiscalizações e gestões ambiental e territorial;

II - propor a realização de estudos, promover a educação ambiental e pesquisas temáticas e incentivar campanhas relacionadas ao combate de crimes ambientais contra a fauna, a flora, a poluição, o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, bem como à administração ambiental; e

III - promover a educação ambiental e a sensibilização pública acerca das consequências danosas ao meio ambiente e à qualidade de vida.

Composição

Art. 3º O CPCA será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - IDEMA, que o presidirá;

II - Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN, por meio do Batalhão de Policiamento Ambiental – BPAMB;

III - Polícia Civil do Rio Grande do Norte – PCRN;

IV - Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN;

V - Procuradoria-Geral do Estado – PGE, por meio da Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental – PPDA; e

VI - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.

§ 1º Serão convidados a participar do CPCA, como membros permanentes, representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MPRN, da Polícia Federal – PF, do Ministério Público Federal – MPF e da Capitania dos Portos.

§ 2º Também poderão ser convidados a participar do CPCA:

I - autoridades com interface sobre a temática de combate aos crimes ambientais contra a fauna, flora, povos e comunidades tradicionais, poluição, ordenamento urbano e patrimônio cultural;

II - autoridades da administração ambiental das esferas federal e municipal; e

III - autoridades e especialistas de universidades, institutos, fundações, associações e afins, com competência para a matéria.

§ 3º A participação dos membros do CPCA não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Estrutura básica

Art. 4º O CPCA terá como estrutura básica:

I - Presidência, exercida pelo Diretor Técnico do IDEMA;

II - Secretaria Executiva, exercida pela Unidade de Fiscalização Ambiental do IDEMA; e

III - subcomissões temáticas e grupos de trabalho.

§ 1º O plenário reunir-se-á em periodicidade a ser definida no regimento interno.

§ 2º As subcomissões temáticas e grupos de trabalho terão suas composições e prazos definidos pelo CPCA.

Prazo de instalação

Art. 5º A instalação do CPCA dar-se-á no prazo de até sessenta dias contados da data de publicação deste Decreto.

Normas complementares

Art. 6º O IDEMA editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Paulo Lopes Varella Neto

* Republicado por incorreção.

DECRETO Nº 35.305, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre os quantitativos das parcelas variáveis atribuídas aos Auditores Fiscais de Receitas Estaduais, nos termos do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 799, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Norte, altera o Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 87, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 799, de 8 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Quantitativos de UPVs

Art. 1º Nos termos do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 799, de 8 de dezembro de 2025, a incorporação parcial da parcela variável ao vencimento básico dos Auditores Fiscais de Receitas Estaduais implica a redução, em igual proporção, dos quantitativos de UPVs indicados no art. 56, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual nº 799, de 2025, os quais passam a ser distribuídos da seguinte forma:

I - AFRE-5: 50 (cinquenta) UPVs;

II - AFRE-4: 45,71 (quarenta e cinco inteiros e setenta e um centésimos) UPVs;

III - AFRE-3: 38,67 (trinta e oito inteiros e sessenta e sete centésimos) UPVs;

IV - AFRE-2: 36,29 (trinta e seis inteiros e vinte e nove centésimos) UPVs; e

V - AFRE-1: 34,23 (trinta e quatro inteiros e vinte e três centésimos) UPVs.

§ 1º Para efeito da incorporação referida no caput, será considerado o valor da UPV vigente na data de publicação da Lei Complementar Estadual nº 799, de 2025.

§ 2º Após a implementação da incorporação, o somatório do vencimento básico e da respectiva parcela variável, de cada nível, corresponderá ao montante anterior à incorporação.

Alteração do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda

Art. 2º O Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 114.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, são prerrogativas dos auditores fiscais:

I - lavar termo de apreensão de mercadorias e apreender documentos, equipamentos fiscais e não fiscais encontrados em situação irregular ou portados com intenção fraudulenta, efetuar levantamento físico de estoque ou praticar demais atos quando necessário à comprovação de infração à legislação tributária;

II - atuar com autonomia técnica;

III - iniciar a ação tributária, independente de ordem ou autorização superior, quando, incontinenti, observar ato ou fato que caracterize indício de infração tributária, sem prejuízo de outras ações, observadas as formalidades legais, desde que devidamente motivada;

IV - ter livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, estabelecimento privado, veículos de transporte, desde que em funcionamento, bem como documentos e informações revestidos de interesse tributário, observadas, em todos os casos, as formalidades legais;

V - requisitar força policial, quando vítima de desobediência, desacato ou embaraço, em caso de risco ou em situação na qual se faça necessária;
VI - possuir fé pública nos atos praticados no desempenho das atribuições do cargo;
VII - ser indiciado somente por falta funcional, praticada no exercício das atividades decorrentes de suas atribuições, por órgão de correição da Administração Tributária;
VIII - receber e portar, enquanto em atividade ou aposentado, carteira funcional revestida de fé pública e equivalente a documento de identidade para quaisquer fins legais em todo o território nacional; e
IX - acessar aos autos e obter cópias de processo administrativo e judicial, a qual seja submetido em razão do exercício de suas funções.” (NR)

Referências normativas

Art. 3º As referências aos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual constantes de leis, decretos e demais atos normativos publicados anteriormente à vigência da Lei Complementar Estadual nº 799, de 2025, consideram-se feitas, para todos os fins, aos Auditores-Fiscais de Receitas Estaduais.

Dever de comunicação

Art. 4º A autoridade de qualquer órgão do Poder Executivo Estadual que tiver conhecimento de fatos, desdobramentos de diligências, investigações ou inquéritos policiais instaurados, que envolvam assunto de natureza ou de interesse tributário e estejam dentro da respectiva área de competência, deverá informar imediatamente à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para conhecimento da Administração Tributária, nos termos do art. 15, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 799, de 2025.

Vigência

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026 em relação ao disposto no art. 1º.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 35.306, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através do processo nº. 08510013.002105/2026-71 - SEAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo		2026AN000038				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31131	Fundos de Terras - FUNTERN	Modernização Tecnológica	449052	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						
R\$ 50.000,00						
Redução						
31131	Fundos de Terras - FUNTERN	Modernização Tecnológica	339039	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						
R\$ 50.000,00						

DECRETO Nº 35.307, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 607.629,76 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através dos processos nºs. 01510173.000060/2026-18 - PMRN, 06110008.000231/2026-10- SEMJIDH,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 607.629,76 (seiscentos e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através das Fontes 4.6.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Superávit Financeiro e 4.7.06 Recursos de Emendas por Transferências Especiais - União 0706000000 SF, e serão alocados nos orçamentos do Fundo Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PM/RN - FUNDSAÚDE e Sec de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo		2026AN000037				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
15131	Fundo Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PM/RN - FUNDSAÚDE	Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde	339030	4.600	Fiscal	R\$ 355.981,34
	10.302.0100.401101		339030	4.600	Fiscal	R\$ 51.648,42
Subtotal						R\$ 407.629,76
Total						
R\$ 407.629,76						

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cmR\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO
E EDIÇÃO DE IMAGEM

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

Ato Normativo		2026AN000039				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
35101	Sec de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos					
	14.422.0308.321301	Implementação do Programa TransCidadania.	339018	4.706	Fiscal	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00

DECRETO Nº 35.308, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 3.463.726,89 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através do processo nº. 11910266.000044/2026-92 - PCRN,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor *R\$ 3.463.726,89* (três milhões, quatrocentos e sessenta três mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo		2026AN000036				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21102	Polícia Civil					
	06.122.0301.119002	Const., Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Administrati	449051	0.500	Fiscal	R\$ 2.738.590,34
	06.122.0301.119003	Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Admini	449051	0.500	Fiscal	R\$ 725.136,55
Subtotal						R\$ 3.463.726,89
Total						R\$ 3.463.726,89
Redução						
21102	Polícia Civil					
	06.181.0301.142001	Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades da Polícia Civil do RN	449052	0.500	Fiscal	R\$ 3.463.726,89
Subtotal						R\$ 3.463.726,89
Total						R\$ 3.463.726,89

DECRETO Nº 35.309, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, para dispor sobre critérios de designação de fiel depositário, prorrogar prazo de pagamento de imposto e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 715
§ 10. Qualquer autoridade fiscal é competente para fazer retenção e designar depositário, observados a orientação e os critérios estabelecidos em ato do Secretário de Estado da Fazenda, solicitando auxílio de autoridade policial ou força estadual, se houver oposição do infrator.
§ 14. Sempre que ocorrer a retenção de mercadorias ou bens nos termos deste artigo, ainda que seja possível removê-los para a repartição fiscal, e estando o transportador devidamente inscrito e credenciado perante à Secretaria de Estado da Fazenda, conforme exigência prevista no art. 503, § 2º, o auditor fiscal deverá designá-lo como fiel depositário, observadas a orientação e os critérios estabelecidos em ato do Secretário de Estado da Fazenda.” (NR)*

Art. 2º Excepcionalmente, o pagamento do adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, devido por ocasião da implementação da substituição tributária em relação aos produtos elencados no art. 24 do Anexo 07 do Decreto Estadual nº 31.825, de 2022, poderá ser efetivado em no máximo 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 25 de março de 2026.

Art. 3º Fica revogado o §13 do art. 715 do Decreto Estadual nº 31.825, de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 35.310 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.800.341,50 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através do processo nº. 06010052.000048/2026-26 - SEAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R\$ 5.800.341,50* (cinco milhões, oitocentos mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através da Fonte 4.7.00 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - (Superávit Financeiro), e serão alocados no orçamento do Fundo Penitenciário do RN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 12 de fevereiro de 2026, 205º da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo		2026AN000040				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
34132	Fund Penitenciário do RN					
	06.122.0301.300201	Ampliação da Frota de Veículos para o Sistema Penitenciário	449052	4.700	Fiscal	R\$ 2.000.000,00
	06.421.0301.300501	Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades Penais	449052	4.700	Fiscal	R\$ 3.800.341,50
Subtotal						R\$ 5.800.341,50
Total						R\$ 5.800.341,50

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos Arts. 195, inciso I, e 229 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 270/2004, e do art. 64, III e XIX, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 044021/2014-3, e ainda,

CONSIDERANDO o conjunto probatório carreado aos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 014/2013 (SEI n.º 044021/2014-3), no âmbito do qual o servidor foi submetido ao regular processo administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e o do contraditório;

CONSIDERANDO a conclusão consignada por parte da Comissão processante no Relatório Final constante do Id. nº 13900741, a qual, cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu pela imputação da conduta prevista no art. 192, inciso IX, da LCE nº 270/2004, em desfavor do servidor;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo SEI nº 00810007.002998/2024-12, especialmente a Recomendação nº 01/2024 – 19ºPmJN, expedida pelo Ministério Público do RN e a Decisão prolatada no âmbito do Mandado De Segurança Cível nº 0806998-79.2024.8.20.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, cujo cumprimento foi sugerido pela PGE, por meio do Ofício nº 1/2026/PGE, constante do Id. nº 38806045,

R E S O L V E demitir, com fulcro no art. 192, IX, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, o servidor HERBERT ROGÉRIO SOARES DE CARVALHO, matrícula nº 194.196-8, Agente de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designado(a) para o mandato Pró-tempore, a contar de 01/01/2026 a 31/05/2026, o seguinte servidor:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
1ª	MACAÍBA	EE DE TRAIRAS PROFESSORA IVONETE FELIPE DE SOUZA ENSINO MEDIO	III	D. ADRIEL FONTENELE BATISTA	1376756/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FÁBIO DANTAS DE ARAÚJO LUNA do cargo de provimento em comissão de Assessor do Vice-Governador.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iranildo Germano dos Santos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita à 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos para o mandato de 3 (três) anos, a contar de 02/01/2023 a 31/12/2025.

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
1ª	NATAL	EE PROFESSORA CRISAN SIMINEA	II	D. VENIA MARIA DANTAS DA SILVA	1314998/1
				V. LEILANE MATIAS NASCIMENTO	1387030/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ALLAN PACELLY MOURA FREITAS para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Atendimento Socioeducativo CASEP Metropolitano – Natal/RN, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designado(a) para o mandato Pró-tempore, a contar de 01/01/2026 a 31/05/2026, o seguinte servidor:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
1ª	MACAÍBA	EE DE TRAIRAS PROFESSORA IVONETE FELIPE DE SOUZA ENSINO MEDIO	III	D. ELISSANDRO DANTAS DE ARAÚJO	1299808/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Vice-Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 5ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designa-do(a) para o mandato Pró-tempore, a contar de 01/01/2026 a 31/05/2026, o seguinte servidor:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
5ª	RIO DO FOGO	EE DOM EUGENIO SALES DE ENSINO MEDIO	III	V. JEAN LUIZ VICTOR BATISTA	1302264/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer as funções gratificadas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DI-REC, designados(as) para o mandato Pró-tempore, a contar de 01/01/2026 a 31/05/2026, os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
1ª	NATAL	EE PROFESSORA CRISAN SIMINEA	III	D. VÊNIA MARIA DANTAS DA SILVA	1314998/1
				V. LEILANE MATIAS NASCIMENTO	1387030/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, item 3, e art. 12, “a”, item 2, ambos do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo -Sei nº 00510042.003253/2025-91,

R E S O L V E prorrogar a passagem à disposição, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Públi-ca, com a devida mudança de lotação da militar, quando anteriormente, pertencia a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, com ônus para o órgão de origem, a contar de 30 de dezembro de 2025, do 3º SARGENTO PM Nº 2009.0560 - LUCIANO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 202.463-2, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do art. 21, III, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 11/02/2026 ATÉ 11/02/2026

CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: ACP - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800132-05.2021.8.20.5127] [0802537-58.2022.8.20.5101] Total de Processos (2)

Setor: ACP - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0804423-81.2025.8.20.5103] [0103048-38.2017.8.20.0101] [0100546-39.2016.8.20.0109] Total de Processos (3)

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0803864-27.2025.8.20.5103] [0808680-33.2026.8.20.5001] [0801590-90.2018.4.05.8400] [01110137.001597/2025-64] Total de Processos (4)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[06110020.000912/2023-69] [00610767.000037/2025-63] Total de Processos (2)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0803686-05.2023.4.05.8400] [0803686-05.2023.4.05.8400] [0800397-86.2026.8.20.0000] [0808617-18.2025.8.20.5300] [0800084-96.2024.8.20.0000] [0805434-65.2024.8.20.0000] [0853110-22.2016.8.20.5001] [0800954-08.2026.8.20.5001] Total de Processos (8)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[04410053.001400/2025-67] [01910030.002983/2025-28] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[01110038.000585/2026-11] [02910013.001391/2026-13] [01110038.000545/2026-70] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[00110001.003133/2023-21] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[01510789.002345/2025-66] [08810080.000487/2026-39] [01511128.100000/1202-66] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[12510012.000473/2026-07] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0000730-51.2021.5.21.0006] [0816317-06.2024.8.20.5001] [0808470-50.2024.8.20.5001] [0805923-37.2024.8.20.5001] [0810144-29.2025.8.20.5001] [0800917-46.2026.8.20.0000] [0822455-20.2025.8.20.0000] Total de Processos (7)

Setor: CHEFIA DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[03810015.000377/2026-73] Total de Processos (1)

Setor: CONT FISCAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0803522-55.2021.8.20.5103] [0802987-93.2025.8.20.5101] Total de Processos (2)

Setor: CONT FISCAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0803440-88.2025.8.20.5101] [0802829-38.2025.8.20.5101] [0800326-93.2025.8.20.5117] [0801858-84.2025.8.20.5123] [0801976-28.2022.8.20.5103] Total de Processos (5)

Setor: CONT GERAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0804568-46.2025.8.20.5101] [0804843-92.2025.8.20.5101] [0801339-78.2025.8.20.5101] [0801416-81.2025.8.20.5103] [0801863-75.2025.8.20.5101] [0802963-65.2025.8.20.5101] [0802255-15.2025.8.20.5101] [0801334-56.2025.8.20.5101] [0800550-13.2025.8.20.5123] [0801621-55.2022.8.20.5123] [0800127-05.2025.8.20.5139] [0804470-61.2025.8.20.5101] [0804661-09.2025.8.20.5101] [0804959-69.2023.8.20.5101] [0805345-02.2023.8.20.5101] [0800745-58.2025.8.20.5103] [0805848-46.2025.8.20.5103] [0801145-78.2025.8.20.5101] [0801146-63.2025.8.20.5101] [0804839-55.2025.8.20.5101] [0801394-23.2025.8.20.5103] [0801747-69.2025.8.20.5101] [0805018-86.2025.8.20.5101] [0805467-38.2025.8.20.5103] Total de Processos (24)

Setor: CONT GERAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0804829-11.2025.8.20.5101] [0100811-14.2017.8.20.0139] [0806039-28.2024.8.20.5103] [0104675-82.2014.8.20.0101] [0800417-86.2025.8.20.5117] [0804355-34.2025.8.20.5103] [0800742-58.2025.8.20.5118] [0804619-57.2025.8.20.5101] [0804973-82.2025.8.20.5101] [0802803-84.2018.8.20.5101] Total de Processos (10)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
BRENDA RACHEL LOPES	[0801642-45.2020.8.20.0000] [0817194-19.2019.8.20.5001] [0800517-06.2023.8.20.5119] [0852581-27.2021.8.20.5001] [0808625-58.2021.8.20.5001] [0807035-12.2022.8.20.5001] [0813022-24.2025.8.20.5001] [0805490-04.2022.8.20.5001] [0800058-52.2011.8.20.0001] [0811012-60.2024.8.20.5124] [0886055-47.2025.8.20.5001] [0838650-54.2021.8.20.5001] [0816892-77.2025.8.20.5001] [0804012-58.2022.8.20.5001] [0829815-43.2022.8.20.5001] [0844312-28.2023.8.20.5001] [0850788-87.2020.8.20.5001] [0870421-84.2020.8.20.5001] [0000901-52.2023.5.21.0001] [0840125-11.2022.8.20.5001] [0806311-42.2021.8.20.5001] [0821206-03.2024.8.20.5001] [0811304-89.2025.8.20.5001] [0863278-05.2024.8.20.5001] [0804153-72.2025.8.20.5001] [0803508-66.2025.8.20.5124] [0847388-36.2018.8.20.5001] [0000070-78.2026.5.21.0007] Total de Processos (28)
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0819265-18.2024.8.20.5001] [0824361-77.2025.8.20.5001] [0853948-18.2023.8.20.5001] [0912917-60.2022.8.20.5001] [0842692-15.2022.8.20.5001] [0866628-35.2023.8.20.5001] [0810692-49.2020.8.20.5124] [0834846-49.2019.8.20.5001] [0841299-55.2022.8.20.5001] [0873691-77.2024.8.20.5001] [0804754-78.2025.8.20.5001] [0802793-77.2023.8.20.5129] [0802793-77.2023.8.20.5129] [0876434-02.2020.8.20.5001] [0836294-18.2023.8.20.5001] [0855565-91.2015.8.20.5001] [0019697-02.2005.8.20.0001] [0838550-60.2025.8.20.5001] [0800665-43.2026.8.20.0000] [0883370-04.2024.8.20.5001] [0877787-38.2024.8.20.5001] [0800591-86.2026.8.20.0000] [0825329-15.2022.8.20.5001] [0839601-43.2024.8.20.5001] [0847465-11.2019.8.20.5001] [0839534-49.2022.8.20.5001] [0848437-73.2022.8.20.5001] Total de Processos (27)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0807560-67.2017.8.20.5001] [0855947-11.2020.8.20.5001] [0809537-02.2014.8.20.5001] [0022599-35.1999.8.20.0001] [0867278-48.2024.8.20.5001] [0859824-80.2025.8.20.5001] [0800516-26.2024.8.20.5300] [0917457-54.2022.8.20.5001] [0856771-28.2024.8.20.5001] [0817807-63.2024.8.20.5001] [0801047-39.2024.8.20.5001] [0885077-07.2024.8.20.5001] [0807266-39.2022.8.20.5001] [0858124-06.2024.8.20.5001] [0808189-26.2026.8.20.5001] [0816082-39.2024.8.20.5001] [0841268-35.2022.8.20.5001] [0840641-31.2022.8.20.5001] [0876355-81.2024.8.20.5001] [0828730-51.2024.8.20.5001] [0801446-34.2025.8.20.5001] [0803666-05.2025.8.20.5001] [0806050-91.2024.8.20.5124] [0800149-86.2026.8.20.9000] [0845826-79.2024.8.20.5001] Total de Processos (25)

Setor: CONTADORIA - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0801886-89.2023.8.20.5101] [0801262-06.2024.8.20.5101] [0800055-81.2022.8.20.5152] Total de Processos (3)

Setor: CONTADORIA - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800064-80.2024.8.20.5117] [0803890-65.2024.8.20.5101] Total de Processos (2)

Setor: CONTADORIA -10K - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0805334-36.2024.8.20.5101] [0803457-61.2024.8.20.5101] Total de Processos (2)

Setor: CONTADORIA ABAIXO DE 10 MIL

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0897354-26.2022.8.20.5001] [0880749-97.2025.8.20.5001] [0822212-11.2025.8.20.5001] [0808757-42.2026.8.20.5001] [0827574-28.2024.8.20.5001] [0916783-76.2022.8.20.5001] Total de Processos (6)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0800054-72.2025.8.20.5126] [0835289-24.2024.8.20.5001] [0892414-13.2025.8.20.5001] [0816217-36.2025.8.20.5124] [0816217-36.2025.8.20.5124] [0893060-23.2025.8.20.5001] [0821827-63.2025.8.20.5001] [0804499-86.2026.8.20.5001] [0913252-74.2025.8.20.5001] [0913223-24.2025.8.20.5001] [0849119-62.2021.8.20.5001] [0803212-88.2026.8.20.5001] [0899969-81.2025.8.20.5001] [0911833-19.2025.8.20.5001] [0908865-16.2025.8.20.5001] [0842421-35.2024.8.20.5001] [0888064-79.2025.8.20.5001] [0805734-88.2026.8.20.5001] [0800698-65.2026.8.20.5001] [0801748-29.2026.8.20.5001] [0910409-39.2025.8.20.5001] [0864934-60.2025.8.20.5001] [0805391-92.2026.8.20.5001] [0850808-05.2025.8.20.5001] [0800723-10.2024.8.20.5111] [0800092-66.2026.8.20.5153] [0001008-19.2025.5.21.0004] [01110103.000028/2026-70] [0805979-02.2026.8.20.5001] [0912181-37.2025.8.20.5001] [0902312-50.2025.8.20.5001] [0906375-21.2025.8.20.5001] [0000582-13.2025.5.21.0002] [0001591-41.2025.5.21.0024] [0001653-81.2025.5.21.0024] [0001246-44.2025.5.21.0002] Total de Processos (36)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0001675-42.2025.5.21.0024] [0000836-65.2025.5.21.0008] [0000358-72.2025.5.21.0003] [0903459-14.2025.8.20.5001] [0803001-52.2026.8.20.5001] [0906007-12.2025.8.20.5001] [0839031-23.2025.8.20.5001] [0905005-07.2025.8.20.5001] [0907092-33.2025.8.20.5001] [0800317-33.2026.8.20.5300] [0000870-46.2025.5.21.0006] [0800465-68.2026.8.20.5001] [0800414-57.2026.8.20.5001] [0910234-45.2025.8.20.5001] [0910288-11.2025.8.20.5001] [0892610-80.2025.8.20.5001] [0808719-30.2026.8.20.5001] [0802970-32.2026.8.20.5001] [0910406-84.2025.8.20.5001] [0904145-06.2025.8.20.5001] [0884552-88.2025.8.20.5001] [0805662-04.2026.8.20.5001] [0908148-04.2025.8.20.5001] [0911872-16.2025.8.20.5001] [0912172-75.2025.8.20.5001] [0806432-94.2026.8.20.5001] [0900794-25.2025.8.20.5001] [0805854-34.2026.8.20.5001] [0806098-60.2026.8.20.5001] [0843444-79.2025.8.20.5001] [0892646-25.2025.8.20.5001] [0801759-84.2025.8.20.5133] [0892013-14.2025.8.20.5001] [0806597-54.2025.8.20.5300] [0811167-10.2025.8.20.5001] Total de Processos (35)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0858381-65.2023.8.20.5001] [0818345-59.2015.8.20.5001] [0804561-65.2025.8.20.5162] [0860509-87.2025.8.20.5001] [0856168-18.2025.8.20.5001] [0805308-76.2026.8.20.5001] [0806359-25.2026.8.20.5001] [0913228-46.2025.8.20.5001] [0911847-03.2025.8.20.5001] [0910448-36.2025.8.20.5001] [0913194-71.2025.8.20.5001] [0862558-38.2024.8.20.5001] [0801016-48.2026.8.20.5001] [0805341-66.2026.8.20.5001] [0808813-75.2026.8.20.5001] [0910981-92.2025.8.20.5001] [0910884-92.2025.8.20.5001] [0910193-78.2025.8.20.5001] [0910294-18.2025.8.20.5001] [0910194-63.2025.8.20.5001] [0800984-43.2026.8.20.5001] [0902404-28.2025.8.20.5001] [0912183-07.2025.8.20.5001] [0912371-97.2025.8.20.5001] [0801660-10.2026.8.20.5124] [0807549-23.2026.8.20.5001] [02910013.002075/2026-69] [0821126-70.2025.8.20.0000] [0803454-47.2026.8.20.5001] [0803068-17.2026.8.20.5001] [0907570-41.2025.8.20.5001] [0911699-89.2025.8.20.5001] [0907638-88.2025.8.20.5001] [0033300-14.2012.5.21.0004] [0001601-85.2025.5.21.0024] Total de Processos (35)

Procurador	Processo
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[0000855-35.2025.5.21.0020] [01110176.000062/2026-91] [0001785-41.2025.5.21.0024] [0000078-22.2026.5.21.0018] [0906700-93.2025.8.20.5001] [0803686-59.2026.8.20.5001] [0800724-63.2026.8.20.5001] [0882350-41.2025.8.20.5001] [0802188-25.2026.8.20.5001] [0803270-91.2026.8.20.5001] [0902510-87.2025.8.20.5001] [0808449-06.2026.8.20.5001] [0869159-26.2025.8.20.5001] [0889488-59.2025.8.20.5001] [0808057-66.2026.8.20.5001] [0910881-40.2025.8.20.5001] [0910368-72.2025.8.20.5001] [0876299-14.2025.8.20.5001] [0806035-35.2026.8.20.5001] [0913247-52.2025.8.20.5001] [0836082-26.2025.8.20.5001] [0877657-14.2025.8.20.5001] [0806277-91.2026.8.20.5001] [0805869-03.2026.8.20.5001] [0910319-31.2025.8.20.5001] [0855065-73.2025.8.20.5001] [0864861-88.2025.8.20.5001] [0881968-48.2025.8.20.5001] [0801943-04.2025.8.20.5145] [0804549-51.2025.8.20.5162] [0871991-32.2025.8.20.5001] [0812153-66.2022.8.20.5001] [0897049-42.2022.8.20.5001] [0802738-36.2025.8.20.5104] [0801992-27.2024.8.20.5130] Total de Processos (35)
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0813189-75.2024.8.20.5001] [0800303-83.2018.8.20.5153] [0844395-73.2025.8.20.5001] [0806312-51.2026.8.20.5001] [0876245-48.2025.8.20.5001] [0908656-47.2025.8.20.5001] [0800471-80.2023.8.20.5001] [0805338-14.2026.8.20.5001] [0808073-20.2026.8.20.5001] [0906470-51.2025.8.20.5001] [0904275-93.2025.8.20.5001] [0911324-88.2025.8.20.5001] [0910486-48.2025.8.20.5001] [0910001-48.2025.8.20.5001] [0808728-89.2026.8.20.5001] [0909976-35.2025.8.20.5001] [0910347-96.2025.8.20.5001] [0910246-59.2025.8.20.5001] [0803991-43.2026.8.20.5001] [0804652-22.2026.8.20.5001] [0808092-26.2026.8.20.5001] [0801651-48.2026.8.20.5124] [0800540-87.2025.8.20.5116] [0826208-17.2025.8.20.5001] [0912528-70.2025.8.20.5001] [0802557-19.2026.8.20.5001] [0907678-70.2025.8.20.5001] [0806457-10.2026.8.20.5001] [0907063-80.2025.8.20.5001] [0912208-20.2025.8.20.5001] [0802414-30.2026.8.20.5001] [0001799-25.2025.5.21.0024] [0000094-03.2026.5.21.0009] Total de Processos (33)
SAMUEL DE FREITAS XEREZ	[0001033-41.2025.5.21.0001] [0911695-52.2025.8.20.5001] [0907070-72.2025.8.20.5001] [0904715-89.2025.8.20.5001] [01110180.000079/2026-89] [01110180.000117/2026-01] [01110044.000379/2026-22] [0817284-36.2025.8.20.5124] [0801645-41.2026.8.20.5124] [0899461-38.2025.8.20.5001] [0822340-31.2025.8.20.5001] [0860290-74.2025.8.20.5001] [0855096-30.2024.8.20.5001] [0879532-19.2025.8.20.5001] [0905190-45.2025.8.20.5001] [0807009-09.2025.8.20.5001] [0832540-97.2025.8.20.5001] [0803492-59.2026.8.20.5001] [0909749-45.2025.8.20.5001] [0801704-48.2025.8.20.5129] [0805010-40.2025.8.20.5124] [0819094-27.2025.8.20.5001] [0835552-22.2025.8.20.5001] [0835552-22.2025.8.20.5001] [0864078-96.2025.8.20.5001] [0871625-90.2025.8.20.5001] [0862338-06.2025.8.20.5001] [0804566-87.2025.8.20.5162] [0804567-72.2025.8.20.5162] [0804568-57.2025.8.20.5162] [0801300-94.2025.8.20.5129] [0867775-62.2024.8.20.5001] [0872786-38.2025.8.20.5001] [0868886-47.2025.8.20.5001] [0880321-52.2024.8.20.5001] [0829275-24.2024.8.20.5001] Total de Processos (36)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0829479-34.2025.8.20.5001] [0875778-69.2025.8.20.5001] [0800552-92.2025.8.20.5119] [0865672-48.2025.8.20.5001] [0804558-13.2025.8.20.5162] [0800552-92.2025.8.20.5119] [0806542-93.2026.8.20.5001] [0907500-24.2025.8.20.5001] [0904815-44.2025.8.20.5001] [0891242-36.2025.8.20.5001] [0864351-75.2025.8.20.5001] [0829111-25.2025.8.20.5001] [0803021-43.2026.8.20.5001] [0808621-45.2026.8.20.5001] [0912808-41.2025.8.20.5001] [0913200-78.2025.8.20.5001] [0803661-46.2026.8.20.5001] [0910270-87.2025.8.20.5001] [0875726-73.2025.8.20.5001] [0879435-19.2025.8.20.5001] [0800090-96.2026.8.20.5153] [0800340-07.2026.8.20.5129] [01110147.000129/2026-34] [0810755-45.2026.8.20.5001] [0906192-50.2025.8.20.5001] [0912701-94.2025.8.20.5001] [0803136-64.2026.8.20.5001] [0904747-94.2025.8.20.5001] [0803987-06.2026.8.20.5001] [0001059-33.2025.5.21.0003] [0000079-07.2026.5.21.0018] Total de Processos (31)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[01110112.000029/2026-13] [0813193-54.2025.8.20.5106] [0813969-54.2025.8.20.5106] [0810410-02.2019.8.20.5106] [0820424-06.2023.8.20.5106] [0820424-06.2023.8.20.5106] [0826033-67.2023.8.20.5106] [0828200-57.2023.8.20.5106] [0811451-28.2024.8.20.5106] [0824608-34.2025.8.20.5106] [0804298-51.2018.8.20.5106] Total de Processos (11)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0828741-71.2015.8.20.5106] [0820702-07.2023.8.20.5106] [0803792-02.2023.8.20.5106] [0801503-33.2022.8.20.5106] [0811372-15.2025.8.20.5106] [0800895-59.2025.8.20.5161] [0808025-42.2023.8.20.5106] [0821051-78.2021.8.20.5106] [0800734-43.2025.8.20.5163] [01110127.000369/2026-77] [00110012.000386/2026-66] Total de Processos (11)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110173.000024/2026-68] [01110173.000065/2026-54] [0824526-03.2025.8.20.5106] [0800656-96.2025.8.20.5115] [0800672-50.2025.8.20.5115] [0819281-11.2025.8.20.5106] [0816603-28.2022.8.20.5106] [0807921-16.2024.8.20.5106] [0820893-81.2025.8.20.5106] [0821077-37.2025.8.20.5106] [0801936-

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0001301-59.2025.5.21.0013] Total de Processos (1)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0000138-10.2026.5.21.0013] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0000132-03.2026.5.21.0013] [0001295-52.2025.5.21.0013] Total de Processos (2)

Setor: NETS – TRIBUNAL DO TRABALHO

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000829-94.2025.5.21.0001] [0000266-52.2025.5.21.0017] [0001140-96.2024.5.21.0041] [0000778-52.2026.5.21.0000] [0000106-57.2025.5.21.0007] Total de Processos (5)

Setor: NETS – TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0802843-90.2023.8.20.5101] Total de Processos (1)
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0802447-39.2025.8.20.5103] [0801547-05.2025.8.20.9000] [0853554-74.2024.8.20.5001] [0817429-41.2025.8.20.0000] [0842608-14.2022.8.20.5001] [0885610-63.2024.8.20.5001] [0856259-16.2022.8.20.5001] [0802742-42.2014.8.20.0001] [0817028-76.2024.8.20.0000] [0806527-29.2025.8.20.0000] [0840128-92.2024.8.20.5001] [0842671-39.2022.8.20.5001] [0816824-95.2025.8.20.0000] [0816541-46.2021.8.20.5001] [0801887-80.2025.8.20.0000] [0843970-51.2022.8.20.5001] [0839108-37.2022.8.20.5001] [0819111-31.2025.8.20.0000] [0815904-80.2022.8.20.5124] [0841909-23.2022.8.20.5001] [0819333-65.2024.8.20.5001] [0818869-72.2025.8.20.0000] [0840564-22.2022.8.20.5001] [0827013-72.2022.8.20.5001] [0864659-82.2023.8.20.5001] [0820740-40.2025.8.20.0000] [0842580-46.2022.8.20.5001] [0812434-82.2025.8.20.0000] [0818578-72.2025.8.20.0000] [0810112-58.2024.8.20.5001] [0811620-70.2025.8.20.0000] Total de Processos (31)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0842485-11.2025.8.20.5001] [0846346-05.2025.8.20.5001] [0804719-21.2025.8.20.5001] [0814564-45.2025.8.20.0000] [0816206-53.2025.8.20.0000] [0803969-19.2025.8.20.5001] [0842189-91.2022.8.20.5001] [0842656-70.2022.8.20.5001] [0809289-84.2024.8.20.5001] [0820470-48.2025.8.20.5001] [0806162-85.2022.8.20.5106] [0800052-70.2017.8.20.5001] [0802886-33.2025.8.20.0000] [0100680-94.2016.8.20.0132] [0820808-32.2024.8.20.5106] [0808296-72.2025.8.20.0000] [0801289-87.2024.8.20.5133] [0806589-09.2022.8.20.5001] [0846988-80.2022.8.20.5001] [0817336-78.2025.8.20.0000] [0815637-52.2025.8.20.0000] [0818183-80.2025.8.20.0000] [0813626-50.2025.8.20.0000] [0807022-73.2025.8.20.0000] [0800329-64.2023.8.20.5102] [0814348-84.2025.8.20.0000] [0811707-97.2021.8.20.5001] Total de Processos (27)

Setor: NETS – TRIBUNAL FEDERAL

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0003093-18.2025.4.05.0000] [0804232-94.2022.4.05.8400] [0005496-57.2025.4.05.0000] [0800409-32.2024.4.05.8404] [0806640-58.2022.4.05.8400] [0000090-21.2026.4.05.0000] [0000090-21.2026.4.05.0000] [0000090-21.2026.4.05.0000] [0808232-15.2025.4.05.0000] [0801019-53.2017.4.05.8401] [0801008-92.2015.4.05.8401] [0810063-26.2022.4.05.8400] Total de Processos (12)

Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0800548-57.2024.8.20.5162] [0823651-57.2025.8.20.5001] [0808466-76.2025.8.20.5001] [0820417-67.2025.8.20.5001] [0800074-47.2026.8.20.9000] [0803035-31.2025.8.20.5108] [0800200-97.2026.8.20.9000] Total de Processos (7)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0879444-78.2025.8.20.5001] [0890528-76.2025.8.20.5001] [0872161-04.2025.8.20.5001] [0869407-89.2025.8.20.5001] [0846411-73.2020.8.20.5001] [0875640-05.2025.8.20.5001] [0882861-39.2025.8.20.5001] Total de Processos (8)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0881912-15.2025.8.20.5001] [0871657-95.2025.8.20.5001] [0850604-58.2025.8.20.5001] [0863113-21.2025.8.20.5001] [0867483-43.2025.8.20.5001] [0868283-71.2025.8.20.5001] [0868283-71.2025.8.20.5001] [0854538-24.2025.8.20.5001] [0808549-92.2025.8.20.5001] [0425212-74.2010.8.20.0001] [0869749-03.2025.8.20.5001] [0817684-31.2025.8.20.5001] [0888480-47.2025.8.20.5001] Total de Processos (13)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0874805-17.2025.8.20.5001] [0879754-84.2025.8.20.5001] [0844312-57.2025.8.20.5001] [0866191-23.2025.8.20.5001] [0831429-78.2025.8.20.5001] [0861096-12.2025.8.20.5001] [0876487-07.2025.8.20.5001] [0876015-06.2025.8.20.5001] Total de Processos (8)
IDÁLIO CAMPOS	[0865718-37.2025.8.20.5001] [0865991-16.2025.8.20.5001] [0866193-90.2025.8.20.5001] [0895458-40.2025.8.20.5001] [0888571-40.2025.8.20.5001] [0912186-59.2025.8.20.5001] [0890618-84.2025.8.20.5001] [0890618-84.2025.8.20.5001] [0827031-88.2025.8.20.5001] Total de Processos (9)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0804718-02.2026.8.20.5001] [0804718-02.2026.8.20.5001] [0800770-52.2026.8.20.5001] [0805863-93.2026.8.20.5001] [0807548-38.2026.8.20.5001] [0911184-54.2025.8.20.5001] [0869162-78.2025.8.20.5001] [0877355-82.2025.8.20.5001] [0877355-82.2025.8.20.5001] Total de Processos (9)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0890164-07.2025.8.20.5001] [0890418-77.2025.8.20.5001] [0893238-69.2025.8.20.5001] [0901180-55.2025.8.20.5001] [0855896-92.2023.8.20.5001] [0899119-27.2025.8.20.5001] [0881267-87.2025.8.20.5001] [0839944-05.2025.8.20.5001] [0876330-34.2025.8.20.5001] Total de Processos (9)
VANESKA CALDAS GALVÃO	[0882228-28.2025.8.20.5001] [0902530-78.2025.8.20.5001] [0902530-78.2025.8.20.5001] [0803662-67.2025.8.20.5162] [0830924-24.2024.8.20.5001] [0899894-42.2025.8.20.5001] [0899905-71.2025.8.20.5001] [0899905-71.2025.8.20.5001] [0887603-10.2025.8.20.5001] [0818773-11.2025.8.20.5124] Total de Processos (10)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0806815-47.2025.4.05.8400] [00610002.002344/2025-21] [00610489.000239/2026-12] [0800160-40.2026.8.20.5145] [0801023-87.2025.8.20.5126] [0800160-40.2026.8.20.5145] [0801398-82.2025.8.20.5128] [0807782-30.2025.8.20.5300] [0800391-02.2026.8.20.5102] [0800108-80.2026.8.20.5133] [0800108-80.2026.8.20.5133] [0871493-67.2024.8.20.5001] [0801862-33.2025.8.20.9000] [0880677-13.2025.8.20.5001] [0818530-19.2023.8.20.5001] [0878278-45.2024.8.20.5001] [0806598-39.2025.8.20.5300] [0800080-67.2026.8.20.5148] [0800658-59.2026.8.20.5300] [0800219-98.2025.8.20.5133] [0801615-23.2025.8.20.5162] [0903109-26.2025.8.20.5001] [0803090-85.2025.8.20.5300] [0909179-64.2022.8.20.5001] [0804941-62.2025.8.20.5300] [00610002.005352/2024-48] [0823524-87.2025.8.20.0000] [0801993-59.2026.8.20.5124] Total de Processos (28)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0822156-43.2025.8.20.0000] [0800709-70.2026.8.20.5300] [0818313-05.2025.8.20.5001] [0818332-11.2025.8.20.5001] [0801310-75.2024.8.20.5129] [0838281-02.2017.8.20.5001] [0802538-35.2025.8.20.5102] [0805878-72.2025.8.20.5300] [0801273-02.2025.8.20.5133] [0801427-23.2025.8.20.5132] [0802455-04.2025.8.20.5107] [0800742-60.2026.8.20.5300] [0806579-76.2025.8.20.5124] [0801251-25.2025.8.20.5300] [0903453-07.2025.8.20.5001] [0855483-11.2025.8.20.5001] [0800348-56.2026.8.20.5105] [0808231-75.2026.8.20.5001] [0802884-48.2023.8.20.5104] [0802984-86.2024.8.20.5162] [0801365-32.2025.8.20.5148] [0800425-17.2026.8.20.5121] [0800348-56.2026.8.20.5105] [0808231-75.2026.8.20.5001] [00610230.000428/2021-11] [0808231-75.2026.8.20.5001] [01110026.001229/2022-21] [01110026.000556/2021-84] [0809178-41.2024.4.05.8400] Total de Processos (29)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0043948-59.2025.4.05.8400] [01110026.002083/2019-35] [01110183.000816/2025-32] [01110183.000095/2026-41] [01110026.004924/2024-14] [00610489.001912/2024-70] [00610230.000422/2021-35] [0804045-79.2024.8.20.5162] [00610489.002750/2024-97] [0812055-52.2020.8.20.5001] [0800274-76.2025.8.20.5124] [0803642-05.2025.8.20.5121] [0801351-43.2021.8.20.5001] [0800962-11.2025.8.20.5133] [0892702-63.2022.8.20.5001] [0800741-72.2024.8.20.5162] [0801820-69.2025.8.20.5124] [0801241-43.2024.8.20.5129] [0858073-58.2025.8.20.5001] [0886188-89.2025.8.20.5001] [0800369-41.2026.8.20.5102] [0857122-98.2024.8.20.5001] [0801948-58.2025.8.20.5102] [0896016-12.2025.8.20.5001] [0803353-32.2025.8.20.5102] [0800649-97.2026.8.20.5300] [0800369-41.2026.8.20.5102] [0801101-02.2026.8.20.0000] Total de Processos (28)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0828155-09.2025.8.20.5001] [0827280-39.2025.8.20.5001] [0898708-81.2025.8.20.5001] [0887946-06.2025.8.20.5001] [0802965-10.2026.8.20.5001] [0911908-58.2025.8.20.5001] [0882109-67.2025.8.20.5001] [0908832-26.2025.8.20.5001] [0907334-89.2025.8.20.5001] [0885912-58.2025.8.20.5001] [0805504-46.2026.8.20.5001] [0806170-47.2026.8.20.5001] [0908539-56.2025.8.20.5001] [0840618-80.2025.8.20.5001] [0901334-73.2025.8.20.5001] [0874506-40.2025.8.20.5001] [0911301-45.2025.8.20.5001] [0911859-17.2025.8.20.5001] [0856283-39.2025.8.20.5001] [0910423-23.2025.8.20.5001] [0871901-24.2025.8.20.5001] [0888113-23.2025.8.20.5001] [0898724-35.2025.8.20.5001] [0806267-47.2026.8.20.5001] [0801996-82.2025.8.20.5145] [0912446-39.2025.8.20.5001] [0806283-98.2026.8.20.5001] [0902317-72.2025.8.20.5001] [0901259-34.2025.8.20.5001] [0805531-29.2026.8.20.5001] [0805179-71.2026.8.20.5001] [0858228-61.2025.8.20.5001] [0885912-58.2025.8.20.5001] [0805113-91.2026.8.20.5001] [0864491-12.2025.8.20.5001] [0907316-68.2025.8.20.5001] [0907296-77.2025.8.20.5001] [0891067-42.2025.8.20.5001] [0800152-10.2026.8.20.5001] [0819312-74.2025.8.20.5124] [0804524-02.2026.8.20.5001] [0803368-76.2026.8.20.5001] [0804996-03.2026.8.20.5001] [0912104-28.2025.8.20.5001] [0885378-17.2025.8.20.5001] [0882330-50.2025.8.20.5001] [0801370-73.2026.8.20.5001] [0907347-88.2025.8.20.5001] [0900245-15.2025.8.20.5001] [0913186-94.2025.8.20.5001] [0887576-27.2025.8.20.5001] [0889364-76.2025.8.20.5001] [0889310-13.2025.8.20.5001] [0865637-88.2025.8.20.5001] [0805744-35.2026.8.20.5001] [0802702-75.2026.8.20.5001] [0907754-94.2025.8.20.5001] [0875941-49.2025.8.20.5001] [0893736-68.2025.8.20.5001] [0907285-48.2025.8.20.5001] [0911786-45.2025.8.20.5001] [0802563-26.2026.8.20.5001] [0800147-41.2026.8.20.5145] [0800616-34.2026.8.20.5001] [0875087-55.2025.8.20.5001] [0801817-61.2026.8.20.5001] [0851085-21.2025.8.20.5001] [0800088-97.2026.8.20.5001] [0868170-20.2025.8.20.5001] [0901996-37.2025.8.20.5001] [0891828-73.2025.8.20.5001] [0801817-61.2026.8.20.5001] [0910554-95.2025.8.20.5001] [0887343-30.2025.8.20.5001] [0907310-61.2025.8.20.5001] [0868599-84.2025.8.20.5001] [0905621-79.2025.8.20.5001] [0804586-42.2026.8.20.5001] [0906793-56.2025.8.20.5001] [0873501-80.2025.8.20.5001] [0854096-58.2025.8.20.5001] [0800253-60.2026.8.20.5126] [0802574-55.2026.8.20.5001] [0803469-16.2026.8.20.5001] [0806672-83.2026.8.20.5001] [0802659-41.2026.8.20.5001] [0800216-08.2026.8.20.5102] [0911036-43.2025.8.20.5001] Total de Processos (88)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPD - DR. SALES

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[0854082-45.2023.8.20.5001] [00110037.001283/2021-21] [00710014.001886/2025-91] [0857357-65.2024.8.20.5001] Total de Processos (4)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL - NEF

Procurador	Processo
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0800031-84.2019.8.20.5111] Total de Processos (1)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0100903-02.2014.8.20.0105] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[08810080.000247/2026-34] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NIA

Procurador	Processo
IDÁLIO CAMPOS	[0861090-73.2023.8.20.5001] [0829841-80.2018.8.20.5001] [0917951-16.2022.8.20.5001] [0912458-58.2022.8.20.5001] [0805931-82.2022.8.20.5001] [0023783-84.2003.8.20.0001] [0100905-82.2014.8.20.0133] [0836200-02.2025.8.20.5001] [0802422-90.2015.8.20.5001] [0877668-77.2024.8.20.5001] [0101534-77.2014.8.20.0126] Total de Processos (11)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[01110025.001616/2024-39] [0802091-05.2020.8.20.5108] Total de Processos (2)
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[01110025.000134/2026-23] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA/LÍCITOS TRIBUTÁTIOS

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[05510114.000285/2026-11] [5025859-16.2025.8.24.0000] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[00310004.000377/2026-63] [0806748-68.2022.8.20.5124] [0810664-72.2014.8.20.5001] [0430717-46.2010.8.20.0001] [0831093-11.2024.8.20.5001] [0818179-43.2025.8.20.0000] [0912278-37.2025.8.20.5001] [0804423-37.2024.8.20.5129] Total de Processos (8)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0802348-56.2023.8.20.5130] [0865046-29.2025.8.20.5001] [0803566-63.2025.8.20.5126] [0803566-63.2025.8.20.5126] [0801098-92.2025.8.20.5105] [0821542-26.2024.8.20.5124] [0860029-80.2023.8.20.5001] [0814360-09.2020.8.20.5001] [01110160.000050/2026-35] Total de Processos (9)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[00310004.000264/2026-68] [081130

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0000277-11.2010.4.05.8400] Total de Processos (1)

Setor: PATRIMONIAL 02 A

Procurador	Processo
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0800130-05.2012.8.20.0001] [0800191-75.2025.8.20.5119] Total de Processos (2)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0823494-65.2022.8.20.5106] [01110024.000723/2019-92] Total de Processos (2)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110173.000071/2026-10] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0000091-45.2026.5.21.0010] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[00510042.000617/2024-09] Total de Processos (1)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.001697/2025-41] [03810033.000424/2026-61] [03810033.004201/2025-91] [03810033.000256/2026-11] [03810033.003869/2025-11] [03810033.000320/2026-56] Total de Processos (6)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[00610204.000371/2025-92] Total de Processos (1)
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[04410002.006915/2025-59] [0812822-90.2020.8.20.5001] [0803181-95.2014.8.20.6001] Total de Processos (3)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[04410042.004322/2025-81] [06010060.000076/2026-44] Total de Processos (2)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[00110024.000161/2026-71] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0800213-07.2020.8.20.5153] Total de Processos (1)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0804881-15.2022.8.20.5100] [0820948-66.2024.8.20.5106] [0828266-18.2015.8.20.5106] [0820136-58.2023.8.20.5106] [0809386-94.2023.8.20.5106] [0812737-75.2023.8.20.5106] [0816948-57.2023.8.20.5106] [0811027-88.2021.8.20.5106] [0802035-07.2022.8.20.5106] [0812324-96.2022.8.20.5106] [0800616-88.2018.8.20.5106] [0803563-29.2020.8.20.5112] [0823156-23.2024.8.20.5106] [0826547-83.2024.8.20.5106] [0823131-10.2024.8.20.5106] [0807405-93.2024.8.20.5106] [0800113-68.2026.8.20.5112] Total de Processos (17)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0800666-93.2025.8.20.5163] [0821585-51.2023.8.20.5106] [0817009-59.2016.8.20.5106] [0817886-18.2024.8.20.5106] [0823782-08.2025.8.20.5106] [0818057-38.2025.8.20.5106] [0809811-87.2024.8.20.5106] [0805238-11.2021.8.20.5106] [0000081-55.2004.8.20.0137] [0800437-13.2023.8.20.5161] [0828781-04.2025.8.20.5106] [0816683-26.2021.8.20.5106] Total de Processos (12)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0809150-79.2022.8.20.5106] [0828755-40.2024.8.20.5106] [0814526-22.2017.8.20.5106] [0824190-67.2023.8.20.5106] [0828425-43.2024.8.20.5106] [0821988-49.2025.8.20.5106] [0829028-82.2025.8.20.5106] [0803732-86.2019.8.20.5100] [0827439-89.2024.8.20.5106] [0800781-26.2025.8.20.5160] [0800047-13.2026.8.20.5137] [0802270-32.2026.8.20.5106] [0800167-68.2025.8.20.5112] [0800603-27.2025.8.20.5112] [0812596-03.2016.8.20.5106] Total de Processos (15)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0802534-53.2020.8.20.5108] [01110025.001775/2025-14] [0808266-45.2025.8.20.5300] [0808169-45.2025.8.20.5300] [0808165-08.2025.8.20.5300] Total de Processos (5)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0853932-30.2024.8.20.5001] [0803731-97.2025.8.20.5001] [0872548-92.2020.8.20.5001] [0872006-35.2024.8.20.5001] [0815717-82.2024.8.20.5001] [0809771-39.2020.8.20.0000] [0841888-47.2022.8.20.5001] [0839827-19.2022.8.20.5001] [0857561-46.2023.8.20.5001] [0842586-53.2022.8.20.5001] [0815988-91.2024.8.20.5001] [0873792-56.2020.8.20.5001] [0862589-68.2018.8.20.5001] [0815557-57.2024.8.20.5001] [0810610-62.2021.8.20.5001] [0826356-62.2024.8.20.5001] [0802024-84.2024.8.20.5145] [0807015-26.2024.8.20.5300] [0842779-68.2022.8.20.5001] [0830360-45.2024.8.20.5001] [0842596-97.2022.8.20.5001] [0842565-77.2022.8.20.5001] [0834668-27.2024.8.20.5001] [0854423-37.2024.8.20.5001] [0841669-34.2022.8.20.5001] [0842757-10.2022.8.20.5001] [0879003-34.2024.8.20.5001] [0840769-51.2022.8.20.5001] [0842236-65.2022.8.20.5001] [0863654-25.2023.8.20.5001] [0868716-12.2024.8.20.5001] [0841496-10.2022.8.20.5001] [0820494-18.2021.8.20.5001] [0805982-25.2024.8.20.5001] [0836962-91.2020.8.20.5001] [0823790-43.2024.8.20.5001] [0842257-41.2022.8.20.5001] [0842309-37.2022.8.20.5001] [0807015-26.2024.8.20.5300] [0841288-55.2024.8.20.5001] [0831136-45.2024.8.20.5001] [0811963-35.2024.8.20.5001] [0814641-62.2020.8.20.5001] [0828657-60.2016.8.20.5001] [0814921-91.2024.8.20.5001] [0846571-59.2024.8.20.5001] [0839435-79.2022.8.20.5001] [0854031-97.2024.8.20.5001] [0842368-25.2022.8.20.5001] [0834055-51.2017.8.20.5001] [0811993-07.2023.8.20.5001] [0809171-11.2024.8.20.5001] [0842825-57.2022.8.20.5001] [0854943-70.2019.8.20.5001] [0841586-18.2022.8.20.5001] [0800467-38.2024.8.20.5153] [0860600-51.2023.8.20.5001] [0854193-92.2024.8.20.5001] [0831505-39.2024.8.20.5001] [0842095-46.2022.8.20.5001] [0831890-84.2024.8.20.5001] [0007904-25.2012.8.20.0000] [0851569-70.2024.8.20.5001] [0842149-12.2022.8.20.5001] [0853632-05.2023.8.20.5001] [0853799-85.2024.8.20.5001] [0839898-21.2022.8.20.5001] [0843776-51.2022.8.20.5001] [0840129-48.2022.8.20.5001] [0810409-65.2024.8.20.5001] [0830951-12.2021.8.20.5001] [0819679-16.2024.8.20.5001] [0812525-44.2024.8.20.5001] [0808638-18.2025.8.20.5001] [0842746-78.2022.8.20.5001] [0842768-39.2022.8.20.5001] [0845056-86.2024.8.20.5001] [0846787-20.2024.8.20.5001] [0837275-13.2024.8.20.5001] [0870110-54.2024.8.20.5001] [0841778-48.2022.8.20.5001] [0842259-11.2022.8.20.5001] [0814305-19.2024.8.20.5001] [0800389-04.2025.8.20.5155] [0843728-92.2022.8.20.5001] [0833338-92.2024.8.20.5001] [0823204-06.2024.8.20.5001] [0839545-78.2022.8.20.5001] [0842165-63.2022.8.20.5001] [0862254-39.2024.8.20.5001] [0858760-06.2023.8.20.5001] [0842645-41.2022.8.20.5001] [0829425-05.2024.8.20.5001] [0853795-48.2024.8.20.5001] [0842363-66.2023.8.20.5001] [0842308-52.2022.8.20.5001] [0841936-06.2022.8.20.5001] [0809074-11.2024.8.20.5001] [0827596-86.2024.8.20.5001] [0842606-44.2022.8.20.5001] [0808432-38.2024.8.20.5001] [0833316-34.2024.8.20.5001] [0800439-64.2024.8.20.5155] [0836210-85.2021.8.20.5001] [0811972-94.2024.8.20.5001] [0824376-80.2024.8.20.5001] [0805087-11.2017.8.20.5001] [0829051-23.2023.8.20.5001] [0842296-38.2022.8.20.5001] [0801121-25.2024.8.20.5153] [0841567-12.2022.8.20.5001] [0843812-64.2020.8.20.5001] [0854510-90.2024.8.20.5001] [0879469-28.2024.8.20.5001] [082168-18.2022.8.20.5001] [0815516-90.2024.8.20.5001] [0811215-37.2023.8.20.5001] [0802239-14.2023.8.20.5107] [0870623-56.2023.8.20.5001] [0869624-40.2022.8.20.5001] [0816803-88.2024.8.20.5001] [0000477-67.2024.5.21.0003] [0847322-46.2024.8.20.5001] [0871565-88.2023.8.20.5001] [0872435-36.2023.8.20.5001] [0870826-18.2023.8.20.5001] [0817847-45.2024.8.20.5001] [0000462-20.2023.5.21.0008] [0837249-93.2016.8.20.5001] Total de Processos (129)

Setor: RPV - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0806215-81.2022.8.20.5101] [0804018-90.2021.8.20.5101] [0801129-61.2024.8.20.5101] [0800058-58.2023.8.20.5101] [0805678-51.2023.8.20.5101] [0805688-95.2023.8.20.5101] [0800058-44.2023.8.20.5138] [0800927-58.2024.8.20.5142] [0805848-23.2023.8.20.5101] [0805849-08.2023.8.20.5101] [0805289-32.2024.8.20.5101] [0800484-09.2020.8.20.5123] [0800718-33.2025.8.20.5117] [0800679-36.2025.8.20.5117] [0800579-81.2025.8.20.5117] Total de Processos (15)

Setor: RPV - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0805710-56.2023.8.20.5101] [0800697-57.2025.8.20.5117] [0804840-45.2022.8.20.5101] [0804705-90.2023.8.20.5103] [0800762-23.2024.8.20.5138] [0805709-71.2023.8.20.5101] [0806129-13.2022.8.20.5101] [0804518-88.2023.8.20.5101] [0804778-68.2023.8.20.5101] [0800019-90.2025.8.20.5101] [0800819-55.2024.8.20.5101] [0802869-20.2025.8.20.5101] [0800027-50.2021.8.20.5152] Total de Processos (13)

Setor: RPV MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0827768-19.2015.8.20.5106] [0814468-77.2021.8.20.5106] [0806779-11.2023.8.20.5300] [0819377-65.2021.8.20.5106] [0810457-68.2022.8.20.5106] Total de Processos (5)

Setor: RPV PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0800976-41.2023.8.20.5108] [0802844-83.2025.8.20.5108] [0000452-67.2010.8.20.0150] Total de Processos (3)
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0800945-91.2025.8.20.5159] [0100758-90.2017.8.20.0120] [0801641-50.2025.8.20.5120] [0801648-15.2024.8.20.5108] Total de Processos (4)

Setor: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0805043-70.2023.8.20.5101] [0800388-07.2024.8.20.5138] [0800543-61.2025.8.20.5142] [0802788-42.2023.8.20.5101] [0805149-32.2023.8.20.5101] [0805350-24.2023.8.20.5101] [0802348-51.2020.8.20.5101] [0800675-86.2021.8.20.5101] [0803964-27.2021.8.20.5101] [0800056-66.2022.8.20.5152] Total de Processos (10)

Setor: SAÚDE - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0802023-13.2019.8.20.5101] [0803809-92.2019.8.20.5101] [0803373-30.2019.8.20.5103] [0804342-40.2022.8.20.5103] [0801899-48.2024.8.20.5103] [0801019-22.2025.8.20.5103] [0803151-52.2025.8.20.5103] [0803285-79.2025.8.20.5103] [0903856-73.2025.8.20.5001] [0800225-56.2015.8.20.5101] [0802017-24.2024.8.20.5103] [0801185-54.2025.8.20.5103] [0800670-06.2017.8.20.5101] [0805539-31.2025.8.20.5101] [0805577-43.2025.8.20.5101] [0802838-04.2019.8.20.5103] [0801239-26.2025.8.20.5101] [0802936-76.2025.8.20.5103] [0801129-27.2025.8.20.5101] [0804295-61.2025.8.20.5103] [0802020-76.2024.8.20.5103] [0803839-14.2025.8.20.5103] [0800880-28.2025.8.20.5117] [0804958-10.2025.8.20.5103] [0802058-60.2025.8.20.5101] [0806009-90.2024.8.20.5103] [0800508-24.2025.8.20.5103] [0802967-96.2025.8.20.5103] [0803588-93.2025.8.20.5103] [0800757-64.2025.8.20.5138] [0804958-10.2025.8.20.5103] [0805079-38.2025.8.20.5103] [0800100-07.2024.8.20.5123] [0800278-41.2024.8.20.5127] [0803669-82.2024.8.20.5101] [0802813-55.2023.8.20.5101] Total de Processos (36)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0509930-59.2019.4.05.8401] [01110026.001363/2023-11] [0803317-57.2025.8.20.5112] [0815697-33.2025.8.20.5106] Total de Processos (4)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0811213-72.2025.8.20.5106] [0801249-37.2025.8.20.5112] [0800888-41.2023.8.20.5160] [00610489.000633/2025-70] Total de Processos (4)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110173.000689/2025-91] [0110173.000047/2026-72] [0801780-44.2025.8.20.5106] [0808730-69.2025.8.20.5300] [0801743-35.2025.8.20.5100] [0803112-28.2025.8.20.5112] [0801072-73.2025.8.20.5112] [0842320-95.2024.8.20.5001] Total de Processos (8)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[0800701-21.2025.8.20.5400] [00110021.002223/2022-85] [02810033.001745/2024-85] [00810028.000063/2026-15] [00810007.001244/2025-26] [01910030.002983/2025-28] [04410053.001400/2025-67] [01910006.000146/2025-61] Total de Processos (8)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0838742-95.2022.8.20.5001] [0844373-15.2025.8.20.5001] [0830598-35.2022.8.20.5001] [0830471-29.2024.8.20.5001] [0838114-09.2022.8.20.5001] [0873488-18.2024.8.20.5001] [0814269-40.2025.8.20.5001] [0830539-47.2022.8.20.5001] [0828847-42.2024.8.20.5001] [0853184-66.2022.8.20.5001] [0839642-15.2021.8.20.5001] [0859690-24.2023.8.20.5001] [0844112-89.2021.8.20.5001] [0809155-62.2021.8.20.5001] [0808088-62.2024.8.20.5001] [0847731-22.2024.8.20.5001] [0851341-66.2022.8.20.5001] [0851579-85.2022.8.20.5001] [0851959-11.2022.8.20.5001] [0851980-84.2022.8.20.5001] [0852690-07.2022.8.20.5001] [0852932-63.2022.8.20.5001] [0853563-07.2022.8.20.5001] [0854104-40.2022.8.20.5001] [0838824-29.2022.8.20.5001] [0804390-48.2021.8.20.5001] Total de Processos (26)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA
JOSÉ DUARTE SANTANA - [0841434-38.2020.8.20.5001] [0825690-37.2019.8.20.5001] [0840693-32.2019.8.20.5001] [0853709-53.2019.8.20.5001] [0817150-29.2021.8.20.5001] [0827574-33.2021.8.20.5001] [0826545-45.2021.8.20.5001] [0827562-19.2021.8.20.5001] [0803953-70.2022.8.20.5001] [0858890-53.2020.8.20.5001] [0864715-23.2020.8.20.5001] [0865777-98.2020.8.20.5001] [0869818-11.2020.8.20.5001] [0804292-63.2021.8.20.5001] [0803440-39.2021.8.20.5001] [0817689-29.2020.8.20.5001] [0847451-61.2018.8.20.5001] [0865859-03.2018.8.20.50

[0871458-10.2024.8.20.5001] [0920322-50.2022.8.20.5001] [0816551-90.2021.8.20.5001] [0879905-50.2025.8.20.5001] [0814955-03.2023.8.20.5001] [0802377-37.2025.8.20.5001] [0838753-56.2024.8.20.5001] [0867264-64.2024.8.20.5001] [0824223-13.2025.8.20.5001] [0876260-51.2024.8.20.5001] [0824125-28.2025.8.20.5001] [0829300-08.2022.8.20.5001] [0865938-35.2025.8.20.5001] [0803654-40.2015.8.20.5001] [0869074-40.2025.8.20.5001] [0859126-74.2025.8.20.5001] [0849521-75.2023.8.20.5001] [0836519-24.2023.8.20.9500] [0807286-45.2024.8.20.9500] [0839540-51.2025.8.20.5001] [0809368-49.2024.8.20.9500] [0828564-39.2023.8.20.9500] [0828539-26.2023.8.20.9500] [0824833-15.2024.8.20.5001] [0824628-83.2024.8.20.5001] [0838463-61.2023.8.20.9500] [0801039-82.2023.8.20.9500] [0804784-70.2023.8.20.9500] [0838325-94.2023.8.20.9500] [0824917-79.2025.8.20.5001] [0813563-57.2025.8.20.5001] [0838481-57.2023.8.20.9500] [0838458-39.2023.8.20.9500] [0838456-69.2023.8.20.9500] [0836507-10.2023.8.20.9500] [0836372-41.2025.8.20.5001] [0836518-39.2023.8.20.9500] [0836082-80.2023.8.20.9500] [0836126-02.2023.8.20.9500] [0836358-14.2023.8.20.9500] [0836391-04.2023.8.20.9500] [0836396-26.2023.8.20.9500] [0828451-85.2023.8.20.9500] [0828450-03.2023.8.20.9500] [0828412-88.2023.8.20.9500] [0828405-96.2023.8.20.9500] [0828398-07.2023.8.20.9500] [0828387-75.2023.8.20.9500] [0818273-09.2025.8.20.9500] [0821207-85.2024.8.20.5001] [0826272-61.2024.8.20.5001] [0833118-60.2025.8.20.5001] [0830393-55.2023.8.20.9500] [0865300-02.2025.8.20.5001] [0830370-12.2023.8.20.9500] [0830703-61.2023.8.20.9500] [0815166-15.2018.8.20.5001] [0880345-22.2020.8.20.5001] [0831296-90.2023.8.20.9500] [0843539-61.2015.8.20.5001] [0831304-67.2023.8.20.9500] [0831310-74.2023.8.20.9500] [0831476-09.2023.8.20.9500] [0800606-09.2013.8.20.0001] [0809005-18.2020.8.20.5001] [0830309-54.2023.8.20.9500] [0838184-89.2023.8.20.5001] [0830280-04.2023.8.20.9500] [0830290-48.2023.8.20.9500] [0800131-58.2010.8.20.0001] [0830328-60.2023.8.20.9500] [0818058-91.2018.8.20.5001] [0833703-20.2022.8.20.5001] [0830316-46.2023.8.20.9500] [0835756-37.2023.8.20.5001] [0856010-41.2017.8.20.5001] [0830158-88.2023.8.20.9500] [0830265-35.2023.8.20.9500] [0804657-83.2022.8.20.5001] [0801542-42.2014.8.20.6001] [0828806-95.2023.8.20.9500] [0829131-70.2023.8.20.9500] [0855923-22.2016.8.20.5001] [0830137-15.2023.8.20.9500] [0828622-42.2023.8.20.9500] [0828589-52.2023.8.20.9500] [0817907-67.2025.8.20.9500] [0814180-03.2025.8.20.9500] [0815961-06.2025.8.20.9500] [0816749-74.2025.8.20.9500] [0832277-22.2023.8.20.9500] [0832290-21.2023.8.20.9500] [0832329-18.2023.8.20.9500] [0832271-15.2023.8.20.9500] [0832272-97.2023.8.20.9500] [0832258-16.2023.8.20.9500] [0832257-31.2023.8.20.9500] [0832242-62.2023.8.20.9500] [0832186-29.2023.8.20.9500] [0841450-89.2020.8.20.5001] [0832188-96.2023.8.20.9500] [0840879-50.2022.8.20.9500] [0832221-86.2023.8.20.9500] [0844074-43.2023.8.20.5001] [0872800-95.2020.8.20.5001] [0873866-13.2020.8.20.5001] [0832192-36.2023.8.20.9500] [0876715-55.2020.8.20.5001] [0832203-65.2023.8.20.9500] [0832216-64.2023.8.20.9500] [0839285-98.2022.8.20.5001] [0836632-59.2025.8.20.5001] [0867150-67.2020.8.20.5001] [0839452-07.2008.8.20.0001] [0831485-68.2023.8.20.9500] [0832468-57.2018.8.20.5001] [0831524-65.2023.8.20.9500] [0832127-41.2023.8.20.9500] [0875831-84.2024.8.20.5001] [0875850-90.2024.8.20.5001] [0837616-59.2023.8.20.9500] [0837846-04.2023.8.20.9500] [0837873-84.2023.8.20.9500] [0802324-56.2025.8.20.5001] [0837877-24.2023.8.20.9500] [0837896-30.2023.8.20.9500] [0838199-44.2023.8.20.9500] [0806096-27.2025.8.20.5001] [0838252-25.2023.8.20.9500] [0838262-69.2023.8.20.9500] [0838265-24.2023.8.20.9500] [0838322-42.2023.8.20.9500] [0820210-68.2025.8.20.5001] [0832699-94.2023.8.20.9500] [0808899-46.2026.8.20.5001] [0834257-04.2023.8.20.9500] [0836351-22.2023.8.20.9500] [0832274-67.2023.8.20.9500] [0836365-06.2023.8.20.9500] [0837445-05.2023.8.20.9500] [0815374-28.2020.8.20.5001] [0837464-11.2023.8.20.9500] [0837530-88.2024.8.20.5001] [0837501-86.2024.8.20.5001] [0827747-72.2023.8.20.9500] [0837599-23.2023.8.20.9500] [0803197-29.2023.8.20.5162] [0805150-11.2024.8.20.5124] [0854599-16.2024.8.20.5001] [0800972-68.2022.8.20.5001] [0855622-02.2021.8.20.5001] [0825711-37.2024.8.20.5001] [0818077-87.2024.8.20.5001] [0853485-08.2025.8.20.5001] [0855895-73.2024.8.20.5001] [0841799-19.2025.8.20.5001] [0832007-41.2025.8.20.5001] [0881336-22.2025.8.20.5001] [0816190-34.2025.8.20.5001] [0800677-94.2024.8.20.5119] [0827738-13.2023.8.20.9500] [0801600-52.2025.8.20.5001] [0848210-15.2024.8.20.5001] [0800668-06.2021.8.20.5001] [0827743-35.2023.8.20.9500] [0880139-66.2024.8.20.5001] [0885640-98.2024.8.20.5001] [0823240-82.2023.8.20.5001] [0814501-86.2024.8.20.5001] [0827747-72.2023.8.20.9500] [0802359-55.2021.8.20.5001] [0867465-56.2024.8.20.9500] [0828070-77.2023.8.20.9500] [0828083-76.2023.8.20.9500] [0828101-97.2023.8.20.9500] [0828134-87.2023.8.20.9500] [0828173-84.2023.8.20.9500] [0870172-94.2024.8.20.5001] [0828529-79.2023.8.20.9500] [0828541-93.2023.8.20.9500] [0828561-84.2023.8.20.9500] [0828576-53.2023.8.20.9500] [0828777-45.2023.8.20.9500] [0848496-90.2024.8.20.5001] [0828930-78.2023.8.20.9500] [0864217-82.2024.8.20.5001] [0807315-80.2022.8.20.5001] [0830281-86.2023.8.20.9500] [0002882-37.1999.8.20.0001] [0830321-68.2023.8.20.9500] [0830337-22.2023.8.20.9500] [0815353-73.2023.8.20.9500] [0830582-33.2023.8.20.9500] [0842023-88.2024.8.20.5001] [0859854-52.2024.8.20.5001] [0848482-09.2024.8.20.5001] [0830637-72.2023.8.20.9500] [0827969-20.2024.8.20.5001] [0830869-93.2023.8.20.9500] [0840449-30.2024.8.20.5001] [0855172-88.2023.8.20.5001] [0839465-80.2023.8.20.5001] [0915529-68.2022.8.20.5001] [0817032-19.2022.8.20.5001] [0823664-56.2025.8.20.5001] [0834266-63.2023.8.20.9500] [0834294-31.2023.8.20.9500] [0810806-13.2024.8.20.9500] [0806806-67.2024.8.20.9500] [0803979-49.2025.8.20.9500] [0811371-74.2024.8.20.9500] [0812878-70.2024.8.20.9500] [0816192-24.2024.8.20.9500] [0820081-83.2024.8.20.9500] [0800799-25.2025.8.20.9500] [0812822-03.2025.8.20.9500] [0813006-56.2025.8.20.9500] [0827140-59.2023.8.20.9500] [0836404-03.2023.8.20.9500] [0848797-37.2024.8.20.5001] [0836608-47.2023.8.20.9500] [0836956-65.2023.8.20.9500] [0838991-95.2023.8.20.9500] [0837320-37.2023.8.20.9500] [0800077-27.2026.8.20.5144] [0801086-22.2024.8.20.9500] [0837868-62.2023.8.20.9500] [0838633-33.2023.8.20.9500] [0806617-89.2024.8.20.9500] [0838996-20.2024.8.20.9500] [0839916-91.2023.8.20.9500] [0807823-41.2024.8.20.9500] [0871292-41.2025.8.20.5001] [0840662-56.2023.8.20.9500] [0840968-25.2023.8.20.9500] [0813445-04.2024.8.20.9500] [0808782-12.2024.8.20.9500] [0800529-35.2024.8.20.9500] [0801039-48.2024.8.20.9500] [0833571-12.2023.8.20.9500] [0834009-38.2023.8.20.9500] [0834254-49.2023.8.20.9500] [0866702-65.2018.8.20.5001] [0834341-05.2023.8.20.9500] [0834373-10.2023.8.20.9500] [0836378-05.2023.8.20.9500] [0801415-48.2024.8.20.5001] [0812283-85.2024.8.20.5001] [0814536-46.2024.8.20.5001] [0807514-20.2024.8.20.9500] [0817083-45.2024.8.20.9500] [0836537-45.2023.8.20.9500] [0800354-75.2023.8.20.9500] [0808261-04.2023.8.20.9500] [0837003-39.2023.8.20.9500] [0821475-62.2023.8.20.9500] [0823004-19.2023.8.20.9500] [0838297-29.2023.8.20.9500] [0824932-05.2023.8.20.9500] [0826766-43.2023.8.20.9500] [0833072-28.2023.8.20.9500] [0832320-56.2023.8.20.9500] [0833021-17.2023.8.20.9500] [0831486-53.2023.8.20.9500] [0831511-66.2023.8.20.9500] [0831563-62.2023.8.20.9500] [0832219-19.2023.8.20.9500] [0832226-11.2023.8.20.9500] [0832236-55.2023.8.20.9500] [0832279-89.2023.8.20.9500] [0000577-51.2017.5.21.0008] [0000230-52.2025.5.21.0003]

Setor: TRIAGEM NAR

[0802481-76.2024.8.20.5126] [0836834-95.2025.8.20.5001] [0856030-51.2025.8.20.5001] [0852920-44.2025.8.20.5001] [0800710-02.2024.8.20.5114] [0801347-30.2026.8.20.5001] [0854891-64.2025.8.20.5001] [0858663-35.2025.8.20.5001] [0865288-85.2025.8.20.5001] [0866088-16.2025.8.20.5001] [0867526-77.2025.8.20.5001] [0802835-20.2026.8.20.5001] [0905751-69.2025.8.20.5001] [0874101-04.2025.8.20.5001] [0869451-11.2025.8.20.5001] [0912243-77.2025.8.20.5001] [0901696-75.2025.8.20.5001] [0854913-25.2025.8.20.5001] [0815771-14.2025.8.20.5001] [0894527-37.2025.8.20.5001] [0886886-95.2025.8.20.5001] [0846273-33.2025.8.20.5001] [0845167-36.2025.8.20.5001] [0806047-49.2026.8.20.5001] [0871760-05.2025.8.20.5001] [0844429-48.2025.8.20.5001] [0872234-73.2025.8.20.5001] [0893148-61.2025.8.20.5001] [0847097-89.2025.8.20.5001] [0865694-09.2025.8.20.5001] [0883329-03.2025.8.20.5001] [0884498-25.2025.8.20.5001] [0891115-98.2025.8.20.5001] [0884991-91.2025.8.20.5001] [0872354-19.2025.8.20.5001] [0850683-37.2025.8.20.5001] [0872128-14.2025.8.20.5001] [0903142-16.2025.8.20.5001] [0900155-07.2025.8.20.5001] [0891715-22.2025.8.20.5001] [0889512-87.2025.8.20.5001] [0905041-49.2025.8.20.5001] [0880396-57.2025.8.20.5001] [0880396-57.2025.8.20.5001] [0880698-86.2025.8.20.5001] [0883776-88.2025.8.20.5001] [0885305-45.2025.8.20.5001] [0888208-53.2025.8.20.5001] [0885663-10.2025.8.20.5001] [0888178-18.2025.8.20.5001] [0849458-79.2025.8.20.5001] [0802553-20.2025.8.20.5129] [0852657-12.2025.8.20.5001] [0852938-65.2025.8.20.5001] [0855665-94.2025.8.20.5001] [0857041-18.2025.8.20.5001] [0857238-70.2025.8.20.5001] [0802925-66.2025.8.20.5129] [0880137-62.2025.8.20.5001] [0868542-66.2025.8.20.5001] [0868542-66.2025.8.20.5001] [0834940-84.2025.8.20.5001] [0835329-69.2025.8.20.5001] [0835429-24.2025.8.20.5001] [0838753-22.2025.8.20.5001] [0839903-38.2025.8.20.5001] [0841399-05.2025.8.20.5001] [0843525-28.2025.8.20.5001] [0843769-54.2025.8.20.5001] [0843818-95.2025.8.20.5001] [0845257-44.2025.8.20.5001] [0845527-68.2025.8.20.5001] [0845543-22.2025.8.20.5001] [0836540-43.2025.8.20.5001] [0836605-38.2025.8.20.5001] [0836685-02.2025.8.20.5001] [0837563-24.2025.8.20.5001] [0823195-10.2025.8.20.5001] [0823845-57.2025.8.20.5001] [0828149-02.2025.8.20.5001] [0828203-65.2025.8.20.5001] [0829019-47.2025.8.20.5001] [0904777-32.2025.8.20.5001] [0800891-21.2025.8.20.5129] [0843001-31.2025.8.20.5001] [0861618-39.2025.8.20.5001] [0834341-48.2025.8.20.5001] [0878941-57.2025.8.20.5001] [0879309-66.2025.8.20.5001] [0880116-86.2025.8.20.5001] [0880088-21.2025.8.20.5001] [0882091-46.2025.8.20.5001] [0883550-83.2025.8.20.5001] [0873963-37.2025.8.20.5001] [0869459-85.2025.8.20.5001] [0888112-38.2025.8.20.5001] [0888213-75.2025.8.20.5001] [0889808-12.2025.8.20.5001] [0890777-27.2025.8.20.5001] [0891222-45.2025.8.20.5001] [0906261-82.2025.8.20.5001] [0853279-91.2025.8.20.5001] [0857958-37.2025.8.20.5001] [0858461-58.2025.8.20.5001] [0858677-19.2025.8.20.5001] [0861553-44.2025.8.20.5001] [0864333-54.2025.8.20.5001] [0864561-29.2025.8.20.5001] [0801371-84.2025.8.20.5133] [0865413-53.2025.8.20.5001] [0869450-26.2025.8.20.5130] [0880463-36.2025.8.20.5130] [0884870-08.2024.8.20.5001] [0811818-76.2024.8.20.5001] [0839841-32.2024.8.20.5001] [0855856-13.2023.8.20.5001]

Setor: TRIAGEM PDA

[0872031-58.2018.8.20.5001] [0835827-15.2018.8.20.5001] [0019348-96.2005.8.20.0001] [0000050-84.2006.8.20.0001] [0808164-81.2024.8.20.5001] [0835914-39.2016.8.20.5001] [0025949-74.2012.8.20.0001] [0818604-39.2024.8.20.5001] [0809674-32.2024.8.20.5001] [0810034-64.2024.8.20.5001] [0821098-76.2021.8.20.5001] [0835460-88.2018.8.20.5001] [0805837-25.2014.8.20.6001] [0421245-21.2010.8.20.0001] [0026110-84.2012.8.20.0001] [0030817-61.2013.8.20.0001] [0811330-73.2014.8.20.5001] [0807911-11.2015.8.20.5001] [0845824-80.2022.8.20.5001] [0808884-48.2024.8.20.5001] [0020468-24.1998.8.20.0001] [0820996-54.2021.8.20.5001] [0029807-16.2012.8.20.0001] [0011024-64.1998.8.20.0001] [0823872-84.2018.8.20.5001] [0835418-39.2018.8.20.5001] [0835705-02.2018.8.20.5001] [0801264-23.2018.8.20.5121] [0836285-32.2018.8.20.5001] [0815114-28.2024.8.20.5124] [0821179-83.2025.8.20.5001] [0851930-87.2024.8.20.5001] [0851923-95.2024.8.20.5001] [0843307-34.2024.8.20.5001] [0811299-04.2024.8.20.5001] [0849712-86.2024.8.20.5001] [0815130-31.2022.8.20.5001] [0808338-22.2026.8.20.5001]

Setor: TRIAGEM SAÚDE

[0823913-17.2019.8.20.5001] [0810145-82.2023.8.20.5001] [0800635-56.2025.8.20.5104] [0801083-03.2025.8.20.5145] [0026901-92.2008.8.20.0001] [0911253-86.2025.8.20.5001] [0006521-19.2011.4.05.8400] Total de Processos (688)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Portaria-SEI Nº 74, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a Comissão Organizadora da Corrida e Caminhada anual da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, IX, da Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e

Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa

Portaria-SEI Nº 017/2026-DG-DEI
Processo: 03010026.002915/2025-98
Interessado: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO. JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, Aprovo a justificativa id. (39395214) que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE., com fulcro no art. 6º, inciso III, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 - TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos SUBCOFIN/DEI - Subcoordenadora de Finanças para que proceda o imediato pagamento da nota fiscal 279 referente a serviço de locação de software do sistema publicador do DOE RN, competência JANEIRO/2026, no valor R\$ 11.625,90 (onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), de acordo com a fundamentação supracitada.
Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026.
Silvanio Medeiros dos Santos
Diretor Geral do DEI

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE

DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do RN
CNPJ 08.314.874/0001-25
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária.
Ficam os Senhores Acionistas da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do RN, convocados, nos termos do Art. 12 e Art. 13, e seus parágrafos, do Estatuto Social, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em sua Sede Social, na Praça Augusto Severo, 264/66, Ribeira, nesta Capital, no dia 20/02/2026, às 10:00 horas, a fim de decidirem sobre a ordem do dia:
a) Apreciação e eventual aprovação da proposta de doação de área pertencente à DATANORTE, localizada nas margens da BR 304, de matrícula 13.108, no Município de Mossoró/RN, destinada prioritariamente à implantação de atividades industriais, em atendimento à solicitação do Governo do Estado do RN, no âmbito da política pública de desenvolvimento econômico e industrial;
b)Outros assuntos de interesse da Companhia.
Natal (RN), 11 de fevereiro de 2026.
GILCELLY ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO
Diretora Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

*PORTARIA Nº 007/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Comissão Eleitoral para elaborar e coordenar o processo de habilitação das representantes da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres - (CEDIM)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, com base no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 649, de 10 de maio de 2019.
CONSIDERANDO a observância do artigo 1º, da Lei Complementar Nº 649/2019, que define a competência da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH).
CONSIDERANDO a necessidade de renovar o mandato das representantes da sociedade civil do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDIM), conforme artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Nº 649/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral para elaborar e coordenar o processo de habilitação das representantes da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDIM), com a composição a seguir designada:
I- Josiane Bezerra Tibúrcio Mendes – Subsecretaria de Políticas para as Mulheres/SEMJIDH;
II- Ana Paula Maia da Costa – Subsecretaria de Políticas para as Mulheres/SEMJIDH;
III- Joana D’Arc Lopes da Silva – Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica – ABMCJ/RN;
IV- Fernanda Abreu de Oliveira – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.
Parágrafo único. A Comissão Eleitoral instituída por esta Portaria será presidida pela Subsecretária de Políticas para Mulheres, indicada no inciso I, do artigo 1º.
Art. 2º A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 1º terá as funções de regulamentar, executar e coordenar o processo eleitoral para habilitação dos membros da sociedade civil para integrar o Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDIM) no biênio 2023 a 2024.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH
Natal, 03 de fevereiro de 2026
Júlia de Paiva Sousa Arruda Câmara
Secretária das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2026
SELEÇÃO DE ENTIDADES E DEMAIS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (CEDIM) - MANDATO 2026/2028

A Comissão Eleitoral, instituída por meio da Portaria nº 007/2026, de 03 de fevereiro de 2026, editada pela Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH, e publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 16087, de 04 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, aprova o presente Edital e, em consequência, convoca as entidades e demais organizações da sociedade civil, com atuação

no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, para participarem do processo de habilitação e eleição destinado à composição do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres – CEDIM, para o mandato 2026–2028, conforme calendário constante no Anexo I deste Edital.
Art. 1ºPoderão concorrer às 12 (doze) vagas representantes de entidades e organizações da sociedade civil que atuem na defesa e promoção dos direitos das mulheres, no combate ao machismo e na promoção da igualdade de gênero, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Complementar nº 720, de 22 de julho de 2022, desde que:
I – Apresentem toda a documentação exigida no art. 2º deste Edital;
II – Comprovem atuação em nível estadual.
Art. 2º Para participar do processo de habilitação e eleição, as Entidades e organizações da sociedade civil deverão requerer sua inscrição no período de 03 a 13 de fevereiro de 2026, até as 23h59, indicando os nomes de suas representantes, sendo uma titular e uma suplente, por meio do formulário eletrônico disponível no link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdcO4TEqwUIFN0ReDUVD67uCxojpL8AI7mrDbvz11nH1-KO-JA/formResponse>
Parágrafo único.
As ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONG’s deverão anexar ao formulário eletrônico a seguinte documentação:
a) Cópia atualizada do Estatuto Social, com indicação expressa da abrangência estadual da entidade;
b) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
c) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ.
Art. 3º As demais ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, que não possuam natureza jurídica formalizada como ONG, ficam dispensadas da apresentação do Estatuto Social, CNPJ e ata da última eleição e posse da diretoria, desde que apresentem, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
a) Declaração de existência mínima de 02 (dois) anos, emitida por autoridade pública;
b) Relatório descritivo das atividades desenvolvidas no último ano (2025), contendo fotos e documentos comprobatórios das ações realizadas, tais como folders, cartazes, cartilhas e registros em mídia local ou nacional;
c) Ata que legitime a representação coletiva, acompanhada da lista de presença devidamente assinada.
Art. 4º Encerrado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, correspondentes aos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026, para analisar e deliberar sobre os pedidos de habilitação, devendo o resultado ser publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de fevereiro de 2026.
§ 1º As organizações não governamentais que tiverem sua habilitação indeferida poderão interpor recurso, mediante petição escrita dirigida à Comissão Eleitoral, a ser protocolada na sede da SEMJIDH, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026, no horário das 9h às 12h.
§ 2º O resultado final da habilitação será divulgado em 02 de março de 2026, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.
Art. 5º A escolha das entidades e organizações da sociedade civil dar-se-á por meio de eleição em Plenária, com voto secreto, caso haja mais de 12 (doze) entidades habilitadas, a ser realizada no dia 13 de março de 2026, das 9h às 11h, no auditório da SEMJIDH, na cidade de Natal/RN.
§ 1º No ato da eleição, as organizações deverão ser representadas por sua presidenta ou por pessoa formalmente designada, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia.
§ 2º Cada representante poderá votar em até 12 (doze) organizações habilitadas, considerando-se eleitas aquelas que obtiverem o maior número de votos.
§ 3º Em caso de empate, será considerada eleita a organização que comprovar maior tempo de existência, mediante registro mais antigo de seus estatutos ou documentação equivalente.
§ 4º Proclamado o resultado, cada organização eleita deverá apresentar à Comissão Eleitoral os nomes de suas representantes, titular e suplente, junto ao CEDIM.
§ 5º É vedada a participação de uma mesma pessoa como representante de mais de uma instituição, seja na condição de titular ou suplente.
Art. 6ºO resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2026, sendo posteriormente encaminhados os nomes das instituições eleitas e de suas representantes ao Gabinete Civil, para nomeação pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.
Natal/RN, 23 de dezembro de 2025.
Comissão Eleitoral
Josiane Bezerra Tibúrcio Mendes
Ana Paula Maia da Costa
Fernanda Abreu de Oliveira
Ana Patrícia de Sousa Santiago

ANEXO I

Inscrições das organizações da sociedade civil	19/02 a 25/02
Análise da documentação	26 e 27/02
Publicação de habilitadas e inabilitadas	02/03
Prazo para recursos	03 e 04/03
Julgamento dos recursos	09/03
Publicação do resultado final das habilitadas	13/03
Plenária/Eleição organizações e indicação das representantes	16/03
Publicação do resultado da eleição	17/03

Republicada por incorreção*

*PORTARIA Nº 004/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, com base no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 649, de 10 de maio de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar Público o Edital nº 01/2026-CPP/LGBT, que CONVOCA as entidades da sociedade civil que compõem o movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, com atuação comprovada no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, para o processo de habilitação e eleição para o exercício de mandato no Conselho Estadual de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Rio Grande do Norte (CPP/LGBT).
Gabinete da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.
Natal, 30 de janeiro de 2026
Júlia de Paiva Sousa Arruda Câmara
Secretária das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026-CPP/LGBT
A Comissão Eleitoral instituída por meio da Portaria nº 01/2026, de 20/01/2026, editada pela secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº , de 23/01/2026, CONVOCA as entidades da sociedade civil que compõem o movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, com atuação comprovada no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, para o processo de habilitação e eleição para o exercício de mandato no Conselho Estadual de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Rio Grande do Norte (CPP/LGBT), que será realizado nas datas, horários a locais indicados no Anexo I, deste Edital:

Art. 1º. Poderão se inscrever para concorrer às 10 (dez) cadeiras do CPP/LGBT destinadas ao movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, as entidades que contem, no mínimo, 2 (dois) anos de funcionamento, com atuação comprovada na defesa e promoção dos direitos das pessoas LGBTI+, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Para participação no processo de habilitação e eleição, a entidade da sociedade civil deverá requerer sua inscrição, por meio de formulário próprio, junto à Comissão Eleitoral, na sala da CODIS, precisamente no prédio onde funciona a Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), sede da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAP), no Centro Administrativo do Estado, bairro de Lagoa Nova, nesta cidade de Natal, nos dias úteis que compreenderem o período de 03 a 09 de Fevereiro de 2026, das 9:00 horas às 15:00 horas, indicando os nomes dos seus representantes titular e suplente e apresentando a seguinte documentação:

- I – Cópia atualizada do Estatuto Social;
- II – Cópia da ata de eleição da atual Diretoria;
- III – Declarações de funcionamento há, pelo menos 02 (dois) anos, emitidas por duas autoridades públicas;
- IV – Relatório descritivo de atividades no último ano, que inclua fotos e documentos comprobatórios das ações relatadas, tais como folders de eventos, cartazes, cartilhas e registro em mídia;
- V – Declaração do representante legal da entidade, firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados nos seguintes termos: “Declaro, sob as penas da lei, a veracidade dos danos e dos documentos apresentados para a habilitação da (nome da entidade) no processo eleitoral para a composição do CPP/LGBT, biênio 2026/2028.

§ 1º. Concluído o período de inscrições, a Comissão Eleitoral disporá do período de 04 (quatro) dias úteis, de 30 de janeiro a 02 de fevereiro de 2026, para analisar e deliberar sobre os pedidos de habilitação das entidades, devendo o resultado ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o dia 18/02/2026.

§ 2º. As organizações não governamentais poderão recorrer quanto às decisões que as julgarem inabilitadas, o fazendo por petição escrita dirigida à presidente da Comissão Eleitoral e protocolada na sala da CODIS/SEMJIDH entre os dias 19 e 20/02/2026, no horário das 09:00 horas às 15:00 horas.

§ 3º. Até o dia 24 de fevereiro de 2026 será conhecido o resultado final da habilitação das entidades da sociedade civil, mediante a publicação de ato da Comissão Eleitoral no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. A escolha das entidades da sociedade civil se dará por meio de eleição, com voto secreto, no dia 25 de fevereiro de 2026, das 10:00h às 15:00h, no auditório da SEMJIDH, no Centro Administrativo do Estado, nesta cidade de Natal.

§ 1º. No ato da eleição, a entidade da sociedade civil deverá ser representada por seu presidente ou por outra pessoa especialmente designada para o ato, munindo documento de identificação, com fotografia.

§ 2º. Cada representante votará em até 10 (dez) organizações não governamentais habilitadas, considerando-se eleitas aquelas 10 (dez) mais votadas.

§ 3º. Ocorrendo empate de votos entre entidades da sociedade civil, será considerada eleita aquela que comprovar maior período de atuação.

§ 4º. Encerrada a votação e proclamado seu resultado, cada uma das entidades da sociedade civil apresentará à Comissão Eleitoral os nomes dos seus representantes (titular e suplente) junto ao CPP/LGBT.

§ 5º. O candidato à vaga de uma entidade da sociedade civil não poderá concorrer por nenhuma outra entidade habilitada ao assento no CPP/LGBT.

§ 6º. Fica proibida a participação de qualquer pessoa como representante de mais de uma instituição, independentemente da condição de titular ou suplente.

Art. 4º. O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado, até o dia 27 de março de 2026, ocorrendo, em seguida, a comunicação dos nomes das entidades eleitas e dos seus representantes (titular e suplente) ao Gabinete Civil, para nomeação pela Exma. Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos por esta comissão eleitoral.

Natal, 30 de janeiro de 2026.

Francisca Geni Barbosa Rodrigues – Presidente

Patrícia Ferreira da Silva Galvão – Membro

Ítalo Matheus Araújo de Menezes – Membro

ANEXO I

Data/período	Ato ou evento
30/01	Publicação do edital
10/02 a 23/02	Inscrições das entidades da sociedade civil
24/02 a 25/02	Análise da documentação
26/02	Publicação de habilitados e inabilitados
27/02	Prazo para recursos
03/03	Publicação do resultado final dos habilitados
04/03	Reunião/Eleição de entidades e indicação dos representantes
27/03	Publicação do resultado da eleição

Republishado por incorreção. *

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 016/2026 – GP Natal, 12 de fevereiro de 2026.
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018 e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 122, 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante(s) do quadro efetivo da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE/RN.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	NÍVEL	CARGO/FUNÇÃO	ADICIONAL	%	VIGÊNCIA
ISABELLE FERREIRA BEZERRIL DO NASCIMENTO	252.057-5/1	A	AGENTE SOCIO-EDUCATIVO	PERICU-LOSIDADE	30	07/11/2025
GABRIEL GONCALVES DOS SANTOS	252.133-4/1	A	AGENTE SOCIO-EDUCATIVO	PERICU-LOSIDADE	30	24/11/2025
PRISCILA VERENA CAETANO DE LIMA	225.670-3/2	A	AGENTE SOCIO-EDUCATIVO	PERICU-LOSIDADE	30	17/09/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente

FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Portaria-SEI Nº 32, de 12 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510017.000309/2026-15, o qual solicita a designação formal, por meio de Portaria de servidor(a) para atuar na qualidade de ponto focal desse órgão/entidade, com a finalidade de tratar das demandas relacionadas à consolidação, acompanhamento e encaminhamento das informações relativas à execução e rastreabilidade das emendas parlamentares;
RESOLVE:

Art. 1º Indicar a servidora Cláudia Medeiros Suassuana, Matrícula: 240.632-2, para atuar na qualidade de ponto focal da SEDRAF, com a finalidade de tratar das demandas relacionadas à consolidação, acompanhamento e encaminhamento das informações relativas à execução e rastreabilidade das emendas parlamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.

Alexandre de Oliveira Lima, Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Portaria-SEI Nº 8, de 12 de fevereiro de 2026.

Designação de Servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN, para comporem a Comissão para recebimento das Sementes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA-SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ANTONIO CARLOS MAGALHÃE ALVES, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 166.135-3, JOSÉ ZITO ALVES DA PENHA, Tec. Em Mecanização, Mat. 12.110-0 e REINALDO DAVID DE MEDEIROS, CPF 052.829.544-60, Subcoordenador de Eventos, para sob a Presidência do primeiro aqui designado, comporem a Comissão para recebimento das Sementes, objeto da Aquisição realizada através de ATA de Registro de Preços da Secretaria de Estado da Administração-SEAD e Pregão Eletrônico.

Parágrafo único: A referida Comissão deverá acompanhar a marcha da entrega das sementes atestando para efeito de pagamento, as quantidades entregues e se a qualidade do material está em conformidade com as devidas especificações técnicas constantes no Termo de Referência pertinente a licitação.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

PORTARIA-SEI Nº 12-2026
Processo nº SEI 12110027.000349/2026-96
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IDIARN, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 5º da lei Complementar nº 324 de 29 de março de 2006 e Artigo 18, caput, e seus respectivos parágrafos, da Lei Complementar Nº 687, de 24 de novembro de 2021

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores Antonia Solange Carneiro Trindade matrícula nº 75.026-3, ocupante do cargo Símbolo C-4 da SAPE, Bernardo Ramos de Barros Dias, matrícula nº 197.804-7 ocupante do cargo efetivo de Fiscal Estadual Agropecuário do IDIARN, Débora América Frezza Villar de Araújo Bezerra, matrícula nº197.612-5, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Estadual Agropecuário do IDIARN e Moacir Fernandes de Moraes Júnior, matrícula nº 197.682-6 ocupante do cargo de Agente Fiscal Estadual Agropecuário do IDIARN, para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho e Nivelamento do Servidor Estável do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN – IDIARN.

Art. 2º A Comissão terá caráter permanente e seus membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 3º A participação na Comissão será computada como de efetivo exercício e não ensejará o pagamento de remuneração adicional a qualquer título.

Art. 4º A estrutura organizacional, a competência da comissão e de seus membros e as demais diretrizes de funcionamento da comissão serão estabelecidas pela Lei Complementar Nº 687, de 24 de novembro de 2021 e seu Regimento Interno.

Art. 4º Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Natal, 11 de fevereiro de 2026.

MÁRIO VICTOR FREIRE MANSO

Diretor Geral - IDIARN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 1037, de 10 de fevereiro de 2026.
O Sr. Major QOEM, comandante da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e Considerando o Processo SEI nº 01510300.000139/2026-38,

RESOLVE:

1. Determinar a instauração de Sindicância a fim de apurar responsabilidade quanto ao sinistro/avaria causado no veículo de Placa/Modelo: RQH5H89/S10 Pick-Up LS 2.8 TDI 4x4 CD, fato ocorrido no dia 03 de fevereiro de 2026, aproximadamente às 15h, conforme narrado na Parte Genérica 543, de lavra do Motorista da citada viatura, Cb PM Wesley Lazaro Bezerra de Araújo, Matrícula nº 227.763-8.

2. Designar como Sindicante o 2º Sgt PM Pedro Rodrigues Rezende Neto, Matrícula nº 195.492-0;

3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA EM 40 (QUARENTA) DIAS (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA E TEMPESTIVA DO SINDICANTE, e sempre a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

5. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido a esta OPM;

6. Encaminhe-se à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN, para publicação em Diário Oficial de Estado;

7. Após, transcreva-se em Boletim Interno da 5ª CIPM, registre-se e cumpra-se.

Alexandre Lopes de Andrade Gomes - Major QOEM
Comandante da 5ª CIPM

Portaria-SEI Nº 1001, de 10 de fevereiro de 2026.

O COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012;

CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 518 de 23 de janeiro de 2026 - 3º BPM, publicada no BI nº 015 de 27 de janeiro de 2026, que delega competência ao Subcomandante do 3º Batalhão de Polícia Militar, para instaurar, instruir, oficial, solucionar, punir, notificar, encaminhar e demais providências referente a demanda Processual Administrativa Disciplinar no âmbito do 3º BPM, de acordo com o Processo-SEI nº 01510355.000029/2026-31; e, CONSIDERANDO o Despacho 01510134.000106/2026-57 e demais documentos contidos no processo SEI nº 01510134.000106/2026-57, que requisitam instauração de procedimento administrativo.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, para apuração dos fatos descritos na Parte Genérica nº 1052/2026/PM - 3º BPM - P4/PM 39091181, lavrada pela 2º Ten. PM Fernanda Julia Amorim de Almeida, matrícula nº 224.178-1, envolvendo a Vtr B03-19, comandada pelo 2º Sgt PM Edson Alvares de Araujo, matrícula nº 167.398-0, e conduzida pelo 3º Sgt PM Átila Marinho Lúcio de Moraes, matrícula nº 206.315-8, a qual se envolveu em colisão com uma motocicleta durante patrulhamento na cidade de Parnamirim/RN, por volta das 02h30 do dia 25-01-2026.

2. Designar como Encarregado da Sindicância o Subtenente QPPM, Marcelo Onório Rodrigues, mat. nº 163.677-4, delegando-lhe para tal mister as atribuições legais que lhe são conferidas;

3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA NO PRAZO MÁXIMO DE 40 DIAS (ART. 31, caput, DA PORTARIA Nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012), podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, e sempre a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos de Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BI, registra-se e cumpra-se;

7. Referência: Processo SEI nº 01510355.000045/2026-23.

Alam Bruno Braz Santos - Tenente-coronel QOEM
Comandante do 3º BPM
Por Delegação:
Rafael Anderson Paulino Avelino - Major QOEM
Subcomandante do 3 BPM

Portaria-SEI Nº 1061, de 11 de fevereiro de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e: CONSIDERANDO o teor do Registro de Denúncia nº 67/2025, que relata supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar supostos crimes de violação de domicílio e lesão corporal que teriam sido praticados por policiais militares de serviço. Fatos que teriam ocorrido no dia 12/09/2025, no bairro de Felipe Camarão, nesta capital, conforme denúncia registrada pela senhora E. R. dos S. contida no PAE nº 01510068.000643/2025-57;

2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Lucas Loewenbach Correia, matrícula nº 245.235-9;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;

7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;

8. Referência: PAE nº 01510238.000711/2025-89.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 1008, de 10 de fevereiro de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:

CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510242.000074/2025-81, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policial militar.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar suposta conduta irregular praticada por policiais militares lotados no 17º BPM, com relação à denúncia formulada pela pessoa de A. J. R. dos R. Fato ocorrido no dia 17/07/2025, na Cidade de Ceará-Mirim/RN;

2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPPM Francisco Farias dos Santos, matrícula nº 014.774-5;

3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: PAE nº 01510238.000706/2025-76.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 3209, de 12 de fevereiro de 2026.

O COMANDANTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012:

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho de Ensino (01510081.000964/2026-64) do Processo SEI nº 01510081.000964/2026-64;

CONSIDERANDO o Parecer da Divisão de Ensino do CFAPM(01510359.000279/2025-50) inserido no Processo SEI nº 01510359.000279/2025-50.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo apurar as faltas injustificadas atribuídas a Aluno Soldado, em conformidade com o Art. 64, § 6º do Regimento Interno do CFAPM, uma vez que há indícios de que o aluno em tela ultrapassou, em diversas disciplinas, o quantitativo de faltas permitidas no Curso de formação de Praças/2025.

2. Designar como Sindicante do procedimento o 2º Ten QOEM Ewerton Silvestre Gomes dos Santos, matrícula nº 245.258-8;

3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Sindicante ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

5. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN;

6. Encaminhe-se à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN para publicação em Diário Oficial do Estado;

7. Após publicação em Diário Oficial do Estado, transcrever no Boletim interno do CFAPM, registre-se e cumpra-se;

8. Processo SEI nº 01510081.000964/2026-64.

Aneikson Luiz Costa Gomes – TC QOEM
COMANDANTE DO CFAPM

Portaria-SEI Nº 3205, de 10 de fevereiro de 2026.

O Comandante do 5º Batalhão de Polícia Militar, do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº. 149/2012.

CONSIDERANDO a Portaria – SEI nº 3385, de 19 de agosto de 2021, do SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, publicada no BG nº 160 de 20 de agosto de 2021.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, em Desfavor do 3º SGT PM Joilson Soares Teixeira do Nascimento, matrícula nº 207.959-3 com a finalidade de apurar os fatos, circunstâncias e eventual responsabilidade administrativa decorrentes do sinistro/avaria envolvendo o veículo Renault Duster, placa SEA9A27, VTR B0514.

2. DESIGNAR como encarregado do procedimento o 2º SGT PM Marcos Aurélio Santos Teixeira, matrícula 165.836-0;

3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA EM 40 (QUARENTA) DIAS (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta portaria, podendo esse prazo ser prorrogado pelo período necessário à completa elucidação do fato, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA E TEMPESTIVA DO SINDICANTE, e sempre a critério da autoridade designante;

4. O Oficial ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: PAE nº 01511041.000017/2026-11

Robson Medeiros Teixeira – TC QOPM
Comandante do 5º BPM

Portaria-SEI Nº 1057, de 11 de fevereiro de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:

CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510910.000013/2025-02, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policial militar.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar os fatos narrados na Parte Genérica nº 14/2025/PM - 9ª CIPM - AUX. FISCAL/PM, datada de 22/07/2025, onde se relatam supostas práticas irregulares atribuídas a policial militar da Reserva Remunerada, ocorridas no Mercado Público da cidade de Lajes/RN, no dia 20/07/2025, conforme documentos constantes nos autos do PAE nº 01510910.000013/2025-02;

2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPPM Antônio Carlos Souza, matrícula nº 112.948-1;

3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: PAE nº 01510238.000710/2025-34.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 3206, de 10 de fevereiro de 2026.

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO - BPRv/CPRE DA POLÍCIA MILITAR DO RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º da Portaria nº 182/12 - GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e,

CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica nº 823/2026/2ª CPRv - SEC/PM - BPRv/PM - BPRv - EFETIVO/PM - CPRE - ADM/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL, datada de 16 de janeiro de 2026 (39231094);

CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica nº 171/2026/2ª CPRv - EFETIVO/PM - BPRv/PM - BPRv - EFETIVO/PM - CPRE - ADM/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL, datada de 01 de fevereiro de 2026 (39231196);

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 01559290000.000018/2026-04;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e/ou disciplinares cometida por policiais militares; e,

CONSIDERANDO o art. 13, do Decreto nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar – RDPM), que conceitua transgressão disciplinar como qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime. RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar os fatos narrados na Parte Genérica nº 171/2026/2ª CPRv - EFETIVO/PM - BPRv.
2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPPM 1997.0264 Marcos Alves de Melo, matrícula nº 114.558-4;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Determinar que após a conclusão o procedimento seja encaminhado ao Núcleo de Assessoramento Administrativo - NAAD do Batalhão de Policiamento Rodoviário - BPRv;
6. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
7. Processo SEI nº 01559290000.000018/2026-04;
8. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se.

Thiago César Fagundes Santos - TC QOEM, Comandante do BPRv/CPRE

Polícia Civil

PORTARIA Nº 192/2026-SP/PCRN, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.(*)
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SP/PCRN), no uso das atribuições previstas na Portaria nº. 088/2022-GDG/PCRN, de 27/04/2022 publicada no DOE/RN nº 15.170, em 30 de abril de 2022, que estabelece todos os procedimentos alusivos à promoção funcional dos servidores da Polícia Civil/RN, observado o art. 1º, que determina elaboração e publicação da portaria contendo a relação dos policiais civis que tenham concluído o interstício exigido pela legislação, e em obediência ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual nº. 670/2020;
CONSIDERANDO a necessidade do preparo e instrução do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) nº 11910004.000425/2026-52, para efetivação da promoção funcional automática dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte que completaram o interstício previsto na legislação vigente, no mês janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual nº 670/2020;
CONSIDERANDO o enquadramento de classes, de acordo com o estabelecido nos Anexos I, II e III da Portaria nº 001/2025-GDG/PCRN, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DOE nº 15.823 de 03/01/2025 e republicada por incorreção no DOE nº 15.824 de 04/01/2024, com vigência a partir de 10 de dezembro de 2024, em conformidade com o Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 771, de 09/12/2024, publicada no DOE nº 15.809, de 10/12/2024, RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR a lista dos Policiais Civis do Estado do Rio Grande do Norte de todas as carreiras que concorrem à Promoção funcional automática, no interstício entre 01/01/2026 e 31/01/2026, prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual nº 670/2020, relacionados no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA

Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 192/2026-SP/RN, DE 10 DE FEVEREIRODE 2026.

Matrícula	Nome	Cargo	Classe atual	Classe previsão	Tempo de serviço líquido na PC	Exercício	P r ó x i m a promoção
197.484-0	Juarez Chaves Câmara	Agente de Polícia Civil	5ª Classe	Classe Especial	18 ano(s) e 18 dia(s)	25/01/2008	25/01/2026
244.216-7	Claudia Mirele Dos Santos	Agente de Polícia Civil	Substituto	1ª Classe	3 ano(s) e 9 dia(s)	07/11/2022	27/01/2026
200.331-7	Renata Bezerra da Costa	Agente de Polícia Civil	2ª Classe	3ª Classe	9 ano(s) e 24 dia(s)	19/05/2014	11/01/2026
244.262-0	José Eduardo De Paula Oliveira Junior	Delegado de Polícia Civil	Substituto	1ª Classe	3 ano(s) e 18 dia(s)	07/11/2022	06/01/2026
207.368-4	Ana Gizele Veras Bezerra	Escrivã de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 13 dia(s)	22/11/2013	23/01/2026

TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA

Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 173/2026-SP/PCRN, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910586.000002/2026-39–SEI RESOLVE:

Art. 1º REMOVER JOACI ROQUE DINIZ, matrícula nº 92.244-7, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do Setor de Patrimônio.

Art. 2º LOTAR o interessado no Núcleo de Produtos Controlados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RENÊ SILVA DE SOUZA LOPES

Diretor Administrativo da Polícia Civil do Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 196/2026-SP/PCRN, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado solicitou remoção para a 13ª Delegacia de Polícia Civil de Natal, conforme requerimento nº 39086301;

CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910632.000007/2026-69-SEI/PCRN, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER CELSON JUNIOR DOS SANTOS DUARTE, matrícula nº 248.158-8, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, da Delegacia Especializada de Repressão às Facções Criminosas (DEFAC).

Art. 2º LOTAR o interessado na 13ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Corpo de Bombeiros Militar

Decisão

Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação CONDOMÍNIO QUARTIER LAGOA NOVA, LOCALIZADO NA RUA MORAIS NAVARRO, Nº55, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL-RN, Processo SEI Nº 08810142.000702/2023-87 ;
Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Nº 66665 (39343764), emitido através do Processo SAPS Nº 3259 ;
DECIDO:

I - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:

“Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.»;

II - Encaminhar esta Decisão à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

Considerando o RECURSO administrativo interposto (39059380), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”;

Considerando o disposto no § 1º do art. 49 da Lei LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

“O recurso será interposto perante a autoridade que proferiu a solução do processo, que poderá reconsiderar seu ato em até 5 (cinco) dias.»;

Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação SUPERMERCADO ECONÔMICO, LOCALIZADO NA RUA DOS DOURADOS, Nº 105, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, Processo SEI Nº 08810142.000617/2025-81 ;
Considerando a ausência de definição do prazo de regularização no Termo de Notificação Nº 345/2025 (34050669);
DECIDO:

I- Revogar a Decisão (38788660), emitida no dia 19 de janeiro de 2026;

II - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:

“Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.»;

III - Encaminhar esta Decisão à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

08810142.000394/2024-71

O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:

I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Rodrigo Francis Revorêdo, matrícula 224.054-8, para acompanhá-lo:

- SUNBRAZIL HOTEL, LOCALIZADO RUA PEDRO FONSECA FILHO, Nº 295, PONTA NEGRA, NATAL/RN.

II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação Nº 250/2024 (26945441);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 23/2026 (39342927);
- Auto de Infração - Multa Nº 23/2026 (39343026).

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026

Daniel Santos de Farias -TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 26/2026
NOTIFICANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE
Referência: Termo de Notificação Nº 82/2026.

Considerando a impossibilidadede entregar a documentação ao responsável no local, durante a fiscalização;
Considerando o item 6.3 da Instrução Técnica Nº 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):

“6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação, estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.”

Considerando o item 6.4 da Instrução Técnica Nº 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):
6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.

O presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO tem o objetivo de informar aos responsáveis pela edificação da situação de não conformidade da ocupação em relação aos requisitos de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco, de acordo com a Lei Complementar 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar 704, de 01 de abril de 2022, combinada com a Instrução Técnica 01/2022, Parte 03, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte.
O responsável legal pelas instalações deverá sanar as irregularidades apontadas em prazo estabelecido abaixo, sob pena de sofrer penalidades administrativas.

Informamos que o não cumprimento às normas de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco poderá acarretar na instauração de Processo Administrativo Infracional (PAI) e aplicação de SANÇÕES, previstas na legislação em vigor, bem como, constituir-se em responsabilidade civil e criminal em face de ocorrência de sinistro que venham causar danos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

EDIFICAÇÃO NOTIFICADA:

- NOME FANTASIA: COND. PARQUE DAS FLORES
- RAZÃO SOCIAL: CONDOMINIO PARQUE DAS FLORES
- CNPJ: 02.491.685/0001-41
- ENDEREÇO: AVENIDA AYRTON SENNA, 254
- BAIRRO: CAPIM MACIO
- MUNICÍPIO: NATAL/RN.

IRREGULARIDADES APONTADAS:

- EDIFICAÇÃO NÃO POSSUI LICENÇA VÁLIDA EMITIDA PELO CBMRN.

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO (EMIÇÃO DE AVCB/CLCB): 120 DIAS.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 12 de fevereiro de 2026

HUGO FELIPE PINHEIRO - Cb QPBM

Matrícula: 224.036-0

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

RODRIGO MAGNO LUCAS ALFF - Sd QPBM

Matrícula: 248.441-2

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

DESPACHO

Processo nº 08810142.000136/2026-56

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Considerando a CONSULTA JURÍDICA (30223196) emitida pela Secretaria de Estado da Administração no dia 11 de novembro de 2024, através do Processo SEI Nº 08810230.000484/2024-72;
Considerando a Informação 94 (39255908).

1- Ciente;

2- Ratifico o Termo de Notificação em epígrafe (39255892);

3- Fica a edificação CONDOMÍNIO PARQUE DAS FLORES, LOCALIZADO NA AVENIDA AYRTON SENNA, Nº 254, CAPIM MACIO, NATAL/RN, notificada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte nos termos dos itens 6.3 e 6.4 da Instrução Técnica Nº 01, Parte 03 a contar da data de publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado:

6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação, estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.

6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.

4- Encaminho à Secretaria da DAT para medidas administrativas quanto a publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026

JOSÉ Djanildo dos Santos Júnior - 2º TEN QOEMBM

Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 27/2026

NOTIFICANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

Referência: Termo de Notificação Nº 86/2026.

Considerando a impossibilidadede entregar a documentação ao responsável no local, durante a fiscalização;

Considerando o item 6.3 da Instrução Técnica Nº 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):

“6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação, estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.”

Considerando o item 6.4 da Instrução Técnica Nº 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):

6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpos as exigências apontadas no prazo estabelecido.

O presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO tem o objetivo de informar aos responsáveis pela edificação da situação de não conformidade da ocupação em relação aos requisitos de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco, de acordo com a Lei Complementar 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar 704, de 01 de abril de 2022, combinada com a Instrução Técnica 01/2022, Parte 03, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte.
O responsável legal pelas instalações deverá sanar as irregularidades apontadas em prazo estabelecido abaixo, sob pena de sofrer penalidades administrativas.

Informamos que o não cumprimento às normas de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco poderá acarretar na instauração de Processo Administrativo Infracional (PAI) e aplicação de SANÇÕES, previstas na legislação em vigor, bem como, constituir-se em responsabilidade civil e criminal em face de ocorrência de sinistro que venham causar danos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

EDIFICAÇÃO NOTIFICADA:

- NOME FANTASIA: RESIDENCIAL PEDRA BONITA
- RAZÃO SOCIAL: CONDOMINIO RESIDENCIAL PEDRA BONITA
- CNPJ: 07.488.460/0001-50
- ENDEREÇO: RUA JULIO GOMES MOREIRA, 1140
- BAIRRO: BARRO VERMELHO
- MUNICÍPIO: NATAL/RN.

IRREGULARIDADES APONTADAS:

- EDIFICAÇÃO NÃO POSSUI LICENÇA VÁLIDA EMITIDA PELO CBMRN.

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO (EMIÇÃO DE AVCB/CLCB): 120 DIAS.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 12 de fevereiro de 2026

HUGO FELIPE PINHEIRO - Cb QPBM

Matrícula: 224.036-0

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

JAILSON AMARO DE ANDRADE - 3º Sgt QPBM

Matrícula: 203.136-1

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

DESPACHO

Processo nº 08810142.000162/2026-84

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Considerando a CONSULTA JURÍDICA (30223196) emitida pela Secretaria de Estado da Administração no dia 11 de novembro de 2024, através do Processo SEI Nº 08810230.000484/2024-72;

Considerando a Informação 104 (39365160).

1- Ciente;

2- Ratifico o Termo de Notificação em epígrafe (39365159);

3- Fica a edificação CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PEDRA BONITA, LOCALIZADO NA RUA JULIO GOMES MOREIRA, Nº 1140, BARRO VERMELHO, NATAL/RN, notificada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte nos termos dos itens 6.3 e 6.4 da Instrução Técnica Nº 01, Parte 03 a contar da data de publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado:

6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação, estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.

6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.

4- Encaminho à Secretaria da DAT para medidas administrativas quanto a publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026

JOSÉ Djanildo dos Santos Júnior - 2º TEN QOEMBM

Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

* Portaria-SEI Nº 9686, de 21 de outubro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, Considerando a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Administrativo da Educação;

Considerando o que consta no processo nº 00410002.005907/2025-43,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem, sob a Presidência da primeira, a supramencionada Comissão.

I - Representantes da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC

Ana Lucia de Oliveira - matrícula nº 85905-2;

Francisco Kellyandro Costa de Souza - matrícula nº 131.453-0;

Maria Lucia Campos dos Santos - matrícula nº 102.054-4;

Laline Silva do Nascimento - matrícula nº 125.377-8.

II- Suplentes da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC

Celia Nogueira Paiva Aires da Costa - matrícula nº 70381-8;

Denise Barros de Brito - matrícula nº 1238400;

Francisco Italo Nunes Souza - matrícula nº 122.799-8;

Miguel Salustiano de Lima - matrícula nº 1284649.

III - Representante da Secretaria de Estado da Administração – SEAD

Carlos José Cerveira de Andrade e Silva - matrícula nº 214.649-5.

IV - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE/RN

Eliane Bandeira e Silva - matrícula nº 104747-7;

Maria de Fatima Cardoso - matrícula nº 480649;

Jeane Maria de Oliveira Araújo - matrícula nº 87.828-6;

Miguel Salustiano de Lima - matrícula nº 1284649;

Vagner Lazaro Dantas e Silva - matrícula nº 125585-1.

V- Suplentes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE/RN

José Ekeoma Alves dos Santos - matrícula nº 19699-4;

Maria José Carneiro da Silva - matrícula nº 58379-0;

Eliene Bandeira e Silva - matrícula nº 116081-8;

Vera Lucia Alves Messias - matrícula nº 29199-4.

Art. 3º A participação dos membros na Comissão será considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

*Republicado por incorreção.

Portaria-SEI Nº 1254, de 12 de fevereiro de 2026.

Certifica os Estudos e Convalida os Diplomas dos alunos do Instituto de Ensino e Cultura - IEC, no período de fevereiro de 2018 a julho de 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00410029.004749/2022-63 - SEEC/RN, e do Parecer nº 12/2026 - SOINSPE/SEEC/RN, de 04 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Certificar os estudos e Convalidar os diplomas dos alunos do Instituto de Ensino e Cultura - IEC, situado na rua Apodi, nº 392, Tirol, Natal/RN.

Art. 2º A Certificação e a Convalidação ora concedidas correspondem ao período entre fevereiro de 2018 a julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

Portaria-SEI Nº 1303, de 12 de fevereiro de 2026.

Renova a Autorização da oferta do Ensino Médio Potiguar e Autoriza a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ensino Médio, na Escola Estadual Francisco de Assis da Silva, no município de Serrinha dos Pintos/RN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410080.002692/2023-14 – SEEC/GS, e no Parecer nº 178/2025 – CEB/CEE/RN, de 15 de dezembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização da oferta do Ensino Médio Potiguar e Autorizar a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA – Ensino Médio, ministrada pela Escola Estadual Francisco de Assis da Silva, localizada na Rua Projetada, 05, Bairro Chã, no município de Serrinha dos Pintos/RN.

Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

Portaria-SEI Nº 1304, de 12 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre os critérios para a organização das turmas e o redimensionamento da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o dever de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, sobretudo, da eficiência na administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO os artigos 66 e 134 da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e os artigos 10 e 24 da Lei nº 9.394/1996 – LDB, que definem as obrigações e competências da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer; CONSIDERANDO a responsabilidade do Estado para definir com os municípios formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental, assegurando a distribuição proporcional do atendimento, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis; CONSIDERANDO a corresponsabilidade das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino e das Diretorias Regionais de Educação, juntos a esta Secretaria no que se refere implementação das políticas educacionais; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a sustentabilidade financeira do Estado e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, otimizando os recursos humanos e garantindo que a abertura de turmas corresponda à efetiva demanda de estudantes, evitando a fragmentação de carga horária docente e a existência de turmas com quantitativo discente insuficiente para a interação pedagógica adequada; CONSIDERANDO a responsabilidade da Comissão Permanente de Monitoramento da Alocação de Servidores (Portaria nº 2689/2025) em garantir a distribuição equitativa de servidores; CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as regras de criação de turmas no Sistema Integrado de Gestão da Educação (SIGEduc), eliminando discricionariedades que comprometam o planejamento da rede; CONSIDERANDO as orientações gerais de matrículas da Rede Estadual de Ensino expedidas anualmente pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o redimensionamento da Rede Estadual de Ensino deve ser acompanhado, obrigatoriamente, por todos os servidores da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer ocupantes das funções de: gestão, técnico-administrativa e pedagógica.

Art. 2º Estabelecer normas e critérios técnicos para o processo de redimensionamento, criação e organização de turmas nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º A oferta de matrícula e a organização de turmas deverão observar a capacidade física das salas de aula e a otimização dos recursos humanos disponíveis, priorizando o preenchimento das vagas existentes em escolas próximas antes da criação de novas turmas ou turnos.

Art. 4º A criação de turmas no SIGEduc obedecerá, rigorosamente, aos módulos de estudantes por turma definidos nesta Portaria, sendo vedada a abertura de turmas com quantitativos inferiores aos mínimos estabelecidos, salvo as exceções expressamente autorizadas pela Subcoordenadoria Organização e Inspeção Escolar (SOINSPE).

§ 1º O parâmetro de referência para a capacidade máxima de estudantes por turma será:

ETAPAS DE ENSINO / MODALIDADES	Nº MÁXIMO DE ESTUDANTES (CAPACIDADE)
Ensino Fundamental	
1º ao 3º ano	25
4º e 5º anos	30
6º ao 9º ano	35
Ensino Médio e Educação Profissional e Técnica	
1ª a 3ª série	40
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	
EJA Fundamental (1º Segmento)	30
EJA Fundamental (2º Segmento)	35
EJA Médio e EJATEC	40

§ 2º Para a abertura de turmas no SIGEduc, deverão ser observados os seguintes critérios automáticos de validação:

I - Criação da 1ª Turma: A unidade escolar somente poderá criar a primeira turma de uma determinada série/ano se houver demanda confirmada de matrículas equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima estabelecida no § 1º deste artigo.

II - Criação de Turmas Subsequentes: A abertura de uma segunda turma ou subsequentes para a mesma série/ano e turno, na mesma unidade escolar, fica condicionada ao preenchimento de 100% (cem por cento) da capacidade da turma anterior, acrescida de demanda excedente de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade da nova turma a ser criada.

Art. 5º Fica vedada às Diretorias Regionais de Educação (DIREC) a autorização ou criação direta no sistema de turmas que não atendam aos critérios numéricos estabelecidos no Art. 4º.

Art. 6º Para fins de enturmação e respeito à relação professor/aluno, os estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente comprovados nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e da Lei nº 12.764/2012, serão contabilizados de forma diferenciada.

§ 1º Cada estudante mencionado no caput corresponderá a 02 (duas) matrículas para fins de contagem do preenchimento da capacidade da turma no sistema.

§ 2º O limite máximo de estudantes com deficiência por turma será analisado caso a caso, em regime de colaboração entre a gestão escolar, a Diretoria Regional de Educação (DIREC), a Subcoordenadoria de Educação Especial (SUESP) e a Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar (SOINSPE), visando garantir a qualidade do atendimento pedagógico e a inclusão efetiva.

Art. 7º Em casos excepcionais, onde a aplicação estrita dos percentuais previstos inviabilize a garantia do direito à educação devido a peculiaridades geográficas, de transporte escolar ou inexistência de vagas em unidades escolares circunvizinhas, a criação da turma dependerá de autorização prévia e expressa da Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar (SOINSPE).

§ 1º O procedimento para solicitação de exceção deverá tramitar via Processo Administrativo Eletrônico (SEI), contendo obrigatoriamente:

I - Justificativa fundamentada do gestor escolar;

II - Parecer técnico da DIREC atestando a inexistência de vagas em escolas próximas e a inviabilidade de remanejamento ou transporte;

III - Comprovação da demanda real de estudantes.

§ 2º Caberá exclusivamente à SOINSPE, após análise técnica do processo, realizar a criação de turma no SIGEduc, se deferido o pleito.

Art. 8º As turmas que, após o início do ano letivo, apresentarem abandono que resulte em quantitativo inferior a 50% de sua capacidade, deverão ser objeto de reanálise imediata pela DIREC para fins de reenturmação ou fusão, assegurado o transporte escolar aos estudantes, quando necessário.

Art. 9º O Grupo de Processamento de Dados (GPD) deverá configurar o SIGEduc para aplicar as travas sistêmicas conforme as diretrizes operacionais estabelecidas nesta Portaria, garantindo que apenas os perfis autorizados na forma do Art. 7º possam realizar operações de exceção.

Art. 10. As Unidades Escolares que constatarem a necessidade de iniciar a oferta da Modalidade de Ensino - EJA deverão encaminhar às Diretorias Regionais de Educação - DIREC documentação comprobatória, conforme os critérios estabelecidos no inciso III, do art. 5º desta Norma.

Parágrafo único. A DIREC deverá analisar a documentação enviada pela Unidade Escolar, emitir parecer técnico e, sendo favorável, encaminhar à SEEC para análise e criação da turma.

Art. 11. Cabe aos Gestores das Diretorias Regionais de Educação - DIREC informar a quantidade de professores necessária para garantir o cumprimento do calendário letivo, observando o número de turmas, as estruturas curriculares e a jornada de trabalho do professor.

Art. 12. O descumprimento das disposições desta Portaria, em especial a manutenção de turmas com número de estudantes inferior ao mínimo, sem a devida autorização da SOINSPE, poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, visando à preservação do erário e a eficiência do serviço público.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar (SOINSPE) em articulação com a Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Educação (CORE) e levados à decisão final da Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1741/2016-SEEC/GS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2024–PROGEP/UERN-CONVOCAÇAO-027 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 27ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS aprovados no Edital nº 004/2024– PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível no Portal da UERN em <<https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>>. É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.

Mossoró/RN, 12/02/2026

Profa. Dra. Cíclia Raquel Maia Leite
Presidente da FUERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 005/2024-PROGEP/UERN-CONVOCAÇAO-017 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 17ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS aprovados no Edital nº 005/2024-PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do presente edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível no Portal da UERN em <<https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>>. É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.

Mossoró/RN, 12/02/2026

Profa. Dra. Cíclia Raquel Maia Leite
Presidente da FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 22 de 12/02/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 8/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 23 de 12/02/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 9/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e FRANCISCO JOSE ALEF DOUGLAS GOMES DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 24/2026 – FJA
O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO – FJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a Chamada Pública nº 01/2024 – FJA, destinada ao credenciamento de Instrutore(a)s de Dança, cuja homologação do resultado final foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte Nº 15.635, de 27 de março de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no item 8.2 da Chamada Pública nº 01/2024, que prevê prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação do resultado final, com possibilidade de prorrogação;
CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação da vigência dos instrumentos de credenciamento, quando mantidas as condições originalmente pactuadas e demonstrado o interesse da Administração;
CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade administrativa, bem como a continuidade das ações culturais desenvolvidas pela Fundação José Augusto,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a vigência do credenciamento decorrente da Chamada Pública nº 01/2024 – FJA, para credenciamento de Instrutore(a)s de Dança, a contar do término do prazo originalmente estabelecido, dia 27 de março de 2026.
Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais condições, critérios e disposições previstas na Chamada Pública nº 01/2024 – FJA e em seus atos correlatos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026.
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da Fundação José Augusto – FJA

PORTARIA Nº 25 de 12/02/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 10/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

PORTARIA-SEI Nº 17, de 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa gestor da parceria a ser celebrada com a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN), para execução da Teia Potiguar e Fórum de Pontos de Cultura do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 31.067/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,
Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que se refere ao acompanhamento e à fiscalização das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
Considerando o Decreto Estadual nº 31.067, de 2021, que institui a Política Estadual de Fomento e de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil;
Considerando a celebração do Termo de Colaboração a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte (SECULT/RN) e a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN), para a execução da Teia Potiguar e Fórum de Pontos de Cultura do Rio Grande do Norte;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) servidor(a), RENATA RODRIGUES DOS PASSOS, matrícula nº 249408-6, para exercer a função de Gestor(a) da Parceria, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Compete ao(à) Gestor(a) da Parceria, dentre outras atribuições previstas no MROSC e normas correlatas:
I. acompanhar a execução do Plano de Trabalho aprovado;
II. monitorar o cumprimento das metas, ações e prazos estabelecidos;
III. analisar os relatórios de execução apresentados pela Organização da Sociedade Civil.
IV. comunicar à autoridade competente a ocorrência de eventuais irregularidades;
V. adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto da parceria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Cultura, em Natal, 12 de fevereiro de 2026.
MARY LAND DE BRITO SILVA, Secretária de Estado da Cultura
Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte (SECULT/RN)

PORTARIA-SEI Nº 18, de 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada com a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN), para execução da Teia Potiguar e Fórum de Pontos de Cultura do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 31.067/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que se refere ao monitoramento e à avaliação das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
Considerando o Decreto Estadual nº 31.067, de 2021, que institui a Política Estadual de Fomento e de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil;
Considerando a celebração do Termo de Colaboração a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte (SECULT/RN) e a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN), para a execução da Teia Potiguar e Fórum de Pontos de Cultura do Rio Grande do Norte;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável por acompanhar e avaliar a execução do Termo de Colaboração, nos termos da legislação vigente, composta pelos(as) seguintes membros:
I. ALINE GABRIELLE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 224898-0, Presidente;
II. ALUÍZIO MATIAS DOS SANTOS, matrícula nº 94592-7, Membro;
III. MÉRCIA BORGES LOPES DA SILVA, matrícula nº 252698-0, Membro.
Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, dentre outras atribuições previstas no MROSC e normas correlatas:
I. acompanhar a execução da parceria com base no Plano de Trabalho aprovado;
II. avaliar o cumprimento das metas, ações e resultados pactuados;
III. analisar os relatórios de execução apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
IV. emitir pareceres e recomendações quanto à execução física e financeira da parceria;
V. subsidiar a autoridade competente na tomada de decisões relativas à parceria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Cultura, em Natal, 12 de fevereiro de 2026.
MARY LAND DE BRITO SILVA
Secretária de Estado da Cultura
Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte (SECULT/RN)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N.º 14.399/2022)

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DO BLOCO III DA PNAB (CICLO 2)
A Secretaria de Estado da Cultura comunica a publicação dos editais do Bloco III da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB - Ciclo 2), composto por 09 (nove) editais de fomento às linguagens artísticas, com o total de 293 vagas, no valor total de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões e duzentos e cinquenta mil reais).
O período para inscrições é de 13 de fevereiro a 09 de março de 2026 por meio da plataforma Mais Cultura RN (maiscultura.rn.gov.br/).

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 04/2026
EDITAL DE FOMENTO ÀS ARTES CIRCENSES, instruído no processo SEI nº 06510021.000110/2026-70.
Objeto: Fomentar projetos culturais das Artes Circenses. A seleção pública visa incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Rio Grande do Norte.
Vagas: 24 (vinte e quatro).
Público-alvo: Podem se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística ou cultural no estado do Rio Grande do Norte, residente em qualquer município potiguar e com atuação cultural comprovada de pelo menos 02 (dois) anos.
Valor do edital: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).
Acesso ao edital completo: <https://maiscultura.rn.gov.br/editais/editais/107/>

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 05/2026
EDITAL DE FOMENTO ÀS ARTES INTEGRADAS E OUTRAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS, instruído no processo SEI nº 06510021.000111/2026-14.
Objeto: Fomentar projetos culturais das Artes Integradas e Outras Expressões Artísticas. A seleção pública visa incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Rio Grande do Norte.
Vagas: 24 (vinte e quatro).
Público-alvo: Podem se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística ou cultural no estado do Rio Grande do Norte, residente em qualquer município potiguar e com atuação cultural comprovada de pelo menos 02 (dois) anos.
Valor do edital: R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).
Acesso ao edital completo: <https://maiscultura.rn.gov.br/editais/editais/110/>

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 06/2026
EDITAL DE FOMENTO ÀS ARTES VISUAIS, instruído no processo SEI nº 06510021.000112/2026-69.
Objeto: Fomentar projetos culturais das Artes Visuais. A seleção pública visa incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Rio Grande do Norte.
Vagas: 50 (cinquenta).
Público-alvo: Podem se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística ou cultural no estado do Rio Grande do Norte, residente em qualquer município potiguar e com atuação cultural comprovada de pelo menos 02 (dois) anos.
Valor do edital: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).
Acesso ao edital completo: <https://maiscultura.rn.gov.br/editais/editais/111/>

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 07/2026
EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL, instruído no processo SEI nº 06510021.000113/2026-11.
Objeto: Fomentar projetos culturais de Audiovisual. A seleção pública visa incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Rio Grande do Norte.
Vagas: 35 (trinta e cinco).
Público-alvo: Podem se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística ou cultural no estado do Rio Grande do Norte, residente em qualquer município potiguar e com atuação cultural comprovada de pelo menos 02 (dois) anos.
Valor do edital: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
Acesso ao edital completo: <https://maiscultura.rn.gov.br/editais/editais/112/>

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 08/2026

EDITAL DE FOMENTO À DANÇA, instruído no processo SEI nº 06510021.000114/2026-58.
Objeto: Fomentar projetos culturais de Dança. A seleção pública visa incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Rio Grande do Norte.
Vagas: 24 (vinte e quatro).
Público-alvo: Podem se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística ou cultural no estado do Rio Grande do Norte, residente em qualquer município potiguar e com atuação cultural comprovada de pelo menos 02 (dois) anos.
Valor do edital: R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).
Acesso ao edital completo: <https://maiscultura.rn.gov.br/editais/editais/113/>

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 09/2026
EDITAL DE FOMENTO AOS JOGOS ELETRÔNICOS, instruído no processo SEI nº 06510021.000115/2026-01.
Objeto: Fomentar projetos culturais de Jogos Eletrônicos. A seleção pública visa incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Rio Grande do Norte.
Vagas: 20 (vinte).
Público-alvo: Podem se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística ou cultural no estado do Rio Grande do Norte, residente em qualquer município potiguar e com atuação cultural comprovada de pelo menos 02 (dois) anos.
Valor do edital: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).
Acesso ao edital completo: <https://maiscultura.rn.gov.br/editais/editais/114/>

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 10/2026
EDITAL DE FOMENTO AO LIVRO, LEITURA E LITERATURA, instruído no processo SEI nº 06510021.000116/2026-47.
Objeto: Fomentar projetos culturais de Livro, Leitura e Literatura. A seleção pública visa incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Rio Grande do Norte.
Vagas: 48 (quarenta e oito).
Público-alvo: Podem se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística ou cultural no estado do Rio Grande do Norte, residente em qualquer município potiguar e com atuação cultural comprovada de pelo menos 02 (dois) anos.
Valor do edital: R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).
Acesso ao edital completo: <https://maiscultura.rn.gov.br/editais/editais/115/>

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 11/2026
EDITAL DE FOMENTO À MÚSICA, instruído no processo SEI nº 06510021.000117/2026-91.
Objeto: Fomentar projetos culturais de Música. A seleção pública visa incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Rio Grande do Norte.
Vagas: 44 (quarenta e quatro).
Público-alvo: Podem se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística ou cultural no estado do Rio Grande do Norte, residente em qualquer município potiguar e com atuação cultural comprovada de pelo menos 02 (dois) anos.
Valor do edital: R\$ 1.170.000,00 (um milhão e cento e setenta mil reais).
Acesso ao edital completo: <https://maiscultura.rn.gov.br/editais/editais/116/>

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 12/2026
EDITAL DE FOMENTO AO TEATRO, instruído no processo SEI nº 06510021.000118/2026-36.
Objeto: Fomentar projetos culturais de Música. A seleção pública visa incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Rio Grande do Norte.
Vagas: 24 (vinte e quatro).
Público-alvo: Podem se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística ou cultural no estado do Rio Grande do Norte, residente em qualquer município potiguar e com atuação cultural comprovada de pelo menos 02 (dois) anos.
Valor do edital: R\$ 1.240.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil reais).
Acesso ao edital completo: <https://maiscultura.rn.gov.br/editais/editais/117/>

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA-SEI Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o Comitê de Avaliação de Programas de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 30.294, de 18 de dezembro de 2020, e CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2023 – CONTROL/RN, que regulamenta os instrumentos e mecanismos do Programa de Integridade e Compliance no âmbito do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 21/2024 – CONTROL/RN, que disciplina a avaliação de integridade de empresas contratadas pela Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.196, de 2024, que regulamenta o Programa de Integridade das empresas contratadas por entes da Administração Direta; CONSIDERANDO a necessidade de estruturação adequada dos processos internos voltados à verificação do cumprimento dos requisitos de integridade por empresas contratadas para a execução de obras, serviços ou compras; CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) –, no que tange ao tratamento de dados pessoais no contexto da due diligence de integridade; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02210011.002202/2025-47, RESOLVE:

Art. 1º Com o objetivo de assegurar o cumprimento das exigências previstas na Instrução Normativa nº 21/2024 – CONTROL/RN e no Decreto Estadual nº 34.196/2024, fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN, o Comitê de Avaliação de Programas de Integridade – CAPI/SIN, instância técnica responsável pela condução da análise documental, classificação do Grau de Risco à Integridade (GRI) e emissão de parecer conclusivo acerca da conformidade dos Programas de Integridade das empresas contratadas pela SIN, classificar o Grau de Risco à Integridade (GRI) e emitir parecer conclusivo quanto à conformidade dos respectivos programas de integridade.

Art. 2º O CAPI/SIN será composto pelos seguintes membros, designados por ato próprio da autoridade máxima:

- I – Um representante da Unidade de Controle Interno – UCI/SIN;
- II – Um representante da Coordenadoria Jurídica – COJUR/SIN;
- III – Um representante da Coordenadoria de Obras e Serviços – COS/SIN;
- IV – Um representante do Comitê Interno de Integridade e Compliance – CIC/SIN.

§1º O presidente do Comitê será o representante da UCI/SIN, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos e a interlocução com a Controladoria-Geral do Estado, quando necessário, e, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo representante da Coordenadoria Jurídica – COJUR/SIN.

§2º A função de secretário executivo do Comitê será exercida por servidor designado entre seus membros, responsável pela lavratura de atas, controle de prazos e organização dos documentos.

§3º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos presentes, sendo exigido quórum mínimo de 3 (três) membros, incluindo obrigatoriamente o presidente ou seu substituto. Em caso de empate, o presidente do Comitê exercerá o voto de qualidade.

§4º O parecer técnico emitido pelo CAPI/SIN tem caráter opinativo e subsidiará a autoridade competente na tomada de decisão administrativa, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

§5º A função de membro do CAPI/SIN é de caráter técnico, indelegável e não enseja remuneração adicional.

§6º O Comitê reunir-se-á sempre que houver demanda para emissão de parecer, e deverá realizar reuniões ordinárias mensais para revisão de critérios e procedimentos.

§7º Os membros do Comitê poderão ser reconduzidos ou substituídos mediante novo ato da autoridade competente, observado o disposto nesta Portaria.

§8º Os membros do CAPI/SIN deverão declarar-se impedidos ou suspeitos de participar da avaliação de empresas com as quais tenham relação direta ou indireta de interesse, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Compete ao CAPI/SIN:

I – Analisar os documentos apresentados pelas empresas contratadas, incluindo o Formulário de Due Diligence e documentos comprobatórios de integridade;

II – Classificar o Grau de Risco à Integridade (GRI), conforme critérios definidos na IN nº 21/2024 – CONTROL/RN;

III – Emitir o Relatório de Avaliação de Integridade (RAI), contendo parecer conclusivo sobre a conformidade do programa de integridade da empresa;

IV – Realizar diligências documentais e/ou visitas técnicas, quando necessário, para fins de verificação das informações;

V – Encaminhar os resultados da avaliação à autoridade competente para decisão sobre a continuidade da contratação;

VI – Observar, em todas as etapas, os princípios da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto à finalidade, necessidade, transparência e segurança no tratamento de dados pessoais;

VII – Sugerir, quando cabível, à autoridade competente, a adoção de medidas administrativas previstas na legislação e no edital de licitação ou contratação, inclusive a aplicação de penalidades, nos casos em que se constate o descumprimento dos requisitos de integridade pela contratada.

Art. 4º As empresas contratadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, cuja contratação esteja sujeita à avaliação de integridade nos termos da Instrução Normativa nº 21/2024 – CONTROL/RN e do Decreto Estadual nº 34.196/2024, deverão:

I – Preencher integralmente e com veracidade o Formulário de Due Diligence, incluindo os documentos comprobatórios exigidos no Anexo I da referida Instrução Normativa;

II – Submeter-se à classificação do Grau de Risco à Integridade (GRI), colaborando com todas as etapas do processo de avaliação, inclusive com diligências e visitas técnicas, quando solicitadas;

III – Apresentar, quando exigido, evidências documentais do Programa de Integridade implementado, nos termos dos critérios estabelecidos no art. 42 e 43 do Decreto Estadual nº 34.194/2024;

IV – Colaborar integralmente com auditorias, fiscalizações e ações de controle realizadas pela Controladoria-Geral do Estado, pelo CAPI/SIN e por outros órgãos competentes;

V – Garantir que os dados e informações fornecidos no processo sejam tratados de forma segura e conforme os princípios da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de omitir ou manipular informações.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá acarretar as sanções legais cabíveis, inclusive a declaração de inidoneidade ou a restrição à contratação com a Administração Pública Estadual.

Art. 5º O Comitê poderá solicitar assessoramento técnico à Controladoria-Geral do Estado ou outros órgãos de controle, bem como promover capacitações internas para aprimorar os critérios de avaliação.

Parágrafo único. O Comitê deverá manter registro sistematizado dos processos de avaliação realizados, com controle de prazos e arquivamento digital adequado no SEI, garantindo rastreabilidade e integridade da informação.

Art. 6º O CAPI/SIN poderá, mediante justificativa formal, arquivar processos de avaliação de integridade por ausência de elementos, dando ciência à Controladoria-Geral do Estado, ou emitir parecer pela necessidade de complementação, diligência adicional ou reavaliação em caso de fatos supervenientes relevantes.

Art. 7º Os resultados das avaliações de integridade serão publicados no Diário Oficial do Estado, garantida a ampla publicidade dos resultados e o resguardo de informações sigilosas e dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Art. 8º Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, com base na legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

GASPAR SILVA PEREIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado Adjunto da Infraestrutura

PORTARIA-SEI Nº 38, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil Victor Hugo Gomes e Souza Braz, Matrícula nº 206.541-0, CPF 009.823.364-54, CREA RN 211.407.029-8, para exercer a fiscalização do Contrato nº 005/2026-SIN, processo administrativo nº 06110004.002933/2025-89, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMJIDH/RN com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, e a empresa ABART ENGENHARIA E EXECUÇÃO LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA E ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES REFERENTES À CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA, A SER EDIFICADA NA RUA DO ATUM, Nº 19, BAIRRO FELIPE CAMARÃO, NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, CEP 59.072-103, conforme preceitua o art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 2º - Designar a gestora Josiane Bezerra Tibúrcio Mendes, Matrícula nº 224.896-4, CPF nº 720.874.394-00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

PORTARIA-SEI Nº 41, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil Angelus Brito Marques dos Santos, Matrícula nº 099.298-4, CREA Nº 210.138275-0, CPF nº 466.201.174-49, para exercer a fiscalização do Contrato nº 001/2026-SIN, processo administrativo nº 00410015.003576/2025-68, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, e a empresa R N CONSTRUTORA LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA (ÁREAS INTERNAS DA ESCOLA TAIS COMO: BLOCO ADMINISTRATIVO, LABORATÓRIOS E SALAS DE AULA) E AMPLIAÇÃO (COZINHA E REFEITÓRIO, CASA DE LIXO, CASA DE GÁS E ÁREA DE VIVÊNCIA), NA ESCOLA ESTADUAL MARIA TERCEIRA, LOCALIZADO NA RUA SEVERINO RODRIGUES DE SENA, 17, MARIA TERCEIRA, PARELHAS – RN, CEP: 59360-000, conforme preceitua o art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 2º - Designar o gestor Eugênio Pacelli Cavalcanti, matrícula nº 24.54173-1, CPF nº 465.666.864-87.

Art. 3º - Revogar os efeitos da Portaria SIN nº 22/2026-GS/SIN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.082, em 28 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

PORTARIA Nº. 0004
A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Regulamento Geral do DER, aprovado pelo Decreto nº. 5.209 de 06 de novembro de 1969 e suas alterações pelo Decreto nº 7.067 de 26.01.1977, RESOLVE, designar o servidor DANRLEY XAVIER GOMES, matrícula nº 249961-4, E-mail: doo@der.rn.gov.br. Telefone: (84) 99106-6315, para atuar na qualidade de ponto focal deste DER/RN, para tratar das demandas relacionadas a consolidação, acompanhamento e encaminhamento das informações relativas a a execução e rastreabilidade das emendas parlamentares. Processo SEI nº 02510017.000321/2026-20.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Natal(RN), 11 de fevereiro de 2026.
Engª Natécia Shirley Nunes
Diretora Geral-DER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Portaria nº 05-GS Natal, 12 de fevereiro de 2026.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SEDEC, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E:
Designar Lílían Daiana Pereira, matrícula nº 244.839-4, para substituir o Subcoordenador de Apoio ao Comércio e Serviços Otomar Lopes Cardoso Junior, matrícula nº 165011-4, no período de 02 de março de 2026 a 31 de março de 2026 (30 dias) em decorrência de férias.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE
E CUMPRA-SE
Alan Jefferson da Silveira Pinto
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação - SEDEC

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

Portaria-SEI Nº 10, de 12 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a suspensão de férias do Servidor.

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande Norte - IPEM/RN no uso de suas atribuições legais e exercício do poder hierárquico,
Considerando as disposições do Decreto nº 11.417 de 17 de agosto de 1992 que regulamenta o IPEM/RN, RESOLVE:
Art. 1º Interromper as férias do servidor Kaner Daladier Chaves, matrícula nº 241.118-0 Coordenador Operacional nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2026, considerando a necessidade do servidor no exercício da função, imprescindível para o bom andamento dos trabalhos no Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN.
Art. 2º Fica suspenso o gozo de férias por 02 (dias) dia a contar de 12 de Fevereiro de 2026, válida até 13 Fevereiro de 2026, salvo nova determinação em contrário.
§1º O gozo dos dias de suspensão no caput desde artigo poderá ser acrescido ao final do período de férias ou ser usufruído em momento que conveniente a ambas as partes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada a servidora e ao setor de Recursos Humanos para as devidas providências.
Dê-se ciência. Publique-se
Itamar Ciriaco de Matos Júnior
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 154, de 09 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 29, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, Considerando o que consta no Processo nº 00610109.000121/2026-11, RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar a recondução do(a) servidor(a) NEIDSON JOSE DA SILVA, Matrícula/vínculo nº 2295016/1, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-Sesap, com efeitos a partir da data de publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 185, de 12 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, bem como a Lei Estadual nº 10.229, de 31 de julho de 2017, em consonância com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e;

Considerando a sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0004715-12.2012.4.05.8400, que determinou a prorrogação excepcional e temporária de até 309 (trezentos e nove) contratos de trabalho de nível fundamental, referentes às funções de auxiliares de cozinha, copeiros, cozinheiros, higienistas e maqueiros, essenciais ao suporte do funcionamento de 334 (trezentos e trinta e quatro) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI da rede hospitalar estadual;
Considerando que a referida decisão judicial fixou como termo final da prorrogação o dia 31 de março de 2026, com a finalidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços indispensáveis ao funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva-UTI da Rede SESAP;
Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN vem adotando as providências administrativas necessárias à regularização definitiva da prestação desses serviços, mediante ampliação e adequação de contratos administrativos de terceirização de mão de obra já existentes, por meio da formalização dos competentes termos aditivos;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, bem como o risco concreto de desassistência e prejuízo à assistência hospitalar especializada, caso haja interrupção abrupta da força de trabalho atualmente em exercício; resolve:
Art. 1º Prorrogar, no período de 1º de fevereiro de 2026 até, no máximo, 31 de março de 2026, os contratos temporários dos profissionais especificados no Anexo Único desta Portaria, vinculados aos Editais nº 01/2020, nº 02/2020 e nº 01/2022, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI da Rede SESAP.
§ 1º Excluem-se da rescisão no prazo estipulado no caput os contratos de profissionais amparados por estabilidade provisória, nos termos da Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho, c/c o art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como nos arts. 88, § 1º, e 90 da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, referentes às gestantes e às servidoras em gozo de licença-maternidade.
§ 2º Excluem-se, igualmente, da rescisão no prazo estipulado no caput os contratos de profissionais amparados pela estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, relativa ao segurado que sofreu acidente de trabalho.
§ 3º Para os contratos alcançados pelo impedimento de rescisão previsto no § 1º, a unidade de lotação deverá instaurar processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instruído com:
– requerimento do trabalhador, devidamente assinado, com anuência da chefia imediata, solicitando a implantação dos vencimentos nos termos desta Portaria;
– ficha funcional atualizada;
– exames comprobatórios da gestação;
– laudo médico contendo a Data Provável do Parto – DPP.
Parágrafo único. O processo deverá ser encaminhado ao Grupo Auxiliar de Direitos e Vantagens – GADV para análise e providências cabíveis.
§ 4º Para os contratos alcançados pelo impedimento de rescisão previsto no § 2º, a unidade de lotação deverá instaurar processo administrativo no SEI, instruído com:
– requerimento devidamente assinado pelo trabalhador e pela chefia imediata, solicitando o registro do afastamento no Sistema ERGON;
– ficha funcional atualizada;
– laudo comprobatório do acidente de trabalho;
– protocolo de agendamento de perícia junto ao INSS ou Comunicação de Decisão do INSS que conceda Auxílio por Incapacidade Temporária Acidentário.
Parágrafo único. Caso já exista processo administrativo instaurado para essa finalidade, deverá ser promovida sua reabertura, com a devida complementação documental, nos termos desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria não invalida os atos de rescisão contratual já publicados, seja a pedido do contratado, seja de ofício, tampouco alcança pedidos de rescisão atualmente em tramitação.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 12 de fevereiro de 2026.
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN.

ANEXO ÚNICO – CONTRATOS A PRORROGAR ATÉ 31/03/2026

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo	Nova data de encerramento
2296292	1	DEBORA LOISE SILVA DE ARAUJO	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2327805	1	JOAO VITOR SARAN DARRE	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2303477	1	CAROLINE SANTIAGO MILAO	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2302101	1	PATRICIA NUNES DA ROCHA	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2389460	1	CINTIA LIDIANE CAMILO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2299275	1	APARECIDA KELLY ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2389983	1	AMANDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2298112	1	rita de cassia bandeira de oliveira	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2303841	1	ELIANE ALVES FERREIRA FILGUEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2305615	1	JOSELIA ANDRADE DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2303353	1	ARESKI THALES CAVALCANTI DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2328089	1	DANIEL GALDINO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2300389	1	ERICK DE ARAUJO TARGINO	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2328038	1	SARA SILVA DE LIMA	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2328186	1	IAYANA PAMELA DA SILVA MEDEIROS	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
1964542	2	ANA CLAUDIA DE AGUIAR SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2296446	1	ANA PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2294290	1	MONICA CASSIMIRO PEREIRA	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2295270	1	RONALDO OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2324253	1	JOSE ARIMATEIA COSTA DO NASCIMENTO FONTES	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2294060	1	FRANCISCO ANTONIO CANINDE CHAVES	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2298996	1	JARLENE AUGUSTA FREITAS CUNHA	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2302713	1	LIZANE INGRID DA COSTA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2298856	1	SANDRA EUGENIA DA SILVA PINHEIRO	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2296683	1	JUSCIAN SERAFIM BEZERRA DE MELO	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2297310	1	KATIA REJANE DO NASCIMENTO FELIX DA COSTA	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2328178	1	DAVID FERREIRA DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2296861	1	BRUNA VIVIANNY MARQUES DE MORAIS	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2297175	1	PRISCILA EUGENIA SILVA DO ROSARIO	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2404893	1	rita de cassia shirlyane vasco campeolo	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2303027	1	FRANCISCA VALERIA DE LIMA	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2402904	1	UMBELINA GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2297302	1	RAFAELA COSTA DE AZEVEDO	AUXILIAR DE COZINHA	31/03/2026
2304520	1	JOMARIA FRANCA RODRIGUES	COPEIRO	31/03/2026
2301075	1	ALZENIRA FERNANDES PEREIRA	COPEIRO	31/03/2026
2303787	1	JUSCIELLY DAYANE BEZERRA DE ARAUJO DE SENA	COPEIRO	31/03/2026
2294435	1	VANESSA PEREIRA DE LIMA	COPEIRO	31/03/2026
2299720	1	LIDIANE SALES DOS SANTOS	COPEIRO	31/03/2026
2299801	2	MARIA DAS GRACAS DE ASSIS	COPEIRO	31/03/2026
2303949	1	EWERTON PATRICIO DOS SANTOS MEDEIROS	COPEIRO	31/03/2026
2305100	1	ANNA LIGIA MARIZ DE BRITO	COPEIRO	31/03/2026
2303132	1	JARDSON ALVES DOS SANTOS	COPEIRO	31/03/2026
2297604	1	MARCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA	COPEIRO	31/03/2026
2304287	1	MARCELO ANTONIO DO NASCIMENTO FERREIRA	COPEIRO	31/03/2026
2299445	1	SARAH VITORIA FIDELIS JERONIMO	COPEIRO	31/03/2026
2292963	1	DAYANY MANOELLA DA SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2300400	1	ADRIANA FREIRE ARAUJO DO NASCIMENTO	COPEIRO	31/03/2026
2298589	1	LENILDA NEVES PEREIRA JUSTINO	COPEIRO	31/03/2026
2298929	1	ONAIDE SOARES DE MORAIS	COPEIRO	31/03/2026
2300095	1	ANA NERY LIMA DA COSTA	COPEIRO	31/03/2026
2297230	1	ALINE GOMES CORTEZ	COPEIRO	31/03/2026
2299585	1	MARCOS VINICIOS OLIVEIRA DA SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2299682	1	RANILEIDE CELESTINO PIMENTEL	COPEIRO	31/03/2026
2298058	1	GLEYSON KELVIN DOS SANTOS SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2297825	1	TAINA LARISSA DA SILVA SANTOS	COPEIRO	31/03/2026
2295474	1	FRANCISCA MARIA FERREIRA	COPEIRO	31/03/2026
2300141	1	ZELIA MARIA OLIVEIRA DE LIMA	COPEIRO	31/03/2026
2298473	1	ANNE CAROLINE BRAZ	COPEIRO	31/03/2026

2302519	1	MARIA DAS DORES DAMASCENO	COPEIRO	31/03/2026
2294583	1	MARIA JOCICLEIDE DIAS FONTES DE CARVALHO	COPEIRO	31/03/2026
2296640	1	LUCIANO COSTA DE MENEZES	COPEIRO	31/03/2026
2304228	1	PRISCILA FARIAS SOARES DA SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2296489	1	CAIO JORDAN BARBOSA DANTAS	COPEIRO	31/03/2026
2417944	1	SANDRA LIGIA TEIXEIRA CUNHA DA SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2410850	1	RENATA MORAIS DA SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2304996	1	NATALIA FRAGA DO NASCIMENTO	COPEIRO	31/03/2026
2299836	1	AMANDA SANTOS DA SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2304139	1	LINDINALVA ARAUJO DE FREITAS	COPEIRO	31/03/2026
2299151	1	RAFAELA BEZERRA DUARTE DA COSTA	COPEIRO	31/03/2026
2297272	1	MARIA DE FATIMA FERREIRA	COPEIRO	31/03/2026
2297906	1	HEBERT BRUNO BATISTA DO NASCIMENTO	COPEIRO	31/03/2026
2297450	1	ADRIANA MATIAS DA SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2296764	1	LUDYMYLLA CHISTIAN SOUSA SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2293889	1	REBECA NASCIMENTO TEIXEIRA	COPEIRO	31/03/2026
2299470	1	JOIS ALVES DE MORAIS	COPEIRO	31/03/2026
2297256	1	CLAUDIA DANIELE DE SOUZA LOPES	COPEIRO	31/03/2026
2305445	2	RAFAELA NOGUEIRA CAETANO	COPEIRO	31/03/2026
2298040	1	ARTEMIO SARMENTO MATIAS	COPEIRO	31/03/2026
1523740	2	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	COPEIRO	31/03/2026
1572652	2	MARIA JAQUINEYDE SAMPAIO QUEIROZ	COPEIRO	31/03/2026
2301415	1	ELIENE MORATO DA SILVA INACIO	COPEIRO	31/03/2026
983217	2	REGINA DANTAS BESSA DE QUEIROZ	COPEIRO	31/03/2026
2302462	1	JANILDO FRANCISCO FERNANDES	COPEIRO	31/03/2026
2302730	1	RAISSA GARCIA LOPES	COPEIRO	31/03/2026
2298791	1	MARIA JACKCIARA GUEDES DOS SANTOS	COPEIRO	31/03/2026
2166763	3	ANA PAULA FRANSSINETTI ROCHA DA SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2296101	1	EDNEIDE DOS SANTOS DA COSTA MACEDO	COPEIRO	31/03/2026
2305330	1	JAQUELINE LEMOS DA COSTA	COPEIRO	31/03/2026
2302195	1	SILVANA MARIA SOARES	COPEIRO	31/03/2026
2296373	1	RENATO DA SILVA BEZERRA JUNIOR	COPEIRO	31/03/2026
2297264	1	EDUARDO RAMOS DA SILVA JUNIOR	COPEIRO	31/03/2026
2300460	1	ELISA DOS SANTOS PEREIRA	COPEIRO	31/03/2026
2303060	1	JEFFERSON FERNANDES DE MACEDO SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2299194	1	LOUYSE THAYNAH JERONIMO SANTOS	COPEIRO	31/03/2026
2298899	1	FRANCISCO SILVA DE LIMA	COPEIRO	31/03/2026
2413965	1	MARINICE GOMES PEREIRA	COPEIRO	31/03/2026
2304147	1	JOAO PEDRO DA COSTA FREITAS	COPEIRO	31/03/2026
2414260	1	ANA PAULA SILVA DOS SANTOS	COPEIRO	31/03/2026
2300877	1	CLAUDIO HENRIQUE BATISTA DA SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2300818	1	ISMAEL RAMOS LEITE	COPEIRO	31/03/2026
2297132	1	LALESCA KAROLINE GOMES ALVES DA COSTA	COPEIRO	31/03/2026
2297060	1	KARINA VALENTIM DA SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2418380	1	GEOVANNA GABRIELLE DE OLIVEIRA MACEDO	COPEIRO	31/03/2026
2297590	1	JAIR CARDOSO CAVALCANTE	COPEIRO	31/03/2026
2296390	1	DANIEL DYCKSON LIMA MAIA	COPEIRO	31/03/2026
2294133	1	SANDRA ELEONOURA DA COSTA	COPEIRO	31/03/2026
2403587	1	SORAYA AVELINO DE MOURA	COPEIRO	31/03/2026
2294273	2	MARCIO MAGNOS JACINTO FERREIRA	COPEIRO	31/03/2026
2296780	1	JOSE NILSON DA ROCHA	COPEIRO	31/03/2026
2298546	1	ROBERTO ALEXANDRE VICENTE DA SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2301296	1	ARIVALDO SILVA DOS SANTOS	COPEIRO	31/03/2026
2302020	1	ILARIANA SOARES DE LIMA	COPEIRO	31/03/2026
2283050	2	MARIA VILMA MOURA	COPEIRO	31/03/2026
2299313	1	JORDANA KATRYNE MATEUS GUIMARAES	COPEIRO	31/03/2026
2294079	1	CYRO WALISON SOARES DA SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2304724	1	DANIELE DA SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2301881	1	MAYARA CRISTINA DOS SANTOS	COPEIRO	31/03/2026
2300630	1	RAQUEL MONTEIRO DOS SANTOS	COPEIRO	31/03/2026
2305534	1	RAFAELA RODRIGUES DA SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2305321	1	ANA SANTANA ALEXANDRE DA SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2302470	1	FHILIPPE WAGNER DE ALMEIDA E SILVA	COPEIRO	31/03/2026
2297426	1	ANDRESA DOS SANTOS GUIMARAES ROCHA	COPEIRO	31/03/2026
2295385	1	SARA MARCOLINO DE PAIVA	COPEIRO	31/03/2026
2304317	1	MARTA CAMPOS REGINO	COPEIRO	31/03/2026
2298732	1	MOISES ISRAEL DA SILVA MOURA	COPEIRO	31/03/2026
2301946	1	JONATAN MIKAEL FERNANDES VARELA DO PATROCINIO	COPEIRO	31/03/2026
2295598	1	ALISSON RAMON MARTINS DE GOIS	COPEIRO	31/03/2026
2301709	1	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	COZINHEIRO	31/03/2026
2298104	1	ANA CLAUDIA DUARTE DE ARAUJO	COZINHEIRO	31/03/2026
2302870	1	SOELANGE SATURNINO DA SILVA	COZINHEIRO	31/03/2026
2389100	1	VANDERLEIA BARBOSA BELO	COZINHEIRO	31/03/2026
2304201	1	RAYMUNDO FAGNER FERNANDES	COZINHEIRO	31/03/2026
2302438	1	ALDECIR DO NASCIMENTO FILHO	COZINHEIRO	31/03/2026
2297833	1	MARIA YLMARIA PESSOA REGO	COZINHEIRO	31/03/2026
2327589	1	RENATO DOS SANTOS GOMES	COZINHEIRO	31/03/2026
2296209	1	SUELI MOURA SOARES DA SILVA	COZINHEIRO	31/03/2026
2297515	1	EVERTON TEIXEIRA DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2301458	1	EDVANIA SILVA CAMARA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2299933	1	MARIA SILVANA PACHECO DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2300850	1	GUSTAVO LOURENCE DE VASCONCELOS	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2304619	1	EUDOCIA EMANUELA DOS SANTOS OLIVEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2304392	1	HEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2298198	1	MARUSKA ROCHELY MARTINS BARBOSA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2204207	2	SUELI BATISTA SOARES	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2305186	1	AGENOR MARIA DOS SANTOS	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2294249	1	TAISE GOMES DA ROCHA OLIVEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2300346	1	KENET ENDERSON CANDIDO DE LIMA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2298023	1	CARLOS FRANKLIN LEONARDO DE MOURA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2403668	1	JOYCE LALESKA DO NASCIMENTO	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2300494	1	WANBSON LIMA XAVIER	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2298171	1	ALYSSON BRENO DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2302764	1	MARCOS ANTONIO RABELO DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2299968	1	JARLIANE CRISTINA HIGINO DA SILVA CARVALHO	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2284448	2	ELIUD ARAUJO DE LIMA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2078686	2	WELLINGTON MARTINS SOARES DE ARAUJO	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2293226	1	SHIRLEY MAIARA DE OLIVEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
1760912	2	LINDALVA NEVES PEREIRA DANTAS	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2305666	1	GEAN DA SILVA PEREIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2406306	1	JAQUELINE DO NASCIMENTO	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2150697	2	MARCOS INACIO DA ROCHA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2302152	1	EMERSON SOUZA DA ROCHA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2302942	1	JOSE GOMES DA SILVA JUNIOR	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2010593	2	MICILEIDE LUCAS DOS SANTOS EVANGELISTA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2295423	1	NATALIA FELIX DE LIMA ILDEFONSO	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2301903	1	KATIENE DE BRITO DANTAS	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2304244	1	NAARA RODRIGUES DA COSTA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2294893	1	HIAGO GAMA DE OLIVEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026

2296179	1	LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS COSTA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2301377	1	ANTONIO RODOLFO FREIRE FERNANDES	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2299607	1	PAULO VITOR SILVA DE ANDRADE	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2300427	1	JULIO MIKAEL DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2300320	1	VERIDIANA MARINHO DE LIMA MOURA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2295881	1	ANDRE FELIPE VERISSIMO DE SOUZA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2290359	1	MARTILIANA ESMAEL DA COSTA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2305240	1	CELINEIDE MARQUES DE LIMA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2301350	1	CAMILA APARECIDA BARBOZA PAULINO	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2302578	1	MARIA DE FATIMA FREITAS DANTAS	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2301504	1	GILDIVAN FIDELES DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2304104	1	MARIA JOSE ARAUJO DA COSTA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2296250	1	LUCINEIDE DE SOUZA REGO	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2303906	1	EWERTTON EVERALDO SOARES LOPES	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2304066	1	BRUNO EMANUEL COSTA DE OLIVEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2304473	1	ANDERSON MOISES DE AZEVEDO LIMA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2302071	1	JOSE EUDO DE SOUZA FREITAS	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2388634	1	BRUNO SANTANA MARCELINO	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2304538	1	HERESON OLIVEIRA GOMES	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2302144	1	LAIZA KATIANE LUSTOSA DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2300702	1	LUIZ CARLOS QUIRINO DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2303728	1	NOEMI FIRMINO TAVARES PEREIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2305127	1	ALEXANDRA RODRIGUES FERREIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2230194	2	JANAINA DOS SANTOS	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2403919	1	MAGNO SOARES DE NICOLAU	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2406748	1	JOHN HEBERTH NASCIMENTO DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2406454	1	GLEICILENE VIEIRA DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2303361	1	CARLINDO ARAUJO DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2299003	1	FRANCIELLO MEDEIROS	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2304295	1	JOSE TIBURCIO DE MEDEIROS SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2301288	1	ERICA MAYARA DOS SANTOS	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2299119	1	DILMA GOMES DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2302365	1	GINA MARIA EMIDIO DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2305232	1	NEILIHANNE CELLI DE ARAUJO DANTAS	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2300583	1	BRENNON FELIPE DA SILVA SANTOS	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2304210	1	DANIELLE VITORIA DE ALMEIDA COSTA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2304490	1	JESSICA LARISSA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2298180	1	BIRATAN RIBEIRO DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2295911	1	EDSON RODRIGO FIGUEREDO PEREIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2300540	1	FLAVIANA ABDENAGO DA SILVA CORDEIRO	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2327473	1	MARCELO EDUARDO DOS SANTOS DE LIMA	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2304651	1	JOHNATAN ALVES GONDIM	HIGIENISTA HOSPITALAR	31/03/2026
2302489	1	FRANK GENTILLE COSTA	MAQUEIRO	31/03/2026
2302179	1	JOSE HILTON DANTAS DOS SANTOS	MAQUEIRO	31/03/2026
2299003	2	FRANCIELLO MEDEIROS	MAQUEIRO	31/03/2026
2305593	1	JOAO PAULO FERREIRA DE PAIVA	MAQUEIRO	31/03/2026
2297086	1	IVALTO JONATHA DA CUNHA CAMPELO	MAQUEIRO	31/03/2026
2288788	1	LUCILENE DA SILVA RIBEIRO	MAQUEIRO	31/03/2026
2301920	1	FERNANDO LUCAS DOS ANJOS SOUZA	MAQUEIRO	31/03/2026
2303329	1	ARTHUR RODRIGUES VIEIRA	MAQUEIRO	31/03/2026
2296233	1	NATHANAEL ANDERSON CARVALHO DA COSTA	MAQUEIRO	31/03/2026
2214962	2	WELLINGTON NOIA DA SILVA	MAQUEIRO	31/03/2026
2302810	1	KAIO MATEUS MAGALHAES DE MELO	MAQUEIRO	31/03/2026
2295903	1	FRANCISCO ROBSON MAIA DA SILVA	MAQUEIRO	31/03/2026
2302462	2	JANILDO FRANCISCO FERNANDES	MAQUEIRO	31/03/2026
2298368	1	VICTOR HUGO FERREIRA MEDEIROS DE MORAIS	MAQUEIRO	31/03/2026
2389860	1	ALDO HENRIQUES FERNANDES NETO	MAQUEIRO	31/03/2026
2300524	1	ANTONIO RICARDO DOS SANTOS MORAIS	MAQUEIRO	31/03/2026
2405997	1	UBIRACY LAURENTINO DA CUNHA	MAQUEIRO	31/03/2026
2301628	1	CARLOS ANTONIO RAMOS DE MENEZES JUNIOR	MAQUEIRO	31/03/2026
2297760	1	ADJAKSON ALEXANDRE BEZERRA DE CARVALHO	MAQUEIRO	31/03/2026
2407531	1	ARTUR CLEYTON DE SOUZA BARBOSA	MAQUEIRO	31/03/2026
2299232	1	JEFTER CARLOS ROCHA AVELINO	MAQUEIRO	31/03/2026
2299267	1	ISAC RANIE PINTO DE OLIVEIRA	MAQUEIRO	31/03/2026
2299534	1	ANTONIO ERAKSON ELISIARIO DE OLIVEIRA SILVA	MAQUEIRO	31/03/2026
2299542	1	GERCIANO BATISTA DOS SANTOS	MAQUEIRO	31/03/2026
2299755	1	RAIR ARAUJO DE OLIVEIRA	MAQUEIRO	31/03/2026
2299658	1	ALBERION DE FARIAS SILVA	MAQUEIRO	31/03/2026
2303388	1	JORDY IVAN ROCHA	MAQUEIRO	31/03/2026
2303914	1	KAIO SERGIO PEREIRA	MAQUEIRO	31/03/2026
2296012	1	KAIO CESAR SANTOS	MAQUEIRO	31/03/2026
2298759	1	ALDAIR DENIS DE MORAIS	MAQUEIRO	31/03/2026
2303345	2	SHIRLENY APARECIDA DE ARAUJO NOGUEIRA	MAQUEIRO	31/03/2026
2300150	1	ELIVELTON ARANTE DE OLIVEIRA	MAQUEIRO	31/03/2026
2293528	1	DEVID LUIS DA SILVA SANTOS	MAQUEIRO	31/03/2026
2297663	1	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA RODRIGUES	MAQUEIRO	31/03/2026
2303981	1	IVANILSON DE OLIVEIRA INACIO	MAQUEIRO	31/03/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 035/2026

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 102, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, 18.08.2022, considerando o disposto no inciso XIII, do Art. 102, do mesmo diploma legal, e o que consta do Processo nº 00310026.000246/2026-28, SUCADI/SEFAZ que diz:

Art. 102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

XIII - houver inscrição de mais de um estabelecimento da mesma natureza, no mesmo local;

Considerando que existe mais de uma empresa que indicaram para o cadastro da SEFAZ-RN o mesmo imóvel como sendo o local em que desenvolvem suas atividades, conforme relatado na parte de serviço 85.5432025, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso III, e XIII, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Considerando não constar nenhum pedido alteração de endereço ou baixa cadastral em andamento, feito dentro do prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 102, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/2022

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada:

INSCRIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 218, de 10 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4º, inciso XII, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, bem como, de acordo com o previsto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016, com redação atual alterada pela Lei Complementar nº 664, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 060110006154.000002/2026-17:

R E S O L V E:

Art. 1º. DECLARAR ESTÁVEL, no cargo de provimento efetivo de Policial Penal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, o servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria, a partir da respectiva data indicada, em consonância com o ATO DECLARATÓRIO DE ESTABILIDADE (id. nº 39289587).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 10 de fevereiro de 2026.

ANEXO ÚNICO			
NOME	MATRÍCULA	CARGO	TEMPO HÁBIL
ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	2444496	POLICIAL PENAL	17/01/2026
HELTON EDI XAVIER DA SILVA			
Secretário de Estado da Administração Penitenciária			

Contratos, Editais e Avisos

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO

Processo nº: 00810028.000180/2026-89.

Partes: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PGE/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBJETO: Termo de Doação com encargo do imóvel de propriedade do Estado, localizado na Rua Francisco Silvino da Costa, Bairro Castelo Branco, s/n, Município de Caicó/RN, registrado sob a Matrícula nº 15.544, do 1º Ofício de Notas da Comarca de Caicó/RN, em conformidade com a autorização contida na Lei Estadual nº 12.548, de 04 de dezembro de 2025.

DA VIGÊNCIA: A DONATÁRIA se obriga a destinar o imóvel exclusivamente para a construção e instalação do Hospital Universitário no Município de Caicó/RN, no prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei supracitada.

DATA DE ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2026.

ASSINATURAS: pelo Secretário de Estado da Administração, IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, pelo Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, pelo Procurador-Geral do Estado, ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, pelo Procurador do Estado JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA, pelo Procurador do Estado ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026

CONTRATO – GAC Nº 01/2026

Processo nº: 00810040.003660/2024-71

Contratante: Estado do Rio Grande do Norte – Gabinete Civil do Governador do Estado – CNPJ nº 19.368.697/0001-86.

Contratada: VIBRA ENERGIA S/A – CNPJ nº 34.274.233/0001-02.

Objeto do Apostilamento: Correção do valor anual estimado e ajuste de redação do item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato – GAC nº 01/2026.

Onde se lê: valor anual estimado de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), com base na Pesquisa de Preços inclusa aos autos.

Passa a ler-se: valor anual estimado de R\$ 728.458,00 (setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), permanecendo o valor global estimado para 60 (sessenta) meses em R\$ 3.642.290,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa reais), com base na homologação da licitação.

Fundamentação Legal: Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorização: Ivanilson de Souza Maia

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 00110024.000221/2026-55

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)

CONTRATADO: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.864.090/0001-08

ENDEREÇO: Rua Professor Zuza, nº 263, sala 224, Cond. Empresarial Samburá, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-160.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 47/2023 para prestação de Serviço de Locação de Mão de Obra Terceirizada, para as categorias de engenheiros civis e arquitetos.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

De acordo com a execução do Plano Orçamentário Anual – consta previsto para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.

Projeto de Atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801

Descrição: Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra

Subelemento: 01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional

Fonte de Recurso: 0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos

Valor total: R\$ 85.099,44 (oitenta e cinco mil noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência prorrogada por mais 2 (dois) meses a contar de 17 de fevereiro de 2026 a 16 de abril de 2026, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN). DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2026.

IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, Secretário de Estado da Administração

LETÍCIA BEZERRA SANTOS DE BRITO

Representante Legal da CONTRATADA

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2020

PROCESSO Nº 00810031.002640/2019-25

PARTÍCIPE 1: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)

PARTÍCIPE 2: GABINETE CIVIL DO ESTADO (GAC/RN)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA, alteração da CLÁUSULA QUARTA; Paragrafo Terceiro, e a alteração da CLÁUSULA QUINTA do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2020 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR, celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e o Gabinete Civil do Governo do Estado-GAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ESTAGIÁRIOS

O Gabinete Civil do Estado, dispõe de 23 (vinte e três) vagas, nas seguintes áreas de atuação, com os respectivos supervisores de estagio, os quais atendem os requisitos da Lei 11.788/2008, indicados no quadro a seguir:

ÁREA	SUPERVISOR	INDICADOR FÍSICO	
		UND	QUANTIDADE
DIREITO	Altair Soares da Rocha Filho	UND	08
DIREITO	Karen Vasconcelos dos Santos Lima	UND	03
GESTÃO DE POLÍTICAS PUBLICAS	Júlio Cesar Acioly Furtado	UND	04
ADMINISTRAÇÃO	Brenna Ericka Xavier de Macedo	UND	04
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Levy Ruanderson Ferreira da Silva	UND	01
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Hudson Helder Silva	UND	01
DESIGN	Hudson Helder Silva	UND	01
METEOROLOGIA	Ilana Thayná Amaral de Freitas	UND	01
TOTAL GERAL	-	-	23

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Tomando como parâmetro o Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que dispôs sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2026, os partícipes acordam em ajustar o valor da bolsa auxílio estágio para R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2026.

Iranildo Germano da Silva

Secretário de Estado da Administração

PARTÍCIPE 01

Raimundo Alves Júnior

Secretário-Chefe

PARTÍCIPE 02

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023

PROCESSO Nº 00110024.004137/2025-20

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)

CONTRATADO: FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

CNPJ: 04.482.256/0001-33

ENDEREÇO: Rua Agostinho Leitão, nº 348, Alecrim, Natal/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência para a contratação de empresa especializada em serviços de locação de condicionadores de ar, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, atendendo as necessidades da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/RN e Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EGRN/SEAD), por mais 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

No que se refere aos Créditos Orçamentários de 2026 desta Secretaria de Estado da Administração do Estado do Rio Grande do Norte (SEAD/RN):

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
De acordo com a execução do Plano Orçamentário Anual – consta previsto para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	16101 04 122 0100 2138 213801
Descrição	Manutenção e Funcionamento
Elemento de Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica
Subelemento	12 - Locação de Maquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	R\$ 270.563,20 (duzentos e setenta mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

No que se refere aos Créditos Orçamentários de 2026 da Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EGRN):

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
De acordo com a execução do Plano Orçamentário Anual – consta previsto para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	16131 04 128 0101 2830 283001
Descrição	Manutenção da Escola de Governo
Elemento de Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica
Subelemento	12 - Locação de Maquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	759 - Recursos Vinculados a Fundos
Valor:	R\$ 269.842,00 (duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/1993.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá sua vigência prorrogada para o período de 12 (doze) meses que serão contados a partir de 4 de março de 2026 a 4 de março de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2026.

ASSINATURAS: pelo Sr. IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, Secretário de Estado da Administração e pela Sra. CYNTHIA BARRETO FERNANDES DIAS, representante legal da empresa.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), comunica abertura do Pregão Eletrônico nº 90009/2026, tipo MAIOR OFERTA por item, processo SEI/RN n. 06510001.003963/2025-11, para Contratação por meio de concessão onerosa para exploração comercial de áreas dos espaços predeterminados no Complexo Cultural Rampa, em Natal/RN. A Sessão Pública de abertura será às 10h (hora de Brasília/DF) do 04/03/2026, por meio do portal eletrônico licitações-e.com.br. Edital disponível em www.compras.rn.gov.br e www.compras.rn.gov.br (PNCP). Contatos: (84) 3190-0600, ramal 8408, e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br.

BRUNA MEDEIROS GÓIS

Pregoeira da SEAD/RN

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90165/2025

A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), comunica republicação do Pregão Eletrônico nº 90165/2025, tipo menor preço por item, processo SEI/RN n. 00110033.003801/2025-12, para contratação de locação de mão de obra terceirizada(ASG – Região 3), em regime de dedicação exclusiva de mão de

obra, por meio de sistema de registro de preços. A Sessão Pública de abertura será às 09h (hora deBrasília/DF) do 05/03/2026, por meio do sitewww.gov.br/compras/pt-br, UASG n.º 925538. Edital disponível em www.compras.rn.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. Contatos: (84) 3190-0600, ramal 8408, e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br. BRUNA MEDEIROS GÓIS
Pregoeira da SEAD/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte EMATER/RN
Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo Sei nº 0261039.000003/2026-37
Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte EMATER/RN e o Município de ITAÚ/RN.
Objeto: Celebração do Acordo de Cooperação Técnica objetivando o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o desenvolvimento do setor agropecuário do Município, por intermédio do fortalecimento da agropecuária, especialmente aquela de cunho familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, objetivando a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de ITAÚ/RN.
Vigência: O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 04 (quatro) anos, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.
Assinaturas: Pela EMATER, por meio do Diretor Geral, o Sr.FRANKI DA SILVA SOUZA e pelo Sr. FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR, Prefeito de ITAÚ/RN.

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte EMATER/RN
Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo Sei nº 0261039.000002/2026-92
Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte EMATER/RN e o Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN.
Objeto: Celebração do Acordo de Cooperação Técnica objetivando o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o desenvolvimento do setor agropecuário do Município, por intermédio do fortalecimento da agropecuária, especialmente aquela de cunho familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, objetivando a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN.
Vigência: O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 04 (quatro) anos, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.
Assinaturas: Pela EMATER, por meio do Diretor Geral, o Sr. FRANKI DA SILVA SOUZA e pelo Sr. KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR, Prefeito de Senador Elói de Souza/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00510050.001494/2024-16
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (CONTRATANTE) E A MKU LIMITED (Contratada)
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 10/2025-SESED/RN
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente instrumento está amparado no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993
DATA/LOCAL: Natal/RN, 12 de FEVEREIRO de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE - Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (Contratante) e FRANCO GIAFFONE (Contratada)
Testemunhas: André Luiz Araújo Freire e Alexander Pereira

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410147.000275/2024-04, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e GRASIANE FELIX RIBEIRO CPF 041.641.314-54, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 02/02/2026
Natal/RN, 12/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410147.000213/2024-94, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e ALEVILSON DA SILVA TAVARES CPF 045.172.044-05, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 06/02/2026
Natal/RN, 12/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.001391/2024-30, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e ROBERTO WAGNER DE MEDEIROS DAMASCENO CPF 044.130.174-63, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 02/02/2026
Natal/RN, 12/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410043.003430/2024-02, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e JANIO TRAJANO DE ARAUJO CPF 080.512.974-07, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 30/01/2026. Natal/RN, 12/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.000475/2024-56, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e LEILA HELOISE DA SILVA JERONIMO CPF 017.686.514-42, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 09/02/2026. Natal/RN, 12/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000102/2025-18, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e THIAGO MOURA SANTANA CPF 075.166.474-03, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 09/02/2026
Natal/RN, 12/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410038.001787/2025-06, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e JESSICA RAISSA CARLOS GOMES CPF 071.317.664-45, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:

- a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
- b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
- c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.

Término 30/01/2026

Natal/RN, 12/02/2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2026

PROCESSO Nº. 03610038.000575/2026-80.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do artista/grupo Orquestra do Papão aqui representado legalmente e exclusivamente pelo Sr. Marcelo Bruno de Freitas Ferreira portador do CPF de n.º 051.071.684-93, inscrita no CNPJ de n.º 32.217.352/0001-90, para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2026 no evento “Anúncio da Lei Câmara Cascudo 2026” a ser realizado no Centro Administrativo do Estado - Av. Sen. Salgado Filho, 1 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA CNPJ: 32.217.352/0001-90. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA CNPJ: 32.217.352/0001-90.

Natal/RN, 11/02/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

Diretor Geral

CONTRATO Nº. 008/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA CNPJ: 32.217.352/0001-90. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2026, e processo administrativo nº. 03610038.000575/2026-80. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do artista/grupo Orquestra do Papão aqui representado legalmente e exclusivamente pelo Sr. Marcelo Bruno de Freitas Ferreira portador do CPF de n.º 051.071.684-93, inscrita no CNPJ de n.º 32.217.352/0001-90, para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2026 no evento “Anúncio da Lei Câmara Cascudo 2026” a ser realizado no Centro Administrativo do Estado - Av. Sen. Salgado Filho, 1 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista/grupo Orquestra do Papão aqui representado legalmente e exclusivamente pelo Sr. Marcelo Bruno de Freitas Ferreira portador do CPF de n.º 051.071.684-93, inscrita no CNPJ de n.º 32.217.352/0001-90, para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2026 no evento “Anúncio da Lei Câmara Cascudo 2026” a ser realizado no Centro Administrativo do Estado - Av. Sen. Salgado Filho, 1 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 12.000,00			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 12/02/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 11/02/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

CONTRATANTE/FJA

MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA.

CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2026

PROCESSO Nº. 03610038.000566/2026-99.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do artista Francisco José Alef Gomes dos Santos, atendendo pelo nome artístico de Cantora Ale Du Black, aqui na condição de microempreendedor inscrito no CNPJ de n.º 56.202.643/0001-72, para apresentação no dia 14 de fevereiro de 2026 às 19:00 horas no evento “Bloco Transfolia” a ser realizado na Praça Sete de Setembro, Cidade Alta, Natal - RN, 59025-275.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 5.000,00		

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: FRANCISCO JOSE ALEF DOUGLAS GOMES DOS SANTOS CNPJ: 56.202.643/0001-72. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: FRANCISCO JOSE ALEF DOUGLAS GOMES DOS SANTOS CNPJ: 56.202.643/0001-72.

Natal/RN, 12/02/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS, Diretor Geral

CONTRATO Nº. 009/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, FRANCISCO JOSE ALEF DOUGLAS GOMES DOS SANTOS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e FRANCISCO JOSE ALEF DOUGLAS GOMES DOS SANTOS CNPJ: 56.202.643/0001-72. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2026, e processo administrativo nº. 03610038.000566/2026-99. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do artista Francisco José Alef Gomes dos Santos, atendendo pelo nome artístico de Cantora Ale Du Black, aqui na condição de microempreendedor inscrito no CNPJ de n.º 56.202.643/0001-72, para apresentação no dia 14 de fevereiro de 2026 às 19:00 horas no evento “Bloco Transfolia” a ser realizado na Praça Sete de Setembro, Cidade Alta, Natal - RN, 59025-275.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista Francisco José Alef Gomes dos Santos, atendendo pelo nome artístico de Cantora Ale Du Black, aqui na condição de microempreendedor inscrito no CNPJ de n.º 56.202.643/0001-72, para apresentação no dia 14 de fevereiro de 2026 às 19:00 horas no evento “Bloco Transfolia” a ser realizado na Praça Sete de Setembro, Cidade Alta, Natal - RN, 59025-275.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 5.000,00			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
 - b) A Proposta do contratado;
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 14/02/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 12/02/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS, CONTRATANTE/FJA

FRANCISCO JOSE ALEF DOUGLAS GOMES DOS SANTOS., CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2026

PROCESSO Nº. 03610038.000508/2026-65.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação da banda TETÊ PESSOA CIRCUITO MUSICAL, aqui representado pela empresa F. Ivo de Macedo Produção de Eventos de Festas LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 27.141.623/0001-30, tendo como representante legal o Sr. Fernando Ivo de Macedo, portador da CPF de n.º 799.121.014-20, para apresentação no dia 14 de fevereiro de 2026 no evento “Carnaval da Cobra 2026” a ser realizado na Praça Felix Gomes, Centro, Parelhas - RN, 59360-000.	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 100.000,00		

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA CNPJ: 27.141.623/0001-30. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas.. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores. CONTRATADO: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA CNPJ: 27.141.623/0001-30.

Natal/RN, 12/02/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

Diretor Geral

CONTRATO Nº. 010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA CNPJ: 27.141.623/0001-30. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026, e processo administrativo nº. 03610038.000508/2026-65. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação da banda TETÊ PESSOA CIRCUITO MUSICAL, aqui representado pela empresa F. Ivo de Macedo Produção de Eventos de Festas LTDA, inscrita no CNPJ de nº 27.141.623/0001-30, tendo como representante legal o Sr. Fernando Ivo de Macedo, portador da CPF de nº 799.121.014-20, para apresentação no dia 14 de fevereiro de 2026 no evento “Carnaval da Cobra 2026” a ser realizado na Praça Felix Gomes, Centro, Parelhas - RN, 59360-000.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação da banda TETÊ PESSOA CIRCUITO MUSICAL, aqui representado pela empresa F. Ivo de Macedo Produção de Eventos de Festas LTDA, inscrita no CNPJ de nº 27.141.623/0001-30, tendo como representante legal o Sr. Fernando Ivo de Macedo, portador da CPF de nº 799.121.014-20, para apresentação no dia 14 de fevereiro de 2026 no evento “Carnaval da Cobra 2026” a ser realizado na Praça Felix Gomes, Centro, Parelhas - RN, 59360-000.	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 100.000,00			

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência;
 - b) A Proposta do contratado;
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 14/02/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 12/02/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

CONTRATANTE/FJA

F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA.

CONTRATADO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 14/2024.

Celebrado com: ATEK TEM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 23.389.955/0001-88, estabelecida na Rua Domingos A Queiroz, 51, Nova Pamamirim, Pamamirim, CEP: 59.150-596, neste ato representada por seu representante legal, Sr. NEIL ARMSTRONG DA SILVA PAIVA, doravante denominado CONTRATADO. Objeto: prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993, cujo objeto contratual é a prestação de serviços de locação de mão de obra, compreendendo a função de Motorista - categorias B e D. Valor ESTIMATIVO total anual do contrato é de R\$ 529.014,60 (quinhentos e vinte e nove mil quatorze reais e sessenta centavos), com valor estimativo mensal de R\$ 34.760,80 (trinta e quatro mil setecentos e sessenta reais e oitenta centavos) referente aos motoristas e valor estimativo mensal de R\$ 9.323,75 (nove mil trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) referente as diárias. Dessa forma, para o ano de 2026 será o valor de R\$ 455.015,53, correspondente a 9 (nove) dias de fevereiro/2026 e R\$ 440.845,50 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondentes a março a dezembro de 2026 e, para o ano de 2027 será o valor de R\$ 73.999,07 (setenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e sete centavos), sendo R\$ 44.084,55 (quarenta e quatro mil oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente a janeiro de 2027 e R\$ 29.914,52 (vinte e nove mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) correspondente a 19 (dezenove) dias de fevereiro de 2027. Dotação Orçamentária: Gestão/ Unidade: 252031, Fonte de Recursos: 0.5.01.925301 Outros Recursos não vinculados - DETRAN Taxas Gerais; Programa de Trabalho: 26.122.0100.2474.247401; Ação: 25.203 26.122.0100 247401 – Manutenção e Funcionamento do Detran – RN; Natureza de Despesa: 33.90.37.07 Motorista. Vigência: 20/02/2026 a 19/02/2027.

Data da Assinatura: 11/02/2026 .

Assinaturas JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA , Diretor Geral do Detran/RN e NEIL ARMSTRONG DA SILVA PAIVA – Responsável legal da CONTRATADA .

Processo: 02910037.001997/2025-08.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Edital nº 001/2026

Processo nº 02310013.022136/2025-56

Edital de Chamamento Público para a seleção de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, denominadas OSCs, para elaboração de estudos sobre as condições hidrológicas, hidrodinâmicas e socioambientais das passagens molhadas localizadas no leito do rio Apodi-Mossoró, entre os municípios de Mossoró e Apodi.

Recebimento das Inscrições
Recebimento via e-mail chamamentopublicorioapodimosso@gmail.com, com o assunto “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001 - COGERH/SEMARH/RN/2026 - ENVIO DE PROPOSTA”
Período de recebimento da proposta: de 24/02/2026 a 06/04/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 24, § 1º, inciso Iii, da lei 13.019, de 2014)

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE sob o CNPJ: 08.241.739/0002-88, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH) sob o CNPJ: 01.066.896/0001-74, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e no Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO.

O presente termo tem por objeto a elaboração de estudos sobre as condições hidrológicas, hidrodinâmicas e socioambientais das passagens molhadas localizadas no leito do rio Apodi-Mossoró, entre os municípios de Mossoró e Apodi, cujo tem a finalidade de contribuir para a formulação de políticas públicas que possibilitem a revitalização da bacia hidrográfica e o ordenamento dos usos múltiplos da água. Esse estudo deve subsidiar a decisão sobre a necessidade de adequação ou remoção das estruturas que barram completamente ou parcialmente a passagem das águas no leito do rio Apodi-Mossoró, de acordo com o plano de trabalho parte integrante deste instrumento e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA do chamamento público

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos sobre as condições hidrológicas, hidrodinâmicas e socioambientais das passagens molhadas localizadas no leito do rio Apodi-Mossoró, entre os municípios de Mossoró e Apodi, tornam-se necessários em razão da necessidade de adequação dos barramentos existentes neste trecho, a qual foi reforçada pela Decisão Judicial (ID. 14084110) com trânsito em julgado, exarada nos autos da Ação Civil Pública de nº 0010456-92.2012.8.20.0106, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, em que o Estado do Rio Grande do Norte foi condenado a:

“promover a adequação dos barramentos existentes ao longo do Rio Apodi-Mossoró, adotando as seguintes providências: a) elaborar estudo hidrológico e hidrodinâmico do Rio Apodi-Mossoró, no prazo de 8 meses; b) elaborar projetos técnicos e específicos de adequação/retirada de cada barramento existente, que seja fora dos padrões técnicos e normativos, incluindo estimativa de custo, no prazo de 120 dias a contar do encerramento do prazo anterior; c) incluir na lei orçamentária estadual referente ao exercício posterior à data da sentença, recursos suficientes para as adequações necessárias nos barramentos existentes.”

Destaca-se que a bacia hidrográfica do rio Apodi-Mossoró é a segunda maior bacia hidrográfica do estado do Rio Grande do Norte, totalizando uma área de drenagem de 14.276,00 km², o que corresponde a 26,8% do território estadual. É classificada como uma bacia estadual, por estar em quase sua totalidade (99,45%) inserida no Estado do RN. O rio principal, que dá nome à bacia, é o rio Apodi-Mossoró, que nasce na serra de Luís Gomes e percorre cerca de 210,00 km desde sua nascente até a sua foz, localizada entre os municípios de Areia Branca e Grossos. Seu principal reservatório superficial é a barragem Santa Cruz do Apodi, que barra o rio Apodi-Mossoró e está localizada no município de Apodi, com capacidade de acumulação de 599,71 hm³, e sendo responsável pela perenização do trecho do rio à jusante.

Os estudos hidrológicos buscam analisar e quantificar a água na superfície terrestre, no solo e no subsolo, de forma a examinar as propriedades da água, como ela é distribuída e realizar uma projeção de sua quantificação e utilização ao longo dos anos. Seu desenvolvimento envolve o levantamento de uma série de dados e características da área de aplicação, que vão desde dados teóricos a medições e observações in loco, visando geralmente obter informações acerca do regime de vazões em rios, capacidades de regularização de reservatórios, cenários e balanços hídricos, dentre outras informações que possam subsidiar o planejamento do uso dos recursos hídricos e das possíveis intervenções.

Por sua vez, os estudos hidrodinâmicos fornecem informação sobre o movimento dos fluidos em cursos d’água a fim de obter dados de vazões, níveis d’água, velocidade de escoamento, dentre outras variáveis de importância para o objetivo ao qual os estudos se destinam. Esse estudo é realizado através de modelos hidrodinâmicos que necessitam de dados morfológicos e hidrométricos do curso d’água e da área estudados para que possa ser realizada a calibração do modelo adotado.

O rio Apodi-Mossoró apresenta um leito de 210 km de extensão desde as suas nascentes na região serrana de Luís Gomes, até sua desembocadura entre os municípios de Grossos e Areia Branca. Situado na Região Oeste Potiguar, é o maior rio totalmente estadual e sua bacia hidrográfica abrange 52 municípios. De natureza intermitente sazonal, o rio Apodi-Mossoró foi fundamental para as primeiras ocupações da região possibilitando a sobrevivência de pequenos núcleos populacionais, especialmente na parte do embasamento cristalino onde a acumulação de água superficial por meio de barramentos se tornou a técnica mais utilizada para o atendimento às necessidades básicas de abastecimento humano e produção.

No século XXI, a bacia apresenta uma diversidade de usos econômicos com a exploração de petróleo, a produção de cimento, a produção de sal marinho, a agricultura e fruticultura irrigadas e a agricultura familiar. Os grandes, médios e pequenos barramentos na porção do embasamento cristalino e os poços na porção sedimentar permitiram a ampliação da produção.

As obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) representam uma possibilidade de melhorar a segurança hídrica para a bacia do Rio Apodi-Mossoró. No momento, está em andamento a obra do Ramal Apodi, por onde será transportada a água do eixo Norte, até o rio Apodi-Mossoró. Com isso, se torna cada vez mais necessário o avanço do conhecimento interdisciplinar sobre a bacia hidrográfica, considerando que a água é um componente que interage com aspectos sociais, econômicos, culturais e ambientais no território e, dessa forma, essa publicação busca cumprir o papel de contribuir para a os estudos socioambientais e a tomada de decisão.

O estudo das 51 passagens molhadas construídas no leito do rio Apodi-Mossoró, entre os municípios de Mossoró e Apodi, é uma demanda de decisão judicial referente ao processo N.º 00107569220128200106, como já informado. Assim, faz-se necessário o levantamento de dados e análise do trecho do rio Apodi-Mossoró sob o ponto de vista hidrológico e hidrodinâmico, assim como, a análise de informações particulares de cada passagem molhada como, por exemplo, o tipo de material utilizado na construção, tamanho das manilhas, conservação da estrutura, importância social e econômica, impactos ambientais advindos da estrutura, volume do material, etc.

As passagens molhadas representam uma técnica antiga que pode ter o objetivo de represar totalmente ou parcialmente as águas do rio intermitente sazonal e/ou de promover o acesso de pessoas e veículos de uma margem a outra. Os materiais utilizados na construção dessas estruturas variam entre areia/argila, concreto, rochas calcárias, etc. Sem levar em consideração critérios técnicos e sem estarem devidamente licenciadas e outorgadas pelos órgãos competentes, as passagens molhadas podem causar impactos ambientais importantes para a dinâmica do rio. No caso em questão, observa-se uma densa concentração dessas estruturas sobre o leito do rio Apodi-Mossoró, como pode ser verificado na Figura 1. A repercussão das passagens molhadas para a qualidade ambiental da água, para a dinâmica hidrológica e para a degradação do rio Apodi-Mossoró, ainda não foi pesquisada e devidamente dimensionada por nenhum estudo.

Figura 1: Disposição das passagens molhadas no rio Apodi-Mossoró.



Fonte: Adaptado do Google Earth, 2024.

A Figura 2 apresenta 4 exemplos de passagens molhadas construídas sobre o leito do rio Apodi-Mossoró em diferentes pontos da bacia hidrográfica, apresentando padrões construtivos e contexto socioambiental específicos.

Figura 2: Vista em perspectiva de exemplos de passagens molhadas no rio Apodi-Mossoró.



Fonte: Adaptado do Google Earth, 2024.

Diante desse cenário, o levantamento e análise das passagens molhadas, assim como, o diagnóstico socioambiental e a hidrologia e hidrodinâmica modelada para esse trecho do rio Apodi-Mossoró, poderão contribuir para a formulação de políticas públicas que possibilitem a revitalização da bacia hidrográfica e o ordenamento dos usos múltiplos da água. Esse estudo deve subsidiar a decisão sobre a necessidade de adequação ou remoção das estruturas que barram completamente ou parcialmente a passagem das águas no leito do rio Apodi-Mossoró. Por outro lado, o estudo possibilitará a elaboração dos projetos de engenharia específicos para cada uma dessas passagens molhadas, dependendo da decisão a ser tomada. É importante compreender que esse estudo e as ações posteriores que deverão ser implementadas, independente da decisão judicial, são importantes para a gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Apodi-Mossoró (BHRAM) que, brevemente deverá receber as águas advindas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF). Assim, a pesquisa se constitui como uma importante contribuição para a revitalização da BHRAM e poderá subsidiar, inclusive, o Plano de Recursos Hídricos.

DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos (SERHID) foi criada pela Lei Complementar nº 163, de 25 de Fevereiro de 1996, e em 31 de janeiro de 2007 foi transformada em Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), com a atribuição de planejar, coordenar e executar as ações públicas estaduais que contemplem a oferta e a gestão dos recursos hídricos e do Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte. A SEMARH conduz a Política Estadual de Recursos Hídricos, compõe o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos e exerce a gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

No âmbito da sua competência, a SEMARH preside o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compõe o Conselho Estadual de Meio Ambiente e representa o Estado no Conselho Nacional de Recursos Hídricos, através do qual integra o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

São órgãos vinculados à SEMARH o IGARN - Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte, a CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte e o IDEMA – Instituto de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

São ações privativas da SEMARH desenvolver e manter atualizados o Plano Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema de Informações dos Recursos Hídricos, assim como projetar e executar obras de infraestrutura hídrica, conceder outorgas de direito de uso dos recursos hídricos provenientes de corpos de água de domínio do Estado e licenças de obras hídricas superficiais e subterrâneas.

Diante disso, a Missão da SEMARH/RN é formular, promover e supervisionar a implementação de políticas de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de forma integrada, descentralizada e participativa, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Rio Grande do Norte.

Do ponto de vista do planejamento Institucional, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, possui a missão de oferecer mais qualidade de vida para toda a população do Rio Grande do Norte, através da gestão participativa e descentralizada do meio ambiente e dos recursos hídricos do Estado, criando uma consciência do desenvolvimento sustentável, em que os valores naturais devem ser preservados para oferecer condições de vida saudável para as futuras gerações, vem desenvolvendo ações práticas que se apresentam na forma de quatro grandes linhas de atuação:

- Gestão de Recursos Hídricos;
- Gestão de Meio Ambiente;
- Infraestrutura Hídrica;
- Abastecimento de Comunidades.

Com isso, propõe-se para a execução dos objetivos específicos e metas citados abaixo, para a instauração de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a realização de estudos sobre as condições hidrológicas, hidrodinâmicas e socioambientais das passagens molhadas localizadas no leito do rio Apodi-Mossoró, entre os municípios de Mossoró e Apodi.

Os objetivos detalhados abaixo serão objeto de trabalho nos 12 (doze) meses de execução do Contrato. A sequência com a qual os estudos e pesquisas serão apresentados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (SEMARH/RN), dependerá das necessidades prioritárias, a depender da avaliação dos gestores e dos servidores do Órgão.

A Proponente deverá encaminhar a Proposta orçamentária de acordo com a tabela discriminada no Item 4.1 do presente Edital.

DOS RESULTADOS ESPERADOS

A formalização do Termo de Colaboração entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) e uma Organização da Sociedade Civil (OSC) revela-se vantajosa tanto para a Administração Pública quanto para o interesse coletivo. Esta parceria, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, configura-se como um instrumento de mútua cooperação, voltado à realização de estudos hidrológicos, hidrodinâmicos e socioambientais das passagens molhadas situadas no leito do rio Apodi-Mossoró, em consonância com os objetivos da política pública ambiental do Estado.

Nos termos da Lei nº 13.019/2014, o Termo de Colaboração é o instrumento adequado para formalizar parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública. Nesse contexto, observa-se a convergência entre os objetivos institucionais da SEMARH e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), voltados ao desenvolvimento sustentável e à gestão dos recursos naturais. Dessa forma, os benefícios esperados permitirão à SEMARH dispor de dados técnicos precisos e atualizados, fundamentais para subsidiar políticas públicas e medidas corretivas e preventivas no âmbito da gestão hídrica estadual.

Além disso, os estudos objeto da presente parceria são essenciais para o cumprimento da Decisão Judicial (ID. 14084110), com trânsito em julgado, exarada nos autos da Ação Civil Pública de nº 0010456-92.2012.8.20.0106, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró.

Diante do exposto, a formalização do presente Termo de Colaboração, por meio de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que tenha por objeto a realização de estudos sobre as condições hidrológicas, hidrodinâmicas e socioambientais das passagens molhadas localizadas no leito do rio Apodi-Mossoró, entre os municípios de Mossoró e Apodi, mostra-se vantajosa sob os aspectos técnico, institucional e estratégico, configurando uma solução compatível com a urgência da demanda, os objetivos da política ambiental e o compromisso do Estado com a gestão sustentável dos recursos hídricos e com a proteção da população local.

Ademais, se tratando dos resultados esperados, é importante compreender que esse estudo e as ações posteriores que deverão ser implementadas, independente da decisão judicial, são importantes para a gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Apodi-Mossoró (BHRAM) que, brevemente deverá receber as águas advindas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF). Assim, a pesquisa se constitui como uma importante contribuição para a revitalização da BHRAM e poderá subsidiar, inclusive, o Plano de Recursos Hídricos.

Com isso, propõe-se a instauração de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto os estudos citados em pauta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO

O presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo a formalização da parceria proposta pela administração pública, para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que permitirão à SEMARH dispor de dados técnicos precisos e atualizados, fundamentais para subsidiar políticas públicas e medidas corretivas e preventivas no âmbito da gestão hídrica estadual, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, aprovado pelas partes art. 2º, inciso VII e art. 16, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

O edital atende ainda as regulamentações previstas no Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Estadual, da Lei Federal nº 13.019/2021, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Este CHAMAMENTO PÚBLICO respeita, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação (art. 2-A, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

O regime jurídico de que trata este CHAMAMENTO PÚBLICO, tem como fundamentos e diretrizes fundamentais, no que couber às normas regidas pelos arts. 5º e 6º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Este CHAMAMENTO PÚBLICO foi elaborado tendo como princípios os requisitos para a celebração, descritos na Lei Federal 13.019/2014.

As OSC's deverão apresentar propostas de atividades cujas finalidades específicas sejam voltadas à realização de estudos hidrológicos, hidrodinâmicos e socioambientais das passagens molhadas situadas no leito do rio Apodi-Mossoró, em consonância com os objetivos da política pública ambiental do Estado.

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que tenham interesse em celebrar parcerias com a administração pública estadual, devem se sujeitar às exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As propostas terão por objeto e como referência a tabela discriminada no Item 4.1 do Edital, nos 12 (doze) meses de execução do Contrato. A sequência com a qual os estudos e pesquisas serão apresentados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (SEMARH/RN), dependerá das necessidades prioritárias, a depender da avaliação dos gestores e dos servidores do Órgão.

A OSC deverá encaminhar a Proposta orçamentária de acordo com a tabela discriminada no Item 4.1 do presente Edital, apresentando o custo (em reais) de cada umas das 6 (seis) atividades apresentadas, e por fim, o custo total. CLÁUSULA QUARTA - DA META (Art. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso II, C/C Art. 24, § 1º, inciso I, da lei 13.019, de 2014)

Selecionar propostas, a partir da submissão de plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para a celebração de Termo de Colaboração juntamente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), cujas propostas devem estar voltados para a realização de estudos sobre as condições hidrológicas, hidrodinâmicas e socioambientais das passagens molhadas localizadas no leito do rio Apodi-Mossoró, entre os municípios de Mossoró e Apodi. Será selecionada 1 (uma) proposta, cujo valor de referência corresponde ao valor global de R\$ 410.722,50 (Quatrocentos e Dez Mil e Setecentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos), tendo em vista que os objetivos detalhados abaixo serão objeto de trabalho nos 12 (doze) meses de execução do Termo de Colaboração. A sequência com a qual os estudos e pesquisas serão apresentados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (SEMARH/RN), dependerá das necessidades prioritárias, a depender da avaliação dos gestores e dos servidores do Órgão. Desse modo, a OSC deverá encaminhar a Proposta orçamentária de acordo com a tabela abaixo, apresentando o custo (em reais) de cada umas das 6 (seis) atividades apresentadas, e por fim, o custo total.

4.1.1 A priorização e a sequência de apresentação dos resultados à SEMARH/RN poderão ser ajustadas conforme necessidades técnicas, desde que formalizadas no Plano Executivo inicial (Produto de Mobilização), aprovado pela SEMARH, sem prejuízo do prazo global da parceria:

a) caracterização hidrológica e morfométrica do trecho/bacia de contribuição;

b) modelagem hidrodinâmica/hidráulica do trecho e áreas de influência associadas às estruturas;

c) diagnóstico estrutural individual (condições, patologias, risco/criticidade e recomendações);

d) verificação legal/normativa e aderência a normas técnicas aplicáveis;

e) mapeamento socioambiental padronizado do entorno (incluindo faixas de análise e produtos cartográficos); e

f) indicação fundamentada de manutenção, adaptação e/ou remoção, quando cabível, com priorização por criticidade.

4.1.2. A OSC deverá encaminhar a Proposta Orçamentária de acordo com a tabela prevista no Edital/Plano de Trabalho, discriminando o custo (em reais) de cada uma das atividades/entregas previstas e o custo total.

4.1.3. Meta geral - entregar à SEMARH diagnóstico técnico integrado e parecer conclusivo para cada uma das 51 (cinquenta e uma) passagens molhadas, contendo, no mínimo:

a) caracterização hidrológica e morfométrica do trecho/bacia de contribuição;

b) modelagem hidrodinâmica/hidráulica do trecho e áreas de influência associadas às estruturas;

c) diagnóstico estrutural individual (condições, patologias, risco/criticidade e recomendações);

d) verificação legal/normativa e aderência a normas técnicas aplicáveis;

e) mapeamento socioambiental padronizado do entorno (incluindo faixas de análise e produtos cartográficos); e

f) indicação fundamentada de manutenção, adaptação e/ou remoção, quando cabível, com priorização por criticidade.

4.1.4. Critério de aceitação técnica (para hidrologia/hidráulica): os produtos serão considerados entregues mediante:

4.1.4.1 Para cumprimento da Meta Geral, a OSC deverá entregar, no mínimo:

I. Base geoespacial e banco SIG do projeto (camadas, metadados, organização e estrutura replicável) e mapas temáticos em formatos digitais editáveis e finais;

II. Relatório hidrológico, incluindo dados utilizados, premissas, métodos, morfometria e síntese de resultados;

III. Relatório de modelagem hidrodinâmica/hidráulica, incluindo premissas, condições de contorno, cenários, limitações, resultados e arquivos-fonte do(s) modelo(s);

IV. Relatório de diagnóstico estrutural das 51 passagens molhadas, com fichas padronizadas, registros fotográficos e levantamentos/medições de campo;

V. Relatório legal/normativo consolidado, com checagem junto aos órgãos competentes, quando aplicável;

VI. Relatório e mapas socioambientais, incluindo análise in loco e delimitações de referência previstas no Plano de Trabalho;

VII. Parecer final individual por passagem molhada e relatório síntese com hierarquização de intervenções e recomendações.

4.1.5. Indicadores de cumprimento (controle objetivo)

a) % de passagens molhadas com ficha/diagnóstico completo (meta: 100% = 51/51);

b) % de produtos entregues e aprovados pela SEMARH conforme checklists (meta: 100%);

c) base SIG entregue com metadados e estrutura replicável (meta: 100%);

d) cumprimento do prazo conforme cronograma do Plano de Trabalho, sem extrapolar 12 meses.

4.1.6. Critério de aceitação técnica (hidrologia/hidráulica).

4.1.6.1 Os produtos serão considerados entregues e aptos ao aceite mediante:

I. disponibilização de dados brutos e processados utilizados (campo, geoespacial e modelagem);

II. rastreabilidade de premissas, métodos, parâmetros e versões dos dados/modelos;

III. validação técnica e aceite formal pela SEMARH, mediante verificação de conformidade com os itens 4.2.1 a 4.2.8 e com o Plano de Trabalho aprovado, admitindo-se solicitações de ajustes dentro do rito de monitoramento e avaliação.

4.2. Para fins de aferição do cumprimento da Meta, o Plano de Trabalho deverá, no mínimo, prever:

4.2.1 Inventário georreferenciado de todas as passagens molhadas objeto do estudo, com identificação única, coordenadas, registros fotográficos e dimensões principais;

4.2.2 Base cartográfica e produtos SIG (geodatabase) com camadas, metadados e padrões de projeção/datum definidos;

4.2.3 Estudo hidrológico do(s) trecho(s) e áreas contribuintes, com definição dos eventos de referência e geração de hidrogramas;

4.2.4 Modelagem hidráulica/hidrodinâmica para avaliação da capacidade de descarga/condições de escoamento nas passagens, com cenários e resultados comparáveis entre estruturas, conforme padrão definido no Plano de Trabalho;

4.2.5 Diagnóstico estrutural padronizado por passagem (checklist/ficha técnica), incluindo principais patologias e recomendações;

4.2.6 Análise legal/normativa aplicável e verificação de conformidade;

4.2.7 Mapeamento socioambiental no entorno das estruturas e áreas sensíveis associadas;

4.2.8 Parecer final por passagem, com classificação de criticidade e indicação objetiva: manter/adaptar/remover (com justificativa técnica).

Quadro 2 - Plano de Trabalho.

Objetivos específicos	Metas	Ações	Prazo/ Mês
I. Caracterizar a situação hidrológica do trecho da bacia do rio Apodi-Mossoró	a) Caracterizar a situação hidrológica da área; b) Elaborar a morfometria da área; c) Produção Cartográfica.	Levantamento e consolidação de dados geoespaciais (base cartográfica): Obter e consolidar imagens orbitais (média/alta resolução) e/ou bases oficiais que cubram integralmente o trecho do rio e as áreas contribuintes às passagens molhadas. Padronizar referência espacial (datum/projeção) e organizar o banco de dados geográfico (SIG) com metadados (fonte, data, resolução, acurácia, sistema de coordenadas). (Resolução espacial alta, média qualidade ou autorizada em reunião com a SEMARH).	Mês 01 ao Mês 04
		Geração e condicionamento hidrológico do modelo de terreno: Gerar/selecionar Modelo Digital de Elevação (MDE/MDT) adequado ao semiárido e ao nível de detalhe exigido, realizando: correções de consistência (falhas, ruídos, artefatos), condicionamento hidrológico (tratamento de depressões/sinks, conectividade de drenagem e coerência do escoamento superficial), definição de parâmetros de resolução/escala compatíveis com os produtos (mapas, delimitações e modelagem). Quando aplicável, integrar produtos de drone/levantamentos locais (seções, cotas e elementos das obras) para melhorar a representatividade do terreno nas proximidades das estruturas.	
		Delimitação padronizada das áreas contribuintes e rede de drenagem: Delimitar, para cada uma das 51 passagens molhadas, a área contribuinte direta (microbacia/sub-bacia) e extrair a rede de drenagem associada, definindo exutórios e trechos de interesse. Estruturar a base vetorial com: limites de bacias, drenagens, nós/exutórios e trechos (reaches), garantindo padronização de nomes/IDs e rastreabilidade. As adequações das ações (retirar ou acrescentar ou complementar) serão autorizadas em reunião com a SEMARH).	
		Extração de parâmetros morfométricos (por microbacia/sub-bacia): Calcular e consolidar, no mínimo, os parâmetros necessários à modelagem hidrológica e hidrodinâmica, incluindo: Área (A), perímetro (P), comprimento do talvegue/canal principal (L), declividades (S) (talvegue e médias), amplitude altimétrica e relevo, ordem de drenagem, densidade de drenagem e densidade hidrográfica, índices de forma (fator de forma, compactidade, circularidade, alongação), quando pertinente) sinuosidade e razão de relevo. Padronizar critérios de cálculo (método, escala, resolução do MDE) para permitir comparação entre as 51 estruturas.	
		Caracterização hidrológica e definição dos cenários de referência: Compilar e tratar dados pluviométricos/hidrológicos disponíveis (séries históricas, postos, produtos regionais), com análise de consistência e lacunas. Definir os eventos/cenários de referência para dimensionamento e avaliação (ex.: TRs definidos pela SEMARH/ decisão judicial), bem como a duração/forma dos eventos (hietograma) e o passo de cálculo compatível.	
		Modelagem chuva-vazão (semiárido) para geração de hidrogramas por passagem: Aplicar modelo hidrológico compatível com a região semiárida para estimar hidrogramas afluentes a cada passagem molhada, com: método de perdas (ex.: CN/abstrações iniciais, conforme base de uso/solo e grupos hidrológicos), transformação chuva-vazão (hidrograma unitário/método equivalente), propagação em canais/trechos quando aplicável (parâmetros de rugosidade e geometria representativa). Produzir, para cada estrutura, os hidrogramas e vazões de pico associadas aos cenários definidos, com registro de premissas e parâmetros.	

		Saídas mínimas (entregas do Objeto Específico 1): I.1 Inventário georreferenciado das 51 (cinquenta e uma) passagens molhadas, contendo ID único, coordenadas, registros fotográficos e, quando disponível, dimensões principais. I.2 Camadas geoespaciais em formato Shapefile e/ou GeoPackage (bacias/sub-bacias, drenagens, exutórios, trechos/reaches e localização das passagens molhadas). I.3 Tabela de parâmetros morfométricos (A, L, S e demais índices) por microbacia/sub-bacia, com indicação do método e da resolução do MDE/MDT utilizado. I.4 Hidrogramas e vazões de referência por passagem molhada, para os cenários definidos, com memória de premissas e parâmetros. I.5 Mapas padronizados (PDF e editáveis) e banco de dados SIG (geodatabase) com metadados (fonte, data, resolução, projeção/datum). I.6 MDE/MDT condicionado e seus derivados (declividade, hipsometria e curvas de nível), em formatos digitais compatíveis com SIG. As adequações das ações (retirar ou acrescentar ou complementar) serão autorizadas em reunião com a SEMARH).	
2. Elaborar uma modelagem hidrodinâmica da área	a) Realizar a modelagem e elaborar o relatório hidrodinâmico para cada passagem molhada estudada; b) Banco de dados espacial, com a base de dados georreferenciada utilizada e com seus atributos armazenados em forma de tabela, para uso em sistema de informações geográficas (SIG).	Levantamento e preparação dos dados de entrada: Compilar geometrias do canal (MDE/MDT condicionado, rede de drenagem, talvegues) e dados locais das estruturas (tipo, dimensões, número/diâmetro de bueiros/manilhas, cota da crista/soleira, condição de entrada/saída, proteção de margens). Quando necessário, complementar com seções transversais (campo/drone/levantamento) nas proximidades das passagens.	Mês 03 ao Mês 06
		Definição do tipo de modelo e hipóteses: Definir abordagem 1D e/ou 2D, regime permanente e/ou não permanente, e critérios de discretização/ malha coerentes com o objetivo (remanso, extravasamento, velocidades).	
		Condições de contorno e cenários de simulação: Estabelecer cenários hidráulicos (vazões/hidrogramas) conforme os eventos de referência definidos no Plano de Trabalho/SEMARH (ex.: TRs) e condições de jusante (curva-chave, nível controlado, declividade). Garantir que os cenários permitam comparação entre estruturas.	
		Representação das passagens molhadas no modelo: Inserir cada passagem como estrutura hidráulica (soleira/vertedouro, bueiros/galerias, perdas de entrada/saída, coeficientes), de forma padronizada e documentada.	
		Calibração/validação: Ajustar rugosidades (Manning), perdas localizadas e parâmetros estruturais com base em evidências (marcas de cheias, fotos, relatos, medições disponíveis). Quando não houver dados, justificar parâmetros com referências técnicas e registrar limitações. As adequações das ações (retirar ou acrescentar ou complementar) serão autorizadas em reunião com a SEMARH).	
		Geração dos resultados e métricas comparáveis Para cada passagem: estimar capacidade de descarga, nível a montante, remanso, condição de afogamento/sub- emergência, risco de galgamento, velocidades e, quando aplicável, áreas suscetíveis a inundação. Produzir síntese comparativa (tabela) para apoiar a decisão “manter/adaptar/remover”. As adequações das ações (retirar ou acrescentar ou complementar) serão autorizadas em reunião com a SEMARH).	
		Produtos cartográficos e banco SIG Organizar camadas e tabelas no SIG com IDs únicos por passagem, parâmetros hidráulicos e links para relatórios/figuras; gerar mapas em escala adequada. Conjunto de mapas elaborados, no formato nativo do software QGIS versão de longa duração no mínimo 3.38.0 (.qgz) com arquivos Shapefile (.shp) ou GeoPackage (.gpkz), legendas .qml e disponíveis também em formato digital de figura (.jpg) e (.pdf) em A4 ou A3 ou de acordo com a necessidade de adequação a escala cartográfica.	
		Saídas mínimas (entregas do Objeto Específico 2): I. Arquivos do modelo hidráulico/hidrodinâmico (projeto + insumos) e memorial de premissas/parâmetros; II. Relatório técnico de modelagem com cenários, limitações e resultados por passagem; III. Tabela comparativa por passagem (capacidade, níveis, remanso, galgamento, métricas-chave); IV. Mapas temáticos (níveis/mancha de inundação/velocidades, quando aplicável); V. Banco SIG (GeoPackage e/ou Shapefile/ e Qml) com metadados e atributos vinculados às 51 passagens; VI. Figuras em PDF/JPG e arquivos editáveis (QGIS).	
3. Elaborar um diagnóstico da estrutura de cada passagem molhada	a) Elaborar relatório técnico padronizado com a situação estrutural e funcional de todas as 51 (cinquenta e uma) passagens molhadas estudadas, incluindo registro fotográfico, evidências de campo e classificação de criticidade.	Planejamento e logística das campanhas de campo Elaborar plano de campo com roteirização, autorizações, janelas hidrológicas (seco/chuvoso), equipe, equipamentos e protocolo de segurança. Definir padrão de identificação (ID único por passagem) e fichas de coleta para garantir comparabilidade.	Mês 01 ao Mês 08
		Vistorias técnicas in loco (100% das passagens) Realizar visita técnica em cada passagem para levantamento de informações mínimas, incluindo: tipologia e dimensões da estrutura (largura/altura/espessura, nº de vãos, diâmetro/quantidade de bueiros/ manilhas, cotas e extensão), condição de entrada/saída (assoreamento, obstruções, erosões etc.), integridade do corpo/aterro e proteção (revestimentos, enrocamento, dissipação), evidências de sobrelevação/galgamento e marcas de cheias, condições das margens e aproximações (taludes, instabilidades, carreamento), interferências antrópicas e riscos ao tráfego/usuários. Registrar fotos georreferenciadas e medições de campo essenciais.	
		Levantamentos complementares com drone (quando aplicável) Obter imagens aéreas para documentação do entorno, identificação de pontos críticos e apoio à geração de ortofotos/modelos 3D (quando necessário), especialmente em estruturas com difícil acesso, indícios de erosão, instabilidade ou extravasamento lateral. As adequações das ações (retirar ou acrescentar ou complementar) serão autorizadas em reunião com a SEMARH).	
		Processamento e organização dos dados Processar e padronizar os dados de campo e imagens (incluindo produtos de drone quando realizados), vinculando tudo ao ID único da passagem. Inserir atributos no banco SIG (localização, dimensões, estado de conservação, evidências de patologias, registros fotográficos).	
		Classificação de criticidade e recomendações Classificar cada passagem quanto à criticidade (ex.: Baixa/Média/Alta ou N1-N4), com base em critérios objetivos (integridade, obstrução, erosão, galgamento, risco a usuários, impacto a montante/jusante). Emitir recomendações preliminares de manutenção corretiva, adequação ou aprofundamento de estudos, quando necessário.	
		Relatórios técnicos por estrutura e relatório consolidado Elaborar relatório técnico individual por passagem, contendo ficha técnica, diagnóstico, evidências (fotos/ mapas), criticidade e recomendações. Consolidar resultados em quadro síntese para as 51 estruturas (ranking de prioridade e principais anomalias recorrentes).	
		Saídas mínimas (entregas do Objeto Específico 3): I. Plano de campo (roteirização, fichas, protocolo e cronograma de visitas); II. Fichas técnicas padronizadas preenchidas para 51/51 passagens; III. Registro fotográfico georreferenciado por passagem; IV. Produtos de drone quando aplicável (ortofoto/3D/relatório de voo/processamento); V. Banco SIG atualizado com atributos do diagnóstico e links para evidências; VI. Relatório técnico individual por passagem + relatório consolidado com classificação de criticidade e prioridades. As adequações das ações (retirar ou acrescentar ou complementar) serão autorizadas em reunião com a SEMARH).	
4. Verificar a situação legal e se cada passagem molhada atende as normas técnicas vigentes	a) Elaborar um relatório com a situação legal para todas as 51 passagens molhadas estudadas	Levantamento do arcabouço legal aplicável (federal e estadual) Identificar e sistematizar a legislação pertinente à implantação, operação/manutenção e intervenções em estruturas hidráulicas em corpos hídricos (rios), incluindo requisitos ambientais e de gestão de recursos hídricos, quando aplicável.	Mês 04 ao Mês 10
		Levantamento das normas técnicas de engenharia aplicáveis Identificar normas técnicas relevantes (ABNT e correlatas) para projeto, execução, inspeção, manutenção e segurança/funcionalidade de estruturas de travessa e obras hidráulicas (passagens molhadas, bueiros/galerias, dissipação, proteção de margens, drenagem associada).	
		Verificação institucional e documental por passagem molhada Consultar e registrar, quando aplicável, informações junto a: SEMARH/IGARN (gestão de recursos hídricos: interferência no corpo hídrico, regularização/outorga quando aplicável, informações de enquadramento e diretrizes), IDEMA (licenciamento/autorização ambiental quando aplicável ao tipo de intervenção e ao contexto), CREA/CAU (aspectos de responsabilidade técnica: existência de ART/RRT e identificação de profissional habilitado quando houver documentação disponível). Identificar lacunas documentais e apontar encaminhamentos mínimos.	
		Classificação de conformidade e registro de não conformidades Para cada passagem, emitir classificação padronizada (ex.: Conforme / Parcialmente conforme / Não conforme / Indeterminado por falta documental), com justificativa objetiva e referência à norma/ato correspondente.	
		Relatórios finais (por estrutura e consolidado) Elaborar relatório final por passagem, descrevendo situação legal e normativa, não conformidades, riscos associados e recomendações de regularização/adequação. Consolidar em quadro síntese com o status de conformidade das 51 estruturas e prioridades.	
		Saídas mínimas (entregas do Objeto Específico 4): I. Matriz de legislação e normas aplicáveis (federal/estadual + normas técnicas) com síntese objetiva; II. Ficha de conformidade legal/normativa por passagem (51/51), com evidências e fonte; III. Registro de consultas institucionais (SEMARH/IGARN/IDEMA/CREA/CAU) e documentos obtidos; IV. Relatório técnico por passagem + relatório consolidado com classificação (Conforme/Parcial/Não conforme/ Indeterminado) e recomendações. As adequações das ações (retirar ou acrescentar ou complementar) serão autorizadas em reunião com a SEMARH).	

5. Realizar o mapeamento socioambiental para o reconhecimento das margens de cada passagem molhada	a) Elaborar relatório técnico com mapeamento socioambiental padronizado para todas as 51 (cinquenta e uma) passagens molhadas, descrevendo contexto local, usos, pressões/ impactos e áreas sensíveis, com produtos cartográficos e registros de campo.	Planejamento do levantamento socioambiental Definir protocolo de campo, ficha padronizada, categorias de avaliação e roteiro para garantir comparabilidade entre as 51 estruturas.	Mês 01 ao Mês 11
		Levantamento in loco por passagem molhada Realizar análise em campo, para cada passagem, registrando: uso e ocupação do solo no entorno imediato (agricultura, pastagem, áreas urbanizadas, APP, extração, etc.), pressões e fontes de impacto (erosão, assoreamento, deposição de resíduos, supressão vegetal, travessias improvisadas, captações, barramentos auxiliares), elementos sensíveis (APP, nascentes/olhos d'água, áreas alagáveis, trechos com instabilidade de margens, habitats relevantes), importância socioeconômica (acessos, rotas de mobilidade, serviços, produção local, travessia de comunidades, riscos durante cheias). Registrar evidências (fotos georreferenciadas, pontos de interesse e observações).	
		Identificação e classificação de impactos socioambientais Classificar os impactos por categorias (físico, biótico e socioeconômico), natureza (positivo/negativo) e outros aplicáveis, intensidade e abrangência espacial, com justificativa objetiva baseada em evidências.	
		Produção dos mapas socioambientais padronizados Produzir mapas por passagem molhada para reconhecimento do leito e margens, considerando a área de influência definida no Plano de Trabalho: 500 m a montante + 500 m a jusante, e 1000 m para cada lado das margens, totalizando área aproximada de 200 ha por intervenção (quando aplicável). Consolidar camadas no banco SIG (uso/ocupação, áreas sensíveis, pontos de pressão/impacto, fotos/pontos de observação).	
		Relatório final por estrutura e consolidado Elaborar relatório técnico por passagem e relatório consolidado com padrões de impacto recorrentes, áreas críticas e recomendações para mitigação/adequação	
		Saídas mínimas (entregas do Objetivo Específico 5): I. Protocolo/ficha padronizada de levantamento socioambiental; II. Registro fotográfico georreferenciado e pontos de interesse por passagem; III. Mapas socioambientais por passagem (PDF + editáveis) na área de influência definida; IV. Camadas SIG (GeoPackage/Shapefile) com metadados (uso/ocupação, áreas sensíveis, pressões/impactos); V. Relatório técnico por passagem + relatório consolidado com classificação de impactos e recomendações. As adequações das ações (retirar ou acrescentar ou complementar) serão autorizadas em reunião com a SEMARH).	
6. Elaborar parecer sobre cada passagem molhada considerando as condicionantes legais, ambientais e socioeconômicas, com a indicação da necessidade de remoção ou adaptação das estruturas.	a) Elaborar os pareceres finais para todas as 51 (cinquenta e uma) passagens molhadas, com recomendação objetiva e fundamentada (manter / adaptar / remover), incluindo classificação de criticidade e priorização de intervenções.	Consolidação dos resultados por estrutura (integração técnica) Consolidar, para cada passagem, os resultados do estudo hidrológico (cenários/vazões), da modelagem hidráulica/hidrodinâmica (capacidade, remanso, galgamento, áreas suscetíveis), do diagnóstico estrutural (patologias e risco), da verificação legal/normativa (conformidade) e do mapeamento socioambiental (impactos e relevância local).	
		Aplicação de matriz padronizada de decisão (comparável entre as 51 estruturas) Aplicar matriz de avaliação por passagem, contendo critérios mínimos, por exemplo: Capacidade hidráulica X cenário de referência (adequada/limitrofe/inadequada), Efeito de remanso/inundação e riscos associados, Condição estrutural e vulnerabilidades (erosão, socavamento, obstruções, instabilidade), Conformidade legal/normativa e passivos, Impacto socioambiental e importância socioeconômica da travessia, Viabilidade técnica de adequação (ex.: redimensionamento, dissipação, proteção de margens, aumento de vãos/ bueiros, medidas de mitigação). Registrar evidências e justificativas (rastreadibilidade).	
		Emissão do parecer conclusivo por passagem molhada Emitir parecer individual com: diagnóstico resumido, evidências, classificação de criticidade, recomendação (manter/adaptar/remover), medidas propostas (quando adaptação), e condições/encaminhamentos necessários (ex.: regularização, licenciamento, projeto executivo).	
		Relatório consolidado e priorização (gestão do pacote de 51 passagens) Elaborar relatório síntese consolidando as 51 estruturas, com: ranking de criticidade/prioridade, mapa de localização por classe de recomendação, quadro de intervenções sugeridas (por tipo), recomendações gerais para o trecho (padrões recorrentes e medidas transversais).	
		Saídas mínimas (entregas do Objetivo Específico 6): I. Matriz padronizada de decisão (modelo) e sua aplicação para 51/51 passagens; II. Parecer técnico individual por passagem (51 documentos ou 51 seções padronizadas em um relatório); III. Relatório consolidado com ranking de criticidade/prioridade e recomendações gerais; IV. Mapa síntese (SIG/PDF) com a classificação das passagens (manter/adaptar/remover); V. Banco SIG atualizado com o campo "Recomendação final" + "Criticidade" + links para pareceres. As adequações das ações (retirar ou acrescentar ou complementar) serão autorizadas em reunião com a SEMARH).	Mês 10 ao Mês 12

4.3. Meios de verificação do cumprimento.

4.3.1 O cumprimento das metas deverá ser demonstrado por meios objetivos e verificáveis, tais como:

I. relatórios técnicos aprovados pela SEMARH; II. fichas/diagnósticos completos por passagem; III. mapas finais e produtos cartográficos; IV. entrega do banco SIG com metadados; V. entrega dos arquivos-fonte (SIG e modelos), quando aplicável; e VI. termo/registro de aceite técnico formal da SEMARH.

4.4 Limite de submissão de propostas.

4.4.1 As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) poderão apresentar uma única proposta no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (Art. 24, § 1º, inciso I, da lei 13.019, de 2014)

O valor estimado da parceria é de R\$ 410.722,50 (Quatrocentos e Dez Mil e Setecentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Os créditos orçamentários necessários ao custeio e/ou investimentos de despesas relativas ao presente Edital correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2026 da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH/RN), conforme Informação de Adequação Orçamentária dada pela Unidade Setorial de Finanças e Planejamento (USFP/SEMARH):

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
Projeto de atividade:	27.131.18.544.0404.
Subação:	101201 - Elaboração de Estudos, Planos e Projetos.
Elemento de Despesa:	3350.50.05 - Despesa com Entidades de Direito Privado.
Fonte de Recurso:	0.500 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO (Art. 24, § 1º, inciso IV, da lei 13.019, de 2014)

Para formalização de parceria com vistas à consecução de finalidade pública, mediante a execução de ações em observância aos preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs e o Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021Antes de efetuar a inscrição, a OSC proponente deverá conhecer o edital para se certificar de que atende a todos os requisitos exigidos.

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às Organizações da Sociedade Civil que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21, do Decreto nº 48, de 2017);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

A OSC interessada em realizar a inscrição e firmar termo de parceria com a SEMARH deverá enviar a proposta solicitada via e-mail chamamentopublicorioapodimosso@gmail.com, com o assunto “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001 - COGERH/SEMARH/RN/2026 - ENVIO DE PROPOSTA”, no período de – 24/02/2026 a 06/04/2026.

No ato da inscrição deverão ser entregues obrigatoriamente as cópias dos seguintes documentos:

1. Plano de Trabalho (ANEXO I), apresentando:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

2. Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO II);

3. Declaração expressa do proponente, Organização da Sociedade Civil (OSC), de acordo com os modelos do presente Edital:

a) Anexo III – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

b) Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

c) Anexo V – Modelo de Autorização prévia de uso de imagem.

d) Anexo VI – Modelo de Declaração de acesso a informação.

e) Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de dívida com o poder público e privado.

f) Anexo VIII - Modelo de Declaração da não destinação de transferência voluntária para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do estado.

g) Anexo IX - Modelo de Declaração de não vínculo dos dirigentes.

h) Anexo X - Modelo de Declaração de cumprimento das exigências estabelecidas na lei de responsabilidade fiscal (LRF).

i) Anexo XI - Modelo de Declaração relativo à prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos.

j) Anexo XII - Modelo de Declaração da não ocorrência de impedimentos.

No ato da celebração deverão ser entregues obrigatoriamente as cópias dos seguintes documentos:

1. CÓPIA DE ESTATUTO SOCIAL, devidamente registrado, e, se houver, de suas alterações;

2. CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA JURÍDICA expedida pelo cartório de registro civil do estatuto registrado e eventuais alterações;

3. COMPROVANTE DO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cadastro ativo;

4. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL da entidade, mediante os seguintes documentos, caso possua (art. 6º, do Decreto Estadual 31.067/2021), em atendimento também ao Quadro 1. Critérios de julgamento de propostas:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública Estadual, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica, no mínimo três, no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V - prêmios locais, nacionais ou internacionais recebidos.

Além disso, para a qualificação técnica, a Proponente deverá apresentar:

Registro ou inscrição da instituição concorrente no Conselho de Classe, demonstrando que os serviços objeto deste Documento se enquadram no objetivo social da instituição, compatíveis com as atribuições dos seus responsáveis técnicos.

Certidão(ões) com atestado(s) de capacidade técnica/operacional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, comprovando a execução das obras e serviços de engenharia, compatíveis com o objeto deste Documento. Deverão constar do(s) atestado(s) e certidão(ões) expedido(s) pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados:

Local de execução;

Nome da contratante e da contratada;

Nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s); e

Relação dos serviços executados.

Comprovação de que a instituição concorrente possui em seus quadros, na data de entrega das propostas, profissional de nível superior, detentor de atestados de responsabilidade técnica compatíveis com o objeto deste Documento, expedido pelo CREA/CAU, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, observados os aspectos a seguir relacionados:

Entende-se como pertencente ao quadro da instituição, o empregado ou dirigente, sócio, ou contratado sob regime de prestação de serviços. A instituição concorrente deverá apresentar o vínculo empregatício através de cópia do documento de registro do empregado ou cópia da carteira de trabalho; ato constitutivo para dirigente ou sócio, ou cópia do contrato ou declaração de contratação futura do profissional com documento comprovante da anuência do mesmo, quando for o caso;

Declaração do(s)profissional(ais) indicado(s) para fins de comprovação da capacitação técnica que aceita participar dos serviços como responsável técnico ou coordenador ou membro da equipe chave. O profissional indicado pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela SEMARH. No caso de comprovação da capacidade técnica da instituição concorrente e/ou do profissional detentor da responsabilidade técnica, com serviços realizados no exterior, os atestados deverão estar devidamente regularizados no país de origem e com as respectivas certidões do CREA/CAU, de acordo com o previsto na Seção II da Resolução 1.025/2009 do CONFEA e, ainda, registrados no consulado brasileiro, acompanhados de tradução juramentada.

5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA);

6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS com validade até ou posterior a data da apresentação do plano de trabalho;
7. CERTIDÃO de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável, para com a UNIÃO;
8. CERTIDÃO de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável, para com o ESTADO de domicílio sede da Organização Interessada;
9. CERTIDÃO de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável, para com o MUNICÍPIO de domicílio sede da Organização Interessada;
10. CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO do quadro dirigente atual, devidamente, registrado no cartório de registro civil;
11. RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA dos dirigentes da entidade, com o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
12. Cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF;
13. CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA OU ENERGIA OU CONTRATO DE LOCAÇÃO, visando comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil;
14. CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, emitida pelo cartório de registro civil, registrado em cartório de registro civil, visando comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ou da ocupação regular de imóvel, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;
15. LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA quando a parceria envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais;
16. RELATÓRIO de Inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e de RELATÓRIO de inscrita nos bancos de dados privados de proteção ao crédito, nos termos do art. 15, § 2º, inciso XIII, alínea “a” e “b” da Resolução nº 28/2020-TCE/RN;
17. CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA de prestação de contas com o tesouro estadual emitida pela Controladoria Geral do Estado. Link: <http://certidoes.control.rn.gov.br/certidaosite.aspx>, nos termos da Lei nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026);
18. CÓPIA DA LEI DE RECONHECIMENTO da instituição como de utilidade pública, nos termos da Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026);
19. CERTIFICADO de reconhecimento de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial emitido pelo Conselho do Município, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social. Link: <https://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/detalhar.jsf>;
20. DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por meio de extrato bancário, constando a agência e o número da conta aberta, exclusivamente, para a gestão dos recursos oriundos do orçamento geral do estado;
21. BALANÇO PATRIMONIAL do exercício anterior a conta da data referência da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), de acordo com o inciso IV do art. 33 da Lei 13.019, de 2014 e duas alterações; e
22. PESQUISA MERCADOLÓGICA para fins de comprovação de que os custos apresentados na proposta de plano de trabalho estão compatíveis com os preços praticados no mercado, nos termos do § 4º do art. 16 do Decreto Estadual nº 31.067, de 2021 e com o item 17.7.8 do Edital, observadas a exceção do item 17.7.9 do Edital.
- A não efetivação da entrega dos documentos no prazo estabelecido para recebimento das inscrições e elencados no subitem 6.5 e 6.6 inviabiliza a assinatura do Termo de Colaboração.
- A ausência de qualquer uma das documentações especificadas no item 6.5 implicará na eliminação automática da instituição no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Art. 24, § 1º, inciso V, da lei 13.019, de 2014)

Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como, compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, caput, inciso V, alínea “a” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar todos os documentos exigidos no item 6.5;
- i) não incorrer em nenhuma das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FASES DE SELEÇÃO (Art. 24, § 1º, inciso V, C/C ART. 27 da lei 13.019, de 2014)

O processo de seleção e classificação das Instituições obedecerá às seguintes fases:

- a) Fase 1 - Análise do Plano de Trabalho, cuja etapa é de caráter classificatória e eliminatória.
- b) Fase 2 - Análise da documentação obrigatória exigida no item 6.5.3 do edital, cuja etapa é de caráter eliminatória.

Na Fase 1, a Comissão de Seleção deverá analisar se a proposta da OSC atende aos requisitos:

- a) de adequação do plano de trabalho, previsto no art. 22 da Lei 13.019/2014.
- b) os requisitos de avaliação, as propostas deverão atender aos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro 1.
- c) dos critérios de pontuação, somados entre os subitens com pontuação mínima para aprovação de 7,0 pontos e máxima de 10 pontos por instituição, analisados a partir da metodologia de pontuação descritas no Quadro 1.

Quadro 1. Critérios de julgamento de propostas.

Critérios de Julgamento	Itens	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Critério
(A) Descrição dos procedimentos técnico-operacionais adotados pela instituição proponente (contendo pelo menos metas e indicadores) para a execução do Plano de Trabalho.	-Apresentar, com clareza e objetividade, os procedimentos técnico-operacionais para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho; -Explicitar estratégias, metodologias, cronogramas operacionais, mecanismos de acompanhamento e estrutura de apoio; Alinhamento com o Plano de Trabalho	Grau pleno de atendimento (2,0) - atender todos os itens Grau satisfatório de atendimento (1,0) - atender a pelo menos 2 item O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) - não atender a nenhum item	2

(B) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos pertinentes ao objeto do presente Edital.	-Certidão de Acervo Operacional (CAO) com atestado emitida pelo Conselho de classe competente e que conste experiência comprovada na execução de estudos hidrológicos, hidrodinâmicos e socioambientais, georreferenciamento, geoprocessamento, topografia e áreas correlatadas com o objeto/metad do presente Edital; -Relatórios de execução, declarações de cumprimento de objeto, ou atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados; -Termos de parceria, contratos, convênios ou instrumentos congêneres já celebrados com foco nos objetivos e metas deste Edital; -Portfólios, publicações técnicas, registros de ações implementadas; -Comprovação de projetos finalizados ou em andamento com temática relacionada.	Grau pleno de atendimento (4,0) - atender todos os itens Grau satisfatório de atendimento (2,0) - atender a pelo menos 3 itens O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - não atender a nenhum item	4
(C) Capacidade técnica do profissional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria	-Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado emitida pelo Conselho de classe competente e que conste experiência comprovada na execução de estudos hidrológicos, hidrodinâmicos e socioambientais, georreferenciamento, geoprocessamento, topografia e áreas correlatadas com o objeto/metad do presente Edital; -Relatos de experiência com estudos hidrológicos, especialmente de passagens molhadas; -Documentos comprobatórios de execução de projetos que envolvam a temática/objetivos e metas do Edital em pauta; Produção de materiais, artigos, oficinas ou similares, que comprovem experiência na área deste Edital; Apresentação de currículos resumidos de profissionais envolvidos em projetos anteriores nessa área; Apresentação de currículos Lattes resumidos dos profissionais indicados para atuar na parceria.	Grau pleno de atendimento (4,0) - atender a todos os itens Grau satisfatório de atendimento (2,0) - atender a pelo menos 3 itens O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) - não atender a nenhum item	4
Pontuação Máxima Global	10		

A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios IMPLICARÁ NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA da proposta e da OSC.

Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 13.019/2014, para avaliação do Critério de Julgamento (E), a OSC concorrente deverá descrever na sua proposta as experiências anteriores relativas à sua capacidade técnico-operacional, além de apresentar o disposto no Item 6.5.4.6 do presente Edital de Chamamento Público. Porém, a sua efetiva comprovação fica diferida para a fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das entidades selecionadas, momento em que ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

A falsidade de informações nas propostas acarretará a ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA da OSC respectiva, podendo ensinar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Serão ELIMINADAS as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos, conforme o Quadro 1 do item 8.2;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento;
- c) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;
- d) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, ou,
- e) com valor global inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026).

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO (Art. 27, §§ 1º, 2º E 3º, da lei 13.019, de 2014)

A Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 87/2025-SEMARH (ID. 38493350), publicada no DOE nº 16064 em 25 de Dezembro de 2025, a qual designa como Presidente Titular Washington Brenno Bezerra Nóbrega - Matrícula nº 2455030, que compete, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - processar e julgar chamamento público necessários a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, por meio de termo de colaboração ou de fomento;

II - declarar impedido de participar da comissão de seleção que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;
- b) ser cônjuge ou parente, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;
- c) ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

III - verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;

IV - julgar as propostas e as ordena observando os critérios e prazo previstos no edital;

V - publicar o resultado do julgamento do chamamento público; e

VI - manter ou reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

A comissão de seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual 31.067/2021.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

A Comissão de Seleção poderá sugerir adaptações, ajustes ou alterações nos planos de trabalho apresentados, de acordo com a disponibilidade financeira deste edital e número de instituições inscritas.

Somente depois de encerrada a etapa de seleção das propostas, a SEMARH por meio da Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos para fins de habilitação que comprovem o atendimento das exigências constantes neste edital e declarará o resultado das Instituições contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Art. 35, inciso V, ALÍNEA “G” E “H” da lei 13.019, de 2014)

A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria 88/2025-SEMARH (ID. 38493409), publicada no DOE nº 16064 em 25 de Dezembro de 2025, que designa como Membro Titular Fernando Bezerra Cabral Junior - Matrícula nº 122232, que compete, em prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - o acompanhamento e a avaliação do objeto das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil;
II - declarar impedido de participar da comissão que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;
- b) ser cônjuge ou parente, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;
- c) ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

III - realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho aprovado e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV - homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, quando submetido pela administração pública;

V - realizar visita técnica in loco eventualmente durante a execução da parceria;

VI - reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir; e

VII - o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Deverá observar o disciplinado nos artigos 36 a 39 do Decreto Estadual 31.067/2021.

A comissão de monitoramento e avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá ao administrador público titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014. (§1º e caput do art. 38, do Decreto Estadual 31.067/2021).

O gestor da parceria designado JONATHAN FERNANDES DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 2506017, pela Portaria nº 89/2025-SEMARH (ID. 38493450), publicada no DOE nº 16064 em 25 de Dezembro de 2025, dotado de conhecimento técnico adequado, compete realizar as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade.

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou for lotado em outro órgão ou ente, o administrador público titular do órgão e entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades. Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes do art. 5º, § 3º, deste Decreto (§ 1º e §2º o art. 39, do Decreto Estadual 31.067/2021).

Para auxiliar no monitoramento da execução do Plano de Trabalho, a direção da OSC deverá encaminhar ao gestor da parceria, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, o relatório parcial das atividades contidas no Plano de Trabalho, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, conforme modelo a ser disponibilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (Art. 24, § 1º, inciso VI, da lei 13.019, de 2014)

Os recursos destinados às OSC's serão repassados de acordo com a entrega de cada objetivo, sendo a primeira parcela no valor mínimo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a proposta homologada, de acordo com a Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026).

A comprovação das atividades desenvolvidas será realizada através da aprovação dos Relatórios Técnicos apresentados, pela SEMARH.

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega de cada atividade definida nos 6 (seis) Objetivos Específicos deste Documento, mediante aprovação da SEMARH, conforme Item 4.1 do presente Edital.

O Plano de Trabalho da proponente deverá contemplar as necessidades prioritárias, para que o valor total do recurso destinado para que a proponente possa atender o máximo possível às principais demandas dela.

Assegurar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos recursos Hídricos - SEMARH e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário.

O recurso estadual repassado para as OSC's deverá ser aplicado exclusivamente na execução das ações estabelecidas no plano de trabalho aprovado, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (art. 45, inciso I, da Lei 13.019, de 2014 e suas alterações);

II - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado (Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026);

III - clubes, associações ou entidade congênere de agentes públicos (Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026);

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor público civil ou militar da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado (art. 45, inciso II, da Lei 13.019, de 2014 e suas alterações c/c a Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026);

V - promoção pessoal de autoridades e servidores públicos (Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026);

VI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor estadual em atividade (Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026);

VII - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CAU, CRC, entre outros (Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026);

VIII - custeio de pesquisas de opinião pública (Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026);

IX - obras e serviços de engenharia cujo custo global supere as médias apresentadas na Tabela Sinapi (Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Será de responsabilidade da OSC parceira:

a) executar o Objeto deste Edital, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado na parceria, sendo vedado o cometimento a terceiros do objeto da parceria, salvo se houver expressa autorização da administração pública estadual.

b) responsabilizar-se pela execução do Objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO e PLANO DE TRABALHO;

c) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva, a ser comprovada na fase de celebração, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Edital;

d) aplicar os recursos repassados pela SEMARH, exclusivamente ao Objeto deste Termo;

e) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SEMARH;

f) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Objeto deste EDITAL, sem discriminação de qualquer natureza;

g) manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços do Objeto deste EDITAL;

h) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SEMARH na prestação dos serviços objeto deste EDITAL;

i) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

j) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

k) substituir profissionais dos cargos declarados, vinculados ou a vincular em conformidade com o objeto, e informar o Gestor da Parceria. Nos casos em que seja considerado como requisito de pontuação, existência do profissional nas atividades;

l) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto;

m) prestar contas a SEMARH, conforme cláusulas estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

n) identificar o número deste TERMO DE COLABORAÇÃO no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a SEMARH, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

o) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da Lei 13.019/2014, mediante procedimento da fiscalização da SEMARH, sob pena de suspensão da transferência. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela SEMARH;

p) manter escrituração contábil regular;

q) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

r) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

s) assegurar a SEMARH através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste EDITAL;

t) dar livre acesso ao Gestor da Parceria, aos membros da Comissão de Seleção, aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela SEMARH, ao controle interno e para vistorias e análises correspondentes à parceria;

u) atender a eventuais solicitações da SEMARH acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito estadual;

v) apresentar documentos referentes às contratações de recursos humanos necessários ao cumprimento do PLANO DE TRABALHO deste EDITAL;

w) comunicar a SEMARH a substituição dos responsáveis pela OSC assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

A priorização do controle de resultados não dispensa o exame acerca da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, devendo a prestação de contas conter elementos que possibilitem a aferição do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a conformidade dos dados financeiros e o cumprimento das normas pertinentes, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014. (§1º do art. 31 do Decreto Estadual 31.067/2021).

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Estadual nº 31.067/2021.

A priorização do controle de resultados não dispensa o exame acerca da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, devendo a prestação de contas conter elementos que possibilitem a aferição do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a conformidade dos dados financeiros e o cumprimento das normas pertinentes, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do término da vigência da parceria.

A Administração Pública Estadual deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração. (§3º do art. 33 do Decreto Estadual 31.067/2021).

II - O Relatório Final de Execução do Objeto deverá seguir com base nos termos do §1º, art. 32 do Decreto Estadual 31.067/2021:

a) a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;

d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

e) justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

g) plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;

h) os resultados alcançados e seus benefícios.

III - O Relatório Final de Execução Financeira, deverá seguir com base nos termos do §2º, art. 32 do Decreto Estadual 31.067/2021:

a) demonstrativo de execução das receitas e despesas;

b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho e termo de colaboração;

d) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

e) o extrato da conta bancária específica;

f) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

g) comprovantes das despesas realizadas;

h) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade;

i) análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes;

j) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

A Administração Pública Estadual apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Na hipótese acima, a OSC deverá apresentar o Relatório Parcial de Execução do Objeto e de Execução Financeira, nos mesmos moldes, procedimentos e prazos previstos nos subitens 13.8 e 13.9.

O transcurso do prazo definido no subitem 13.10 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste artigo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública Estadual.

O disposto no subitem 13.11 não impede que a Administração Pública Estadual promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto.

A análise da prestação de contas final ou parcial pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e o uso devido do recurso, e considerará:

I - O Relatório Final de Execução do Objeto;

II - Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - O relatório de visita técnica, quando houver;

IV - O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

VI - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente manifestação quanto às irregularidades evidenciadas, no prazo de 15 (quinze) dias. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Observada a verdade real, os resultados alcançados e a manifestação da OSC, caso haja, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O Secretário da SEMARH, será a autoridade competente para decidir quanto à aprovação ou rejeição das contas, nos termos do §1º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado da SEMARH, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, explicar as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula anterior no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da Secretaria de Estado ou da dirigente máxima da entidade da administração pública estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega de cada atividade definida nos 6 (seis) Objetivos Específicos deste Documento, mediante aprovação da SEMARH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É proibido o uso de recursos transferidos nos termos do item 11.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por igual e consecutivo período, a critério, conveniência e disponibilidade da Administração Pública e em concordância da Organização da Sociedade Civil, até o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14), mediante ofício provocando a SEMARH para tramitação do processo administrativo.

Os termos de colaboração poderão ser denunciados a qualquer tempo, respeitadas as condições, sanções e delimitações de responsabilidades previstas no instrumento de parceria.

Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses previstas no item 16.4, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e quando constatada:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Aplicação do recurso em outras atividades distintas das pactuadas; e

c) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA (Art. 24, § 1º, inciso IV, da lei 13.019, de 2014)

As etapas deste Edital reger-se-ão pelo seguinte cronograma:

Quadro 2. Cronograma da Fase de seleção.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	12/02/2026
2	Impugnação do Edital	12/02/2026 a 23/02/2026
3	Envio das propostas pelas OSCs.	24/02/2026 a 06/04/2026
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	07/04/2026 a 23/04/2026
5	Divulgação do resultado preliminar.	24/04/2026
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	25/04/2026 a 29/04/2026
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	30/04/2026 a 04/05/2026
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	05/05/2026

As datas e etapas disponibilizadas no quadro anterior poderão sofrer modificações caso a Comissão de Seleção entenda por necessário estender ou encurtar os prazos previstos nas respectivas etapas.

Caso não haja a interposição de impugnação ou recurso, a comissão de Seleção poderá deliberar o adiantamento dos prazos previstos nas etapas do cronograma (item 17.1).

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado no Portal de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil do Rio Grande do Norte (<https://portalosc.rn.gov.br/>), e também no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos para a apresentação das propostas de plano de trabalho, nos termos do § 1º do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021.

O prazo estabelecido no item 17.4.1 do presente Edital poderá ser prorrogado por igual período sucessivos, exclusivamente, em decorrência da ausência de apresentação de proposta de plano de trabalho no prazo estabelecido no edital.

Etapa 2: Apresentação de impugnação ao Edital e/ou pedido de esclarecimentos.

Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar por correspondência eletrônica para o e-mail: chamamentopublicorioapodimosso@gmail.com o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada do término para apresentação das propostas de plano de trabalho.

Etapa 3: Análise e resposta às impugnações e as esclarecimentos apresentados, quando for o caso.

A Comissão de Seleção fará o recebimento, análise e encaminhará as impugnações a Assessoria Jurídica da Secretaria, quando for o caso. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção sob o auxílio da Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Técnica da Secretaria, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento.

A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo de chamamento público, com exceção da publicação do Edital, serão realizados exclusivamente através do sítio eletrônicos: <https://portalosc.rn.gov.br/>, sendo reservado o direito de publicar os atos por outros meios, que se julgue necessário, obedecendo aos critérios de publicidade, legalidade, conveniência e oportunidade.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados no prazo do item 17.5.1, devendo protocolar por correspondência eletrônica para o e-mail: chamamentopublicorioapodimosso@gmail.com; Os esclarecimentos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, serão prestados pela Comissão de Seleção, podendo solicitar o assessoramento técnico ou jurídico para apoiar os seus trabalhos.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação por Termo de Retificação Simplificado do Edital relativo ao texto original, emitido pela Comissão de Seleção, alterando-se o prazo, inicialmente, estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos projetos ou o princípio da isonomia.

Etapa 4: Envio de Propostas pelas OSCs (plano de trabalho).

A proposta de plano de trabalho será apresentada pela OSC e entregue eletronicamente, na forma do subitem 17.7.3, e devendo ser acompanhada das seguintes declarações:

Anexo II – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo de Autorização prévia de uso de imagem;

Anexo VI – Modelo de Declaração de acesso a informação;

Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de dívida com o poder público e privado;

Anexo VIII - Modelo de Declaração da não destinação de transferência voluntária para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do estado;

Anexo IX - Modelo de Declaração de não vínculo dos dirigentes;

Anexo X - Modelo de Declaração de cumprimento das exigências estabelecidas na lei de responsabilidade fiscal (LRF);

Anexo XI - Modelo de Declaração relativo à prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos; e

Anexo XII - Modelo de Declaração da não ocorrência de impedimentos.

As propostas deverão ser encaminhadas em único documento, no formato Portable Document Format (.pdf), via e-mail chamamentopublicorioapodimosso@gmail.com, com o assunto “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001 - COGERH/SEMARH/RN/2026 - ENVIO DE PROPOSTA”, no horário até 23h59min do último dia de envio da propostas de plano de trabalho.

Na hipótese do subitem anterior, a proposta deverá conter a identificação da proponente, com todos os seus dados e meios de contato e, ao final, ser datada e assinada (digitalmente ou não) pelo representante legal da OSC proponente.

Após o prazo limite para apresentação das propostas de plano de trabalho, nenhuma outra deverá ser recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de seleção.

As propostas de plano de trabalho deverão ser elaboradas de acordo com o item 4.1 do presente Edital.

A Administração Pública Estadual analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de plano de trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, nos termos do § 4º do art. 16 do Decreto Estadual nº 31.067, de 2021.

As pesquisas mercadológicas realizadas para os custos diretos devem ser disponibilizadas na fase de celebração com os demais documentos e está em conformidade com a metodologia informada no item 11.3.3 na proposta de plano de trabalho (Anexo I do Edital).

Fica dispensa a comprovação da pesquisa mercadológica no ato de celebração da parceria, exclusivamente, aquelas obtidas por meio das contratações da administração pública por meio de ata de registros preços desde que o documento esteja disponível para consulta pública no endereço eletrônico informado no item 11.3.3 na proposta de plano de trabalho (Anexo I do Edital).

Etapas 5: Publicação da listagem de todas as organizações da sociedade civil proponentes:

Terminado o prazo para envio das propostas de plano de trabalho, será publicado no Portal de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil do Rio Grande do Norte a listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

Etapas 6: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas de plano de trabalho apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada propostas de plano de trabalho serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

A Comissão de Seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no Quadro 2, para conclusão do julgamento das propostas de plano de trabalho e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

As propostas de plano de trabalho deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro 1, observado o contido no Anexo I - Minuta de Proposta de Plano de Trabalho.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento.

Etapas 6.1: Notificação para adequação da proposta de plano de trabalho ou para verificar a autenticidade das informações ou para esclarecer dúvidas e omissões, quando couber:

A Comissão de Seleção poderá notificar a OSC para adequar a proposta de plano de trabalho, desde que nenhuma das OSCs concorrentes não tenha obtido a pontuação do item 8.7.1.

A OSC terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para responder o objeto da notificação à Comissão de Seleção. Encerrando o prazo e não havendo a resposta, por parte da OSC, o projeto será automaticamente desclassificado.

A Comissão de Seleção poderá notificar o responsável por elaborar a proposta de plano de trabalho da OSC para verificar a autenticidade das informações ou para esclarecer dúvidas e omissões no mesmo prazo do subitem 17.10.2.

Etapas 6.2: Envio da proposta do plano de trabalho pela OSC reajustada ou esclarecimentos:

A OSC deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a notificação, apresentar a proposta de plano de trabalho atualizado devendo protocolar por correspondência eletrônica para o e-mail: chamamentopublicorioapodimosso@gmail.com

Etapas 6.3: Nova Avaliação da proposta de plano de trabalho pela Comissão de Seleção após a notificação:

A OSC deverá encaminhar a resposta por meio ofício, no qual descreverá as medidas adotadas, e a proposta de plano de trabalho atualizada, caso tenha sido um dos objetos da notificação.

A Comissão de Seleção recebendo a resposta da notificação e a proposta de plano de trabalho atualizada, quando for o caso, os analisará no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Persistindo as falhas na proposta de plano de trabalho será desclassificada, caso não atinja a pontuação do item 8.7.1.

Etapas 7: Divulgação do resultado preliminar:

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Portal de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil do Rio Grande do Norte (https://portalosc.rn.gov.br/) e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE).

Etapas 8: Interposição de recursos contra o resultado preliminar:

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Seleção para análise até o prazo limite previsto neste Edital, e devendo protocolar por correspondência eletrônica para o e-mail: chamamentopublicorioapodimosso@gmail.com

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente, por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando for o caso.

Etapas 9: Contrarrazões aos recursos interpostos:

Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente, por meio eletrônico para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da ciência.

Etapas 10: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a(o) Secretário(a) do Estado, a quem caberá a decisão final, contendo as informações necessárias para tal.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou projetos, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Etapas 11: Homologação e divulgação do resultado definitivo do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes e divulgação das decisões recursais (se houver):

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o(a) Secretário(a) do Estado poderá homologar e divulgar, no Portal de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil do Rio Grande do Norte (https://portalosc.rn.gov.br/) e também no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Após o recebimento e julgamento do projeto, havendo uma única entidade com projeto classificado (não eliminado) e, desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Quadro 3. Fase de celebração.

Etapas	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação da comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (vedações) legais.
3	Emissão de parecer conclusivo de órgão técnico
4	Emissão de parecer jurídico do órgão
5	Assinatura e publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do RN (DOE/RN)

Etapas 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação da comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais:

Para a celebração da parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), conforme relacionados nos itens 6.6.1 ao 6.6.23 e cláusula sétima deste Edital.

O prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentação da comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, mediante a convocação é improrrogável. A OSC deverá apresentar a documentação exigida para celebração do termo de colaboração e deverão ser reme-

tidas via e-mail chamamentopublicorioapodimosso@gmail.com, com o assunto “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001 - COGERH/SEMARH/RN/2026 - ENVIO DE PROPOSTA”, no horário até 23h59min do último dia de envio da documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

A ausência de qualquer documentação impedirá o andamento e o prosseguimento da celebração, assim como a não habilitação da OSC nesta fase.

A formalização do termo de colaboração, só poderá ocorrer se todos os documentos apresentados pela OSC estiverem no prazo, legíveis e, quando for o caso, enumerados e rubricados por seu representante legal.

Etapas 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa 1ª.

No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Cadastro Nacional de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União. Link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) emitida pelo Tribunal de Contas da União. Link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) emitida pelo Tribunal de Contas da União. Link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) emitida pelo Tribunal de Contas da União. Link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) emitida pela Controladoria Geral da União. Link: https://certidoes.cgu.gov.br/, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Nos termos do §1º, do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1ª da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentado.

Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1ª da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2ª. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Etapas 3: Emissão de parecer conclusivo de órgão técnico.

A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, podendo ser nomeada pela Administração Pública subcomissão para subsidiar os trabalhos.

A aprovação do plano de trabalho pelo administrador público não gerará direito à celebração da parceria.

Etapas 4: Emissão de parecer jurídico do órgão.

A Comissão de Seleção após tomar ciência do parecer técnico conclusivo encaminhará o processo administrativo à assessoria jurídica da Secretaria para análise e manifestação.

Etapas 5: Assinatura e publicação do Termo de Colaboração de seu extrato no Diário Oficial do Estado do RN (DOE/RN).

O administrador público após tomar ciência do parecer jurídico encaminhará o processo administrativo à Unidade de Controle Interno da Secretaria para análise e manifestação.

Havendo a manifestação pela equipe técnica, jurídica e pela unidade de controle interno da Secretaria pela possibilidade da celebração, sem ressalvas, fica o(a) Secretário(a) de Estado, denominado como administrador público, querendo, convocar os representantes da OSC para a assinatura dos termos de colaboração.

Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico ou relatório de conformidade da unidade de controle interno de que tratam, respectivamente, os itens 18.4, 18.5 e 18.6.2 conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o(a) Secretário(a) de Estado sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1ª da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

O Termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

INÍCIO E PRAZOS

A data de início da prestação do serviço será definida conforme interesse da SEMARH/RN, e deverá ocorrer até 07 (sete) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

Após a assinatura do Contrato, a instituição vencedora deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação dos seguintes documentos:

ART/RRT emitida pela CREA/CAU do responsável técnico pela execução dos serviços, sendo este o detentor do acervo apresentado. Caso haja necessidade de alteração do responsável técnico, a instituição deverá submeter à aprovação do Fiscal do Contrato/SEMARH.

Cronograma elaborado pela CONTRATANTE (SEMARH/RN).

O prazo de execução começará a contar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela SEMARH/RN, e deverá obedecer ao Cronograma elaborado pela SEMARH/RN que será acatado pela Contratada.

O Cronograma dos serviços será revisto sempre que necessário para ajustar as etapas do projeto em decorrência do detalhamento do projeto e adequação técnica.

Tal revisão será precedida das justificativas técnicas apresentada pela CONTRATANTE e não poderá ensejar aumento do prazo, preço contratual e o desembolso máximo previsto para o exercício financeiro do ano.

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da SEMARH, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas no contrato firmado entre a SEMARH e a CONTRATADA.

Todas as alterações supervenientes, quantitativas, qualitativas e de prazo deverão ser aditadas ao contrato. Demais condições, conforme contrato.

PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá submeter à fiscalização eventuais ajustes no Cronograma, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos e possível realização de aditivos.

Juntamente com este Planejamento deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos Responsáveis Técnicos pelos serviços contratados, devidamente pagas e assinadas.

A apresentação dos resultados parciais será feita trimestralmente e o resultado final será entregue ao final dos 12 meses.

EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve possuir Responsável Técnico junto ao CREA/CAU e possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação.

A CONTRATADA não poderá estar inadimplente junto a CONTRATANTE e/ou outros Órgãos Estaduais ou Federais em razão de procedimentos e/ou contratos anteriores e deve possuir nível mínimo de formação e experiência exigidos pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento global e integrado de todo o escopo do projeto de acordo com as exigências deste documento, cumprindo também as exigências para as seguintes funções:

Equipe Técnica, de alguma das seguintes áreas: Pesquisadores de Nível Superior - Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Geologia, Geografia (bacharel) e/ou Meteorologia.

O componente da equipe técnica deverá possuir, obrigatoriamente, experiência no exercício de idêntica função, com experiência comprovada por meio de acervo técnico e/ou currículo lattes. A SEMARH/RN poderá exigir da CONTRATADA a substituição de algum dos pesquisadores, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do serviço. A substituição de qualquer pesquisador será processada, no máximo, 48 horas após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá emitir e entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART/RRT junto ao Fiscal responsável.

PLANILHA DE CUSTOS

A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Documento e seus anexos; O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto; A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Contratada pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública; A Proponente deverá ter conhecimento do presente Documento e seus anexos; Ao encaminhar a proposta orçamentária a Proponente deverá apresentar o custo (em reais) de cada umas das 6 (seis) atividades apresentadas na tabela do Item 4.1.

DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da SEMARH/RN. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo: a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução; a descrição detalhada da proposta de alteração; a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal; o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e a ciência da Contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes. O quantitativo poderá ser alterado, no interesse da Contratante, sem que isso implique em alteração dos preços unitários. A instituição não deve estar reunida em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Os serviços extraordinários, caso sejam necessários, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta apresentada pela instituição por ocasião do trâmite processual e compensados quando houver modificação no projeto inicial. A necessidade do serviço extraordinário será apreciada pela fiscalização e pela autoridade competente da SEMARH/RN, que avaliará a viabilidade e oportunidade da sua execução; caso positivo, será firmado um termo aditivo ao contrato estabelecendo um novo prazo e o seu respectivo valor contratual, conforme a situação. Conforme ocorram supressões ou aumentos dos serviços será feita uma avaliação dos débitos ou créditos devidos à SEMARH/RN ou à Instituição Contratada. Se não tiverem sido indicados no contrato preços unitários adequados aos acréscimos, os mesmos serão apresentados pela Contratada, com as devidas composições, e analisados e aprovados pela SEMARH/RN, por meio de acordo entre as partes, porém sempre referentes aos preços à data deste trâmite processual. Considerando que as quantidades expressas na planilha orçamentária foram calculadas pela Contratada, não cabem quaisquer reivindicações de aditivos baseados tão somente em erros. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá executar diretamente a integralidade do objeto da parceria, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela administração pública, devendo assegurar que todas as contratações concernentes a parceria sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica. Nas contratações de bens e serviços pela OSC necessários à execução do projeto, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações interna da OSC. Na aquisição de bens e de contratação de serviços por parte da OSC, sem fins lucrativos, deverá ser observada a exigência de pesquisa mercadológica para despesas acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 5º, inciso IV, alínea “c” da Orientação Circular nº 009/2019– GCG – CONTROL, 18 de junho de 2019. Nos contratos celebrados entre a OSC e terceiros, para a execução do objeto da parceria, é vedada a previsão de serviços, compras, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência. Nos contratos celebrados entre a OSC e terceiros, para execução do objeto da parceria, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo. É vedada a subcontratação total do objeto da parceria, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto pactuado. Não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela OSC. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma: I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos; II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir: a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes da parceria, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, terá a titularidade para a administração pública, observado o item 21.4. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este. A OSC deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao Administração Pública com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Edital, será obrigatoriamente destacada a participação da OSC e do Estado do Rio Grande do Norte. Fica vetado aos partícipes utilizar, nas atividades resultantes da parceria, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO SIGILO A propriedade intelectual gerada no âmbito desta parceria será integralmente da Organização da Sociedade Civil (OSC). As PARTES comprometem-se a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “Informações Confidenciais” obtidas durante a execução do objeto da parceria. Como “Informações Confidenciais” entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao “Know-how” ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções que sejam consideradas pela PARTE reveladora como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal. As “Informações Confidenciais” obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para atividades objeto da parceria, ficando vedada a sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito da Parte Reveladora. As PARTES, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término da parceria, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão da parceria pelo prazo de 5 (cinco) anos, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte; Todas as “Informações Confidenciais” existentes anteriormente à celebração do instrumento jurídico, termo de colaboração, de propriedade de cada PARTE e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução da parceria, continuarão pertencendo à PARTE reveladora, obrigando-se a PARTE receptora à observância das condições de sigilo. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula a revelação de “Informações Confidenciais” em cumprimento de disposição legal, ordem judicial ou determinação de entidade governamental, desde que: I - a outra PARTE seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à revelação; II - sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da exigência; e III - a PARTE reveladora requeira à autoridade competente, se possível, o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informação. As obrigações de sigilo previstas neste Edital não serão aplicáveis desde que a informação: I - seja de conhecimento da PARTE antes mesmo do recebimento da tal informações, sendo possível a comprovação por meio de documentos; II - torne-se pertencente ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das PARTES, no momento da revelação ou anteriormente a ele; III - tenha sido recebida de terceiros, sem restrição similar e sem infração a este Edital; e IV - tenha sido desenvolvida independentemente da outra PARTE, sendo possível a comprovação por meio de documentos. As PARTES informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto e/ou na sua execução, quais são as “Informações Confidenciais”, ou parte delas, que constituem Propriedade Intelectual da outra PARTE e que, portanto, devem ser mantidas em sigilo. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAL O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelas partes, no âmbito desse Edital e seus anexos, deve observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender a finalidade de cadastro e legítimo interesse, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observado o prazo da entrada em vigor da referida lei. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS O presente Edital será divulgado na página do sítio oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), no Diário Oficial do Estado e no <https://portalosc.m.gov.br/>, atendendo as disposições do art.7º, caput, do Decreto 31.067/21, obedecendo o prazo legal de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas. De acordo com as características do objeto da parceria e após visita prévia nas dependências da organização da sociedade civil, caso a administração pública julgue necessário, poderá exigir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 13.019, de 2014 e suas alterações c/c o art. 10, inciso V da Lei Federal nº 8.842, de 1994 e c/c o art. 37 da Lei Federal nº 10.741, de 2003. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, com requerimento entregue exclusivamente por correspondência eletrônica para o e-mail: chamamentopublicorioapodimosso@gmail.com A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para o envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, devendo protocolar por correspondência eletrônica para o e-mail: chamamentopublicorioapodimosso@gmail.com A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. Os casos omissos deste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção e em último caso pelo(a) Secretário(a) titular da SEMARH. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da seleção, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro do Município de Natal/RN para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste. Local-UF, de XX de XXXXXX de 2026. Nome do Secretário(a) de Estado Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

ANEXOS DA Minuta de Edital
DOS ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos: Anexo I - Minuta de Proposta de Plano de Trabalho. Anexo II – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância. Anexo III – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

Meta geral - entregar à SEMARH diagnóstico técnico integrado e parecer conclusivo para cada uma das 51 (cinquenta e uma) passagens molhadas, contendo, no mínimo:
a) caracterização hidrológica e morfométrica do trecho/bacia de contribuição;
b) modelagem hidrodinâmica/hidráulica do trecho e áreas de influência associadas às estruturas;
c) diagnóstico estrutural individual (condições, patologias, risco/criticidade e recomendações);
d) verificação legal/normativa e aderência a normas técnicas aplicáveis;
e) mapeamento socioambiental padronizado do entorno (incluindo faixas de análise e produtos cartográficos); e
f) indicação fundamentada de manutenção, adaptação e/ou remoção, quando cabível, com priorização por criticidade.

Critério de aceitação técnica (para hidrologia/hidráulica): Para cumprimento da Meta Geral, a OSC deverá entregar, no mínimo:
I. Base geoespacial e banco SIG do projeto (camadas, metadados, organização e estrutura replicável) e mapas temáticos em formatos digitais editáveis e finais; II. Relatório hidrológico, incluindo dados utilizados, premissas, métodos, morfometria e síntese de resultados; III. Relatório de modelagem hidrodinâmica/hidráulica, incluindo premissas, condições de contorno, cenários, limitações, resultados e arquivos-fonte do(s) modelo(s); IV. Relatório de diagnóstico estrutural das 51 passagens molhadas, com fichas padronizadas, registros fotográficos e levantamentos/medições de campo; V. Relatório legal/normativo consolidado, com checagem junto aos órgãos competentes, quando aplicável; VI. Relatório e mapas socioambientais, incluindo análise in loco e delimitações de referência previstas no Plano de Trabalho; VII. Parecer final individual por passagem molhada e relatório síntese com hierarquização de intervenções e recomendações.

Indicadores de cumprimento (controle objetivo)
a) % de passagens molhadas com ficha/diagnóstico completo (meta: 100% = 51/51); b) % de produtos entregues e aprovados pela SEMARH conforme checklists (meta: 100%); c) base SIG entregue com metadados e estrutura replicável (meta: 100%);d) cumprimento do prazo conforme cronograma do Plano de Trabalho, sem extrapolar 12 meses.

Critério de aceitação técnica (hidrologia/hidráulica): Os produtos serão considerados entregues e aptos ao aceite mediante:
I. disponibilização de dados brutos e processados utilizados (campo, geoespacial e modelagem);
II. rastreabilidade de premissas, métodos, parâmetros e versões dos dados/modelos;
III. validação técnica e aceite formal pela SEMARH, mediante verificação de conformidade com os itens 4.2.1 a 4.2.8 e com o Plano de Trabalho aprovado, admitindo-se solicitações de ajustes dentro do rito de monitoramento e avaliação.

Para fins de aferição do cumprimento da Meta, o Plano de Trabalho deverá, no mínimo, prever:
Inventário georeferenciado de todas as passagens molhadas objeto do estudo, com identificação única, coordenadas, registros fotográficos e dimensões principais;
Base cartográfica e produtos SIG (geodatabase) com camadas, metadados e padrões de projeção/datum definidos;
Estudo hidrológico do(s) trecho(s) e áreas contribuintes, com definição dos eventos de referência e geração de hidrogramas;
Modelagem hidráulica/hidrodinâmica para avaliação da capacidade de descarga/condições de escoamento nas passagens, com cenários e resultados comparáveis entre estruturas, conforme padrão definido no Plano de Trabalho;
Diagnóstico estrutural padronizado por passagem (checklist/ficha técnica), incluindo principais patologias e recomendações;
Análise legal/normativa aplicável e verificação de conformidade;
Mapeamento socioambiental no entorno das estruturas e áreas sensíveis associadas;
Parecer final por passagem, com classificação de criticidade e indicação objetiva: manter/adaptar/remover (com justificativa técnica).

Meios de verificação do cumprimento: O cumprimento das metas deverá ser demonstrado por meios objetivos e verificáveis, tais como:
I. relatórios técnicos aprovados pela SEMARH; II. fichas/diagnósticos completos por passagem; III. mapas finais e produtos cartográficos; IV. entrega do banco SIG com metadados; V. entrega dos arquivos-fonte (SIG e modelos), quando aplicável; e VI. termo/registro de aceite técnico formal da SEMARH.

12. Acordo de Nível de Serviços – ANS

12.1 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
12.2 O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e Anexos.
12.3 Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
12.4 A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às Tabelas 1 e 2, abaixo:

TABELA 01

GRAU RELEVÂNCIA	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,5% sobre o valor global do Contrato	
2	1,0% sobre o valor global do Contrato	
3	1,5% sobre o valor global do Contrato	
4	2,0% sobre o valor global do Contrato	
5	3,5% sobre o valor global do Contrato	

TABELA 02

ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4
2	Suspender ou interromper, salvo movo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	1
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	5
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	3

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Manter a documentação de habilitação atualizada durante o período do contrato;	4
10	Efetuar o pagamento de salários, vales transportes, vales refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	5
11	Impossibilidade de Recebimento Definitivo da obra, devido a não entrega de manuais, licenças e/ou outros documentos pertinentes ao Contrato.	2

13. Declaração

13.1 A [identificação da organização da sociedade civil - OSC], entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº. [número do CNPJ da organização da sociedade civil – OSC], INFORMA a aquiescência na formalização da parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da SEMARH/RN, conforme comprovado a capacidade operacional e técnica para execução do objeto a ser pactuado, assim como o cumprimento dos requisitos estabelecidos e não possuir impedimentos para celebração da parceria.
Local-UF, de XX de XXXXXX de 2026.
Nome do Representante Legal da OSC
Cargo

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
(Usar papel timbrado da instituição)
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARA que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC], por seu representante legal [nome completo e CPF], está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001 - COGERH/SEMARH/RN/2026, Processo SEI nº 02310013.022136/2025-56 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de XX de XXXXXX de 2026.
Nome do Representante Legal da OSC
Cargo

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
(Usar papel timbrado da instituição)
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
[identificação da organização da sociedade civil – OSC], por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins que possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, previstas no Plano de Trabalho devidamente habilitado, conforme previsto no art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e suas alterações.
DECLARO, ainda, estar ciente que a declaração apresentada neste ato confere responsabilidades e qualquer inconsistência ou falsidade poderá gerar em consequências estabelecidas em Lei.
Local-UF, de XX de XXXXXX de 2026.
Nome do Representante Legal da OSC
Cargo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Usar papel timbrado da instituição)
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
[identificação da organização da sociedade civil – OSC], por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
Local-UF, de XX de XXXXXX de 2026.
Nome do Representante Legal da OSC
Cargo

ANEXO V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE USO DE IMAGEM
(Usar papel timbrado da instituição)
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE USO DE IMAGEM
[identificação da organização da sociedade civil – OSC], por seu representante legal, AUTORIZA sem quaisquer ônus, o uso da logomarca da instituição em imagens, vídeo gráficas e fotográficas como meio de divulgação nos diversos veículos de comunicação de interesse do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da sociedade, nos termos da Lei nº 13.709/2018, art. 2º, inciso IV e da Lei nº 9.610/1998, art. 24 e suas alterações.
Local-UF, de XX de XXXXXX de 2026.
Nome do Representante Legal da OSC
Cargo

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÃO
(Usar papel timbrado da instituição)
DECLARAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], por seu representante legal, DECLARA que observará os procedimentos de acesso à informação acerca da publicidade dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, a ser divulgada no sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) da organização: indicar o endereço do site, e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, nos termos da Lei nº 12.527/2011, art. 2º, parágrafo único c/c o art. 11. da Lei n.º 13.019, de 2014 e suas alterações c/c art. 2º, caput, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.963, de 27 de julho de 2015 c/c o § 1º do art. 25, caput, do Decreto Estadual nº 25.399, de 31 de julho de 2015.
Local-UF, de XX de XXXXXX de 2026.
Nome do Representante Legal da OSC
Cargo

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA COM O PODER PÚBLICO E PRIVADO
(Usar papel timbrado da instituição)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA COM O PODER PÚBLICO E PRIVADO
[identificação da organização da sociedade civil – OSC], por seu representante legal, DECLARA que esta entidade não tem nenhuma dívida com o Poder Público, nem se encontra inscrita nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito, acompanhada do relatório de Inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e de Relatório de inscrita nos bancos de dados privados de proteção ao crédito (SERASA).
Local-UF, de XX de XXXXXX de 2026.
Nome do Representante Legal da OSC
Cargo

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO DESTINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA DO ESTADO
(Usar papel timbrado da instituição)

DECLARAÇÃO DA NÃO DESTINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA DO ESTADO
[identificação da organização da sociedade civil – OSC], por seu representante legal, DECLARA de que a transferência voluntária de recursos pelo Ente transferidor não será destinada para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado, em cumprimento as restrições estipuladas no inciso X do art. 167 da Constituição Federal.
Local-UF, de XX de XXXXXX de 2026.
Nome do Representante Legal da OSC
Cargo

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO DOS DIRIGENTES
(Usar papel timbrado da instituição)
DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO DOS DIRIGENTES

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins que, os membros da Diretoria Executiva da organização:
a) não são agentes político de Poder ou do Ministério Público;
b) não são dirigentes de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental;
c) não são servidores públicos vinculados ao órgão ou à entidade concedente; ou
d) não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
Local-UF, de XX de XXXXXX de 2026.
Nome do Representante Legal da OSC
Cargo

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)
(Usar papel timbrado da instituição)
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)
[identificação da organização da sociedade civil – OSC], por seu representante legal, DECLARA sob as penalidades da Lei, o cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) conforme estabelecido no art. 4º, II, m, OC Nº 009/2019-GCG-CONTROL.
Local-UF, de XX de XXXXXX de 2026.
Nome do Representante Legal da OSC
Cargo

ANEXO XI- MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS
(Usar papel timbrado da instituição)

DECLARAÇÃO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS
[identificação da organização da sociedade civil – OSC], por seu representante legal, DECLARA sob as penalidades da Lei, que se compromete a realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos, na conformidade com as condições pactuadas no termo de colaboração, conforme estabelecido no art. 4º, II, n, OC Nº 009/2019-GCG-CONTROL.
Local-UF, de XX de XXXXXX de 2026.
Nome do Representante Legal da OSC
Cargo

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(Usar papel timbrado da instituição)
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
DECLARA para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], por seu representante legal, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 e 73 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade.

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de XX de XXXXXX de 2026.
Nome do Representante Legal da OSC
Cargo

ANEXO XIII - Minuta de Termo de Colaboração
Termo de Colaboração entre si celebram o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e a [nome da organização da sociedade civil – OSC].
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH, com sede na Rua Dona Maria Câmara, 1884, Capim Macio, CEP 59082-430, Natal/RN, inscrita no CNPJ 01.066.896/0001-74, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. PAULO LOPES VARELLA NETO, brasileiro, Secretário de Estado, inscrito no CPF nº 136.777.214-15, domiciliado e residente em Natal-RN CEP 59064-901, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a Organização da Sociedade Civil [nome da organização da sociedade civil – OSC], entidade jurídica de direito privado CNPJ: [número do CNPJ da organização da sociedade civil – OSC], com sede na [transcrever o domicílio, e-mail e telefone da organização da sociedade civil – OSC] representada por seu Diretor Presidente [nome completo], doravante denominada OSC.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, proveniente do CHAMAMENTO PÚBLICO SEMARH/RN Nº XX/2026, Processo SEI nº 02310013.022136/2025-56, tem por objetivo a formalização da parceria proposta pela administração pública, através da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com Organizações da Sociedade Civil (ENTIDADE), regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, sujeitando-se os partícipes, no que couber, a Lei nº 8.742/93-LOAS, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 42, INCISO I, DA LEI 13.019, DE 2014)

1.1 O presente termo tem por objeto a elaboração de estudos sobre as condições hidrológicas, hidrodinâmicas e socioambientais das passagens molhadas localizadas no leito do rio Apodi-Mossoró, entre os municípios de Mossoró e Apodi, cujo tem a finalidade de contribuir para a formulação de políticas públicas que possibilitem a revitalização da bacia hidrográfica e o ordenamento dos usos múltiplos da água. Esse estudo deve subsidiar a decisão sobre a necessidade de adequação ou remoção das estruturas que barram completamente ou parcialmente a passagem das águas no leito do rio Apodi-Mossoró, de acordo com o plano de trabalho parte integrante deste instrumento e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES (ART. 42, INCISO II, DA LEI 13.019, DE 2014)

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

2.1.1 Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz as parcerias efetuadas em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e demais legislações vigentes; (art. 8º, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

2.1.2 Designar o Gestor das Parcerias e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.1.3 Efetuar a transferência dos recursos na conta corrente as OSCs, em conformidade com cronograma de desembolso;

2.1.4 Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

2.1.5 Expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou, e, quando houver, visita técnica realizada durante a sua vigência;

2.1.6 Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas OSCs em decorrência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.7 Efetuar a fiscalização do cumprimento dos serviços profissionais indicados na relação de pessoa exigida para o cumprimento da parceria, sob pena de nulidade;

2.1.8 Receber e examinar a prestação de contas apresentada na forma e nos prazos determinados neste TERMO DE COLABORAÇÃO e na legislação específica;

2.1.9 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.10 Prestar esclarecimentos necessários a OSC na execução das atividades objeto e na prestação de contas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.11 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e avaliar se houve aplicação correta dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

2.2.1 Será de responsabilidade da OSC parceira:

2.2.2 Executar o Objeto deste Edital, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado na parceria, sendo vedado o cometimento a terceiros do objeto da parceria, salvo se houver expressa autorização da administração pública estadual.

2.2.3 Responsabilizar-se pela execução do Objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO e PLANO DE TRABALHO;

2.2.4 Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva, a ser comprovada na fase de celebração, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Edital;

2.2.5 Aplicar os recursos repassados pela SEMARH, exclusivamente ao Objeto deste Termo;

2.2.6 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SEMARH;

2.2.7 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Objeto deste EDITAL, sem discriminação de qualquer natureza;

2.2.8 Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços do Objeto deste EDITAL;

2.2.9 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SEMARH na prestação dos serviços objeto deste EDITAL;

2.2.10 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

2.2.11 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da OSC e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

2.2.12 Substituir profissionais dos cargos declarados, vinculados ou a vincular em conformidade com o objeto, e informar o Gestor da Parceria. Nos casos em que seja considerado como requisito de pontuação, existência do profissional nas atividades;

2.2.13 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto;

2.2.14 Prestar contas a SEMARH, conforme cláusulas estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.2.15 Identificar o número deste TERMO DE COLABORAÇÃO no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a SEMARH, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

2.2.16 Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da Lei 13.019/2014, mediante procedimento da fiscalização da SEMARH, sob pena de suspensão da transferência.

2.2.17 Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela SEMARH;

2.2.18 Manter escrituração contábil regular;

2.2.19 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.2.20 Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

2.2.21 Assegurar a SEMARH através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste EDITAL;

2.2.22 Dar livre acesso ao Gestor da Parceria, aos membros da Comissão de Seleção, aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela SEMARH, ao controle interno e para vistorias e análises correspondentes à parceria;

2.2.23 Atender a eventuais solicitações da SEMARH acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito estadual;

2.2.24 Apresentar documentos referentes às contratações de recursos humanos necessários ao cumprimento do PLANO DE TRABALHO deste EDITAL;

2.2.25 Comunicar a SEMARH a substituição dos responsáveis pela OSC assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART. 42, INCISO III, DA LEI 13.019, DE 2014)

3.1 As despesas decorrentes previstas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
Projeto de atividade:	27.131.18.544.0404.
Subação:	101201 – Elaboração de Estudos, Planos e Projetos.
Elemento de Despesa:	3350.50.05 - Despesa com Entidades de Direito Privado.
Fonte de Recurso:	0.500 – Recursos Ordinários

Valor global: R\$ [transcrever o valor da proposta e por extenso].

3.2 Cronograma de desembolso - Exercício 2026:

3.2.1 Os custos para operacionalização do presente Termo de Colaboração serão financiados com recursos no valor global de R\$ 410.722,50 (Quatrocentos e dez mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), aplicados conforme o plano de aplicação e cronograma a seguir.

3.2.2 O pagamento será efetuado de acordo com a entrega de cada atividade definida nos 6 (seis) Objetivos Específicos deste Documento, mediante aprovação da SEMARH, conforme a Tabela abaixo.

3.2.3 Os valores remanescentes de algum dos Objetivos Específicos, poderão ser remanejados entre si, com a devida justificativa, contanto que não ultrapasse o valor total do projeto.

3.2.4 Oriundos do orçamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e estão discriminados, conforme Plano de Aplicação a seguir apresentado.

Objetivos específicos	Valor
1. Caracterizar a situação hidrológica do trecho da bacia do rio Apodi-Mossoró	R\$ 232.451,00
2. Elaborar uma modelagem hidrodinâmica da área	R\$ 42.500,00
3. Elaborar um diagnóstico da estrutura de cada passagem molhada	R\$ 41.700,00
4. Verificar a situação legal e se cada passagem molhada atende as normas técnicas vigentes	R\$ 35.130,00
5. Realizar o mapeamento socioambiental para o reconhecimento das margens de cada passagem molhada	R\$ 51.600,00
6. Elaborar parecer sobre cada passagem molhada considerando as condicionantes legais, ambientais e socioeconômicas, com a indicação da necessidade de remoção ou adaptação das estruturas.	R\$ 7.341,50
TOTAL	R\$ 410.722,50

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA (ART. 42, INCISO V, DA LEI 13.019, DE 2014)

4.1 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria (art. 35, § 1º, lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO (ART. 42, INCISO VI, DA LEI 13.019, DE 2014)

5.1 O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, XX/XX/2026 até XX/XX/2026, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por igual e consecutivo período, a critério, conveniência e disponibilidade da Administração Pública e em concordância da Organização da Sociedade Civil, até o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

5.3 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14), mediante ofício provocando a SEMARH para tramitação do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 42, INCISO VII, DA LEI 13.019, DE 2014)

6.1 A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

6.2 A priorização do controle de resultados não dispensa o exame acerca da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, devendo a prestação de contas conter elementos que possibilitem a aferição do nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a conformidade dos dados financeiros e o cumprimento das normas pertinentes, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014. (§1º do art. 31 do Decreto Estadual 31.067/2021).

6.3 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

6.4 A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Estadual nº 31.067/2021.

6.5 A priorização do controle de resultados não dispensa o exame acerca da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, devendo a prestação de contas conter elementos que possibilitem a aferição do nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a conformidade dos dados financeiros e o cumprimento das normas pertinentes, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

6.6 Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do término da vigência da parceria.

6.7 A Administração Pública Estadual deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração. (§3º do art. 33 do Decreto Estadual 31.067/2021).

II - O Relatório Final de Execução do Objeto deverá seguir com base nos termos do §1º, art. 32 do Decreto Estadual 31.067/2021:

- a) a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- e) justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- g) plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;
- h) os resultados alcançados e seus benefícios.

III - O Relatório Final de Execução Financeira, deverá seguir com base nos termos do §2º, art. 32 do Decreto Estadual 31.067/2021:

- a) demonstrativo de execução das receitas e despesas;
- b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho e termo de colaboração;
- d) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- e) o extrato da conta bancária específica;
- f) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- g) comprovantes das despesas realizadas;
- h) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade;

i) análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes;

j) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

6.8 A Administração Pública Estadual apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

6.9 Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

6.10 Na hipótese acima, a OSC deverá apresentar o Relatório Parcial de Execução do Objeto e de Execução Financeira, nos mesmos moldes, procedimentos e prazos previstos nos subitens 6.8 e 6.9.

6.11 O transcurso do prazo definido no subitem 6.10 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste artigo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública Estadual.

6.12 O disposto no subitem 6.11 não impede que a Administração Pública Estadual promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto.

6.13 A análise da prestação de contas final ou parcial pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e o uso devido do recurso, e considerará:

I - O Relatório Final de Execução do Objeto;

II - Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - O relatório de visita técnica, quando houver;

IV - O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

VI - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

6.14 Na hipótese de análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente manifestação quanto às irregularidades evidenciadas, no prazo de 15 (quinze) dias. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

6.15 Observada a verdade real, os resultados alcançados e a manifestação da OSC, caso haja, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.16 O Secretário da SEMARH, será a autoridade competente para decidir quanto à aprovação ou rejeição das contas, nos termos do §1º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.17 A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de Estado da SEMARH, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

6.18 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, explicar as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.19 A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula anterior no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da Secretaria de Estado ou da dirigente máxima da entidade da administração pública estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

6.20 Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (ART. 42, INCISO VIII, DA LEI 13.019, DE 2014)

7.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria nº 88/2025-SEMARH (ID. 38493409), publicada no DOE nº 16064 em 25 de Dezembro de 2025, compete, em prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - o acompanhamento e a avaliação do objeto das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil;

II - declarar impedido de participar da comissão que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;
- b) ser cônjuge ou parente, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;
- c) ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

III - realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho aprovado e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV - homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, quando submetido pela administração pública;

V - realizar visita técnica in loco eventualmente durante a execução da parceria;

VI - reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir; e

VII - o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

7.2 Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Fernando Bezerra Cabral Junior - Matrícula nº 122232-5 - Titular;

7.3 Deverá observar o disciplinado nos artigos 36 a 39 do Decreto Estadual 31.067/2021.

7.4 A comissão de monitoramento e avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá ao administrador público titular de Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014. (§1º e caput do art. 38, do Decreto Estadual 31.067/2021).

7.5 Para auxiliar no monitoramento da execução do Plano de Trabalho, a direção da OSC deverá encaminhar ao gestor da parceria, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, o relatório parcial das atividades contidas no Plano de Trabalho, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, conforme modelo a ser disponibilizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DA PARCERIA (ART. 42, INCISO VIII, DA LEI 13.019, DE 2014)

8.1 O Gestor da Parceria, JONATHAN FERNANDES DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 2506017, designado por meio da Portaria nº 89/2025-SEMARH (ID. 38493450) publicada no DOE nº 16064 em 255 de Dezembro de 2025, que terá como atribuições:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.2 Ocorrendo a interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a ENTIDADE, deve comunicar imediatamente por escrito ao GESTOR DA PARCERIA, a ocorrência, especificando as causas e as providências tomadas.

8.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou for lotado em outro órgão ou ente, o administrador público titular do órgão e entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades. Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes do art. 5º, § 3º, deste Decreto (§ 1º e §2º o art. 39, do Decreto Estadual 31.067/2021).

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS (ART. 42, INCISO IX, DA LEI 13.019, DE 2014)

9.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEMARH no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de Tomada de contas Especial do responsável, providenciada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos recursos Hídricos - SEMARH.

9.2 A instituição parceira deverá realizar a devolução através de depósito na conta bancária de origem do recurso, qual seja, Banco do Brasil S.A - Agência 3795-8, C/C 12314-5; na conta da SEMARH/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS REMANESCENTES (ART. 36 C/C 42, INCISO X, DA LEI 13.019, DE 2014)

10.1 Os bens remanescentes da parceria, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, terá a titularidade para a administração pública, observado a subcláusula 10.4.

10.2 Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

10.3 A OSC deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao Administração Pública com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

10.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRERROGATIVA ATRIBUÍDA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 42, INCISO XII, DA LEI 13.019, DE 2014)

11.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas (art. 62, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações):

11.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

11.3 Ocorrendo a interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a ENTIDADE, deve comunicar imediatamente por escrito ao GESTOR DA PARCERIA, a ocorrência, especificando as causas e as providências tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS (ART. 42, INCISO XIV, DA LEI 13.019, DE 2014)

12.1 A instituição parceira fica vinculada à utilização dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho (parte integrante deste instrumento), sendo vedada a execução de forma diversa aos previstos no referido plano.

12.2 Deverá ser apresentado na prestação de contas final os extratos de aplicação financeira de todo o período de vigência da parceria.

12.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

12.4 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador de recursos, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

12.5 A SEMARH compromete-se a efetuar a transferência dos recursos, nos valores e datas, determinadas no cronograma de desembolso. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (art. 53, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

12.6 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela SEMARH, conforme abaixo (art. 51, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

12.7 O recurso estadual repassado para a OSC deverá ser aplicado exclusivamente na execução das ações estabelecidas no plano de trabalho aprovado, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (art. 45, inciso I, da Lei 13.019, de 2014 e suas alterações);

II - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado (Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026));

III - clubes, associações ou entidade congênere de agentes públicos (Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026));

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor público civil ou militar da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado (art. 45, inciso II, da Lei 13.019, de 2014 e suas alterações c/c a Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026));

V - promoção pessoal de autoridades e servidores públicos (Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026));

VI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor estadual em atividade (Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026));

VII - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros (Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026));

VIII - custeio de pesquisas de opinião pública (Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026));

IX - obras e serviços de engenharia cujo custo global supere as médias apresentadas na Tabela Sinapi (Lei Nº 12.369, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 (LDO 2026)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS (ART. 15, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 28, DE 2020-TCE/RN)

13.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá executar diretamente a integralidade do objeto da parceria, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela administração pública, devendo assegurar que todas as contratações concernentes a parceria sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

13.2 Nas contratações de bens e serviços pela OSC necessários à execução do projeto, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações interna da OSC.

13.4 Na aquisição de bens e de contratação de serviços por parte da OSC, sem fins lucrativos, deverá ser observada a exigência de pesquisa mercadológica para despesas acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 5º, inciso IV, alínea “c” da Orientação Circular nº 009/2019– GCG – CONTROL, 18 de junho de 2019.

13.5 Nos contratos celebrados entre a OSC e terceiros, para a execução do objeto da parceria, é vedada a previsão de serviços, compras, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

13.6 Nos contratos celebrados entre a OSC e terceiros, para execução do objeto da parceria, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo.

13.7 É vedada a subcontratação total do objeto da parceria, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto pactuado.

13.8 Não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS (ART. 42, INCISO XV, DA LEI 13.019, DE 2014)

14.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá dar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.2 A OSC manterá em seu arquivo os documentos originais obrigatórios que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, conforme o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO (ART. 42, INCISO XVI, DA LEI 13.019, DE 2014)

15.1 Os termos de colaboração poderão ser denunciados a qualquer tempo, respeitadas as condições, sanções e delimitações de responsabilidades previstas no instrumento de parceria.

15.2 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses previstas no item 15.2, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.2 Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e quando constatada:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Aplicação do recurso em outras atividades distintas das pactuadas;

c) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido.

15.3 Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, fica possibilitado de denunciar os ajustes que vierem surgir, desde que, preencha as condições mínimas exigidas.

15.4 Os beneficiados pelo projeto aprovado poderão, a qualquer tempo, denunciar quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços pactuados, bem como, no devido faturamento destes.

15.5 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, tendo como motivos:

a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no ato de inscrição do Edital de Chamada Pública e posteriormente a ele;

c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

d) Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.

15.6 A denúncia ou rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização, escrita e fundamentada, da autoridade competente.

15.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

15.8 A presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

15.9 Os responsáveis pela execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS VÍNCULOS E ENCARGOS (ART. 42, INCISO XIX e XX, DA LEI 13.019, DE 2014)

16.1 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações).

16.2 A SEMARH fica isenta de quaisquer despesas suplementares ou encargos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, oriundas do contrato entre a OSC e seus empregados, fornecedores ou associados (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações).

16.3 O TERMO DE COLABORAÇÃO efetuado entre a SEMARH e a OSC, não estabelece quaisquer responsabilidades ou vínculo diretos com o ESTADO.

16.4 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

16.5 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (ART. 73, DA LEI 13.019, DE 2014)

17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 38, DA LEI 13.019, DE 2014)
18.1 A eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO fica condicionada a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (ART. 42, INCISO XVII, DA LEI 13.019, DE 2014)
19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições convencionadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que produza os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que abaixo subscrevem.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
PAULO LOPES VARELLA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH/RN
(NOME COMPLETO DO DIRIGENTE)
Representante Legal
(Nome da OSC)
TESTEMUNHA:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90007/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210327.000613/2025-80
Objeto: aquisição de INSUMOS DE MANUTENÇÃO E REPARO (broca, disco, eletrodo, lixa e desengripante), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência conforme Ordem de Licitação nº 13069/2025 – DA.
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 27 de fevereiro de 2026, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba “licitações”, a partir do dia 13 de fevereiro de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026.
Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90028/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210507.000118/2025-52
Objeto: Aquisição de fardamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 12934/2025– DA).
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 02 de março de 2026, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba “licitações”, a partir do dia 13 de fevereiro de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026.
Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90026/2026– MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210117.000164/2025-45
Objeto: Contratação de serviço de engenharia referente conclusão de execução da ETE Jundiáí/Guarapes, emissário final, automação, comissionamento e partida da ETE., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência/Projeto Básico (Ordem de Licitação nº 12607/2025 – DE).
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 27 de abril de 2026, às 10h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para CONCORRÊNCIA e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba “licitações”, a partir do dia 13 de fevereiro de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN,12 de fevereiro de 2026
Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000047/2024-47
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-047/24
RAZÃO SOCIAL: Plenno Serviços Médicos e Diagnósticos Eirele - ME
NOME FANTASIA: Plenno Serviços Médicos e Diagnósticos

OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência c/c multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1 - Estabelecimento funcionando sem Projeto Básico de Arquitetura aprovado pela Vigilância Sanitária Estadual, descumprindo o previsto na RDC nº 63/2011, art. 34 e RDC nº 786/2023, art. 83, Inciso I; Configurando como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6437/1977, Art.10, inciso II;
2 - Inexistência de alvará sanitário expedido pelo órgão competente, descumprindo o previsto na Lei Complementar nº 31/1982, Art. 159; RDC nº 786/2023 -ANVISA, art. 28; Configurando como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6437/1977, Art.10, inciso II;
3 - Inexistência de normas, rotinas e procedimentos, descumprindo o previsto na RDC nº 63/2011 - ANVISA, Inciso XVIII, Art. 23; Configurando como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6437/1977, Art.10, inciso II;
4 - Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, descumprindo o previsto

na RDC nº63/2011 – ANVISA, Inciso X, art. 23; RDC nº 222/2018 - ANVISA, art. 5º, cap. II; RDC nº 786/2023 - ANVISA, Art. 77; Configurando como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6437/1977, Art.10, inciso XXIX.
FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acima relacionadas constituem infração sanitária tipificada Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, art. 10, incisos II e XXIX, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00072/2025 - PE90173/2025
PROCESSO nº 00610998.000174/2025-84
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam adjudicados os objetos às empresas vencedoras e homologado o resultado do certame, conforme classificação abaixo relacionada, nos termos da publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT.	EMPRESA	MARCA / MODELO / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO
1	ULTRASSOM PORTÁTIL 1. Descrição Geral O Ultrassom Portátil é um sistema totalmente digital, projetado para atender a diversas especialidades médicas, incluindo Ginecologia, Obstetrícia, Urologia, Abdominal, Anestesia Regional, Vascular, Cardiologia básica, Neurologia e Pequenas Partes, com possibilidade de upgrade futuro para exames avançados de cardiologia. Este equipamento é leve, portátil e ideal para atendimentos tanto em ambientes hospitalares quanto extra-hospitalares.	UND	15	ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA CNPJ: 11.405.384/0001-49	INVICTUS C7 PLUS / ALFA MED	R\$ 97.500,00

SESAF/SUVISA
AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000176/2024-35
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-138/24
RAZÃO SOCIAL: Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa
NOME FANTASIA: Unidade Básica de Saúde Antônio Fernandes Martins
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
Estrutura Física apresentando infiltrações e mofos em vários ambientes: – Incisos II e XXIX do Art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977; Art. 206, alínea C da Lei Complementar nº 31 - Código Estadual de Saúde do RN, de 24 de novembro de 1982; Arts. 17, 35, 36 e 42 da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 63, de 25/11/2011 – ANVISA/MS.
Estabelecimento funcionando sem Projeto Básico de Arquitetura aprovada pela Vigilância Sanitária Estadual – Inciso II da Art. 10, da Lei Federal nº 6.437/1977; art. 34 da RDC nº 63/2011, e Inciso I do art. 83 da RDC nº 786/2023;
Inexistência de normas, rotinas e procedimentos: Inciso II do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977; Inciso XVIII Art. 23 da RDC nº 63/2011 – ANVISA;
Inexistência do manual de biossegurança do laboratório contemplando, no mínimo, os seguintes itens: instruções escritas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, de acordo com os procedimentos realizados, instrumentos e microrganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis; instruções de uso para os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); procedimentos em caso de acidentes; e manuseio e transporte de material biológico, quando aplicável. Inciso XXIX do art.10 da Lei Federal nº 6437/1977; Art. 76 da RDC nº 786/2023 – ANVISA;
O Serviço que executa Exames de Análises Clínicas (EAC) não garante a confiabilidade dos EAC por meio da Garantia e Controle de Qualidade, composta, no mínimo, pela realização do Controle Interno da Qualidade (CIQ) e do Controle Externo da Qualidade (CEQ). Inciso XXIX do art. 10 da Lei Federal nº 6437/1977; Artigos 141, 142, 143, 144, 145, 147 e 151 da RDC nº 786/2023 – Anvisa.
Almotolias com reagente e insumo fracionados ou preparados pelo serviço não são identificados com rótulo contendo: nome do reagente ou insumo; concentração ou especificação; número do lote, quando aplicável; data de preparação; nome do responsável pelo fracionamento ou preparo; data de validade; condições de armazenamento; e informações referentes a riscos potenciais. . Inciso XXIX do art. 10 da Lei Federal nº 6437/1977; Artigos 67 da RDC nº 786/2023 – Anvisa.
O Serviço que executa Exames de Análises Clínicas (EAC) não possui instruções escritas para limpeza, desinfecção e esterilização das superfícies, instalações, instrumentos, artigos e materiais - Inciso XXIX do Art. 10 da Lei Federal nº 6437/1977; Art. 78 da RDC nº 786/2023 – ANVISA;
O Serviço que executa Exames de Análises Clínicas (EAC) não realiza registros da manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos de acordo com as instruções de uso - Inciso XXIX do art. 10 da Lei Federal nº 6437/1977; Inciso IX do art. 23 da RDC nº63/2011 – ANVISA; Art. 59 da RDC nº 786/2023 – ANVISA;
Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - Art. 77 da RDC nº 786/2023- ANVISA; Art. 5º, cap. II da RDC nº 222/2018 - ANVISA; Inciso X, art. 23 da RDC nº 63/2011 - ANVISA; Inciso XXIX do art. 10 da Lei Federal nº 6437/1977;
Os resíduos de serviços de saúde não são segregados no momento de sua geração, conforme classificação por Grupos. Inciso XXIX do art. 10 da Lei Federal nº 6437/1977; Art. 11 da RDC nº 222/2018 – ANVISA;
O laudo não possui assinatura legalmente validada - Inciso XXIX do art. 10 da Lei Federal nº 6437/1977; cap. XIV do Art. 138 da RDC nº 786/2023 - ANVISA.
FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acima relacionadas constituem infrações sanitárias tipificadas no Art. 10, incisos II e XXIX da Lei Federal nº 6.437/77, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

HRDML - HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 58.2025 (Prefeitura Municipal de Lajes/RN) - Processo nº 00610366.000063/2025-12
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades do setor de Farmácia do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena.
Fundamento Legal com base na lei 14.133/21, decreto 32.449/23.
Valor Global: R\$: 164.860,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais).
Beneficiários: BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 0.027.479/0001-35.
Maria José de Pontes
Diretora Geral
Natal, 12 de fevereiro de 2023.

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N º 90020/2026 – Antigo-90212/2025 - Processo: 00610079.001492/2025-34
OBJETO: Esta contratação tem por objetivo a contratação de licenças de uso de softwares Autodesk para a equipe de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Saúde pública do Rio Grande do Norte - SESAP/RN, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-600, na modalidade de pregão eletrônico, nos moldes da lei 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A abertura e disputa se dará no dia 05/03/2026 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG:

925550. Informações no seguinte email: sesap.cpl@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br. Natal, 12 de fevereiro de 2026. José Nilton Moreira Júnior – Pregoeiro - UNIL/ SESAP/RN

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 90020/2025

Aquisição de equipamentos/material permanente

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITARIO REGISTRADO	EMPRESA GANHADORA
02	Poltrona para coleta de sangue.	unid	25	8.000,00	BHP PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP-CNPJ 09.502.960/0001-24
03	Marcador de tempo	unid	10	70,00	ALEX SANTA ANNA BOTELHO DOS SANTOS CNPJ 48.371.021/0001-40

Item 01 restou fracassado

Rodrigo Villar de Freitas

Diretor Geral

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), mediante o Núcleo de Análise e Pesquisa Mercadológica (NAPM), solicita cotações de preços referentes à Contratação de serviços de instalação e adaptação de sistema aeromédico completo (UTI aérea), ou seja, Adaptação interna da aeronave EMBRAER - modelo EMB-110P1 - Bandeirante (matrícula PP-ERN), Série nº 110344, ano de fabricação 1981, CNES 0004856.088, pertencente ao Estado do Rio Grande do Norte e operada pelo Corpo de Bombeiros Militar. A adequação deverá permitir o uso dos seguintes equipamentos: monitor multiparâmetros/cardioversor/desfibrilador, ventilador mecânico de transporte, três bombas de infusão posicionadas e/ou fixadas próximas ao paciente, e um aspirador portátil, além de contemplar a instalação de cilindro de oxigênio com autonomia mínima de cinco horas de voo, conforme especificações técnicas e condições de execução discriminadas no Termo de Referência. Os interessados em fornecer orçamento devem acessar o Termo de Referência por meio do link https://drive.google.com/file/d/173lJG7YibGBdsADDzZ3kTwYQRonV7h9/view?usp=drive_link. Ademais, a proposta deve ser enviada a este setor responsável para o e-mail nucleodepesquisa.coadi@gmail.com em até 7 (sete) dias úteis, a contar da data dessa publicação devidamente preenchida e com informações cadastrais da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e assinatura).

Núcleo de Análise e Pesquisa Mercadológica (NAPM)

SESAP/RN

SESAP/HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA/HRTVM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 90014/2026 - Processo 00611137.000005/2025-47

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando aquisição de materiais médico-hospitalares (cânulas de tranqueostomia com endocânula), convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:

OBJETO: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (CÂNULAS DE TRANQUEOSTOMIA COM ENDOCÂ-NULA)

Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 24/02/2026 às 08h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através o link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/08241754010450/2026/3>

Maiores esclarecimentos, através do telefone (84) 3315-3394, ou do e-mail compras.hrtm@saude.rn.gov.br.

Ana Karina da Silva Freire Nóbrega de Araújo

Diretora Geral

SESAP - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2023 - PROCESSO SEI: 00610204.000418/2025-18

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – DIASORIN LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de 24,9996% (vinte e quatro vírgula nove mil novecentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento) em relação ao valor inicial atualizado do Contrato nº 120/2023, referente a contratação de serviços de Realização de Testes Sorológicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas, conforme Processo SEI nº 00610204.000418/2025-18

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é formalizado conforme Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 120/2023, e fundamentação legal conforme disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 424.341,08 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e oito centavos), que somados aos R\$ 1.697.390,35 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa reais e trinta e cinco centavos) iniciais atualizados, resultam no total estimado de R\$ 2.121.731,43 (dois milhões, cento e vinte e um mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos)..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R\$ 424.341,08 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS), Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESA-P-RN. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN. Modalidade de Empenho: Global Recibo do TCE: 351511 Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico Período: de 01/02/2026 a 23/05/2026. Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS Natureza de Despesas: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem validade e vigência a partir da data de assinatura, até o dia 23/05/2026, e eficácia com a publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado (DOE)..

Natal/RN 09 de fevereiro de 2026.

Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Marcus Eduardo da Silva pela contratada

PROCESSO: 00610096.003368/2025-03

INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38502465, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 55670, no valor de R\$ 27.776,85, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.000023/2026-71

INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38626208, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 55846, no valor de R\$ 244.708,98, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

1º TERMO DE ALTERAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90081/2025

PROCESSO: 00610025.000212/2026-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 90081/2025

PARTES: Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN e GO MED Produtos e Serviços de Saúde Ltda.

OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar a razão social da empresa, conforme a seguir:

Onde lê-se: GO MED Produtos e Serviços de Saúde Ltda.

Leia-se: IN MEDIC Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Natal/RN, 11 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 024/2025

PROCESSO SEI: 00610480.000123/2025-82

PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a empresa 1000Medic Distribuidora importadora Exportadora de Medicamentos Ltda.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto retificação da Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária, referente ao Contrato nº 024/2025, passando a ter a seguinte redação

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Onde se lê: As despesas decorrentes da execução deste Contrato custeadas, neste Exercício, com recursos orçamentários da CONTRATANTE, no valor total de R\$ 4.666,64 (Quatro mil seiscentos e sessenta e seis Reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 23 a 31 de dezembro de 2025, serão assim classificadas: 24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

001 – Rio Grande do Norte Elemento de Despesa:

33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos - O valor total de R\$ 4.666,64 (Quatro mil seiscentos e sessenta e seis Reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 23 a 31 de dezembro de 2025.

Fonte de Recurso: 4.6.00.000600 - Recursos do SUS 160 - Superávit Financeiro 4600000600

Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 205.333,36 (Duzentos e cinco mil trezentos e trinta e três Reais e trinta e seis centavos) para o período de 01 de janeiro de 2026 a 22 de dezembro de 2026.

Elemento de Despesa: 33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos - O valor total de R\$ 205.333,36 (Duzentos e cinco mil trezentos e trinta e três Reais e trinta e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos Reais) para o período de 01 janeiro de 2026 a 30 de novembro de 2026 e o valor de R\$ 12.833,36 (Doze mil oitocentos e trinta e três Reais e trinta e seis centavos) para o período de 01 a 22 de dezembro de 2026.

Leia-se:

As despesas decorrentes da execução deste Contrato custeadas, neste Exercício, com recursos orçamentários da CONTRATANTE, no valor total de R\$ 4.083,33 (Quatro mil oitenta e três Reais e trinta e três centavos), para o período de 24 a 31 de dezembro de 2025, serão assim classificadas:

24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

001 – Rio Grande do Norte Elemento de Despesa:

33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos - O valor total de R\$ 4.083,33 (Quatro mil oitenta e três Reais e trinta e três centavos), para o período de 24 a 31 de dezembro de 2025.

Fonte de Recurso: 4.6.00.000600 - Recursos do SUS 160 - Superávit Financeiro 4600000600

Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 205.916,67 (Duzentos e cinco mil novecentos e dezesseis Reais e sessenta e sete centavos) para o período de 01 de janeiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos - O valor total de R\$ 205.916,67 (Duzentos e cinco mil novecentos e dezesseis Reais e sessenta e sete centavos), sendo o valor mensal de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos Reais) para o período de 01 janeiro de 2026 a 30 de novembro de 2026 e o valor de R\$ 13.416,67 (Treze mil quatrocentos e dezesseis Reais e sessenta e sete centavos) para o período de 01 a 23 de dezembro de 2026.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

O Termo é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Natal, 30 de maio de 2025. Geraldo Carolino Bezerra Neto, Diretor Geral

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA – HJPB/SESAP

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2024

Processo de nº 00610398.000111/2025-97

CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB e CONTRATADA a Empresa: KONICA MINOLTA HEALTHCARE BRASIL IND. EQUIP. MÉDICO LTDA.

OBJETO: O presente termo tem como objetivo mudança de fonte, CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA quanto a fonte que será empenhado na Fonte 0.5.00.000000 referente à prestação de serviços exclusivos em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais, quando necessário em 02 (dois) Equipamentos: CR (Console Radiológico) e na DRY (Impressora), marca KONICA MINOLTA, instalados no Setor de Radiologia, outras especificações contidas no anexo I do Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme este Caderno Processual, que se regerá pela legislação pertinente, Lei 14.133/2021, Art. 136, com as alterações introduzidas.

24.131.10.302.0303.2382 (Manutenção das Unidades Hospitalares)

0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 33.90.39.17 - Manutenção Conserv. Máq. e Equipamentos

Fonte: 0.5.00.00000 –Recursos não Vinculados de Impostos nos Elementos de Despesa

Valor: R\$ 73.373,52 (Setenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

Vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026

SIGNATÁRIO: José Carlos Leão da Silva. Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2026 - PROCESSO SEI: 00610513.000115/2025-10

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA KSC TECNOLOGIA LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (20 leitores ópticos de código de barras tipo pistola com feixe de luz bidirecional), na modalidade pregão eletrônico, conforme Proposta nº 14031.955000/1240-12, do Ministério da Saúde, visando à modernização da infraestrutura tecnológica da Hemorrede Estadual do Rio Grande do Norte, abrangendo os Hemocentros de Natal, Mossoró e Caicó, bem como as Unidades de Coleta e Transfusão (UCTs) de Pau dos Ferros e Currais Novos.

VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos: 0601000601 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Público de Saúde

Natureza de Despesas: 44.90.52.35 Equip. de Informática e Processamento de Dados

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.1102 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.

FISCALIZAÇÃO: Será designado gestor do contrato a servidora Andréa Cláudia Tito de Macêdo, matrícula nº 228.090-6, ocupante do cargo Chefe da TI do Hemonorte.

O servidor Francisco das Chagas Melo de Sena - Matrícula nº 155.078-0, lotado nesta unidade, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026.

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Itamar Cursino Campos Junior pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2026 - PROCESSO SEI: 00610513.000115/2025-10

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA MIRANDA DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, 04 televisores Smart LED de 50 polegadas com conectividade HDMI, USB e Wi-Fi), na modalidade pregão eletrônico, conforme Proposta nº 14031.955000/1240-12, do Ministério da Saúde, visando à modernização da infraestrutura tecnológica da Hemorrede Estadual do Rio Grande do Norte, abrangendo os Hemocentros de Natal, Mossoró e Caicó, bem como as Unidades de Coleta e Transfusão (UCTs) de Pau dos Ferros e Currais Novos.

VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos: 0601000601 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Público de Saúde

Natureza de Despesas: 44.90.52.35 Equip. de Informática e Processamento de Dados

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.1102 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência

FISCALIZAÇÃO: Será designado gestor do contrato a servidora Andréa Cláudia Tito de Macêdo, matrícula nº 228.090-6, ocupante do cargo Chefe da TI do Hemonorte.

O servidor Francisco das Chagas Melo de Sena - Matrícula nº 155.078-0, lotado nesta unidade, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026.

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Percival Junio Miranda Silva pela contratada.

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2024

PROCESSO SEI: 00610096.002880/2024-43

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 48/2023

INSTRUMENTO: 2º Aditivo ao Contrato nº 22/2024

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVICOS DE SAÚDE DO BRASIL

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Aditivo ao Contrato nº 22/2024, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 39372724), processo SEI nº 00610096.002880/2024-43, passando a referida cláusula à seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza de Despesas: 33903402 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médico

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Valor 2025: R\$ 2.666.633,30 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos)

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

2025: R\$ 1.079.100,00 (um milhão, setenta e nove mil e cem reais)

2026: R\$ 995.666,70 (novecentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)

Fonte de Recursos: 4600121000 - Bloco de Custeio da Saúde - Emendas Parlamentares Individuais 4600121000 - Superávit Financeiro

2025: R\$ 597.400,00 (quinhentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais)

Natureza de Despesas: 33.90.92.34 Outr. Desp. Pess. Dec. Contrato Terceirização

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

2026: R\$ 1.830.000,00 (um milhão oitocentos e trinta mil reais)

Valor Total: R\$ 7.168.800,00 (sete milhões, cento e sessenta e oito mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026

Alexandre Motta Camara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2026 - PROCESSO SEI: 00610029.000166/2026-86

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: aquisição de descartáveis, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir de 15/02/2026 a 14/08/2026, tendo eficácia com sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem possibilidade de renovação, exceto se recair nas condições descritas no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 360.800,00 (trezentos e sessenta mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Natureza de Despesas: 33.90.30.46 Materiais/Utensílios Descartáveis

Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referência

2026: R\$ 144.320,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e vinte reais)

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referência

2026: R\$ 144.320,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e vinte reais)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada

2026: R\$ 7.216,00 (sete mil duzentos e dezesseis reais)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

2026: R\$ 10.824,00 (dez mil oitocentos e vinte e quatro reais)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2385 - Manutenção da Rede de Laboratórios

2026: R\$ 10.824,00 (dez mil oitocentos e vinte e quatro reais)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2387 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

2026: R\$ 3.608,00 (três mil seiscentos e oito reais)

Classificação Funcional Programática: 10.304.0303.2414 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária

2026: R\$ 3.608,00 (três mil seiscentos e oito reais)

Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento

2026: R\$ 36.080,00 (trinta e seis mil oitenta reais)

FISCALIZAÇÃO: O(a) Servidor(a) Igor Ramon de Assis Costa Silva, matrícula nº 243.840-2, ficará responsável pela gestão deste instrumento.

O(a) Servidor(a) Augusto Sérgio Farias Fernandes, matrícula nº 221.289-7, ficará responsável pela fiscalização deste instrumento.

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026.

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Dilson Jose de Moraes pela contratada.

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/24

PROCESSO SEI: 00610096.000066/2026-56

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 48/2023

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPMED PARTICIPAÇÕES LTDA.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/24

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/24, de acordo com o Despacho de Reprogramação Orçamentária (ID: 39380711), processo SEI nº 00610096.000066/2026-56, passando a referida cláusula à seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza de Despesas: 33.90.34.02 Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos

Programa de Trabalho: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Valor 2026: R\$ 1.075.600,00 (um milhão, setenta e cinco mil e seiscentos reais)

Valor 2027: R\$ 268.900,00 (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos reais)

Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor 2026: R\$ 1.882.300,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil e trezentos reais)

Valor Total: R\$ 3.226.800,00 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026

Alexandre Motta Camara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 132/23

PROCESSO SEI: 00610096.001633/2025-19

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 70/2023

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CIPEN - CIRURGIA PEDIÁTRICA DE NATAL LTDA

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato 132/23

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 132/23, de acordo com o Despacho de Informação Orçamentária ID nº 39360605, processo SEI nº 00610096.001633/2025-19, passando a referida Cláusula a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Natureza de Despesas: 33903402 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médico

Fonte de Recursos: 0500000000 – Recursos não vinculados de impostos

2025: R\$ 29.663,00 (vinte e nove mil seiscentos e sessenta e três reais)

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

2025: R\$ 874.126,00 (oitocentos e setenta e quatro mil cento e vinte e seis reais)

2026: R\$ 3.159.135,00 (três milhões, cento e cinquenta e nove mil cento e trinta e cinco reais)

Fonte de Recursos: 4.6.00.000600 - Recursos do SUS - Superávit Financeiro 40600000600

2025: R\$ 494.204,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e quatro reais)

Natureza de Despesas: 33.90.92.34 Outr. Desp. Pess. Dec. Contrato Terceirização

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

2026: R\$ 858.532,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e dois reais)

Valor Total: R\$ 5.415.660 (cinco milhões, quatrocentos e quinze mil seiscentos e sessenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026

Alexandre Motta Camara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 23/2026

PROCESSO SEI 00610999.000954/2025-14

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90018/2025

INSTRUMENTO: Contrato nº 23/26

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto retificar a CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, item 1.1.1. descrição do objeto, de acordo com a autorização de compra (38603844) , a CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR, valor. Passando as referidas cláusulas para a atual redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1. Descrição do objeto:

CLÁUSULA sétima – valor

7.1 O valor total da contratação é de R\$ 43.360,76 (quarenta e três mil trezentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026

Alexandre Motta Camara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/22
PROCESSO SEI: 00610096.003386/2025-87
MODALIDADE Concorrência Pública Nacional nº 02/2020 - CPL/SESAP
INSTRUMENTO: 4º Aditivo ao Contrato nº 05/22
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPMED.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 4º Aditivo ao Contrato nº 05/22, de acordo com Informação de Adequação Orçamentária Financeira 39372125, processo SEI nº 00610096.003386/2025-87, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Natureza de Despesas: 33903402 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médico
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
2026: R\$ 441.440,00 (quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta reais)
2027: R\$ 56.960,00 (cinquenta e seis mil novecentos e sessenta reais)
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
2026: R\$ 825.920,00 (oitocentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte reais)
Valor Total: R\$ 1.324.320,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil trezentos e vinte reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2023
PROCESSO SEI: 00610096.000587/2025-22
MODALIDADE: ATA DE RP 37/22 - DPE/RN - PE 19/22- DPE/RN
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
INSTRUMENTO: 3º Aditivo ao Contrato nº 98/23.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 3º Aditivo ao Contrato nº 98/23, de acordo com Informação de adequação orçamentária (ID: 39306114) processo SEI nº 00610096.000587/2025-22, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS
Classificação Funcional Programática: 10.121.0303.1016 - Coordenação e Operacionalização do Sist. Planejamento e Gestão Estratégica e Participativa do SUS
Natureza de Despesas: 33.90.39.10 - Locação de Imóveis
2026: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Natureza de Despesas: 33.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Natureza de Despesas: 33.90.39.10 - Locação de Imóveis
2025: R\$ 69.871,50 (sessenta e nove mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)
2026: R\$ 85.424,15 (oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos)
Natureza de Despesas: 33.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação
2025: R\$ 20.474,00 (vinte mil quatrocentos e setenta e quatro reais)
2026: R\$ 3.069,80 (três mil sessenta e nove reais e oitenta centavos)
Natureza de Despesas: 33.90.39.80 - Hospedagens
2026: R\$ 7.225,00 (sete mil duzentos e vinte e cinco reais)
Natureza de Despesas: 33.90.92.39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
2026: R\$ 62.022,19 (sessenta e dois mil vinte e dois reais e dezenove centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.305.0303.2413 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde
Natureza de Despesas: 33.90.92.39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
2026: R\$ 82.291,16 (oitenta e dois mil duzentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)
Fonte de Recursos: 4.6.00.000600 - Recursos do SUS - Superávit Financeiro 40600000600
Classificação Funcional Programática: 10.126.0303.1242 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP
Natureza de Despesas: 33.90.39.10 - Locação de Imóveis
2025: R\$ 18.491,73 (dezoito mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)
Natureza de Despesas: 33.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação
2025: R\$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais)
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Classificação Funcional Programática: 10.126.0303.1242 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP
Natureza de Despesas: 33.90.39.10 - Locação de Imóveis
2026: R\$ 11.688,27 (onze mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 200/25
PROCESSO SEI: 00610909.000577/2024-02
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90166/2025
INSTRUMENTO: Contrato nº 200/25
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 200/25, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária (ID: 39335950), processo SEI nº 00610909.000577/2024-02, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Natureza de Despesas: 33.90.34.02 Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor 2025: R\$ 120.905,22 (cento e vinte mil novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos)
Valor 2026: R\$ 396.640,00 (trezentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta reais)
Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor 2026: R\$ 594.960,00 (quinhentos e noventa e quatro mil novecentos e sessenta reais)
Natureza de Despesas: 33.90.92.34 Outr. Desp. Pers. Dec. Contrato Terceirização
Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor 2026: R\$ R\$ 77.414,78 (setenta e sete mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)
Valor Total: R\$ 1.189.920,00 (um milhão, cento e oitenta e nove mil novecentos e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N º 90016/2026
Processo: 00610561.000050/2025-29
OBJETO: Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Supressão de Árvores com Retirada dos Resíduos Orgânicos. A abertura e disputa se dará no dia 05/03/2026 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte e-mail: sesap.cpl@gmail.com.
O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 12 de fevereiro de 2026.
Auridete Maria de Araújo
Pregoeira - UNIL/SESAP/RN

Processo Licitatório nº 00610682.000030/2025-81
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 90187/2025
Publicação de Adjudicação e Homologação
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.
A pregoeira e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90187/2025, conforme detalhado abaixo:
P J REFEICOES COLETIVAS LTDA
CNPJ: 01.611.866/0001-00
Lotes 1, 3 e 4
Valor Total Arrematado: R\$ 2.791.722,06 (Dois milhões e setecentos e noventa e um mil e setecentos e vinte e dois reais e seis centavos)
FRACASSADOS: 2 e 5
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN, Alexandre Motta Câmara.
Natal-RN, 12 de fevereiro de 2026.
CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA
Pregoeira – SESAP/RN

PROCESSO:00610096.003324/2025-75
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38432448, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 55592, no valor de R\$ 1.785.026,44, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610230.000116/2025-22
INTERESSADO: ONCOEXO Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34679371, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 50272, no valor de R\$ 42.606,27, emitida pela empresa ONCOEXO Distribuidora de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610237.000380/2025-04
INTERESSADO: ONCOEXO Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37567138, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 55014, no valor de R\$ 6.000,00, emitida pela empresa ONCOEXO Distribuidora de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000045/2025-70
INTERESSADO: ONCOEXO Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35044278, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 51206, no valor de R\$ 1.240,50, emitida pela empresa ONCOEXO Distribuidora de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610237.000380/2025-04
INTERESSADO: ONCOEXO Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37567138, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 55268, no valor de R\$ 38.146,80, emitida pela empresa ONCOEXO Distribuidora de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 011/2026 DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CESSÃO DE UM ESPAÇO EXCLUSIVO NO “EVENTO “CARNAVAL DE ALMINO AFONSO/RN 2026”” DENOMINADO “LOUNGE NOTA POTIGUAR”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA F7 PRODUÇÕES LTDA.
Processo nº 00310010.000464/2026-31
DO OBJETO: Contratação dos serviços de instalação e cessão de um espaço exclusivo no Evento “Carnaval de Almino Afonso/RN 2026”, denominado “Lounge Nota Potiguar”, evento promovido pela empresa F7 PRODUÇÕES LTDA, que acontecerá no período de 14 a 17 de fevereiro do corrente ano, na cidade de Almino Afonso/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DA VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato.
DO VALOR: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.132.04.122.0100.158001.0001, Natureza da Despesa: 33.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, Sub-Elemento: 01- Premiações Culturais; Fonte de Recurso: 0.7.59 - Recursos Vinculados a Fundos
DAS ALTERAÇÕES: O Contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado, desde que presentes qualquer das hipóteses previstas no Art.124 da Lei nº 14.133/2021.
LOCAL E DATA: Natal, 11 de fevereiro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO – Secretária Executiva da Receita/SEFAZ.
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR – Sócio Administrador
Testemunhas:
Regina Célia Ribeiro dos Santos
Suely Machado da Câmara Gurgel

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026
A Secretária Executiva da Receita/SEFAZ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310010.000464/2026-31
RECONHECE, haja vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual), conforme Declaração de Exclusividade constante dos autos Id. (39182322), Declaração da Prefeitura de Almino Afonso/RN, a empresa F7 Produções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.064.502/0001-54, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 12, Centro, Martins/RN, CEP 59800-000, contratada pela Prefeitura Municipal de Almino Afonso para exploração comercial e operacional do CARNAVAL 2026. A Secretaria contrata a empresa para comercialização e estruturação do espaço do evento, o LOUNGE NOTA POTIGUAR do Carnaval de Almino Afonso/RN 2026, nos termos da contratação, fica conferida à referida empresa a exclusividade na comercialização dos espaços do evento destinado exclusivamente aos usuários cadastrados no aplicativo Nota Potiguar, como forma de promoção da cidadania fiscal e incentivo à participação no programa, no período de 14 a 17 de fevereiro de 2026, na cidade de Almino Afonso/RN e AUTORIZO o empenho e pagamento da despesa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da empresa F7 Produções LTDA, CNPJ nº 50.064.502/0001-54, para instalação e cessão de um espaço exclusivo no “Carnaval de Almino Afonso/RN 2026”, denominado “LOUNGE Nota Potiguar”, para disponibilização de camarote com capacidade para 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas x dia, objetivando promover, divulgar e incentivar a cidadania fiscal por meio da participação do Programa Nota Potiguar em evento cultural de grande relevância regional, com expressivo alcance social, midiático e institucional.
Publique-se em veículo oficial.
Natal/RN, 11 de fevereiro de 2026
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO - Secretária Executiva da Receita – SEFAZ/RN
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR - Sócio Administrador

RESUMO DA PRIMEIRA LISTA DE EMPRESAS DE MEIOS DE PAGAMENTO PARA A INDÚSTRIA DE JOGOS E LOTERIAS HABILITADAS
PROCESSO Nº 00310313.000241/2025-89
A Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 888/2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em estrita observância às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2025–SEFAZ/RN e demais normativas aplicáveis, torna pública a presente PRIMEIRA LISTA DE HABILITADOS de Empresas de Meios de Pagamento para a Indústria de Jogos e Loterias, para atuarem no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, conforme segue:

Relação nominal das Empresas Habilitadas:
PAGSTAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ nº 40.478.262/0001-80, com domicílio comercial nesta Capital na Av. Engenheiro Roberto Freire 1962, Loja 24, Capim Macio, CEP 59082-095, Natal/RN;
SELECT CREDIT SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, CNPJ nº 45.756.448/0001-78, com domicílio comercial nesta Capital na Av. Antônio Basílio, 1356, sala 506-K, Edifício Lagoa Center, Dix-Sept Rosado, CEP 59052-100, Natal/RN.
Das Disposições Finais: Para tanto, em cumprimento ao disposto no item 5.4 do Edital nº 002/2025–SEFAZ/RN, as empresas relacionadas nesta Lista de Habilitadas deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceder à assinatura do Termo de Credenciamento, a fim de formalizar o respectivo procedimento. O Termo de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação aplicável. Durante toda a vigência, as credenciadas deverão manter integralmente as condições de habilitação e demais requisitos previstos no Edital, sob pena de suspensão ou descredenciamento.
Natal/RN, 11 de fevereiro de 2026.
JANE CARMEM CARNEIRO E ARAÚJO – SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA

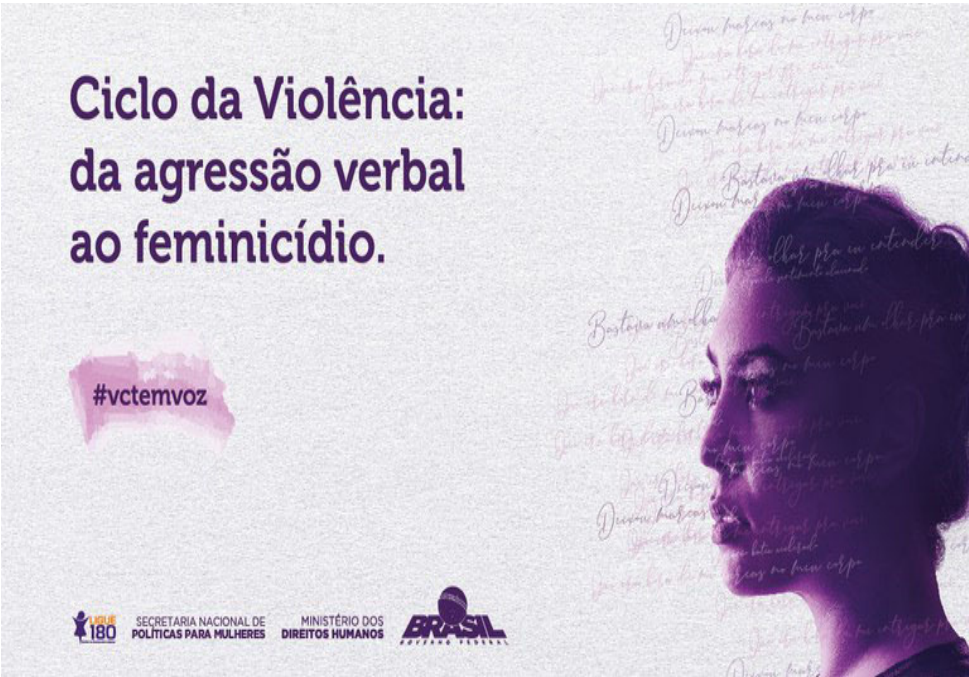
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026
A Secretária Executiva da Receita/SEFAZ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310010.000561/2026-24.
RECONHECE, haja vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual),

conforme Declaração de Exclusividade constante dos autos Id. (39304772), Declaração da Prefeitura de Canguaretama/RN, a empresa FÁBIO FREIRE COUTINHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.844.949/0001-61, com sede na Avenida João Gomes de Torres, S/N, Sertãozinho, Canguaretama/RN, CEP 59.190-000, contratada pela Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN para exploração comercial e operacional do CARNAVAL DE BARRA DO CUNHAÚ 2026. A Secretaria contrata a empresa para comercialização e estruturação do espaço do evento, denominado LOUNGE NOTA POTIGUAR do Carnaval de Barra do Cunhaú 2026, nos termos da contratação, fica conferida à referida empresa a exclusividade na comercialização dos espaços do evento destinado exclusivamente aos usuários cadastrados no aplicativo Nota Potiguar, como forma de promoção da cidadania fiscal e incentivo à participação no programa, no período de 14 a 17 de fevereiro de 2026, na cidade de Canguaretama/RN e AUTORIZO o empenho e pagamento da despesa no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), em favor da empresa Fábio Freire Coutinho - ME, CNPJ nº 26.844.949/0001-61, para instalação e cessão de um espaço exclusivo no “CARNAVAL DE BARRA DO CUNHAÚ 2026”, denominado “LOUNGE NOTA POTIGUAR”, para disponibilização de camarote com capacidade para 1.000 (um mil) pessoas x dia, totalizando até 4.000 (quatro mil) participantes, mediante resgate de pontos acumulados, que darão direito à obtenção de voucher eletrônico, o qual será posteriormente trocado por ingresso físico, garantindo o acesso ao LOUNGE durante o evento objetivando promover, divulgar e incentivar a cidadania fiscal por meio da participação do Programa Nota Potiguar em evento cultural de grande relevância regional, com expressivo alcance social, midiático e institucional.
Publique-se em veículo oficial.
Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO - Secretária Executiva da Receita - SEFAZ/RN
FÁBIO FREIRE COUTINHO - Empresário

CONTRATO Nº 013/2026 DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CESSÃO DE UM ESPAÇO EXCLUSIVO NO EVENTO “CARNAVAL DE BARRA DO CUNHAÚ 2026” DENOMINADO “LOUNGE NOTA POTIGUAR”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA FÁBIO FREIRE COUTINHO - ME.
Processo nº 00310010.000561/2026-24
DO OBJETO: A formalização de parceria institucional, mediante processo de inexigibilidade de licitação, entre o Programa Nota Potiguar, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN), e a empresa Fábio Freire Coutinho - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.844.949/0001-61, promotora exclusiva do Carnaval de Barra do CUNHAÚ 2026, para a instalação e operação do espaço “LOUNGE Nota Potiguar”, camarote institucional com capacidade para 1.000 (um mil) pessoas x dia, totalizando até 4.000 (quatro mil) participações durante os quatro dias de realização do evento, que ocorrerá de 14 a 17 de fevereiro de 2026, em Barra do Cunhaú - Canguaretama/RN.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DA VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato.
DO VALOR: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.132.04.122.0100.1580.0001 – Natureza de Despesa: 33.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros, Sub-Elemento: 06 – Premiações Educacionais, Fonte: 0.7.59 – Recursos Vinculados a Fundos.
DAS ALTERAÇÕES: O Contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado, desde que presentes qualquer das hipóteses previstas no Art.124 da Lei nº 14.133/2021.
LOCAL E DATA: Natal, 12 de fevereiro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO – Secretária Executiva da Receita/SEFAZ
FÁBIO FREIRE COUTINHO – Empresário
Testemunhas:
Regina Célia Ribeiro dos Santos
Suely Machado da Câmara Gurgel

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 1, DE @DIA@ DE @MES_EXTENSO@ DE @ANO@, Natal/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 06010046.000225/2023-19 - SEAP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 90002/2026-SEAP. A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, através da sua Pregoeira, torna público a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor preço por Item, para Aquisição de absorventes íntimos, conforme especificações e condições gerais, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A sessão pública fica apazada para às 10:00 horas (horário de Brasília / Distrito Federal) do dia 03 de março de 2026. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. O Edital poderá ser adquirido no site https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG 462960. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço deste órgão, na sede da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP/RN, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR 101, KM 0, Av. Sen. Salgado Filho, S/N - Lagoa Nova, RN, 59064-901, das 08 horas às 14 horas de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, ou através do e-mail cpl@seap.rn.gov.br. Natal (RN), 06 de fevereiro de 2026. Rosilene Azevedo da Silva - Pregoeira Oficial.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15º Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D’Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6º Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 179/2026 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0464.0000165/2026-15 (e-MP), de 09/02/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE	Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas, conforme o Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 347/2014 – PGJ, com as alterações da Resolução nº 073/2015-PGJ.		
SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
HAGACIO ISSRRAYLAN DE MEDEIROS	Técnico do MPE	199.821-8	5.000,00
TOTAL	R\$ 5.000,00		

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de 60 (sessenta) dias a contar da realização do crédito.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao último dia de aplicação dos recursos.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 11 de fevereiro de 2026.

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, EM SUBSTITUIÇÃO

Assinado eletronicamente em 11/02/2026 às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9097450 do procedimento: 202304640000165202615

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 89a2e9097450.

RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 19/2026-PGJ PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

COMODATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

COMODANTE: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, com sede na Rua Sergipe, 1014 – Funcionários, Belo Horizonte/MG – Brasil - CEP: 30.130-171, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.757.597 0002-18.

OBJETO: Ccomodato de 1 (um) equipamento forense Magnet GrayKey (“Hardware”) de propriedade da COMODANTE, conforme especificação descrita abaixo, para utilização temporária no suporte a projetos de superação de barreira criptográfica e senha de usuários de vestígios digitais, conforme demanda constante no Procedimento 20.23.0509.0000003/2026-28 (E-MP). a) Tipo de Equipamento: MAGNET GRAYKEY; b) Marca: MAGNET; c) Número de Série: e201-96e1-d749-040b.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 579 a 585 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, no que couber.

VIGÊNCIA: O termo de comodato tem vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir do recebimento do objeto deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade da Administração e a concordância da COMODANTE.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto em substituição

Assinado eletronicamente em 12/02/2026 às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9101781 do procedimento: 202305090000003202628

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3bbe69101781.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO – Inquérito Civil nº 04.23.2166.0000078/2023-07

O 2º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, nos termos do artigo 44 da Resolução nº 012/18 – CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2166.0000078/2023-07, autuada a partir de denúncia anônima registrada (Doc. nº 2500024) em 25/03/2022, a qual noticiava que a servidora Marta Maria Lopes da Fonseca Cavalcante, ocupante do cargo de professora, embora lotada na Creche Ana Urbano em Nova Cruz/RN, estaria exercendo o cargo de Secretária de Educação no Município de Montanhas/

RN, sem comparecer ao seu posto de trabalho de origem há cerca de quatro anos. Podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Nova Cruz/RN, 11 de fevereiro de 2026

José Roberto Torres da Silva Batista

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Preparatório nº 03.23.2166.0000149/2025-4

O 2º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, nos termos do artigo 44 da Resolução nº 012/18 – CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório Nº 03.23.2166.0000149/2025-4, originou-se de ofício do Ministério Público de Contas alertando sobre a possível inércia do Município de Nova Cruz/RN na execução de multa ressarcitória imposta ao ex-gestor Cid Arruda Câmara, nos autos do Processo originário nº 007151/2007-TCE/RN - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 016/2007 REF. AO BIMESTRE 01/2007. Podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Nova Cruz/RN, 12 de fevereiro de 2026

José Roberto Torres da Silva Batista

Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN

Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN

Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 04pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 007/2026-4PmJM

DE ORDEM da 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dra. Kariny Gonçalves Fonseca, torno pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0801921-86.2023.8.20.5121, nos termos do art. 28 do CPP, instaurado para apurar crime de homicídio praticado contra a vítima Douglas de Oliveira Ribeiro, fato ocorrido aos 05/04/2019, por volta das 23:00min, no município de Bom Jesus/RN, cuja autoria não foi elucidada.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.

Macaíba/RN, 11 de fevereiro de 2026.

Thales Menezes de Farias

Técnico do MPRN

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN

Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN

Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 04pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 008/2026-4PmJM

DE ORDEM da 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dra. Kariny Gonçalves Fonseca, torno pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0805018-26.2025.8.20.5121, nos termos do art. 28 do CPP, instaurado para apurar o crime de estelionato praticado contra a vítima Joanita Silva dos Santos, em 07/11/2008, no município de Bom Jesus/RN, com autoria atribuída à pessoa identificada como Francisco das Chagas do Nascimento, vulgo “Chagas de Ezequiel”.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.

Macaíba/RN, 11 de fevereiro de 2026.

Thales Menezes de Farias

Técnico do MPRN

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN

Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN

Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 04pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 009/2026-4PmJM

DE ORDEM da 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dra. Kariny Gonçalves Fonseca, torno pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0803002-36.2024.8.20.5121, nos termos do art. 28 do CPP, instaurado para investigar o homicídio da vítima Robson Farias da Silva, cuja autoria não foi elucidada.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.

Macaíba/RN, 12 de fevereiro de 2026.

Thales Menezes de Farias

Técnico do MPRN

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ
Cidadania, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa e Violência Doméstica
Rua. Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard, Caicó/RN, CEP 59300-000
Telefone: (84) 99972-4705 / <http://www.mprn.mp.br> / 01pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de registro cronológico nº 31.23.1996.0000034/2025-79, instaurado para averiguar a oferta de vagas às pessoas negras no concurso público para preenchimento de vagas do quadro de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN regido pelo Edital nº 01/2023.
Caicó/RN.
Vicente Elísio de Oliveira Neto
1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó/RN

Documento nº 9082075 do procedimento: 312319960000034202579
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 94edb9082075.
Assinado eletronicamente por VICENTE ELISIO DE OLIVEIRA NETO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/02/2026 às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó
Cidadania, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa e Violência Doméstica
Rua. Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard, Caicó/RN, CEP 59300-000
Telefone: (84) 99972-4705 / <http://www.mprn.mp.br> / 01pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de registro cronológico nº 31.23.1996.0000077/2025-82, instaurado de ofício para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a progressiva implementação de políticas públicas que promovam a busca ativa escolar no Município de Timbaúba dos Batistas/RN.
Caicó/RN.
Vicente Elísio de Oliveira Neto
1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó/RN

Documento nº 9093518 do procedimento: 312319960000077202582
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 75f119093518.
Assinado eletronicamente por VICENTE ELISIO DE OLIVEIRA NETO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/02/2026 às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN
Pessoa com Deficiência, Idosos, Cidadania e Violência Doméstica
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Maynard, Caicó, CEP 59300-000
Telefone:(84) 99972-4705 e-mail: 01pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 9094905
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31.23.1996.0000076-2025-12

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo de registro cronológico nº 31.23.1996.0000076/2025-12, instaurado de Ofício para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a progressiva implementação de políticas públicas que promovam a busca ativa escolar no Município de São Fernando/RN.
Caicó/RN.
Vicente Elísio de Oliveira Neto
1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó/RN

Documento nº 9094905 do procedimento: 312319960000076202512
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 75f119094905.
Assinado eletronicamente por VICENTE ELISIO DE OLIVEIRA NETO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/02/2026 às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Notícia de Fato nº 02.23.2155.0000148/2025-56
Recomendação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96: Considerando ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo ainda ao Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Considerando que, quanto ao ingresso no serviço público, a Constituição Federal instituiu o “princípio do concurso público”, segundo o qual, em regra, o acesso a cargo ou emprego público está condicionado à prévia aprovação em concurso público (art. 37, II, da CF); Considerando que, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada por meio da súmula nº 685, revela-se inconstitucional a investidura de servidor, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido, por ofensa aos princípios reitores da Administração Pública e da própria regra do concurso público;
Considerando que os agentes da Administração Pública, ao serem investidos nessa função, assumem para a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado;
Considerando que, quanto aos bens públicos, os veículos oficiais se constituem em bens de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

Considerando a informação constante nos autos do procedimento em epígrafe, no sentido de que ocorreram situações de (a) desvio de função de servidores; e (b) utilização de veículo oficial para fins particulares;
RESOLVE: I – RECOMENDAR a EDMILSON GOMES DA COSTA, Diretor do DEMUTRAN de São Gonçalo do Amarante, que obste quaisquer desvios de finalidade de servidores comissionados em atividades típicas de agentes de trânsito, bem como o uso de veículos oficiais fora das hipóteses em que evidenciado o interesse público. Estabeleço o prazo de 10 (dez) dias para que a autoridade destinatária manifeste-se acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, bem como remeta a esta Promotoria de Justiça informações acerca das providências tomadas ou explicações dos motivos para não adoção da medida recomendada. A intimação deve ser pessoal. Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP competente, por meio eletrônico.
São Gonçalo do Amarante, 10 de fevereiro de 2026.
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PORTARIA nº 9059297; IC nº 04.23.2155.0000024/2026-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar denúncia de falta de transporte coletivo para os moradores do Conjunto Jardim Redenção em SGA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.078/90 - CDC; INVESTIGADOS: Município de São Gonçalo do Amarante; DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1. comunique-se ao CAOP respectivo a instauração deste feito; 2. publique-se esta portaria na imprensa oficial; 3. defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela PGM por mais 20 dias. Comunique-se ao órgão, remetendo, no ensejo, cópia do termo de doc. 9030863, NF, a fim de ser juntado à reclamação anteriormente encaminhada. Autue-se e registre-se. São Gonçalo do Amarante, 5 de fevereiro de 2026.
(Assinado eletronicamente)
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO n. 9102298

A 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução no 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2039.0000078/2021-75, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial – SAMA (Contrato 09/2021), por parte do Município de Mossoró/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Mossoró/RN, 11 de fevereiro de 2026.
FÁBIO DE WEIMAR THÉ
19º Promotor de Justiça em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
48ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84) 99691-0248 E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n. 31.23.2109.0000065/2026-66
Objeto: Acompanhar a política de regulação assistencial do Município de Natal quanto ao fluxo de agendamento e estratégias para redução da fila de espera para consultas em cardiologia
Portaria n. 9031515

A 48ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública), com fulcro no art. 8º, II, da Resolução n. 012/2018-CPJ-M-PRN e art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017-CNMP, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o n. 31.23.2109.0000065/2026-66, nos termos que seguem.
OBJETO: Acompanhar a política de regulação assistencial do Município de Natal quanto ao fluxo de agendamento e estratégias para redução da fila de espera para consultas em cardiologia
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 196 a 200 da CRFB/88; Lei n. 8.080/90; e Portaria GM/MS n. 825/2016.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Natal – SMS Natal
REPRESENTANTE: De ofício.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) registre-se no sistema E-MP; 2) comunique-se, por email, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) junte-se aos autos despacho em anexo; 4) a juntada da resposta da SMS (id 8926454) e 5) Oficie-se à SMS para informar a lista dos prestadores, públicos e privados, cadastrados no sistema de regulação, que ofertam consulta em cardiologia.
Publicações e comunicações necessárias, conforme a Resolução n. 012/2018- CPJ/MPRN.
Cumpra-se.
Natal/RN, 06 de fevereiro de 2026
[documento assinado eletronicamente]
Kalina Correia Filgueira
48ª Promotora de Justiça de Natal

PORTARIA nº 9000601
Inquérito Civil nº04.23.2041.0000021/2026-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96; CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 02.23.2041.0000180/2025-29, que investiga suposta percepção de remuneração por servidores públicos efetivos do município de São Rafael/RN sem a devida contraprestação laboral; CONSIDERANDO que, após diligências iniciais que resultaram no fornecimento de documentos pelo Município de São Rafael/RN, foram constatados indícios mínimos de veracidade da denúncia, os quais demandam, contudo, apuração mais aprofundada; RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 02.23.2041.0000180/2025-29 EM INQUÉRITO CIVIL; FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal, Lei 8.429/92; AUTOR(A) DA DENÚNCIA: anônimo(a); INVESTIGADO(S): Município de São Rafael/RN; DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados, nos termos do art. 23 da Res. nº 012/2018 – CPJ; 2) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil a(o) Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional relativo ao fato investigado, conforme determina o art. 24 da Res. nº 012/2018 – CPJ; 3) Remessa do arquivo digital da presente portaria para o setor responsável da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN;

4) Oficiar à Secretaria de Administração de São Rafael/RN, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Cópia integral dos contracheques (folha de pagamento detalhada) de Vinicio Aurelio de Figueiredo Araujo e Francisco Pelonha Gonçalves Neto referentes aos últimos 5 anos, para confrontar os pagamentos efetuados com os registros de “Folga” e faltas; b) Esclarecimento formal sobre o motivo técnico/legal para o preenchimento dos cartões de ponto de Vinicio Aurelio com a rubrica “Folga” em dias de expediente normal.
Assu/RN, data e hora do sistema.
Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo
Promotora de Justiça

Documento nº 9000601 do procedimento: 042320410000021202617
Validação em <https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº d54469000601.
Assinado eletronicamente por FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 27/01/2026 às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO nº 9048614

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal e a Resolução nº 289/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0805573-37.2024.8.20.5102
Investigado(a):	Josemberg Marques da Silva
Vítima:	D. M. S. e D. F. M. M.
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Cep 59570-000, Ceará-Mirim/RN E-mail: 01pmj.cearamirim@mprn.mp.br Telefone(s): (84) 9.9994-0523

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso Administrativo, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, devendo ser protocolado na Secretaria desta Promotoria de Justiça
Ceará-Mirim, (datado eletronicamente).
(assinado digitalmente)
SANDRA ANGÉLICA PEREIRA SANTIAGO
1ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim

Documento nº 9048614 do procedimento: 08055733720248205102
Validação em <https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº e1a1e9048614.
Assinado eletronicamente por SANDRA ANGELICA PEREIRA SANTIAGO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/02/2026 às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000
Telefone:(84) 99972-2143 – 03pmj.caico@mprn.mp.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32.23.1998.0000049/2026-12
PORTARIA Nº 9101986/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);
CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, caput, da CR/88);
CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, assim entendido como “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (art. 1º, § 1.º, da Lei nº 12.594/2012);
CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);
CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;
CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias: d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que “Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio”;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN dispõe, em seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 32.23.1998.0000068/2025-84, que tinha como objeto fiscalizar o programa de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) no Município de São Fernando/RN, em 2025;
CONSIDERANDO, por fim, a permanência da necessidade de acompanhamento dos programas de atendimento, de forma mais otimizada , célere e individualizada, com o estabelecimento de metas e por tempo determinado;
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, nos seguintes termos:
Área: Criança e Adolescente; Polo Passivo: Município de São Fernando/RN;
Objeto: Fiscalizar o programa de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) no Município de São Fernando/RN, em 2026.
Ante o exposto, DETERMINO à Secretaria Ministerial o seguinte:
I. Cumpram-se as disposições inerentes à presente instauração, em atenção à Resolução nº 012/2018-CPJ;
II. Junte-se aos autos a cópia dos docs. nº 7806699 e 7703801 do Procedimento Administrativo nº 32.23.1998.0000068/2025-84, que tratam da fiscalização feita no ano anterior;
III. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ;
IV. Ausentes outras providências a serem tomadas no momento, sejam sobrestados os autos por 30 (trinta) dias corridos, a fim de permitir que a atuação ministerial se concentre nas semanas anteriores às inspeções que serão realizadas entre abril e maio do corrente ano;
Após, conclusos.
Cumpra-se. Caicó/RN,
data e hora da assinatura digital.
(Assinatura digital aposta pelo e-MP/PJe)
Uliana Lemos de Paiva
Promotora de Justiça

Documento nº 9101986 do procedimento: 322319980000049202612
Validação em <https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº f314b9101986.
Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/02/2026 às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000
Telefone:(84) 99972-2143 – 03pmj.caico@mprn.mp.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32.23.1998.0000052/2026-28
PORTARIA Nº 9102040/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);
CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, caput, da CR/88);
CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, assim entendido como “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (art. 1º, § 1.º, da Lei nº 12.594/2012);
CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);
CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;
CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias: d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que “Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior registrando a sua presença em livro próprio”;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN dispõe, em seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 32.23.1998.0000073/2025-46, que tinha como objeto fiscalizar o programa de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) no Município de Ipeira/RN, em 2025;
CONSIDERANDO, por fim, a permanência da necessidade de acompanhamento dos programas de atendimento, de forma mais otimizada , célere e individualizada, com o estabelecimento de metas e por tempo determinado;
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, nos seguintes termos:

Área: Criança e Adolescente; Polo Passivo: Município de Ipueira/RN; Objeto: Fiscalizar o programa de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) no Município de Ipueira/RN, em 2026.

Ante o exposto, DETERMINO à Secretaria Ministerial o seguinte:

- I. Cumpram-se as disposições inerentes à presente instauração, em atenção à Resolução n.º 012/2018-CPJ;
- II. Junte-se aos autos a cópia dos docs. n.º 7806743 e 7698812 do Procedimento Administrativo n.º 32.23.1998.0000073/2025-46, que tratam da fiscalização feita no ano anterior;
- III. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução n.º 012/2018-CPJ);
- IV. Ausentes outras providências a serem tomadas no momento, sejam sobrestados os autos por 30 (trinta) dias corridos, a fim de permitir que a atuação ministerial se concentre nas semanas anteriores às inspeções que serão realizadas entre abril e maio do corrente ano;
- Após, conclusos.
- Cumpra-se.
- Caicó/RN, data e hora da assinatura digital.
- (Assinatura digital aposta pelo e-MP/PJe)
- Uliana Lemos de Paiva
- Promotora de Justiça

Documento n° 9102040 do procedimento: 322319980000052202628

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código n° 616bb9102040.

Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/02/2026 às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Complexo Judiciário – Maynard, Caicó/RN. Cep 59300-000, Caicó

Telefone(s): (84) 99972-2143 ou (84) 99649-9417 E-mail: 03pmj.caico@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições - 32.23.1998.0000047/2026-66

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, assim entendido como “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (art. 1º, § 1.º, da Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que “Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN dispõe, em seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 32.23.1998.0000071/2025-03, que tinha como objeto fiscalizar o programa de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) no Município de Serra Negra do Norte/RN, em 2025;

CONSIDERANDO, por fim, a permanência da necessidade de acompanhamento dos programas de atendimento, de forma mais otimizada , célere e individualizada, com o estabelecimento de metas e por tempo determinado;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, nos seguintes termos:

Área: Criança e Adolescente; Polo Passivo: Município de Serra Negra do Norte/RN; Objeto: Fiscalizar o programa de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) no Município de Serra Negra do Norte/RN, em 2026.

Ante o exposto, DETERMINO à Secretaria Ministerial o seguinte:

I. Cumpram-se as disposições inerentes à presente instauração, em atenção à Resolução n.º 012/2018-CPJ;

II. Junte-se aos autos a cópia dos docs. n.º 7450750, 7701323, 7855993, 8483075 e 8829667 do Procedimento Administrativo n.º 32.23.1998.0000071/2025-03, que tratam da fiscalização feita no ano anterior;

III. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução n.º 012/2018-CPJ);

IV. Expeça-se ofício ao(à) Secretário(a) de Assistência Social do Município de Serra Negra do Norte, REQUISITANDO que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis:

- A. Informe se já foi alocado um psicólogo para o CREAS, restando advertida a municipalidade que, considerando a natureza essencial dos serviços prestados pelo órgão, inclusive no acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto, a ausência de composição integral da equipe ensinará na adoção das providências judiciais e administrativas cabíveis;
- B. Indique se o Município já concluiu seu Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, ou se há previsão para a finalização do instrumento;
- Após, conclusos.
- Cumpra-se.
- Caicó/RN, data e hora da assinatura digital.
- (Assinatura digital aposta pelo e-MP/PJe)
- Uliana Lemos de Paiva
- Promotora de Justiça

Documento n° 9101490 do procedimento: 322319980000047202666

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código n° ec49f9101490.

Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/02/2026 às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN

Combate à sonegação fiscal estadual; Proteção do patrimônio público e controle dos atos da administração pública; Tutela das fundações e entidades de interesse social; Defesa da criança e do adolescente

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Complexo Judiciário – Maynard, Caicó/RN. CEP 593000-000

Telefones: (84) 99972-5336 e 99649-9417/<http://www.mprn.mp.br/> / 03pmj.caico@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 32.23.1998.0000053/2026-98

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 66 e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no inciso IV do art. 8º da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN, nos termos que seguem.

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Conselho Tutelar de Caicó/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

DILIGÊNCIAS:

1. Comunique-se, por e-mail, a instauração do presente PA ao CAOP respectivo, com a publicação desta portaria no DOE/RN;
 2. Junte-se aos autos a Recomendação nº 119/2025 do CNMP, o respectivo formulário para inspeção nos Conselhos Tutelares, e o Ofício nº 050/2026, do Conselho Tutelar de Caicó;
 3. Oficie-se ao Município de Caicó, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Caicó, e à Secretaria Municipal de Finanças de Caicó/RN, com cópia do Ofício nº 050/2026, a fim de que, no prazo de 10 dias úteis, prestem esclarecimentos sobre as informações apresentadas no ofício, demonstrando quais medidas foram e/ou estão sendo adotadas para garantir o regular funcionamento do Conselho Tutelar.
 4. Retornem os autos conclusos para designação de inspeção.
- Cumpra-se. Caicó/RN, data do sistema.
- Uliana Lemos de Paiva
- Promotora de Justiça

Documento n° 9101955 do procedimento: 322319980000053202698

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código n° 8311b9101955.

Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/02/2026 às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN

Combate à sonegação fiscal estadual; Proteção do patrimônio público e controle dos atos da administração pública; Tutela das fundações e entidades de interesse social; Defesa da criança e do adolescente

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Complexo Judiciário – Maynard, Caicó/RN. CEP 593000-000

Telefones: (84) 99972-5336 e 99649-9417/<http://www.mprn.mp.br/> / 03pmj.caico@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 32.23.1998.0000057/2026-87

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 66 e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no inciso IV do art. 8º da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN, nos termos que seguem.

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Conselho Tutelar de São João do Sabugi/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

DILIGÊNCIAS:

1. Comunique-se, por e-mail, a instauração do presente PA ao CAOP respectivo, com a publicação desta portaria no DOE/RN;
 2. Junte-se aos autos a Recomendação nº 119/2025 do CNMP, bem como o respectivo formulário para inspeção nos Conselhos Tutelares;
 3. Retornem os autos conclusos para designação de inspeção.
- Cumpra-se.
- Caicó/RN, data do sistema.
- Uliana Lemos de Paiva
- Promotora de Justiça

Documento n° 9101819 do procedimento: 322319980000057202687

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código n° d510c9101819.

Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/02/2026 às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000
Telefone:(84) 99972-2143 – 03pmj.caico@mprn.mp.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32.23.1998.0000056/2026-17
PORTARIA Nº 9101798/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 66 e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no inciso IV do art. 8º da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN, nos termos que seguem.
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Conselho Tutelar de Serra Negra do Norte/RN.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.
DILIGÊNCIAS:
1. Comunique-se, por e-mail, a instauração do presente PA ao CAOP respectivo, com a publicação desta portaria no DOE/RN;
2. Junte-se aos autos a Recomendação nº 119/2025 do CNMP, bem como o respectivo formulário para inspeção nos Conselhos Tutelares;
3. Retornem os autos conclusos para designação de inspeção.
Cumpra-se.
Caicó/RN, data do sistema.
Uliana Lemos de Paiva
Promotora de Justiça

Documento nº 9101798 do procedimento: 322319980000056202617
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº daf849101798.
Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA,
PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/02/2026 às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Portaria nº 8851161
Procedimento Administrativo 31.23.2280.0000266/2025-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e
CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso II da supracitada resolução, qual seja: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; RESOLVE INSTAURAR, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 02.23.2280.0000132/2025-68, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:
OBJETO: “Acompanhar as medidas para implementação de esgotamento sanitário adequado nos Municípios de Ceará-Mirim-RN, Pureza/RN e Taipu/RN.”
PROVIDÊNCIAS:
OFICIE-SE às Prefeituras de Taipu e de Pureza/RN e às Câmaras Municipais de referidos municípios, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que informem, com exatidão, qual a atual fase de tramitação do Projeto de Lei que trata do Plano Municipal de Saneamento Básico, especificando: se houve distribuição às comissões temáticas e quais foram designadas; se houve emissão de parecer pelas referidas comissões; se o projeto foi incluído em pauta e deliberado em plenário; se houve aprovação, rejeição, arquivamento ou outra deliberação formal; Caso aprovado, informe-se se já foi encaminhado à sanção ou promulgação, devendo, em caso positivo, ser encaminhada cópia da respectiva lei; Em não havendo movimentação legislativa posterior ao protocolo, informe-se se há previsão de deliberação futura, com eventual cronograma estimado para apreciação do projeto.
Afixe-se no local de costume, bem como se encaminhe para publicação no Diário Oficial (art. 9º Resolução nº 174/2017-CNMP).
Ceará-Mirim/RN, 17 de dezembro de 2025.
ROGER DE MELO RODRIGUES
Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 9105463

Termo Circunstanciado nº 08000098220218205102
A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento:
Termo Circunstanciado nº 08000098220218205102
Aos interessados fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.
Roger de Melo Rodrigues
Promotor de Justiça de Ceará-Mirim/RN
Ceará-Mirim/RN. 20/01/2026

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL (9103126)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, no art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, e nos arts. 67, inc. IV, e 68, da Lei Complementar nº 141/96 (Lei Orgânica do MPRN); CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; do art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93; e do art. 67, inc. IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, conforme o disposto no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 7.347/85; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes; CONSIDERANDO que o estudo técnico ambiental encomendado pela Camanor Produtos Marinhos S/A e realizado em agosto/2025 pela EKOL – Consultoria Ambiental, identificou a contaminação fecal severa nos estuários de Guamaré (Rios Aratuá e Miassaba), com níveis de coliformes termotolerantes atingindo 5.400 NMP/100 mL no Ponto P2, ultrapassando o limite legal estabelecido pela Resolução CONAMA nº 357/2005 para águas salinas Classe II; CONSIDERANDO a detecção de excesso de nutrientes, especialmente Fósforo Total em níveis de 0,22 mg/L no Ponto P3, valor superior a duas

vezes o limite legal de 0,093 mg/L, o que caracteriza alto risco de eutrofização e zonas hipóxicas nos Rios Aratuá e Miassaba; CONSIDERANDO que o lançamento de esgoto bruto, agravado por falhas operacionais na Estação Elevatória de Esgoto (EEE III), já compromete a qualidade da água, a biodiversidade aquática e a saúde pública na região; CONSIDERANDO que o descarte de grandes volumes de melaço e resíduos orgânicos nas galerias pluviais durante o Carnaval 2026 elevaria drasticamente a carga orgânica e a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), podendo levar ao colapso total dos corpos hídricos estuarinos; CONSIDERANDO que a CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S/A iniciou as tratativas diretamente com a Prefeitura de Guamaré em fevereiro/2025 alertando formalmente sobre os riscos da poluição dos rios Aratuá e Miassaba, ante a produção excessiva de lixo orgânico durante o período do Carnaval; CONSIDERANDO que os representantes da CAMANOR reuniram-se com o Prefeito de Guamaré/RN na sede da FEMURN em Natal/RN, ocasião em que foram expostas as ameaças de dano ambiente, tendo o Prefeito assumido o compromisso de analisar o tema com atenção; CONSIDERANDO, por fim, que o Município de Guamaré, além de não impugnar o teor do referido estudo, reconheceu a gravidade do problema e, por meio do Secretário de Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Igor Montenegro, apresentou o Plano de Emergência das Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), elaborado com o intuito de prevenir o ocasionamento de danos ambientais em decorrência das festividades carnavalescas de 2026, iniciativa relevante, porém ainda pendente de alguns complementos; RECOMENDA ao Município de Guamaré/RN, na pessoa do seu Prefeito, no prazo de 48h, que: RESTRINJA O USO E DISCIPLINE O FLUXO do tradicional “melamela”, proibindo a utilização de melaço de cana, farinha e substâncias correlatas nas vias e logradouros públicos cujos sistemas de drenagem e galerias pluviais possuam escoamento direto para os estuários dos Rios Aratuá e Miassaba; CANCELE O USO do “mela-mela” caso não seja possível evitar o escoamento dos seus resíduos para os estuários dos Rios Aratuá e Miassaba; INTERDITE, mediante sinalização clara, os trechos impróprios para banho, identificados como críticos, especialmente nas proximidades do Ponto P2 (Rio Miassaba) e da EEE III, alertando a população sobre os riscos de doenças de veiculação hídrica, decorrentes da atual contaminação microbiológica; ADOTE MEDIDAS DE CONTROLE RIGOROSO quanto ao descarte dos demais resíduos orgânicos nas ruas que drenam para os estuários dos Rios Aratuá e Miassaba, implementando sistemas de limpeza ou barreiras de contenção nas bocas de lobo situadas nas áreas de festejos para impedir que os resíduos atinjam a rede pluvial; INFORME qual será a empresa prestadora de serviço responsável pela higienização dos logradouros com caminhões de hidrojato e caminhões sugadores; DIVULGUE, para toda a população local, o Plano de Emergência, com as adequações citadas nesta Recomendação, assim como o nome do responsável pela sua execução, além do contato para denúncias pela população. Intimem-se, pessoalmente, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. Publique-se. Encaminhe-se uma cópia desta recomendação ao CAOP-Meio Ambiente. CUMPRA-SE.
Macau/RN, 12 de fevereiro de 2026.
Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo, Promotora de Justiça em substituição legal.

61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Defesa dos Direitos à Educação perante a Rede Municipal
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84) 99604-5812 E-mail: 61pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA / 61ª PROMOTORIA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 61ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de Natal, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; pelos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte); CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 205 que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO a existência de diversos Procedimentos Administrativos e de novas Notícias de Fato acerca das contratações temporárias de Professores pela Secretaria Municipal de Educação (SME) de Natal, incluindo as previstas pelo Processo Seletivo iniciado em 05 de dezembro de 2025, por meio da publicação do Edital nº 02/2025 - COMPEC/SME, com alegação de suposta preterição dos Professores aprovados no último Concurso Público realizado para provimento efetivo dos mesmos profissionais; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação, tendo em vista a atribuição desta Promotoria de Justiça em questões envolvendo a compatibilidade, a adequação e a regularidade do quadro de profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto pela Resolução nº 012/2009- CPJ; CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018- CPJ, determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
RESOLVE:
Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e avaliar a legalidade das contratações temporárias de Professores para a Rede Pública de Ensino pela Secretaria Municipal de Educação (SME) de Natal/RN.
Para tanto, DETERMINO:
1) o registro e autuação do presente procedimento administrativo, nos moldes do art. 9º da Resolução nº 012/2018;
2) a remessa de cópia virtual da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania e ao DOE para publicação;
3) a ANEXAÇÃO de todos os procedimentos que abordem contratações temporárias pela Secretaria Municipal de Educação de Natal existentes no acervo da Promotoria (há, atualmente, apenas a Notícia de Fato nº 02.23.2122.0000413/2025-89);
4) a JUNTADA de todas as informações acerca dos professores contratados temporariamente disponíveis no Portal da Transparência do Município de Natal, bem como disponibilizadas pela SME nos autos do processo judicial nº 0805702- 88.2023.8.20.5001; do Edital nº 02/2025 - COMPEC/SME, referente ao Processo Seletivo para Contratação Temporária de Professores publicado pela Secretaria Municipal de Educação; e de demais publicações posteriores referentes ao certame.
Natal/RN, 11 de fevereiro de 2026.
GILKA DIAS DA MATA, 61ª Promotora de Justiça de Defesa da Educação

Documento nº 9012211 do procedimento: 312321220000018202673
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b60eb9012211.
Assinado eletronicamente por GILKA DIAS DA MATA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/02/2026 às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 12pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MPERN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito

Policial nº 0817449-83.2025.8.20.5124, que tratam os autos do Auto de Prisão em Flagrante nº 20343/2025, lavrado em desfavor de Maria Madalena Costa dos Santos, autuada pela prática do crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal.

Em oportuno, comunicamos que, na hipótese de discordância quanto ao arquivamento, cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal.

Parnamirim/RN, data do sistema.

Marcos Adair Nunes

Promotor de Justiça

Documento nº 8673685 do procedimento: 08174498320258205124

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº dcf098673685

Assinado eletronicamente por MARCOS ADAIR NUNES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2025 às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN

CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 12pmj.parnamirim@mprn.mp.br

Aviso de arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM do 12º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim, Dr. Marcos Adair Nunes, torna-se público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0800101-18.2026.8.20.5124, instaurado por portaria, para investigar as circunstâncias fáticas e jurídicas que culminaram no óbito de Damião Soares de França

À vítima, ou seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: 12pmj.parnamirim@mprn.mp.br

Parnamirim/RN, local e data do sistema.

Maiara Riane Lima de Macedo

Técnico do MPE

Documento nº 9104769 do procedimento: 08001011820268205124

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e0d4a9104769.

Assinado eletronicamente por MAIARA RIANE LIMA DE MACEDO, TECNICO DO MPE, em 12/02/2026 às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN

Rodovia BR 405, Km 76, 90, Portal da Chapada, Apodi/RN

CEP: 59.700-000. Telefone: 84-99972-4337

E-mail: 01pmj.apodi@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 31.23.2050.0000004/2026-76

PORTARIA nº 8882042

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria informação sobre um poste com estrutura avariada e inclinação perigosa em via pública de grande circulação, representando risco à integridade física de pessoas e bens; CONSIDERANDO que a Secretaria de Urbanismo de Apodi informou que o poste não pertence ao município nem à COSERN, tratando-se, supostamente, de infraestrutura da empresa privada TELEcab; CONSIDERANDO a inércia do Município de Apodi em responder aos ofícios reiterados; CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 02.23.2050.0000092/2025-39 encontra-se escoado, demandando a continuidade das investigações em sede própria; Resolvo CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o que faz nos seguintes termos: OBJETO: Apurar suposta ocorrência de poste inclinado com risco de queda nas proximidades do Fórum da Comarca de Apodi; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; PARTE(s): Município de Apodi/RN; DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Autue-se a presente portaria, registrando-se no sistema e-MP; II) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional respectivo, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018; III) Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado; IV) Requisite-se ao Corpo de Bombeiros (CBMRN) a realização de vistoria técnica emergencial no local (proximidades do Fórum de Apodi, entre o restaurante Hora de Almoço e o supermercado Nonato), no exercício do seu poder de polícia, sobre o risco de queda e indicação de medidas de isolamento da área. Consigne-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para resposta. V) Certifique-se acerca do decurso do prazo do ofício remetido ao Município de Apodi. Na ausência de resposta, reitere-se. Cumpra-se. Apodi/RN, datado eletronicamente. FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA Promotor de Justiça

Documento nº 8882042 do procedimento: 312320500000004202676

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 82d4f8882042.

Assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/01/2026 às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA

Nível de Prioridade 2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura o direito à educação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece a educação especial como modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realizando o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) assegura o direito à educação inclusiva e garante o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, aprimorado pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações instituídas pelos referidos Decretos na rede pública municipal de ensino de Serra do Mel/RN, visando garantir a plena inclusão e o atendimento educacional especializado dos estudantes com deficiência;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 8, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CPJ/RN, para acompanhar políticas públicas, nos seguintes termos:

OBJETO: PRIORIDADE 2 - Acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Serra do Mel/RN para implementar as determinações previstas no Decreto nº 12.686/2025, especialmente no que diz respeito aos instrumentos do Estudo de Caso, do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e do Plano Educacional Individualizado.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394/96; Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025. DILIGÊNCIAS: I) Registre-se o presente feito, nos termos do art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; II) A elaboração de minuta de Recomendação Ministerial dirigida à Secretaria Municipal de Educação de Serra do Mel, para assegurar o cumprimento das obrigações instituídas pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, aprimoradas pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva na rede pública municipal de ensino de Serra do Mel (Equipe do Gabinete Ministerial); III) A designação de audiência extrajudicial, na modalidade presencial, para o dia 24 de fevereiro de 2026, às 14h30min, a ser realizada na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, devendo-se, para tanto, notificar as seguintes pessoas: i. Secretária Municipal de Educação de Serra do Mel; ii. Presidente do Conselho Municipal de Educação de Serra do Mel; iii. Coordenação de Educação Especial da SME/Serra do Mel; iv. Presidente do Conselho Tutelar de Serra do Mel; IV) Afixe-se esta Portaria no local de costume e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; V) Encaminhe-se comunicação da instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP/Cidadania); VI) Nos termos da Portaria Administrativa da 4ª PJM, classifco o presente procedimento com nível de prioridade 2, devendo a Secretaria Ministerial proceder ao devido registro. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data do sistema.

(documento assinado eletronicamente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

Documento nº 9097305 do procedimento: 312320240000027202639

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 142359097305

Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/02/2026 às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA

Nível de Prioridade 2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura o direito à educação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece a educação especial como modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realizando o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) assegura o direito à educação inclusiva e garante o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, aprimorado pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações instituídas pelos referidos Decretos na rede pública municipal de ensino de Tibau/RN, visando garantir a plena inclusão e o atendimento educacional especializado dos estudantes com deficiência;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 8, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CPJ/RN, para acompanhar políticas públicas, nos seguintes termos: .

OBJETO: PRIORIDADE 2 - Acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Tibau/RN para implementar as determinações previstas no Decreto nº 12.686/2025, especialmente no que diz respeito aos instrumentos do Estudo de Caso, do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e do Plano Educacional Individualizado. FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394/96; Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025.

DILIGÊNCIAS: I) Registre-se o presente feito, nos termos do art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; II) A elaboração de minuta de Recomendação Ministerial dirigida à Secretaria Municipal de Educação de Tibau, para assegurar o cumprimento das obrigações instituídas pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, aprimoradas pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva na rede pública municipal de ensino de Tibau (Equipe do Gabinete Ministerial); III) A designação de audiência extrajudicial, na modalidade presencial, para o dia 24 de fevereiro de 2026, às 14h30min, a ser realizada na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, devendo-se, para tanto, notificar as seguintes pessoas: i. Secretária Municipal de Educação de Tibau; ii. Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tibau; iii. Coordenação de Educação Especial da SME/Tibau ; iv. Presidente do Conselho Tutelar de Tibau; IV) Afixe-se esta Portaria no local de costume e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; V) Encaminhe-se comunicação da instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP/Cidadania); VI) Nos termos da Portaria Administrativa da 4ª PJM, classifco o presente procedimento com nível de prioridade 2, devendo a Secretaria Ministerial proceder ao devido registro. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data do sistema.

(documento assinado eletronicamente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

Documento nº 9097605 do procedimento: 312320240000028202612

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 25ee09097605.

Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/02/2026 às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA
Nível de Prioridade 2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura o direito à educação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece a educação especial como modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realizando o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) assegura o direito à educação inclusiva e garante o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, aprimorado pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações instituídas pelos referidos Decretos na rede pública municipal de ensino de Governador Dix-Sept Rosado/RN, visando garantir a plena inclusão e o atendimento educacional especializado dos estudantes com deficiência;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 8, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CPJ/RN, para acompanhar políticas públicas, nos seguintes termos:

OBJETO: PRIORIDADE 2 - Acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN para implementar as determinações previstas no Decreto nº 12.686/2025, especialmente no que diz respeito aos instrumentos do Estudo de Caso, do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e do Plano Educacional Individualizado.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394/96; Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025. DILIGÊNCIAS: I) Registre-se o presente feito, nos termos do art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; II) A elaboração de minuta de Recomendação Ministerial dirigida à Secretaria Municipal de Educação de Governador Dix-Sept Rosado, para assegurar o cumprimento das obrigações instituídas pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, aprimoradas pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva na rede pública municipal de ensino de Governador Dix-Sept Rosado (Equipe do Gabinete Ministerial); III) A designação de audiência extrajudicial, na modalidade presencial, para o dia 24 de fevereiro de 2026, às 14h30min, a ser realizada na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, devendo-se, para tanto, notificar as seguintes pessoas: i. Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-Sept Rosado; ii. Presidente do Conselho Municipal de Educação de Governador Dix-Sept Rosado; iii. Coordenação de Educação Especial da SME/Governador Dix-Sept Rosado; iv. Presidente do Conselho Tutelar de Governador Dix-Sept Rosado; IV) Afixe-se esta Portaria no local de costume e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; V) Encaminhe-se comunicação da instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP/Cidadania); VI) Nos termos da Portaria Administrativa da 4ª PJM, classifco o presente procedimento com nível de prioridade 2, devendo a Secretaria Ministerial proceder ao devido registro. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data do sistema. (documento assinado eletronicamente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes, Promotor de Justiça

Documento nº 9097667 do procedimento: 312320240000029202682
Validação em <https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 62ac79097667.
Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/02/2026 às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA
Nível de Prioridade 2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura o direito à educação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece a educação especial como modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realizando o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) assegura o direito à educação inclusiva e garante o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, aprimorado pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações instituídas pelos referidos Decretos na rede pública estadual de ensino da Comarca de Mossoró/RN, visando garantir a plena inclusão e o atendimento educacional especializado dos estudantes com deficiência;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 8, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CPJ/RN, para acompanhar políticas públicas, nos seguintes termos: OBJETO: PRIORIDADE 2 - Acompanhar as medidas adotadas no âmbito da 12ª Direc, para implementar as determinações previstas no Decreto nº 12.686/2025, especialmente no que diz respeito aos instrumentos do Estudo de Caso, do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE e do Plano Educacional Individualizado.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394/96; Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025.

DILIGÊNCIAS: I) Registre-se o presente feito, nos termos do art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; II) A elaboração de minuta de Recomendação Ministerial dirigida à 12ª Direc, para assegurar o cumprimento das obrigações instituídas pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, aprimoradas pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva na rede pública estadual de ensino da Comarca de Mossoró (Equipe do Gabinete Ministerial); III) A designação de audiência extrajudicial, na modalidade presencial, para o dia 24 de fevereiro de 2026, às 14h30min, a ser realizada na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, devendo-se, para tanto, notificar as seguintes pessoas: i. O diretor da 12ª Direc; ii. Coordenadora do setor de Educação Especial da 12ª Direc; IV) Afixe-se esta Portaria no local de costume e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; V) Encaminhe-se comunicação da instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP/Cidadania); VI) Nos termos da Portaria Administrativa da 4ª PJM, classifco o presente procedimento com nível de prioridade 2, devendo a Secretaria Ministerial proceder ao devido registro. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, data do sistema. (documento assinado eletronicamente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes, Promotor de Justiça

Documento nº 9097935 do procedimento: 312320240000030202655
Validação em <https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº fa7319097935.
Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/02/2026 às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Ministério Público do Rio Grande do Norte
09ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2070.0000018/2026-51
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 9000685

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e artigo 21, II, da Resolução nº. 012/2018-CPJ/MPRN ainda, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 03.23.2070.0000146/2025-10, capaz de deflagrar processo investigativo a fim de apurar eventuais irregularidades quanto à acessibilidade dos veículos que fazem a frota de transporte coletivo intermunicipal da Viação Morgado Ltda., na modalidade Transporte Opcional Regular – STOR, especialmente quanto ao regular funcionamento dos equipamentos de acessibilidade. CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º, caput); CONSIDERANDO que o direito de ir e vir é assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso XV, sem qualquer restrição quanto à qualidade ou condição do destinatário da norma, abrangendo, em seu núcleo essencial, o direito de permanência e de deslocamento no território nacional; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, §1º, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, §2º dispôs que a Lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência; CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que “os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural”; CONSIDERANDO também, que a Lei Federal nº. 10.098/2000 dispôs as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, definindo que os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas. (art. 16), estabelecendo prazos para que os veículos de transporte coletivo fossem fabricados de maneira acessível, nos termos do seu art. 5º, §2º; CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 46, dispôs que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso; CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.146/2015, em seu artigo 48, elenca que “os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas”, complementando, o seu §2º, que “são asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas”; RESOLVE: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL , com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar ulterior Ação Civil Pública, se assim se revelar necessário, visando investigar a acessibilidade nos veículos de transporte coletivo intermunicipal da Viação Morgado Ltda. , na modalidade Transporte Opcional Regular - STOR, determinando, para tanto: a) A expedição de ofício à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 24 da Resolução nº.012/2018- CPJ/MPRN; b) A publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN nos termos do art. 22, V, da Resolução nº 12/2018 – CPJ/RN; c) A expedição de ofício à Empresa Viação Morgado Ltda., com cópia da da presente Portaria e do despacho de Id. 8467036, além da resposta do DER/RN que consta nas páginas 36 a 37 do Id. 8857095, para que tome conhecimento acerca da demanda recebida nesta Promotoria de Justiça e, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações acerca das seguintes questões: c.1) Do quantitativo da sua frota de veículos que operam no sistema de transporte intermunicipal, na modalidade Transporte Opcional Regular – STOR; indicando o ano de fabricação de cada um dos veículos; se todos eles são acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive com plataforma elevatória ou outro dispositivo mecânico que possibilite o ingresso do usuário de cadeira de rodas ou do passageiro com mobilidade reduzida no interior do veículo (art. 9º, IV da Lei 13.146/2015); e como se dá a verificação diária de que a plataforma elevatória do veículo ou outro equipamento de transposição do passageiro está funcionando. c.2) Se existe cronograma de adequação dos veículos em matéria de acessibilidade, caso ainda exista veículo sem tal condição. Cumpra-se.

Natal/RN, 27/01/2026.

Rebecca Monte Nunes Bezerra

09ª Promotora de Justiça

Ministério Público do Rio Grande do Norte
09ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2070.0000019/2026-24
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 9003637

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 21, inciso I, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, ainda, CONSIDERANDO que, no Procedimento Preparatório nº 03.23.2070.0000093/2025-83, foi apurada a situação de ausência de professor(es) de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Escola Municipal Professora Adelina Fernandes, no turno vespertino, bem como a ausência de Sala de Recurso Multifuncionais, o que revela uma falha no atendimento educacional especializado dessa instituição, que representa uma violação de direitos difusos das pessoas com deficiência; CONSIDERANDO que a reclamação em foco é capaz de deflagrar procedimento extrajudicial investigativo a fim de apurar possíveis irregularidades quanto ao oferecimento de um atendimento educacional especializado (AEE) na Escola Municipal Professora Adelina Fernandes; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º, caput); CONSIDERAN-

DO que a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a Educação é direito de todos, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO que o art. 208, III, da Carta Federal, dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 209, estabelece que “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional (...); CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que “Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação” e que, “Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”; CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabeleceu que Estados Partes, para garantirem o direito à educação das pessoas com deficiência, assegurarão que: “a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência; b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem; c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas; d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena”; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 7.853/89, cabem ao Poder Público e aos seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico; CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, elenca, em seu artigo 27, que “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”, complementando, em seu parágrafo único, que “É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”; CONSIDERANDO que, a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, preleciona, em seu artigo 28, que “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência; X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado; XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento; XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar; XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar”; CONSIDERANDO que o Ministério da Educação, por intermédio da Resolução nº 04/2009/CNE, instituindo as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica na modalidade Educação Especial, prevê, em seu art. 10, que o projeto político pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta de atendimento educacional especializado, prevendo na sua organização professores para o oferecimento do AEE, tradutor, intérprete de Libras, o professor auxiliar de sala de aula, além do profissional de apoio escolar para aqueles que necessitam de auxílio para as atividades de alimentação, higiene e locomoção; CONSIDERANDO que o profissional de apoio escolar desempenha o papel precípua de auxiliar a pessoa com deficiência que não possui autonomia, para que ela tenha atenção e apoio quanto às suas necessidades básicas relativas à alimentação, à higiene e à locomoção; CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial; CONSIDERANDO, por fim, a atribuição desta 9ª Promotoria de Justiça, para atuar na defesa coletiva da pessoa com deficiência, nos termos do art. 1º, inciso IX da Resolução nº 012/2009-CPJ; RESOLVE: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar se o atendimento educacional especializado (AEE) prestado pela Escola Municipal Professora Adelina Fernandes aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nela matriculados, está corretamente inserido no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, refletindo tratar-se de uma escola inclusiva, nos termos do artigo 28 da Lei nº 13.146/2015, inclusive quanto à oferta de Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) e a oferta de Professor do AEE, em todos os turnos de funcionamento da escola, determinando, para tanto: 1. A expedição de comunicado à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas, por meio eletrônico, informando sobre a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; 2. A publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN nos termos do art. 22, V, da Resolução nº 12/2018 – CPJ/RN; 3. A expedição de ofício à Direção da Escola Municipal Professora Adelina Fernandes, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria e requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe ao e-mail desta Promotoria de Justiça (09pmj.natal@mprn.mp.br) os seguintes documentos: a) Cópia do Projeto Político Pedagógico; b) Cópia do Regimento Escolar; c) Relação dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com as respectivas fichas de acompanhamento individual, indicando qual atendimento educacional especializado é a cada um dispensado, a quantidade de profissionais de apoio escolar habilitados, professor e intérprete de Libras, professor de Braille e professor do AEE; d) Listagem nominal contendo os profissionais atuantes no atendimento educacional especializado aos alunos/turmas por eles assistidos, com a identificação da profissão e atuação de cada um deles; e) Cópia dos atos autorizativos de funcionamento e credenciamento expedidos pela

Secretaria de Educação; f) Cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal; g) Informações atualizadas sobre a realocação da Sala de Recurso Multifuncionais para novo espaço físico. 5. A expedição de ofício à Coordenação das Promotorias de Justiça da Educação, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 03.23.2070.0000092/2025-13, a fim de dar-lhe conhecimento acerca da ausência de “estagiários” para o auxílio escolar na Escola Municipal Ferreira Itajubá, para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. Natal/RN, 28/01/2026. Rebecca Monte Nunes Bezerra 09ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
Rua Militão Chaves, nº 2079, 3º andar, Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-440 e-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º (vide n.º de rodapé) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SUA 68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E, DE OUTRO LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE NATAL, NA FORMA AJUSTADA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065-555, Natal/RN, neste ato representado por sua 68ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, ÉRICA VERÍCIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS e a A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES (SEMUL), inscrita no CNPJ de n.º 13.771.428/0001-80, com sede na R. Princesa Isabel, 799 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-400, neste ato representada pela Secretária Municipal de Mulheres, ANDRÉA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS, doravante denominados simplesmente “Partícipes”, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer critérios e normas de cooperação mútua entre o MPRN e a SEMUL, visando a implementação do Protocolo “não é não” (Lei n.º 14.786/2023) no durante as festividades ocorridas na cidade de Natal durante o ano de 2026, as quais contem com atuação da referida secretaria.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO 2.1 - O Ministério Público do Estado do RN, por meio do Gabinete Ministerial da 68ª Promotoria de Justiça, compromete-se a disponibilizar informações e material referente à temática objeto do presente termo de cooperação. 2.2 - O Ministério Público do Estado do RN, por meio do Gabinete Ministerial da 68ª Promotoria de Justiça, compromete-se a dialogar com a equipe técnica da SEMUL acerca da aplicação do Protocolo Não é Não, objeto do presente termo de cooperação para a equipe executora. 2.3 - O Ministério Público do Estado do RN, por meio do Gabinete Ministerial da 68ª Promotoria de Justiça, compromete-se a realizar, anualmente, reuniões com a SEMUL, para avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas no presente instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMUL 3.1 - A SEMUL se compromete a viabilizar, durante os eventos mencionados, a aplicação do Protocolo “não é não”, notadamente com a implementação das seguintes ações: a) Disponibilizar, durante o evento, sala reservada para atendimento de mulheres vítimas de violência, com profissional psicóloga ou assistente social ou pessoa capacitada para realização do acolhimento inicial, nos termos do art. 6, incisos I e IV, da Lei n.º 14.786/2023; b) Disponibilizar a distribuição de material gráfico (adesivos, leques e semelhantes) com o selo “Não é Não - Mulher Segura” nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei n.º 14.786/2023; c) Confeccionar adesivos/placas/banners contendo informação sobre a forma de acionar o protocolo “Não é Não” e colocar em locais que possibilitem o acesso à informação, como nas portas dos banheiros químicos; d) Viabilizar a presença da Patrulha Maria da Penha durante os eventos, sempre que possível, mediante articulação com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES;

e) Realizar, anualmente, reuniões com a 68ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, para avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas no presente instrumento. f) Garantir o livre acesso dos integrantes da equipe da 68ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal a todas as instalações dos eventos, para fiscalização do cumprimento do presente compromisso;

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO A execução e a fiscalização dos procedimentos necessários e os encaminhamentos ou providências, nos limites de suas competências, nas questões inerentes ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, da parte do MPRN, caberá diretamente à 68ª Promotora de Justiça, e, pela SEMUL, à equipe técnica da referida secretaria.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1 - O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA iniciará sua vigência a partir da publicação em Diário Oficial, tendo prazo de 05 (cinco) anos, sendo facultado às partes prorrogá-lo ou denunciá-lo a qualquer tempo, em ambos os casos mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA 6.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 6.2 - A constatação do não cumprimento das condições ora estabelecidas facultará a rescisão imediata do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por qualquer das partes. Parágrafo Único. A eventual denúncia deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não acarretará ônus financeiro para nenhum dos participantes.

8 - CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO O MPRN providenciará a publicação de extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, até cinco dias úteis após sua assinatura.

9- CLÁUSULA NOA– DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os representantes de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 10.1 – Os profissionais e as pessoas vinculados ao MPRN e à SEMUL se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes no âmbito de suas respectivas instituições. 10.2 - Os resultados alcançados com o desenvolvimento das ações e/ou projetos poderão ser publicados ou utilizados pelas partes ou por terceiros por elas indicados, desde que façam menção ao presente Termo de Cooperação, ficando expressamente vedada a utilização do nome do qualquer dos partícipes, para fins promocionais, sem a respectiva anuência por escrito. 10.3 - As disposições acima deverão ser respeitadas pelos partícipes, mesmo após o término da vigência do presente Termo de Cooperação.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Natal/RN. E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também subscrevem, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2026
Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras
68ª Promotora de Justiça

Andréa Cristina Costa Dias de Viveiros, Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Documento nº 9099493 do procedimento: 312321290000077202624
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 926859099493

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
Rua Militão Chaves, nº 2079, 3º andar, Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-440 e-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA INAUGURAL (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 31.23.2129.0000077/2026-24)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 68ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, precipuamente conferidas pela Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993; pela Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; pela Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996; pela Resolução nº 012/2018-CPJ; pela Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como na Resolução n. 012/2018, expedida pelo Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), as quais disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições ou políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP, assim como no art. 9º da Resolução n. 012/2018-CPJ, os quais estabelecem que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”; e CONSIDERANDO as disposições imperativas do artigo 26, inciso II da Lei nº 11.340/2006, que determina como uma das atuações do Ministério Público “fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas”;

CONSIDERANDO A Lei nº 14.786/2023 que cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima e institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”, determinando como princípio a articulação de esforços públicos e privados para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher (Art. 4º, IV);

CONSIDERANDO que A Lei nº 14.786/2023 determina que o poder público promoverá campanhas educativas sobre o protocolo “Não é Não”, bem como ações de formação periódica para conscientização e implementação do protocolo “Não é Não”, direcionadas aos empreendedores e aos trabalhadores dos estabelecimentos previstos na referida lei (Art. 8º, I, II);

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo de autos nº 31.23.2129.0000031/2024-11 nesta promotoria especializada, o qual objetiva o acompanhamento da implementação do referido Protocolo no âmbito do Estado do RN;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça já iniciou as providências necessárias no afã de promover a capacitação técnica com relação à Lei nº 14.786/2023 junto à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (SEMUL), conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa de autos nº 20.23.2129.0000012/2026-26, em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar termo de compromisso entre o Ministério Público e a referida secretaria a fim de acompanhar a aplicação do protocolo “não é não” no âmbito das festividades ocorridas nesta capital durante o ano de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificação do cumprimento integral do referido termo de cooperação;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com tomo a ser gerado pelo sistema e-MP, com o objetivo de celebrar e acompanhar a execução do termo de cooperação. Nesse sentido, DETERMINA, como diligências iniciais: 1) a comunicação da instauração ao CAOP Cidadania, na forma dos artigos 12 e 24 da Resolução CPJ nº 012/2018; 2) que publique-se a presente Portaria no Diário Oficial (art. 29, §2º, I, Resolução nº 012/2018-CPJ); 3) que promova a publicação do Termo de Cooperação nº 04/2005 (número de registro interno), o qual segue em anexo. Após, retornem os autos conclusos ao Gabinete. Registre-se e cumpra-se.

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2026
Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras
68ª Promotora de Justiça

Documento nº 9084910 do procedimento: 312321290000077202624
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 2f5dc9084910

Aviso de arquivamento nº 9105073 /2026
Inquérito Civil nº 04.23.2621.0000048/2024-03

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2621.0000048/2024-03, instaurado em 02 de abril de 2024, instaurado a partir de denúncia anônima relatando que a “Granja Bonfim Caipira”, situada nas proximidades da Lagoa do Bonfim, estaria realizando o descarte irregular de galinhas mortas em área de mata, provocando a proliferação de vetores (moscas e ratos) e potenciais danos ao solo em área de proteção ambiental (APA Bonfim-Guaraira)

Por oportuno, informo que caso haja discordância em relação à promoção de arquivamento, poderão os interessados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada promoção for apreciada por aquele Colegiado.

Nísia Floresta, 12 de fevereiro de 2026
Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 8900428
Referente ao Procedimento Administrativo nº 04.23.2108.0000037/2024-41
Assunto: Apurar o funcionamento do setor de oftalmologia do Hospital Walfredo Gurgel - HMWG

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde Pública, o Dr. Alexandre Motta Câmara:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e, ainda, Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal (CF), incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a “reco-

mendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

Considerando que o direito à saúde está previsto no Artigo 6º da Constituição Federal, que lhe confere status de direito fundamental social;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; dever esse que é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em face do disposto no art. 24, XII, da CF;

Considerando a competência da Direção Estadual do SUS para gerir as unidades que compõem sua organização administrativa, na forma do Art. 17, inciso X, da Lei nº 8.080/1990, abrangendo a atribuição da formulação e da execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, conforme o seu art. 15, inciso IX;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 694/2022, que disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos titulares de cargo público de provimento efetivo da SESAP, em seu art. 34, II, descreve que o plantão de sobreaviso é “atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil; durante o cumprimento deste tipo de plantão, o servidor deverá estar sempre disponível para localização e comparecimento quando chamado”;

Considerando que, segundo a Resolução do CFM nº 1.834/2008, art. 1º, a modalidade de plantão de sobreaviso diferencia-se do plantão convencional pelo fato daquela ocorrer de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 694/2022, em seu art. 34, inciso II, §3º, dispõe que “os serviços passíveis de sobreaviso e os critérios de concessão serão definidos por meio de regulamento específico, a ser publicado em até 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei Complementar” e o § 4º disciplina que “a realização de plantão de sobreaviso de forma indevida implicará no ressarcimento aos cofres públicos, além da apuração das infrações administrativas”;

Considerando que nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2108.0000037/2024-41, o Ministério Público apurou que os profissionais médicos lotados no setor de oftalmologia do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel estão realizando o plantão em modalidade similar ao sobreaviso; todavia, a situação do setor não se adequa aos critérios legais previstos para a concessão do regime de sobreaviso em razão da: (1) inexistência de escassez de profissionais especialistas, prevista no art. 34, inciso II, §1º -, o que ensejaria na impossibilidade de elaboração de escala de plantões presenciais pela instituição –, (2) inexistência de regulamento específico previsto em seu art. 34, inciso II, da LC Estadual nº 694/2022;

Considerando que, durante a apuração investigatória, o Gabinete da Secretaria da Saúde Pública e a Direção Geral do Hospital Walfredo Gurgel reconheceram o descumprimento de carga horária na forma como os médicos lotados no setor cumprem suas jornadas de trabalho, informando que os médicos apenas vão ao hospital às 09 (nove) horas da manhã e às 18 (dezoito) horas da tarde e ficam, exclusivamente, o tempo necessário para atenderem os pacientes que estão aguardando naquela breve janela de tempo;

Considerando também que, conforme declarações da servidora da Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CGTES-SESAP) os médicos deveriam cumprir jornada de plantão presencial completa de acordo com suas respectivas cargas horárias, uma vez que a modalidade sobreaviso existente é irregular, uma vez que não há déficit de médicos na referida escala médica, além de não haver ato formal da Secretaria de Saúde autorizando essa forma de cumprimento de jornada médica para o setor oftalmológico;

Considerando, inclusive, que a servidora da Central de Portas de Urgência (CAPH-SESAP) relatou em audiência que a equipe da regulação de demandas de urgência, frequentemente ao ser acionada para direcionar pacientes oftalmológicos ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, ao observar que está fora do horário convencional que os médicos fixaram para irem ao setor atender, orientam o paciente a somente se deslocar ao serviço nos horários que sabidamente algum médico estaria presencialmente;

Considerando que essa situação fática conflita com o previsto na lei de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da SESAP, cuja disciplina legal impõe que o regime de sobreaviso somente é permitido em casos de escassez de profissionais médicos e com autorização expressa do Secretário de Estado da Saúde, na forma prevista do art. 34, inciso II, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022, o que não se aplica ao Setor de Oftalmologia do Walfredo Gurgel;

Considerando que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel é o único serviço médico que atende urgências oftalmológicas, e, conforme estatísticas de atendimento - janeiro a março do ano de 2024 - foram atendidos 1559 pacientes, com média de 29 paciente/dia - assim se dividem as demandas: 73% (setenta e três por cento) dos pacientes chegam ao HWG por demanda espontânea; já 17% (dezesete por cento) vão por ambulância branca e 7% (sete por cento) são oriundos de UPAs; somado a isso, 45% (quarenta e cinco por cento) possuem corpo estranho e 28% (vinte e oito por cento) têm dor ocular; entretanto, 16% (dezesesseis por cento) referem olho vermelho; 6% (seis por cento) possuem trauma no olho e, por fim, 1% (um por cento) dos pacientes ficam internados no Hospital;

Considerando que para a qualidade da assistência e da segurança para o paciente, o plantão presencial é superior ao plantão de sobreaviso, especialmente devido a inexistência de tempo de acionamento e deslocamento necessário do profissional médico para comparecer ao nosocômio, o que pode ser crucial para um atendimento digno, seguro e de qualidade ao usuário SUS;

Considerando que o MPE, pela 47ª PmJ de Natal, busca um posicionamento definitivo e expresso da SESAP, por meio de um ato formal e escrito que justifique, à luz do disciplinamento legal previsto na Lei Complementar Estadual nº 694/2022, em seu art. 34, inciso II, §3º, a execução de plantões médicos na modalidade sobreaviso no setor de oftalmologia do Walfredo Gurgel;

Considerando, dessa forma, que para manter a modalidade de plantão médico de sobreaviso no setor de oftalmologia do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, faz-se necessária autorização expressa, por meio de regulamento específico, a ser editado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública, detalhando os critérios de sua concessão;

RECOMENDA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Alexandre Motta Câmara, que, no prazo de até 30 (trinta) dias, adote as medidas administrativas necessárias para solucionar a inconsistência identificada na presente investigação ministerial, qual seja o descompasso entre o regime de plantão médico dos servidores lotados no setor de oftalmologia do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a Lei Complementar Estadual nº 694/2022.

Ato contínuo, a 47ª PmJ de Natal requisita informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento desta recomendação, ao final do prazo de 30 (trinta) dias.

Natal, data da assinatura eletrônica.
(documento assinado eletronicamente)
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
47ª Promotora de Justiça de Natal

Documento nº 8900428 do procedimento: 042321080000037202441
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 403478900428.
Assinado eletronicamente por IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/02/2026 às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

Aviso de Arquivamento – Inquérito Policial nº 0829934-72.2025.8.20.5106

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 16ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica ao Senhor Tiago Jonatas Melo Nascimento (interessado), a promoção de arquivamento parcial do Inquérito Policial n. 0829934-72.2025.8.20.5106.
Daniel Lessa da Aldeia
Promotor de Justiça

Documento nº 8901460 do procedimento: 08299347220258205106
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 270738901460.
Assinado eletronicamente por DANIEL LESSA DE AZEVEDO DA ALDEIA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/01/2026 às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA Nº 9090099
Procedimento nº 312321580000018202618

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de São José de Mipibu, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, I da Lei nº 8.625/93 e,
CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, em seu artigo 8º, Inc. II, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.
RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar a efetividade das políticas públicas na área de segurança pública na comarca de São José de Mipibu.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 144 da Constituição Federal;
INVESTIGADO: Secretário de Segurança e Defesa Social do Rio Grande do Norte;
REPRESENTANTE: ato de ofício;
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOP PP), remetendo cópia desta Portaria;
2. Remeta-se a presente Portaria em arquivo digital ao setor competente para fins de publicação no DOE/RN.
3. Oficie-se o secretário estadual de segurança pública e defesa social para que informe a esta promotoria de justiça, no prazo de 10 dias úteis: a) quantos policiais civis e militares existem na ativa no estado do RN, atualmente, informando quantos estão cedidos a órgãos diversos (elencar o órgão de destino e a quantidade de policiais); b) quantos policiais militares e civis atuam diretamente na 8 CIPM e na Delegacia de Polícia Civil de São José de Mipibu, atualmente; c) quantos homicídios/feminicídios foram identificados pelas forças de segurança pública nos últimos 12 meses; d) quais ações foram exercidas pela secretária de segurança pública e defesa social, nos últimos 12 meses, para combater as facções criminosas que atuam em São José de Mipibu (Ex: PCC, CV, Sindicato do RN, dentre outros), indicando os recursos humanos e financeiros usados nestas operações, bem como o resultado das mesmas;
4. Cumpra-se com intimação pelo SEI ou pessoal.
Decorrido o prazo sem respostas, reitere-se e agende-se reunião pessoal nesta promotoria de justiça.
São José de Mipibu/RN, 11 de fevereiro de 2025.
Diogo Maia Cantídio
Promotor de Justiça

78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 78pmj.natal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2139.0000175/2025-44
Objeto: Acompanhar o processo de implantação do sistema de ponto eletrônico para registro da frequência dos servidores da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), com previsão de conclusão em setembro de 2026.
PORTARIA n. 8922984

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 61ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, que abaixo subscreve, em substituição junto à 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos narrados nestes autos e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;
CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;
CONSIDERANDO que cumpre a esta Promotoria de Justiça atuar “no acompanhamento de questões envolvendo a compatibilidade, a adequação e a regularidade do quadro de profissionais da educação”, nos termos do art. 1º, inciso LXXVIII, alínea “c”, da Resolução nº 012/2009-CPJ/MPRN, com a redação dada pela Resolução nº 008/2022-CPJ/MPRN;
CONSIDERANDO que tramitou nesta 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000128/2025-60, autuada aos 19/08/2025, que teve por objeto “Averiguar a suposta inexistência de controle eletrônico de frequência dos servidores da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)”;
CONSIDERANDO que, após solicitados esclarecimentos à UERN quanto à temática, a Universidade em questão explicou a dinâmica atual de controle de frequência e de registro de eventuais afastamentos de seus servidores, bem como noticiou a deflagração das ações voltadas à implantação gradativa do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), com previsão de conclusão para setembro de 2026, cujo cronograma prevê a adoção do ponto eletrônico;
CONSIDERANDO que, no âmbito do aludido procedimento, após envio de esclarecimentos pela UERN e análise do teor da devolutiva apresentada, constatou-se a ausência de indício de irregularidade quanto à situação que ensejou a autuação da Notícia de Fato, motivo pelo qual o referido procedimento restou arquivado;

CONSIDERANDO que, na oportunidade da promoção de arquivamento efetuada no âmbito da Notícia de Fato em comento, esta 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN destacou a pertinência quanto ao monitoramento do processo de implantação do sistema de controle de ponto na UERN, cuja finalização deverá ocorrer até setembro de 2026;
CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de “Acompanhar o processo de implantação do sistema de ponto eletrônico para registro da frequência dos servidores da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), com previsão de conclusão em setembro de 2026.”, determinando as seguintes diligências:
1) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
2) junte-se aos autos cópia dos documentos nº 8278836 e nº 8625071 da Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000128/2025-60, que tramitou nesta Unidade Ministerial; e
3) oficie-se à UERN, solicitando informações atualizadas sobre a implementação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), em cumprimento aos termos do Decreto Estadual nº 25.731, de 14 de dezembro de 2015, do Rio Grande do Norte (RN), cuja previsão de conclusão é para o mês de setembro de 2026.
À Secretaria Ministerial, para cumprimento.
Natal/RN, 23 de janeiro de 2026
(assinado eletronicamente)
GILKA DIAS DA MATA
61ª Promotora de Justiça em substituição na 78ª PmJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 78pmj.natal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000144/2025-16
Objeto: Falta de aula na Escola Estadual Cônego Monte em decorrência da ausência de professor substituto e não reposição dos dias letivos referentes à greve deflagrada no início do ano de 2025
PORTARIA n. 8977838

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 61ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, que abaixo subscreve, em substituição junto à 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos narrados nestes autos e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;
CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;
CONSIDERANDO que tramita nesta 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000144/2025-16, autuada em 30 de setembro de 2025, que tem como objeto: “Falta de aula na Escola Estadual Cônego Monte em decorrência da ausência de professor substituto e não reposição dos dias letivos referentes à greve deflagrada no início do ano de 2025”;
CONSIDERANDO que a professora titular da turma do 3º ano do Ensino Fundamental, Theresa Kristina da Silva Lima, participou de movimento grevista de 18 (dezoito) dias em março de 2025 e posteriormente usufruiu de sucessivas licenças para tratamento de saúde de familiar e própria nos períodos de 19 de maio a 04 de julho de 2025 e de 17 de setembro a 15 de novembro 2025, respectivamente (documento nº 8517096, páginas 1-2);
CONSIDERANDO que a Direção da Unidade Escolar solicitou a substituição da docente junto à SEEC/RN em 26 maio de 2025 (documento nº 8517096, página 7), porém, apenas em 18 de novembro de 2025, a Pasta de Governo disponibilizou a professora temporária Dariene de Melo Gomes para a turma citada (documento nº 8754806);
CONSIDERANDO que a SEEC/RN não respondeu às solicitações de informações deste Órgão Ministerial, deixando de apresentar devolutiva quanto aos Ofícios nº 8495044 e nº 87359356;
CONSIDERANDO a necessidade de averiguar, junto à Gestão da E. E. Cônego Monte, o cumprimento integral do calendário de reposição de 18 (dezoito) dias letivos, cuja previsão de término era para a data de 08 de janeiro de 2026, os quais foram perdidos em razão da participação da docente titular da turma do 3º ano do Ensino Fundamental em movimento grevista realizado no mês de março de 2025 (documento nº 8517096, páginas 4-5);
CONSIDERANDO a pertinência quanto à solicitação, em face da Direção da Unidade de Ensino em evidência, do envio de relatórios e registros referentes às atividades desenvolvidas, conforme noticiado no documento nº 8562995, para minimizar o prejuízo pedagógico dos discentes do 3º ano do Ensino Fundamental no período de 19 de maio a 17 de novembro de 2025, no período de afastamento da professora titular da turma;
CONSIDERANDO a razoabilidade quanto à solicitação de informações, junto à SEEC/RN, acerca das providências eventualmente adotadas e acompanhamento possivelmente efetuado pela Pasta de Governo referente à situação da perda de dias letivos em razão de greve pela docente titular, seguida pelo contexto de falta de professor polivalente substituto para a turma do 3º ano do Ensino Fundamental da E. E. Cônego Monte, o que perdurou durante os meses de maio a novembro de 2025;
CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para tramitação da Notícia de Fato citada está prestes a expirar e que se faz necessária a continuidade das apurações;
CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000144/2025-16 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de “Averiguar a reposição de dias letivos em favor da turma do 3º ano do Ensino Fundamental da E. E. Cônego Monte em razão de greve realizada pela respectiva docente titular em março de 2025, bem como as medidas adotadas pela SEEC/RN e pela Unidade Escolar visando mitigar os prejuízos pedagógicos sofridos pela turma citada, decorrentes dos dias letivos perdidos entre maio e novembro de 2025, durante o afastamento da professora titular.”, determinando as seguintes diligências:
1) ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
2) OFICIE-SE à Direção da E. E. Cônego Monte, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, encaminhe:
2.1) documentação que comprove o cumprimento integral do calendário de reposição dos 18 (dezoito) dias letivos

perdidos pela turma do 3º ano do Ensino Fundamental em razão de adesão a movimento grevista por parte da docente titular da turma, cuja previsão de término, segundo “Calendário Escolar Pós-Greve/2025” encaminhado pela Gestão a esta Unidade Ministerial, era para a data de 08 de janeiro de 2026; 2.2) informação sobre eventual retorno da professora titular da turma do 3º ano do Ensino Fundamental, Theresa Kristina da Silva Lima, uma vez que o término de sua última licença para tratamento de saúde seria na data de 14 de janeiro de 2026; ou acerca da permanência da professora temporária Dariene de Melo Gomes, visando garantir, em todo caso, que a turma em questão não perca dias de aulas no ano letivo de 2026, cujo início se aproxima; e 2.3) documentos, tais como controle de frequência dos estudantes nas aulas de arte, educação física e religião, com a descrição de conteúdos ministrados; relatórios de aplicação das avaliações do CNC; além de relatórios/fotografias atinentes aos sábados letivos e às aulas de campo realizadas, comprovando a adoção de providências, por parte da Unidade de Ensino, para minimizar o prejuízo pedagógico em desfavor dos alunos da turma do 3º ano do Ensino Fundamental em razão do afastamento da docente titular da turma entre os meses de maio e novembro de 2025;

3) OFICIE-SE à SEEC/RN, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: 3.1) esclareça os motivos administrativos que levaram à demora excessiva, de aproximadamente 06 (seis) meses, para a disponibilização de docente temporário substituto para a turma do 3º ano da E. E. Cônego Monte, apesar da solicitação tempestiva por parte da Direção da Unidade Escolar; 3.2) encaminhe relatório de acompanhamento ou validação, possivelmente por meio da assessoria pedagógica da 1ª DIREC/SEEC que atua junto à E. E. Cônego Monte, quanto ao cumprimento integral do calendário de reposição de 18 (dezoito) dias letivos perdidos pela turma do 3º ano do Ensino Fundamental em razão de movimento grevista que ocorreu no mês de março de 2025, o qual tinha previsão de término em 08 de janeiro de 2026, conforme “Calendário Escolar Pós-Greve/2025” apresentado pela Unidade de Ensino em comento; e 3.3) detalhe eventual suporte ofertado pela SEEC/RN à Gestão da E. E. Cônego Monte entre os meses de maio a novembro de 2025, durante o período de afastamento da docente titular da turma do 3º ano do Ensino Fundamental, visando efetivar estratégias de mitigação do prejuízo pedagógico sofrido pela aludida turma, devendo, se for o caso, apresentar o plano de ação elaborado pela Pasta de Governo com essa finalidade. Por fim, com o transcurso do prazo registrado nos itens “2)” e “3)”, retornem os autos conclusos, independentemente da apresentação de resposta pela Direção da E. E. Cônego Monte e pela SEEC/RN.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2026

(assinado eletronicamente)

GILKA DIAS DA MATA

61ª Promotora de Justiça em substituição na 78ª PmJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

60ª Promotoria de Justiça de Natal

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal/RN, Tel (84) 99614-1815, sec.pmjppnatal@mprn.mp.br

AVISO Nº 9107606 – 60ª PmJ Patrimônio Público de Natal/RN.

A 60ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº. 04.23.2337.0000156/2019-18, instaurado para apurar suposta acumulação indevida de cargo sem compatibilidade de horários por Dorian Jorge Freire de Andrade Filho. Aos interessados, fica concedido o prazo de até a data de sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN,12 de fevereiro de 2026.

Afonso de Ligório Bezerra Júnior

Promotor de Justiça

Aviso de arquivamento nº 9107660 /2026

Inquérito Civil nº 04.23.2621.0000057/2024-51

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos termos do art. 9º da Lei nº7.347/1985 e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Civil nº Inquérito Civil nº 04.23.2621.0000057/2024-51 em 11 de abril de 2024, por meio de portaria que converteu a Notícia de Fato nº 02.23.2621.0000079/2023-76 no presente procedimento, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na extração de água da Lagoa do Bonfim pelo Condomínio Chácara Bonfim, localizado no município de Nísia Floresta/RN

Por oportuno, informo que caso haja discordância em relação à promoção de arquivamento, poderão os interessados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada promoção for apreciada por aquele Colegiado.

Nísia Floresta, 12 de fevereiro de 2026

DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA

Promotora de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ/RN

Av. Trairí, 939, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59200-000 Telefone: (84) 99972-3557 E-mail: 02pmj.santacruz@mprn.mp.br

Inquérito Civil n. 04.23.2169.0000033/2026-04

2ª PmJ de Santa Cruz

RECOMENDAÇÃO – INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2169.0000033/2026-04

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Jaçanã/RN

Prezado Senhor, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Santa Cruz/RN, no bojo do Inquérito Civil nº 04.23.2169.0000033/2026-04, vem, por meio desta, recomendar o que segue: CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Jaçanã/RN realizou, de forma indevidamente antecipada em janeiro de 2025, a eleição para a Mesa Diretora referente ao segundo biênio (2027/2028), conforme registrado nos autos do procedimento em epígrafe; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento das ADIs 7350/RN, 7733 e 7734, consolidou o entendimento de que as eleições para as Mesas Diretoras dos legislativos estaduais e municipais devem observar os princípios republicano e democrático, estabelecendo que tais pleitos para o segundo biênio só devem ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao mandato; CONSIDERANDO que a antecipação excessiva (realizada com dois anos de antecedência) rompe a lógica de alternância democrática e o princípio da contemporaneidade, impedindo que a composição da Mesa reflita as forças políticas vigentes no momento do efetivo exercício do mandato; CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara de Jaçanã/RN, em seu Art. 35, estabelece a periodicidade bienal e vincula a renovação das comissões permanentes à eleição da Mesa, de modo que a antecipação por quatro anos (contando o término em 2028) fere a sistemática administrativa e o ciclo de avaliação periódica da Casa; CONSIDERANDO que a antecipação da

eleição para período muito distante do início do segundo biênio diminui as chances de grupos minoritários disputarem a liderança no segundo biênio, dificulta a alternância nos cargos de poder e reduz a representatividade das instituições em relação às mudanças políticas e sociais; CONSIDERANDO que a Suprema Corte estabelece, portanto, que, para cada novo mandato, deve haver uma nova manifestação de vontade pelos eleitores, em momento próximo ao início do respectivo mandato, como forma de garantir que os eleitos refletirão a conjuntura presente e os anseios da maioria, uma vez que a mesa diretora do segundo biênio eleita no início da legislatura pode vir a não refletir as forças políticas majoritárias presentes no início do respectivo mandato, vulnerando o ideal representativo. RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jaçanã/RN, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote as medidas administrativas atinentes à espécie para sanar a irregularidade apontada, anulando a eleição antecipada para a Mesa Diretora do segundo biênio da legislatura (2027- 2028), realizada em desconformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, encaminhando comprovação ao Ministério Público. Encaminhe cópia desta Recomendação ao presidente da Câmara Municipal de Jaçanã/RN. Cabe advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial poderá ser entendida como dolo para fins de responsabilização Encaminhe-se cópia eletrônica da presente Recomendação para a Coordenação do CAOP Patrimônio Público, bem como para a Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo – GDPA da Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no Portal da Transparência do MPRN. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado. Santa Cruz/RN, 12 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo

Promotor de Justiça em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2043.0000097/2025-89, instaurado para apurar falta de abastecimento de água, via carro-pipa, no Sítio Trapiá, Assu/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público para interposição de recurso.

Assu/RN, 12/02/2025.

Alexandre Gonçalves Frazão

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – NATAL

Endereço: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária– CEP: 59064-440, Natal/RN

Telefone (84) 9-9684-2118; e-mail: pjaokrim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento nº 8769670, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0872266-49.2023.8.20.5001
Investigado(a):	ARTHUR CAETANO DE ARAÚJO
Vítima:	O Estado
Finalidade:	Apurar a suposta participação do investigado ARTHUR CAETANO DE ARAÚJO na movimentação financeira da organização criminosa denominada “Sindicato do Crime do RN – SDC/RN” e consequentemente nas práticas dos delitos tipificados no art. 2º, caput, da Lei n.º 12.850/2013 e art. 1º, caput, da Lei n.º 9.613/1998.
Endereço e contato para envio de recursos:	14a. Promotoria de Justiça de Natal - Rua Militão Chaves, 2079, Candelária– CEP: 59064-440, Natal/RN

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal, 12 de fevereiro de 2026.

(Assinatura digital apostada no rodapé pelo sistema e-MP)

Francisco Wendell Sales de Lima

Técnico do MPE, matrícula 199595-2

Documento nº 9109399 do procedimento: 202320750000019202665

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4acc99109399. Assinado eletronicamente por FRANCISCO WENDELL SALES DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 12/02/2026 às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas, com Deficiência e Curatela Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal-RN, CEP 59064-630. Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 42pmj.natal@mprn.mp.br

Inquérito Civil n.º: 04.23.2103.0000001/2023-24

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º, caput); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trara o Estatuto da Pessoa Idosa, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 74, inciso VIII, da Lei no 10.741/2003); CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência devem adotar os princípios e as obrigações elencadas, respectivamente, nos arts. 49 e 50 da Lei no 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); CONSIDERANDO que a pessoa idosa tem direito à assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência, que será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, nos termos do art. 37, §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que as políticas públicas de inclusão social têm como objetivo desenvolver ações para combater qualquer desigualdade, exclusão ou restrição feita com o propósito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, desfrute ou exercício de direitos, em igualdade de condições, valorizando e estimulando o

protagonismo e as escolhas de cada uma das pessoas; CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 8.080, de 1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, elenca que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inspeção ID nº 8367112, referente à inspeção datada de 29 de maio de 2025, onde foram constatadas diversas irregularidades na Instituição de Longa Permanência para Idosos Casa Geriátrica Velha Guarda; CONSIDERANDO que, no âmbito do Inquérito Civil nº 04.23.2103.0000001/2023-24, a partir de Inspeção Ordinária Anual ocorrida no dia 29 de maio de 2025, foi apurado que o referido serviço está funcionando em desconformidade com o estabelecido na RDC 502/2021, na RDC 503/2021 e no Decreto 8.553/2008. CONSIDERANDO, ainda, permanece conforme identificado em inspeção anterior, em grave desconformidade com as exigências legais para seu funcionamento, Art. 8º da RDC nº 502/2021 da ANVISA e o Art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa. Na data da inspeção, não foram apresentados os alvarás de Funcionamento, alvará da Vigilância Sanitária, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e Registro no Conselho Municipal da Pessoa Idosa. (CMI); CONSIDERANDO que a prática de desvio de função e a ausência de infraestrutura básica representam risco sanitário e de segurança para os 15 residentes acolhidos; Resolve RECOMENDAR à Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas Casa Geriátrica Velha Guarda, CNPJ 49.912.276/0001-35, localizada na Rua Valter Fernandes, 1923, Capim Macio, Natal/RN, que adote as providências necessárias a fim de: A. Medidas Urgentes (Prazo: 48 horas): 1. Abster-se, imediatamente, de acolher novos residentes enquanto não houver a regulamentação das medidas a garantir o bom funcionamento; 2. Encaminhar a esta Promotoria de Justiça o cadastro completo de todas as pessoas idosas residentes, incluindo endereço e telefone de parentes e familiares responsáveis. B. Regularização Documental e de Pessoal (Prazo: 15 dias): 1. Obter o Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Localização e Funcionamento e Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros; 2. Efetuar a inscrição junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa; 3. Interromper a prática grave e recorrente de permitir que o funcionário da lavanderia atue como cozinheiro4444, o que representa risco sanitário grave, conforme o Art. 45 da RDC nº 502/2021; 4. Contratar profissional Cozinheiro(a) substituto(a) e profissional Lavadeira em número suficiente para a execução exclusiva de suas respectivas funções; 5. Apresentar os certificados do curso de Cuidador de Idosos de todos os cuidadores; 6. Garantir a oferta de, no mínimo, seis refeições diárias, conforme o Art. 44 da RDC nº 502/2021; 7. Assegurar a quantidade e a qualidade adequadas dos alimentos, evitando atrasos no serviço, indisponibilidade de itens previstos no cardápio (e.g., iogurte), e garantindo que a porção de proteína seja suficiente para todos os residentes e funcionários; 8. Elaborar e implementar o Plano de Atenção Integral à Saúde do residente (PAIS), conforme exigido pelos Arts. 36 e 37 da RDC nº 502/2021 e já cobrado em inspeção anterior; 9. Plano Individual de Atendimento (PIA): Finalizar a elaboração e implementar o Plano de Atendimento Individual (PIA), que se encontra em fase de elaboração; 10. Assegurar que as atividades da arteterapeuta sejam efetivamente conduzidas e incorporadas à rotina dos residentes; 11. Adequar a disposição dos leitos, garantindo a distância mínima de 0,80m entre as camas, e evitar o posicionamento junto à parede. 12. Segurança nos Leitos: Instalar grades de proteção nas camas que estiverem sem o dispositivo. 13.Garantir a oferta ativa e constante de água e outros líquidos em intervalos regulares a todos os idosos, em especial àqueles com maior risco de desidratação ou em uso de fraldas, visando a prevenção da desidratação e de infecções do trato urinário; 14. Determinar que o banho seja ministrado somente após o idoso ter acordado espontaneamente, e seja executado, preferencialmente, pela equipe do turno da manhã, respeitando-se o ciclo circadiano e a autonomia do idoso; C. Inadequações Estruturais e Sanitárias (Prazo: 60 dias): 1 Adequar a disposição dos leitos, garantindo a distância mínima de 0,80m entre as camas, e evitar o posicionamento junto à parede; 2. Instalar grades de proteção nas camas que estiverem sem o dispositivo; 3. Instalar luz de vigília e campainhas de alarme acessíveis em todos os leitos, visto que em muitos quartos estavam ausentes ou inacessíveis; 4. Promover a adequação estrutural da lavanderia, garantindo a separação física e funcional das áreas de lavagem/secagem; 5. Adequar a quantidade de banheiros, evitando que haja apenas um banheiro para cinco idosas. Solucionar as infiltrações no banheiro da ala masculina e garantir que os banheiros atendam integralmente às normas da NBR 9050; 6. Promover a adequação da despensa, garantindo a ventilação adequada para a correta conservação dos alimentos. Deverá ser encaminhada a este Órgão Ministerial, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias, após o recebimento desta Recomendação, as documentações requeridas, devendo-se relatar ao Ministério Público as providências adotadas para o cumprimento integral do presente documento. Desde já, cientifica-se que, em caso de não acatamento desta, o Ministério Público poderá utilizar-se das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação. Natal/RN, data da assinatura eletrônica. Fausto Faustino de França Júnior. 42º Promotor de Justiça, em Substituição Legal.

Documento nº 8787530 do procedimento: 042321030000001202324
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 3d4ce8787530.
Assinado eletronicamente por FAUSTO FAUSTINO DE FRANCA JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/02/2026 às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, 190, Centro, Cep 59190-000, Canguaretama/RN
Telefone(s): 84 99972-4630 E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 9106199

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0803313-14.2025.8.20.5114
Investigado(a):	DESCONHECIDO
Vítima:	O ESTADO
Finalidade:	Comunicação de arquivamento do Inquérito Policial nº 0803313-14.2025.8.20.5114
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000 E-mail para protocolo: pmj.canguaretama@mprn.mp.br
Parte dispositiva da decisão:	Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Canguaretama, 12 de Fevereiro de 2026
Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça

Documento nº 9106199 do procedimento: 08033131420258205114
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 85d9b9106199.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, 190, Centro, Cep 59190-000, Canguaretama/RN
Telefone(s): 84 99972-4630 E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 9105880

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0803339-12.2025.8.20.5114
Investigado(a):	DESCONHECIDO
Vítima:	JOSIVANIA MARIA DE LIMA
Finalidade:	Comunicação do arquivamento do Inquérito Policial nº 0803339-12.2025.8.20.5114
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000 E-mail para protocolo: pmj.canguaretama@mprn.mp.br
Parte dispositiva da decisão:	Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Canguaretama, 12 de Fevereiro de 2026
Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça

Documento nº 9105880 do procedimento: 08033391220258205114
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 4c4cd9105880.

Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 185/2026 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM SUBSTITUIÇÃO, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO, matrícula nº 165.530-2, 65º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para atuar na audiência aprazada para o turno matutino do dia 12/02/2026, junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Angicos, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de fevereiro de 2026.
GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO,
EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 188/2026 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM SUBSTITUIÇÃO, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. EDUARDO MEDEIROS CAVALCANTI, matrícula nº 157.184-2, 65º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para atuar em audiências do 1º Núcleo Regional das Garantias – Natal, no período de 19 a 20/02/2026, junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de fevereiro de 2026.
GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO,
EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 189/2026 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM SUBSTITUIÇÃO, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do PGeA nº 20.23.2655.0000006/2026-58,
RESOLVE conceder progressão funcional, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constante:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	REFERÊNCIA DE	VIGÊNCIA PARA	
ANA CAROLINA DE SOUSA MEDEIROS VILAR	200.241-8	ANALISTA DO MPE	C12	C13	17/01/2026
ANDRE DIAS DOS SANTOS	200.240-0	ANALISTA DO MPE	C12	C13	17/01/2026
EDUARDO JOSE OLIVEIRA DA COSTA	200.230-2	ANALISTA DO MPE	C12	C13	17/01/2026
ELIOMAR FERNANDES DE QUEIROZ	200.244-2	ANALISTA DO MPE	C12	C13	17/01/2026
IZABELLA SALES DANTAS	200.218-3	ANALISTA DO MPE	C12	C13	17/01/2026
SARA DA SILVA BARBALHO DE PAULA	200.227-2	ANALISTA DO MPE	C12	C13	17/01/2026
URRACA MIRAMURI DE FIGUEIREDO MENDES	200.224-8	ANALISTA DO MPE	C12	C13	17/01/2026
ANA PAULA DA SILVA PONTES	200.212-4	ANALISTA DO MPE	C12	C13	17/01/2026
BRUNO TORQUATO SENA MIRANDA	200.243-4	ANALISTA DO MPE	C12	C13	17/01/2026
MARIANA AZEVEDO DE LIMA LEITE	199.700-9	ANALISTA DO MPE	C12	C13	17/01/2026
ISABEL CRISTINA DA SILVA CAMARA MARTINS	200.217-5	ANALISTA DO MPE	C12	C13	17/01/2026
LIS MONARA ARAUJO DE OLIVEIRA ROCHA	200.223-0	ANALISTA DO MPE	C12	C13	17/01/2026
REGINA CELIA CARDOSO DE MELO BARROS	200.225-6	ANALISTA DO MPE	C12	C13	17/01/2026
ALANNA DE MEDEIROS PINHEIRO CACHINA	200.239-6	ANALISTA DO MPE	C12	C13	17/01/2026
ARTHUR RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO	200.213-2	ANALISTA DO MPE	C12	C13	17/01/2026
CARLA RENY TAGAMORI	200.069-5	TÉCNICA DO MPE	C12	C13	20/01/2026
MARIA JOSE SOARES FONSECA	199.717-3	TÉCNICA DO MPE	C13	C14	22/01/2026
JULIANA COSTA DE LIMA	200.058-0	TÉCNICA DO MPE	C12	C13	26/01/2026
GISELLE COELHO PONCIANO	200.234-5	ANALISTA DO MPE	C12	C13	29/01/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026.
GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, EM SUBSTITUIÇÃO

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CPJ

Dispõe sobre a redefinição de atribuições dos Promotores de Justiça de São Bento do Norte e de Touros perante as Comarcas integradas de São Bento do Norte e de Touros e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, após aprovação, por unanimidade, em Sessão Ordinária ocorrida no dia 12 de fevereiro de 2026, na forma dos arts. 41, §§ 1º, 2º e 3º, e 48-A, I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996,
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 43, de 11 de dezembro de 2024, editada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a integração da Vara Única da Comarca de São Bento do Norte com a Vara Única da Comarca de Touros;

CONSIDERANDO que o interesse público deve prevalecer na definição das atribuições ministeriais de modo a suprir a demanda; e equalizar a distribuição de serviço;
CONSIDERANDO que a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte editou a Portaria nº 664/2025-PGJ/RN, de 30/05/2025, integrando provisoriamente, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, as Promotorias de Justiça de São Bento do Norte e de Touros;
RESOLVE:

Art. 1º As atribuições dos Promotores de Justiça de São Bento do Norte e de Touros serão exercidas da seguinte forma:

I – o Promotor de Justiça de São Bento do Norte, com atribuição:

- a) perante a 1ª Vara da Comarca Integrada de São Bento do Norte e Touros e o 1º Juizado Especial da Comarca Integrada de São Bento do Norte e Touros, excluindo-se as ações propostas pelo Promotor de Justiça de Touros; por distribuição, no combate à sonegação fiscal estadual;
- b) judicial e extrajudicial, cível e criminal, perante as Comarcas integradas de São Bento do Norte e Touros, para a defesa do consumidor; da cidadania, dos indígenas e das minorias; dos conflitos coletivos pela posse de terra rural ou urbana; da saúde; da educação; da pessoa com deficiência; da mulher no contexto de violência doméstica; da criança e do adolescente; e da pessoa idosa.

II - o Promotor de Justiça de Touros, com atribuição:

- a) perante a 2ª Vara da Comarca Integrada de São Bento do Norte e Touros e o 2º Juizado Especial da Comarca Integrada de São Bento do Norte e Touros, excluindo-se as ações propostas pelo Promotor de Justiça de São Bento do Norte; por distribuição, no combate à sonegação fiscal estadual;
- b) judicial e extrajudicial, cível e criminal, perante as Comarcas integradas de São Bento do Norte e Touros na proteção do patrimônio público, controle dos atos da administração pública; na tutela das fundações e entidades de interesse social; para a defesa do meio ambiente, da ordem urbanística, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; da segurança pública, do sistema prisional e do controle externo da atividade policial.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Colégio de Procuradores de Justiça, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026.

Glaucio Pinto Garcia

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Sayonara Café de Melo

Corregedora-Geral do Ministério Público

Darci Pinheiro

11º Procurador de Justiça

Anísio Marinho Neto

1º Procurador de Justiça

Darci de Oliveira

2º Procurador de Justiça

Arly de Brito Maia

16º Procurador de Justiça

Herbert Pereira Bezerra

17º Procurador de Justiça

Carla Campos Amico

6º Procurador de Justiça

Iadya Gama Maio

7º Procurador de Justiça

Rossana Mary Sudário

8º Procurador de Justiça

Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes

5º Procurador de Justiça

Fernando Batista de Vasconcelos

12º Procurador de Justiça

José Alves da Silva

4º Procurador de Justiça

Naide Maria Pinheiro

3º Procurador de Justiça

Jeane Maria de Carvalho Rodrigues

15º Procurador de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CPJ

Altera a Resolução nº 008/2020-CPJ, que define as atribuições das Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, após aprovação, por unanimidade, em Sessão Ordinária ocorrida em 12 de fevereiro de 2026, na forma do art. 21 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 27, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996 e alterações posteriores, CONSIDERANDO a necessidade de divisão do trabalho, que melhor atenda ao interesse público;

CONSIDERANDO o quantitativo de assessores jurídicos e Residentes que subsidiam a atividade ministerial;

CONSIDERANDO o número de pareceres jurídicos, razões e contrarrazões exarados, no âmbito das Procuradorias de Justiça, em 2024 e 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 008/2020, de 10 de dezembro de 2020,

passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....

I – o 1º Procurador de Justiça, em matéria criminal, abrangendo a atuação recursal contra decisões monocráticas do relator proferidas em sede de habeas corpus;

II – o 2º Procurador de Justiça, em matéria criminal, abrangendo a atuação recursal contra decisões monocráticas do relator proferidas em sede de habeas corpus;

III – o 3º Procurador de Justiça, em matéria criminal, abrangendo a atuação recursal contra decisões monocráticas do relator proferidas em sede de habeas corpus;

IV – o 4º Procurador de Justiça, em matéria criminal, abrangendo a atuação recursal contra decisões monocráticas do relator proferidas em sede de habeas corpus;

V – o 5º Procurador de Justiça, em matéria criminal, abrangendo a atuação recursal contra decisões monocráticas do relator proferidas em sede de habeas corpus;

VI – o 6º Procurador de Justiça, em matéria cível não especializada, na Defesa do Patrimônio Público e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, em Direito Difuso à Segurança Pública, habeas corpus, e, preferencialmente, na Defesa dos Direitos à Saúde;

VII – o 7º Procurador de Justiça, em matéria cível não especializada, na Defesa do Patrimônio Público e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Direito Difuso à Segurança Pública, habeas corpus, e, preferencialmente, na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e

da Pessoa Idosa, em conflitos coletivos pela posse de terra rural ou urbana e defesa da função social da propriedade; VIII – o 8º Procurador de Justiça, em matéria cível não especializada, na Defesa do Patrimônio Público e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Direito Difuso à Segurança Pública, habeas corpus, e, preferencialmente, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa;

IX – o 9º Procurador de Justiça, em matéria cível não especializada, na Defesa do Patrimônio Público e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Direito Difuso à Segurança Pública, habeas corpus, e, preferencialmente, na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – o 10º Procurador de Justiça, em matéria cível não especializada, na Defesa do Patrimônio Público e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, em Direito Difuso à Segurança Pública, habeas corpus, e, preferencialmente, na Defesa dos Direitos à Saúde;

XI – o 11º Procurador de Justiça, em matéria cível não especializada, na Defesa do Patrimônio Público e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Direito Difuso à Segurança Pública, habeas corpus, e, preferencialmente, na Defesa dos Direitos à Educação;

XII – o 12º Procurador de Justiça, em matéria cível não especializada, na Defesa do Patrimônio Público e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Direito Difuso à Segurança Pública, habeas corpus, e, preferencialmente, na Defesa dos Direitos Coletivos do Consumidor e da Cidadania;

XIII – o 13º Procurador de Justiça, em matéria cível não especializada, na Defesa do Patrimônio Público e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, em Direito Difuso à Segurança Pública, habeas corpus, e, preferencialmente, na Defesa dos Direitos à Saúde;

XIV – o 14º Procurador de Justiça, em matéria cível não especializada, na Defesa do Patrimônio Público e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Direito Difuso à Segurança Pública, habeas corpus, e, preferencialmente, na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – o 15º Procurador de Justiça, em matéria cível não especializada, na Defesa do Patrimônio Público e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Direito Difuso à Segurança Pública, habeas corpus, e, preferencialmente, na Defesa dos Direitos à Saúde;

XVI – o 16º Procurador de Justiça, em matéria cível não especializada, na Defesa do Patrimônio Público e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Direito Difuso à Segurança Pública, habeas corpus, e, preferencialmente, na Defesa do Meio Ambiente;

XVII – o 17º Procurador de Justiça, em matéria cível não especializada, na Defesa do Patrimônio Público e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Direito Difuso à Segurança Pública, habeas corpus, e, preferencialmente, na Defesa dos Direitos Coletivos do Consumidor e da Cidadania;

Art. 2º Anualmente, serão revistos os dados quantitativos das Procuradorias de Justiça, para fim de distribuição do trabalho, considerando o apoio técnico-jurídico que subsidia a atividade do membro.

Art. 3º Revoga-se demais normas que contenham disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Colégio de Procuradores de Justiça, em Natal/RN, 12 de fevereiro de 2026.

Glaucio Pinto Garcia

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Sayonara Café de Melo

Corregedora-Geral do Ministério Público

Darci Pinheiro

11º Procurador de Justiça

Anísio Marinho Neto

1º Procurador de Justiça

Darci de Oliveira

2º Procurador de Justiça

Arly de Brito Maia

16º Procurador de Justiça

Herbert Pereira Bezerra

17º Procurador de Justiça

Carla Campos Amico

6º Procurador de Justiça

Iadya Gama Maio

7º Procurador de Justiça

Rossana Mary Sudário

8º Procurador de Justiça

Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes

5º Procurador de Justiça

Fernando Batista de Vasconcelos

12º Procurador de Justiça

José Alves da Silva

4º Procurador de Justiça

Naide Maria Pinheiro

3º Procurador de Justiça

Jeane Maria de Carvalho Rodrigues

15º Procurador de Justiça

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MILE VINTE E CINCO. (A íntegra das manifestações dos membros está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=FP6eiphsZrw>).

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na forma do art. 50, §§ 5º e 7º da Resolução nº 018/2016-CPJ, realizou-se a décima primeira sessão ordinária do Colégio de Procuradores Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), sob a presidência da 11ª Procuradora de Justiça, Darci Pinheiro, em substituição ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Glaucio Pinto Garcia. Fizeram-se presentes o Corregedor-Geral Adjunto, Anísio Marinho Neto, em substituição à Corregedora-Geral, Sayonara Café de Melo, e os Procuradores de Justiça, Darci de Oliveira, Arly de Brito Maia, Myrian Coeli Gondim D’Oliveira Solino, Herbert Pereira Bezerra, Carla Campos Amico, Iadya Gama Maio, José Braz Paulo Neto, Rossana Mary Sudário, Maria Danielle Simões Veras Ribeiro (49ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, em substituição na 4ª Procuradoria de Justiça), Naide Maria Pinheiro e Jeane Maria de Carvalho Rodrigues. Ausentes por motivo de férias, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva e Manoel Onofre de Souza Neto. Iniciados os trabalhos, Dra. Darci Pinheiro submeteu as atas da segunda sessão extraordinária e da quarta sessão extraordinária especial do CPJ, relativas ao ano de 2025. Aprovadas por unanimidade. Na Ordem Administrativa, a presidente em substituição autorizou a Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), Kais Mabelli Correia, a proceder à leitura do expediente. A secretária registrou as ausências de membros em decorrência de férias. Também transmitiu agradecimentos do Gerente de Governança, Aquisições e Inovações Tecnológicas, Sr. Bruno Alves Suaçuna Costa, pela participação dos procuradores de justiça na Oficina de Inteligência Artificial realizada no dia 15 de outubro. Reforçou aviso sobre novo fluxo de trabalho da secretaria, orientando que, nos casos de processo judicial eletrônico em que conste intimação/ termo de remessa para uma promotoria de justiça, não se fará necessário devolver os autos ao Tribunal de Justiça (TJ), sendo o bastante encaminhá-los à secretaria, que providenciará a remessa ao destinatário devido. No entanto, em casos de ausência de manifestação do 1º grau, o retorno ao TJ por parte da procuradoria de justiça ainda se faz

necessário, para fins de reabertura de prazo. Nas Comunicações da Presidência, Dra. Darci Pinheiro propôs votos de felicitações aos aniversariantes, membros do Parquet Potiguar: Luiz Eduardo Marinho Costa, Marcus Aurélio de Freitas Barros, Paulo Batista Lopes Neto, Rafael Silva Paes Pires Galvão, Ivanildo Alves da Silveira, Benilton de Lima Souza, Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo, Sasha Alves do Amaral, Vítor Emanuel de Medeiros Azevedo, Izabel Cristina Pinheiro, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, Iadya Gama Maio, Tatiana Kalina Macedo Chaves de Miranda, Afonso de Lígório Bezerra Júnior, Ana Jovina de Oliveira Ferreira, Melissa Barbosa Tabosa do Egito e José Alves de Rezende Neto. Aprovados à unanimidade. Na sequência, Dra. Darci Pinheiro, fez registros elogiosos à primeira edição do evento “MPRN Perto de Você” em Currais Novos, que incluiu palestras, capacitações, reuniões, vistorias, atendimentos ao público e vacinação. Em nome do Procurador-Geral de Justiça, agradeceu a participação dos colaboradores e equipes de diversas unidades administrativas, como a Diretoria Administrativa, os coordenadores regionais, a Diretoria de Comunicação, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, o Memorial, o Cerimonial, Gerência de Atendimento ao Usuário, Departamento de Engenharia, Gerência de Manutenção Predial, Ouvidoria, Núcleo de Assistência à Mulher Vítima de Violência, além de vários Centros de Apoio, bem como a unidade ministerial local. Nas Comunicações da Corregedoria, Dr. Anísio Marinho Neto justificou a ausência da Corregedora-Geral que estava participando de um congresso nacional. Sem comunicações a fazer, somou-se aos votos de felicitações, em especial, para Dra. Iadya Gama Maio. Nas Comunicações dos Procuradores, destaque para Dra. Iadya Gama Maio que agradeceu as mensagens de carinho e parabenizou o Dr. Carlos Sérgio, que também aniversariava no mesmo dia. Dra. Naide Maria Pinheiro pediu a inclusão na pauta de assunto relativo a um requerimento formulado perante o Procurador-Geral de Justiça, de interesse das procuradorias com atuação em matéria criminal, o qual gostaria de dar conhecimento aos demais integrantes do colegiado. Na Ordem do Dia, Dra. Darci Pinheiro deu início observando que dois processos constantes da pauta tratavam de matéria sigilosa, o que impediria a menção ao nome da pessoa envolvida durante a leitura. O primeiro item da ordem do dia foi o Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) nº 20.23.2220.0000062/2025-30 – PGJ, tendo por objeto sugestão de atualização da Resolução nº 12/2018-CPJ, para compatibilização com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), abordando novas hipóteses de instauração de procedimento administrativo. Após discussão e votação, o colegiado aprovou, por unanimidade, o relatório e voto apresentados pela Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos, sob a relatoria de Dra. Darci Pinheiro, nos seguintes termos: “Ex positis, após exame dos documentos que constam nos autos, à luz das disposições legais pertinentes à espécie, VOTO pela APROVAÇÃO da minuta de Resolução na forma apresentada no ID 8379991.”. O segundo item, a saber, Notícia de Fato (NF) nº 02.23.2226.0000351/2025-09– PGJ, tratou de um recurso administrativo sobre possível prevaricação praticada por promotor de justiça, com base em alegações de fatos já arquivados. O voto da relatora, Dra. Darci Pinheiro, foi pelo desprovidimento do recurso e manutenção do arquivamento, sendo acompanhado por todos os presentes. Por fim, o terceiro item da pauta, NF nº 02.23.2226.0000661/2025-78 – PGJ, que também tratou de possível prevaricação. Dra. Maria Danielle Simões Veras Ribeiro arguiu sua suspeição em relação ao caso. O relator, Dr. Anísio Marinho, votou pelo conhecimento e desprovidimento do recurso, mantendo o arquivamento por ausência de elementos que apontassem para a prática do crime e o voto foi aprovado por unanimidade. Em Assuntos Institucionais, a presidente em substituição informou a publicação no Diário Oficial nº 16.028, de 31 de outubro de 2025, do Aviso nº 010/2025-CPJ, relativo ao calendário das sessões ordinárias do colegiado para o ano de 2026. Em seguida, lembrou que foi encaminhada a tabela de assentos nas câmaras cíveis e criminais do Tribunal de Justiça (TJ) para 2026, com todos os presentes sendo considerados cientes. Como próximo ponto, a presidência trouxe à discussão a escolha de um titular e um suplente para atuarem junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de segundo grau, uma vez que o mandato dos atuais indicados estava terminando. Esclarecidas as dúvidas e observada a sequência, conforme os pontos colocados, restou confirmado que Dra. Jeane de Carvalho Rodrigues seria a titular e Dr. Manoel Onofre de Souza Neto seria o suplente, tendo

o critério de antiguidade do mais antigo para o mais moderno sido mantido, conforme entendimento anterior do colegiado. O próximo item foi a escolha de membros para o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), cujos mandatos do Dr. Manuel Onofre de Souza Neto e do Dr. Fernando Batista de Vasconcelos estava terminando. A secretária esclareceu que os membros anteriores designados haviam se voluntariado e o novo ciclo de escolha seguiria o critério de antiguidade, do mais antigo para o mais moderno, conforme entendimento anterior do colegiado. Foram designados Dra. Darci Pinheiro na qualidade de presidente e o Dr. Arly de Brito Maia, na qualidade de suplente. Em seguida, Dra. Naide Maria Pinheiro apresentou o pedido feito pelas procuradorias criminais ao Procurador-Geral de Justiça, detalhando o crescente volume de trabalho, com processos mais complexos e maior número de réus, agravado pelo aumento do número de policiais e delegados nos últimos três anos, enquanto a estrutura permaneceu a mesma. Dra. Darci Pinheiro colocou que constaria em ata que o assunto foi tratado na sessão, mencionando as sugestões colocadas pelos procuradores de justiça. A presidência enfatizou que a solução final deveria ser arbitrada pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo o pedido do colegiado que a resposta e as soluções fossem aceleradas. Nada mais havendo a tratar, Dra. Darci Pinheiro, 11ª Procuradora de Justiça e presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em substituição, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu _____, Kais Mabelli Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Darci Pinheiro

11ª Procuradora de Justiça e

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em substituição

Anísio Marinho Neto

Corregedor-Geral, em substituição

Darci de Oliveira

2º Procurador de Justiça

Arly de Brito Maia

16º Procurador de Justiça

Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino

10º Procurador de Justiça

Herbert Pereira Bezerra

17º Procurador de Justiça

Carla Campos Amico

6º Procurador de Justiça

Iadya Gama Maio

7º Procurador de Justiça

José Braz Paulo Neto

9º Procurador de Justiça

Rossana Mary Sudário

8º Procurador de Justiça

Maria Danielle Simões Veras Ribeiro

49ª Promotora de Justiça da Comarca de Nata

em substituição na 4ª Procuradoria de Justiça

Naide Maria Pinheiro

3º Procurador de Justiça

Jeane Maria de Carvalho Rodrigues, 15º Procurador de Justiça

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

ASSÉDIO MORAL:

Humilhar ou constranger

Delegar tarefas impossíveis

Gritar ou ameaçar com violência

Ignorar ou isolar o profissional

Divulgar boatos ou dificultar promoção

NÃO É ASSÉDIO MORAL:

Comportamento isolado ou eventual

Cobranças e críticas construtivas

Repreensão com abertura à defesa

Transferência justificada

Fonte: MPF



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

EDITAL Nº 001/2026- SEDE ADMINISTRATIVA, de 12 de fevereiro de 2026
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §1º, da Resolução nº 179/2018-CSDP, com nova redação dada pela Resolução nº 354/2025-CSDP, e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE-RN, de 14 de julho de 2025, torna público o EDITAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (DPE RESIDÊNCIA), para o preenchimento de 01 (uma) vaga e formação de cadastro de reserva, na forma abaixo regulamentada:

DAS VAGAS:

Art. 1º. Será oferecida 01 (uma) vaga para estágio de pós-graduação em Administração do programa DPE Residência, instituído pela Lei Estadual nº 10.329, de 09 de janeiro de 2018, destinada à Sede Administrativa da DPE/RN, para suporte unificado às unidades técnicas no ciclo de contratações públicas e acompanhamento da execução contratual.

Parágrafo único. Para fins de formação de cadastro reserva, serão classificados até 15 (quinze) candidatos(as) aprovados(as), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência.

§1º Considera-se pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:

- I – a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- II – a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;
- III – a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;
- IV – a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.

§3º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição

- I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;
- II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico com indicação do CRM do profissional responsável por sua elaboração, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF);

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme critérios de identificação de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

- I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;
 - II - anexar foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.
- §3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas destinadas a indígenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua auto-declaração ratificada mediante a apresentação de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

- I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;
- II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complementar a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indígenas ou quilombolas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, as pessoas pretas e pardas e indígenas e quilombolas, e outras três específicas, compostas apenas pelos(as) candidatos(as) de cada um dos grupos citados.

§2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

§3º Caso se enquadre na condição descrita no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) figurará nas listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído da(s) lista(s) remanescente(s).

§4º O(a) candidato(a) que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas, na forma prevista neste Edital.

§5º Considerando os percentuais definidos neste Edital, os(as) candidatos(as) que concorreram:

- I - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral na 2ª (segunda) colocação e, na sequência, na 12ª (décima segunda), 22ª (vigésima segunda) e, assim, sucessivamente;
- II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral na 3ª (terceira) colocação e, na sequência, na 8ª (oitava), 13ª (décima terceira), 18ª (décima oitava) e, assim, sucessivamente;
- III - na condição de indígena ou quilombola figurarão, na lista de classificação geral na 17ª (décima sétima) colocação e, na sequência, na 50ª (quinqüagésima), 84ª (octogésima quarta) e, assim, sucessivamente.

§6º Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada caso seja convocado(a) em razão da sua classificação na lista geral.

§7º As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não existir inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência, pretos e pardos ou indígenas e quilombolas.

§8º. Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 6º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

- I - Ter o título de Bacharel(a) em Administração, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;
- II - Estar regularmente matriculado(a) e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções;
- III - Estar regular com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;
- IV - Estar quite com o serviço militar obrigatório, para os homens;
- V - Não possuir antecedentes criminais ou condenação por improbidade administrativa, a ser comprovado por meio de certidões.

Art. 7º. É vedado o credenciamento de DPE Residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) do Estado ou a servidor(a) investido(a) de cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

Parágrafo único. O(A) residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(à) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 23 da Resolução nº 179/2018- CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios.

Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão do inciso V, do art. 23 da citada Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas, ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.

DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO (DPE RESIDENTE) NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 9º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

- I - A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;
- II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
- III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário educacional;
- IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias à realização do seu objeto e a duração do estágio;
- V - A assinatura do(a) estagiário(a), do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e do(a) responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao à qual o(a) estagiário(a) está vinculado(a).

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 10. A bolsa mensal de estágio de pós-graduação é de R\$ 2.311,25 (dois mil trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 11. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, de forma presencial, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do(a) estagiário(a) à instituição de ensino superior e do funcionamento da unidade institucional onde vier a ser lotado(a).

§ 1º. O período de residência será de até 36 (trinta e seis) meses, desde que mantido o vínculo com curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública.

§ 2º. A alteração do curso de pós-graduação, mediante a apresentação de nova matrícula, não importa em extinção do vínculo de estágio.

§ 3º. Concluído o período máximo de Residência, o(a) Residente poderá ter apenas mais um novo credenciamento, desde que se submeta a novo processo seletivo.

§ 4º. É assegurado ao(à) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 5º O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.

§ 6º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 7º. É lícito ao(à) residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 12. É vedado ao(à) DPE Residente, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II – Em caso de candidato(a) graduado também em Direito, o exercício da advocacia privada, devendo o(a) estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado(a) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do(a) DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 13. O desligamento do(a) DPE Residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II – por interrupção do curso na instituição de ensino;

III – por conclusão do curso de pós-graduação;

IV – a pedido do(a) estagiário(a);

V – por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII – por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

Art. 14. Para o cômputo da frequência do DPE Residente, serão permitidas as seguintes ausências, sem prejuízo da bolsa-auxílio, à exceção da percepção do auxílio-transporte:

I – por até 15 (quinze) dias, quando fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer, mediante atestado médico que comprove a enfermidade;

II – por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrastra, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, e irmão;

III – pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;

IV – por um dia, para doação de sangue;

V – por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;

VI – por oito dias consecutivos, em razão de casamento.

§1º. A ausência pelos motivos acima referidos será considerada justificada mediante entrega, respectivamente, de atestado médico e do exame laboratorial, a depender do caso, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar, atestado de doação de sangue, certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de guarda para fins de adoção ou termo de adoção.

§2º. Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do fato.

§3º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o DPE Residente de comparecer ou a partir da do afastamento nos casos de estagiária gestante, comprovado mediante atestado médico, a residência poderá ser suspensa temporariamente e a requerimento do DPE Residente, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa do estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

§ 5º. A suspensão temporária será por até 06 (seis) meses e acarretará o desligamento do DPE Residente do Programa de Residência e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o DPE Residente estará automaticamente excluído do Programa de Residência.

§6º. No período de suspensão temporária da Residência, não será resguardada a lotação anterior do DPE Residente, podendo ser realizada a Residência em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de pós-graduação.

§8º. Aplica-se também o disposto no § 3º às hipóteses de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de pós-graduação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. As inscrições serão feitas no período de 13 a 25 de fevereiro do corrente ano, através do e-mail estagio-sedeadm@dpe.m.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 25 de fevereiro de 2026, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário(a) de Pós-Graduação – Administração”, anexando:

I - Ficha de inscrição (anexa);

II - Cópia do documento de identificação e do CPF (caso este não conste no documento de identificação);

III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a);

IV - Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação na fase respectiva;

V - Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem, obrigatoriamente, ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo(a) candidato(a);

§3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar e

e) Passaporte.

§4º A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a), ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso V impedirá o(a) interessado(a) de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.

Art. 16. A inscrição será gratuita.

Art. 17. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 18. O Processo Seletivo será realizado por meio de avaliação curricular (englobando a análise do índice de rendimento constante em histórico escolar de graduação em Administração e das atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas) e de entrevista.

Art. 19. Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame.

Parágrafo único. O índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

I - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

II - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

Art. 20 Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular:

I - Curso de Especialização lato sensu já concluído, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 horas, em área que guarde relação direta com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato(a) no âmbito da Defensoria Pública;

II - Curso de Mestrado já concluído, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, em área que guarde relação direta com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato(a) no âmbito da Defensoria Pública;

III - Curso de Doutorado já concluído, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, em área que guarde relação direta com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato(a) no âmbito da Defensoria Pública;

IV - Estágio durante o curso de graduação em Administração com duração mínima de 6 meses;

V - Estágio durante o curso de pós-graduação em Administração com duração mínima de 6 meses;

§1º A pontuação e a comprovação dos itens previstos no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Limite aceito	Documento comprobatório
Curso de Especialização	1 ponto	1 ponto	Declaração, Diploma ou Certificado de conclusão emitido pela Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). No documento enviado deve constar obrigatoriamente frente e verso. No documento enviado deve constar obrigatoriamente o nome da Instituição de Ensino e do candidato; As informações constantes no documento enviado devem estar obrigatoriamente legíveis; No documento deve constar obrigatoriamente a assinatura manuscrita ou digital com certificação da autoridade competente, bem como comprovação do reconhecimento pelo MEC.
Curso de Mestrado	4 pontos	4 pontos	
Curso de Doutorado	5 pontos	5 pontos	
Estágio durante curso de graduação pelo período mínimo de 6 meses	1 ponto a cada período de 6 meses completos	2 pontos	Termo de Compromisso de Estágio e/ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio (com indicação efetiva do período de início e fim).
Estágio durante curso de pós-graduação pelo período mínimo de 6 meses	2 pontos a cada período de 6 meses completos	4 pontos	

§2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo de estágio será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio.

§3º Não serão admitidos, para fins de pontuação:

I – Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilitar a aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio, bem como aqueles que não estejam acompanhados de declaração que comprove o tempo de estágio efetivamente cumprido;

II - Declarações de realização de estágio que não comprovem a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

III - Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.

Art. 21. A nota final da avaliação curricular será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar com os pontos auferidos em razão das atividades comprovadas conforme parâmetros constantes no art. 20, §1º deste Edital.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;

II - Candidato(a) que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico;

III - Candidato(a) que obtiver maior pontuação nos demais itens curriculares;

IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.

Art. 22. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e o resultado definitivo da etapa também serão publicados na forma prevista no caput.

Art. 23. Avançarão à etapa de entrevista os(as) 30(trinta) candidatos(as) mais bem colocados(as) na avaliação curricular.

Parágrafo único. Havendo desistência formal de candidato(a) presente dentre os 30(trinta) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 31º(a) candidato(a), e assim sucessivamente.

Art. 24. A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, visando avaliar as competências, habilidades e experiências do(a) candidato(a), conforme o perfil requerido para a vaga.

§1º A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, observando-se:

I - Experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas nas unidades técnicas (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às unidades em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas utilizados - 20 pontos)

II - Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato(a) acerca da Defensoria Pública em si - perfil institucional -, atividades funcionais, atuação judicial e extrajudicial - 10 pontos);

III - Linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia linguagem adequada, argumentação consistente, articulação, postura e objetividade - 10 pontos);

IV - Perfil de competência e adequação à vaga (avalia conduta e motivação profissional - inclusive quanto ao interesse/disponibilidade para ocupação efetiva da vaga -, demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de pós-graduação, adequação às necessidades e peculiaridades específicas das unidades técnicas, com destaque para experiência com operação, fiscalização e controle de compras públicas, bem como a capacidade de atuação transversal no suporte a mais de uma unidade. O(a) candidato(a) deverá demonstrar aptidão para a gestão de fluxos sancionatórios e instrução processual, redação técnica de notificações e relatórios, gestão de cronogramas e apoio administrativo em processos correlatos - 60 pontos).

§2º Será eliminado(a) do teste seletivo o(a) candidato(a) que não obtiver nota mínima de70 (setenta) pontos na entrevista;

Art. 25. O resultado preliminar da entrevista será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação. Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

Art. 26. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;

II - Candidato(a) que possuir maior nota na entrevista;

III - Candidato (a) que possuir maior nota de avaliação curricular;

IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

§1º Não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital.

§2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação.

Art. 28. A validade do procedimento seletivo é de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 29. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 30. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Local e Data

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (DPE RESIDÊNCIA)

(Preenchimento obrigatório pelo candidato)

DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____
E-mail: _____
Telefone (com DDD): _____
Endereço Completo: _____

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 33/2026-DPE/RN
Processo Originário nº 06410002.003854/2024-68
Processo de execução nº 06410007.004484/2025-17
Pregão Eletrônico nº 10/2025-DPE/RN
Ata de Registro de Preços nº 32/2025-DPE/RN
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.
Contratada: T K INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE CONFECCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.744.806/0001-02, sediada à Avenida New York, Sala 01, Jardim Novo Mundo, Goiania/GO, CEP 74.713-440, representada legalmente por Thiago de Souza Pereira.
Objeto: Aquisição de 277 (duzentas e setenta e sete) camisetas personalizadas em algodão, estampa em serigrafia, tamanhos PP ao XG, 4x0 cores, correspondente ao item 32 da Ata de Registro de Preços nº 32/2025-DPE/RN.
Valor Global: O valor global é de R\$ 5.235,30 (cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), correspondente a 277 (duzentas e setenta e sete) camisetas, com valor unitário de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos).
Dotação Orçamentária: Órgão: Defensoria Pública, Função/Sub-Função: 03 Essencial à Justiça / 122 Administração Geral, Programa: 0100 programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado, Ação/Subação: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN, Fonte de Recursos: 0500 Recursos não vinculados de impostos, Natureza da Despesa: 33.90.30.23 Material de uniformes, tecidos e aviamentos.
Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Complementar Estadual nº 675/2020, pela Resolução nº 310/2023 - CSDP, Resolução nº 324/2024 - CSDP, alterada pela Resolução n.º 356/2025 - CSDP.
Data de assinatura da Ordem: 11 de fevereiro de 2025.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Subdefensoria Pública do Estado

Edital nº10/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2024, de 29 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 15.777, em 19 de outubro de 2024.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito, destinada à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo de São Paulo do Potengi/RN, por mais 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 001/2024, de 29 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 15.777, em 19 de outubro de 2024.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Edital nº 01, de 12 de fevereiro de 2026.

O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 183/2018-CSDP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, PARA O PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DAS VAGAS

Art. 1º. Será oferecida 01 (uma) vaga para estágio de graduação em Direito, destinada à 2ª Defensoria Pública de Macaíba, com atribuição cível.

Parágrafo único. Para fins de formação de cadastro reserva, serão classificados até 20 (vinte) candidatos(as) aprovados(as), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência.

§1º Considera-se pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:

I – a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;

III – a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;

IV – a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.

§3º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico com indicação do CRM do profissional responsável por sua elaboração, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID- 10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF);

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme critérios de identificação de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - anexar foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas destinadas a indígenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua auto-declaração ratificada mediante a apresentação de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complementar a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando- se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indígenas ou quilombolas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, as pessoas pretas e pardas e indígenas e quilombolas, e outras três específicas, compostas apenas pelos(as) candidatos(as) de cada um dos grupos citados.

§2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

§3º Caso se enquadre na condição descrita no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) figurará nas listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído da(s) lista(s) remanescente(s).

§4º O(a) candidato(a) que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas, na forma prevista neste Edital.

§5º Considerando os percentuais definidos neste Edital, os(as) candidatos(as) que concorreram:

I - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral na 2ª (segunda) colocação e, na sequência, na 12ª (décima segunda), 22ª (vigésima segunda) e, assim, sucessivamente;

II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral na 3ª (terceira) colocação e, na sequência, na 8ª (oitava), 13ª (décima terceira), 18ª (décima oitava) e, assim, sucessivamente;

III - na condição de indígena ou quilombola figurarão, na lista de classificação geral na 17ª (décima sétima) colocação e, na sequência, na 50ª (quinqüagésima), 84ª (octogésima quarta) e, assim, sucessivamente.

§6º Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada caso seja convocado(a) em razão da sua classificação na lista geral.

§7º As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não existir inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência, pretos e pardos ou indígenas e quilombolas.

§8º. Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO(A) DE GRADUAÇÃO

Art. 6º. Poderá participar desta seleção simplificada todo(a) acadêmico(a) do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado(a) na data da inscrição.

§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os(as) candidatos(as) aprovados(as) que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§2º. Os(as) aprovados(as) que, quando convocados(as), ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado (ou quem a este delegar a responsabilidade), solicitar o remanejamento para o final da lista, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 7º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo.

Art. 8º. É vedada a contratação de estagiário(a) para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado(a) Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.

Art. 9º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(à) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “f”, do inciso II do art. 10 da Resolução nº 125/2016-CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios.

Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão da alínea “b”, do inciso II, do art. 10 da citada Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.

DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 10. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, no qual deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - a assinatura do(a) estagiário, do Defensor Público-Geral (ou a quem couber por delegação) e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 11. O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário(a) pessoa com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.

§1º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciência do Defensor Público a que esteja vinculado;

II - pela Defensoria Pública:

a) automaticamente, ao término do estágio;

b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;

c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;

d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;

e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

§2º. Os(as) estagiários(as) serão avaliados(as) mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, devendo o supervisor encaminhar a ficha de avaliação e a frequência até o dia 10 de cada mês.

§3º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado, ou quem a este delegar.

Art. 12. A bolsa mensal de estágio de graduação é de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Caso o(a) estagiário(a) esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

Art. 13. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 20 (vinte) horas semanais, de forma híbrida (presencial/remota, observando as regras da Resolução nº 286/2022- CSDP), distribuída em jornadas diárias de até 04 (quatro) horas, no turno matutino. §1º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§2º. É lícito ao(à) estagiário(a) se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§3º. É vedado ao(à) estagiário(a) a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixada no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do(a) Defensor Público(a) a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 14. É assegurado ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

§1º. O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§2º. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.

§3º. No caso de renovação do Termo de Compromisso de Estágio por período inferior a seis meses, os dias de recesso a serem usufruídos, proporcionalmente, poderão ser inferiores a 10 dias, sendo vedado o parcelamento.

§4º. O usufruto do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de cada um de seus aditivos.

§5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§6º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e, caso haja período de menos de um mês completo de estágio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês completo, caso o(a) estagiário(a) permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.

§7º. A forma e períodos de fruição do recesso deverão ser definidos pelo(a) estagiário(a) e pelo(a) Defensor(a) Público(a) a que esteja vinculado, devendo ser observada a regra do §1º deste artigo.

§8º Se o estágio durar menos de um ano, caso já tenha sido gozado o recesso na forma prevista no §1º, o(a) estagiário(a) deverá devolver aos cofres da Defensoria Pública do Estado o valor correspondente da bolsa aos dias de recesso aos quais não fazia jus em face do período de estágio cumprido.

§9º. O(a) estagiário(a) deverá protocolizar requerimento, em relação ao recesso previsto §2º. ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, instruído com o ciente do(a) Defensor(a) Público(a) ao(à) qual esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio.

§10. Caso o recesso não possa ser usufruído dentro do período da vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de seus aditamentos, o(a) supervisor(a) deverá justificar formalmente o adiamento do usufruto para o período subsequente, o que somente será autorizado mediante assinatura de termo de aditivo com novo período de estágio, observado o limite máximo legal.

§11. Caso o(a) estagiário(a) não tenha usufruído todos os dias de recesso a que faz jus ao final do Termo de Compromisso de Estágio e de seus aditamentos, o saldo do recesso será obrigatoriamente usufruído nos últimos dias de vigência do estágio.

§12. A fruição do recesso é irrenunciável.

§13. O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa estágio na época do desligamento e dentro da disponibilidade orçamentária.

§14. Durante o período de gozo do recesso o(a) estagiário(a) não receberá o auxílio transporte.

Art. 15. É vedado ao(à) estagiário(a), sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente, a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio público;

II - fornecer a terceiros alheios a Defensoria Pública, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública;

III - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente com o Defensor Público;

IV - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público;

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet;

VII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular;

VIII - assinar documentos que tenham fé pública;

IX - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

X - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inerente ao estágio;

XI - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito.

Art. 16. São direitos do(a) estagiário(a):

I - recesso remunerado integral ou proporcional, a depender do tempo de cumprimento do estágio;

II - o seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;

III - receber certificado de conclusão de estágio ou declaração no caso de cumprimento parcial do estágio;

IV - afastar-se por motivo de saúde, por até 15 (quinze) dias, desde que protocolize requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, ou a quem couber por delegação, instruído com o respectivo atestado médico;

V - afastar-se por 8 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, menor sob sua guarda ou tutela ou irmãos;

VI - diminuir pela metade a jornada diária de estágio, durante o período de provas, mediante comprovação de calendário escolar, sem prejuízo da bolsa estágio.

§1º. As ausências de que tratam este artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo de dedução estabelecido no contrato de estágio.

§2º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o(a) estagiário(a) de comparecer, comprovado mediante atestado médico, o estágio poderá ser suspenso temporariamente e a requerimento do estagiário, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.

§ 3º. Será admitida a suspensão temporária do estágio por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte, a pedido do(a) estagiário(a), nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

§ 5º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do estagiário e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o(a) estagiário(a) estará automaticamente excluído(a), não podendo mais ser convocado.

§ 6º. No período de suspensão temporária do estágio, não será resguardada a lotação anterior do(a) estagiário(a), podendo ser realizado o estágio em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§ 7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de graduação.

§ 8º. Aplica-se também o disposto no § 3º do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de graduação.

Art. 17. São deveres do(a) estagiário(a):

I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de estágio;

- II - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como os servidores, Defensores e demais estagiários;
- III - obedecer as orientações do Defensor Público a que esteja vinculado e demais determinações superiores;
- IV - preservar o patrimônio da Defensoria Pública;
- V - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em razão de sua atividade;
- VI - apresentar-se com trajes compatíveis com o desempenho de suas funções;
- VII - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. As inscrições serão feitas no período de 16 a 24 de fevereiro de 2026, através do e-mail “estagiomacaiba@dpe.rn.def.br”.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 17 de fevereiro de 2026, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário(a) de Graduação – 2ª Defensoria Pública Cível de Macaíba”, anexando:

- I - Ficha de inscrição;
 - II - Cópia do documento de identificação e do CPF (caso este não conste no documento de identificação);
 - III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) e sua matrícula ativa no curso;
 - IV - Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação na fase respectiva;
 - V - Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo(a) candidato(a).
- §3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:
- I - Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
 - II - Carteira Nacional de Habilitação;
 - III - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - IV - Certificado de Alistamento Militar e
 - V - Passaporte.

§4º A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a), ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso V impedirá o(a) interessado(a) de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.

Art. 19. A inscrição será gratuita.

Art. 20. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 21. O Processo Seletivo será realizado por meio de avaliação curricular (englobando a análise do índice de rendimento constante em histórico escolar de graduação em Direito e das atividades acadêmicas desenvolvidas).

Art. 22. Será exigido índice de desempenho mínimo de 70,0 (setenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame.

Parágrafo único. O índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

- I - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;
- II - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;
- III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

Art. 23 Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular outros estágios durante o curso de graduação em Direito com duração mínima de 6(seis) meses.

§1º A pontuação e a comprovação do item previsto no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	1 ponto a cada período de 6 meses completos	6 pontos	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio

§2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo de estágio será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio.

§3º Não serão admitidos, para fins de pontuação:

- I - Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio;
- II - Declarações de realização de estágio em escritórios de advocacia que não comprovem a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
- III - Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.

Art. 24. A nota final da avaliação curricular será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar com os pontos auferidos em razão das atividades comprovadas conforme parâmetros constantes no art. 23, §1º deste Edital.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

- I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;
- II - Candidato(a) que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico;
- III - Candidato(a) que obtiver maior pontuação nos demais itens curriculares;
- IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.

Art. 25. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação. Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

§1º Não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital.

§2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação.

Art. 27. A validade do procedimento seletivo é de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 28. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Subdefensoria Público-Geral.

Art. 29. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 12 de fevereiro de 2026.

Renata Silva Couto

Defensora Pública Estadual

Coordenadora do Núcleo Sede de Macaíba/RN

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

(Preenchimento obrigatório pelo candidato)

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

E-mail:

Telefone (com DDD):

Endereço Completo:

Edital Conjunto n. 03/2024 – Núcleo de São José do Campestre, Tangará e Santa Cruz/RN, de 12 de fevereiro de 2026.

OS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, TANGARÁ E SANTA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAM PÚBLICO O EDITAL DE RESULTADO DA ETAPA 2 – PROVA ESCRITA DISCURSIVA E CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DO RESULTADO DAS PROVAS DISCURSIVAS

Art. 1º. Os candidatos que desejarem interpor recurso contra o resultado contra o resultado da prova escrita discursiva deverão fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste Edital.

Parágrafo primeiro. O recurso deverá ser enviado por e-mail ao correio eletrônico tangara@dpe.rn.def.br. com as razões invocadas.

Parágrafo segundo. Os candidatos que desejem obter a sua prova digitalizada devem solicitar através do e-mail acima informado.

Art. 2º. Os candidatos que não constam na lista anexa foram desclassificados pelo não comparecimento no dia da realização da prova.

DA DATA DAS ENTREVISTAS

Art. 3º. As entrevistas serão realizadas na data provável de 02 de março de 2026, a partir das 09h, através do link que será enviado para o e-mail dos candidatos informado no ato de inscrição.

Parágrafo segundo. A sala virtual será aberta às 09h e serão admitidos os candidatos por ordem de solicitação, devendo os demais aguardarem na sala de espera virtual.

Tangará/RN, 12 de fevereiro de 2026.

Rayssa Cunha Lima C. dos Santos

Defensora Pública Coordenadora do Núcleo de São José do Campestre

Eric Luiz Martins Chacon

Defensor Público Coordenador do Núcleo de Tangará

Rafael Gomes de Queiroz Neto

Defensor Público Coordenador do Núcleo de Santa Cruz

ANEXO I – RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA

Nome	Nota Prova Cível	Nota Prova Penal	Nota Final	Resultado
Anderson Gomes de Oliveira	39	41,5	80,5	Aprovado
Ana Beatriz Viana da Souza	39	31,5	70,5	Aprovada
Marcos Antônio da Silva Filho	41	28	69	Aprovado
Matheus Vinicius Tibúrcio de Farias	35	30	65	Aprovado
José Rafael Lopes Vilar	31	34	65	Aprovado
João Lucas Cortez Montenegro	39	23	62	Aprovado
Pedro Henrique Souza Ferreira	38	24	62	Aprovado
Jadna da Silva Snatana Maia	33	27	60	Aprovada
Sara Jamily da Silva Chagas	33	22	55	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Jocimar Moraes de Pontes	28	27,5	55,5	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Laviny Cruz de Moraes	23	30	53	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Stephany Ellen Silva Lima	18	30	48	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Maria Eduarda Amancio Pontes	34	11	45	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Linduina Helena Vidal de Negreiros Gomes	26	20	46	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Michel Melo de Carvalho	28	15	43	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Marcos Maciel Jacinto Ferreira	18	20	38	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
José Kaio Cardoso da Silva	21	15	36	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)

ANEXO II – ESPELHO DE CORREÇÃO

QUESTÃO 01 – DIREITO CIVIL

ITEM (a) – Reconhecimento da união estável homoafetiva

Valor: 15,0 pontos

Resposta esperada

É juridicamente possível o reconhecimento da união estável homoafetiva, inclusive após o término da convivência, desde que comprovados os requisitos legais (convivência pública, contínua, duradoura e com objetivo de constituição de família), aplicando-se às uniões homoafetivas o mesmo regime jurídico das uniões heteroafetivas, em observância aos princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção às entidades familiares. Critérios objetivos de pontuação

Reconhecimento expresso da possibilidade jurídica do reconhecimento pós-ruptura: 6,0 pts

Indicação dos requisitos caracterizadores da união estável: 4,0 pts

Fundamentação constitucional, legal ou jurisprudencial (CF/88; STF – ADI 4277 e ADPF 132): 4,0 pts

Indicação do meio adequado (judicial ou extrajudicial): 1,0 pt

ITEM (b) – Validade do argumento de ausência de vínculo biológico

Valor: 15,0 pontos

Resposta esperada

O argumento utilizado por Ana não é juridicamente válido, pois a inexistência de vínculo biológico não afasta a parentalidade nos casos de filiação adotiva ou socioafetiva, sendo vedada qualquer forma de discriminação. A restrição à convivência viola o direito fundamental da criança à convivência familiar e o princípio do melhor interesse da criança, além de contrariar a legislação e a jurisprudência pátria.

Critérios objetivos de pontuação

- Rejeição expressa do argumento de ausência de vínculo biológico: 5,0 pts
- Reconhecimento da filiação adotiva e/ou socioafetiva como juridicamente equivalente à biológica: 4,0 pts
- Fundamentação no princípio do melhor interesse da criança: 3,0 pts
- Menção à vedação de discriminação e à proteção da convivência familiar (CF/88, ECA ou jurisprudência): 3,0 pts

ITEM (c) – Modalidade de guarda e medidas judiciais cabíveis

Valor: 20,0 pontos

Resposta esperada

Deve ser priorizada a guarda compartilhada, como regra legal, uma vez inexistentes elementos que a inviabilizem, assegurando-se o exercício conjunto da parentalidade. É cabível a propositura de ação de regulamentação de guarda e convivência familiar, com possibilidade de tutela provisória de urgência, a fim de garantir o direito fundamental da criança à convivência familiar e o pleno exercício da maternidade por Luísa.

Critérios objetivos de pontuação

- Indicação correta da guarda compartilhada como regra: 7,0 pts
- Fundamentação na legislação civil e no princípio do melhor interesse da criança: 5,0 pts
- Indicação da ação judicial cabível (regulamentação de guarda e convivência): 4,0 pts
- Menção ao cabimento de tutela provisória e aos fundamentos no ECA/CF (proteção integral e prioridade absoluta): 4,0 pts

QUESTÃO 02 – DIREITO PENAL

Maria, 32 anos, conviveu em união estável com João por aproximadamente 6 anos. Após o término do relacionamento, João passou a enviar mensagens reiteradas para Maria, contendo ameaças e ofensas, afirmando que “se ela não voltasse, iria se arrepender”. Em determinada noite, João dirigiu-se até a residência de Maria e, após discussão, desferiu socos e empurrões contra ela, causando-lhe lesões corporais leves, constatadas por laudo pericial. Maria compareceu à Delegacia de Polícia e manifestou interesse em representar criminalmente contra João, bem como requereu medidas protetivas de urgência, alegando temer por sua integridade física e psicológica. Considerando a situação apresentada, responda de forma fundamentada: Indique os crimes que, em tese, podem ser imputados a João nesse caso, indicando o tipo de ação penal, à luz da legislação e da jurisprudência aplicáveis. (20 pontos)

Lesão corporal e ameaça (10 pontos)

Lesão corporal e ameaça são de ação penal pública incondicionada, por ocorrerem em contexto de violência doméstica (05 pontos)

Crime de perseguição – stalking (art. 147-A do Código Penal) (05 pontos)

Aponte, pelo menos, duas medidas protetivas de urgência que cabíveis no caso concreto. (10 pontos): Art. 22 da Lei 11.340/06. I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios,VI— comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (05 pontos para cada medida indicada)

Quais as possibilidades de atuação da Defensoria Pública nesse caso? (20 pontos)

Atuação em favor da vítima mediante: orientação jurídica e requerimento de medidas protetivas; atuação no cível, com pedidos de ressarcimento; etc. (10 pontos)

Atuação na defesa judicial do acusado em todas as fases da ação penal (10 pontos)

Portaria nº 147/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA, matrícula nº 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN, no período de 23 de fevereiro de 2026 a 4 de março do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 00011000002 6.000010/202 5-67;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA, matrícula nº 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN, nos dias 12, 13, 19 e 20 de fevereiro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000026.000001/2026-57;

CONSIDERANDO que os dias 14 e 15 de fevereiro de 2026 são, respectivamente, sábado e domingo (dias não úteis); CONSIDERANDO que os dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026 correspondem ao período de Carnaval, sendo considerados dias não úteis;

CONSIDERANDO que os dias 21 e 22 de fevereiro de 2026 são, respectivamente, sábado e domingo (dias não úteis); RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Canguaretama/RN, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2026, assim como, seguida e imediatamente, pelos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026, assim como, seguida e imediatamente pelo período de 23 de fevereiro de 2026 a 4 de março do ano em curso.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

#2anos

ESCOLA

DEMOCRÁTICA

Escola é território aberto ao conhecimento e livre da censura!

Lei Estadual nº 10.569/2019

Publicações Particulares

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Aquonsult Consultoria e Planejamento Hidrogeológico Ltda., CNPJ nº 24.192.205/0001-84, torna público que está requerendo à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SEMUL Ceará-Mirim – a Licença Simplificada para extração mineral de areia em área de 10,0 hectares, com volume de extração de 1.000,00 m3/mês, localizada na Fazenda Retiro, Zona Rural de Ceará-Mirim/RN.

José Fernandes Filho
Sócio

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

LEVOLTS INDÚTRIA E ENERGIA S/A, CNPJ nº 58.407.926/0001-86, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a *Licença Prévia (LP)*, para a **Atividade de Fabricação de Equipamentos e Aparelhos Elétricos**, localizado na Distrito Industrial, s/n, CEP 59173-000, Goianinha/RN.

Representante legal – Pretronio Matias de Medeiros Filho

PEDIDO DE LICENÇA DE RENOVAÇÃO DE OPERAÇÃO

EÓLICA MANGUE SECO 2 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, 11.643.504/0001-46, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LRO para GERAÇÃO DE ENERGIA localizada na FAZENDA CAMURUPIM, S/N, ZONA RURAL, GUAMARÉ-RN.

ROGÉRIO GONÇALVES PIZETA
Diretor de Operação

PEDIDO DE LICENÇA DE RENOVAÇÃO DE OPERAÇÃO

EÓLICA MANGUE SECO 3 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, 11.643.567/0001-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LRO para GERAÇÃO DE ENERGIA localizada na FAZENDA CAMURUPIM, S/N, ZONA RURAL, GUAMARÉ-RN.

VAGNER ALEXANDRE SERRATTO
Diretor de Operação

PEDIDO DE LICENÇA DE RENOVAÇÃO DE OPERAÇÃO

EÓLICA MANGUE SECO 4 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, 11.643.647/0001-58, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LRO para GERAÇÃO DE ENERGIA localizada na FAZENDA CAMURUPIM, S/N, ZONA RURAL, GUAMARÉ-RN.

VAGNER ALEXANDRE SERRATTO
Diretor de Operação

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POTENGICOMBUSTIVEIS LTDA., CNPJ 53.714.336/0001-82, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO para REVENDA VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS, localizada a Avenida Benedito Santana, 13, Amarante, CEP 59.296-515, São Gonçalo do Amarante/RN.
LEANDRO DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTANTE LEGAL

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CORTEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.505.311/0001-66, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada, para extração mineral de saibro, localizado na zona rural Lote nº 183 e 184, com volume de extração de 1.500 m³/mês, para uso na construção civil em obras de empreendimento de geração de energia eólica, em uma área total de 34,89, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 05°20'47"053" mE; 35°41'10"765" mN. Situado na Zona Rural, Touros/RN.
José Inácio Cortez Bezerra, Diretor- Superintendente.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Formosa Congelados LTDA, 18.568.435/0001-00 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LS** para a **unidade industrial especializada Fábrica de massas alimentícias congeladas (salgados e pizzas)**, localizada na Rua Anacleto Duarte, nº 341, Centro, Município de Baía Formosa/RN.
Ivandel Gomes de Araújo Ventura - Diretor.

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

MANDACARU ENERGIA S.A., CNPJ 05.002.889/0004-02, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças:
-Renovação de Licença de Operação – RLO Nº 2023-198000/TEC/RLO-0515 com prazo de validade até 10/02/2029, em favor de 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código 7-CLD-22-RN. Localizada no Campo de Produção de Cardeal, município de Mossoró/RN.
-Licença de Alteração – LA Nº 2025-247687/TEC/LA-0061 com prazo de validade até 11/02/2027, em favor de 01 (uma) Estação Coletora Satélite (ECS) 1-PTX-11-RN. Localizada no Campo de Produção de Cardeal, município de Mossoró/RN.
-Renovação de Licença Simplificada – RLS Nº 2023-205370/TEC/RLS-0238 com prazo de validade até 11/02/2029, em favor de 16 (dezesseis) acessos aos poços petrolíferos de códigos: 1-PTX-19-RN, 3-PTX-22-RN, 7-CLD-1-RN, 7-CLD-3-RN, 7-CLD-5-RN, 7-CLD-7-RN, 7-CLD-9-RN, 7-CLD-10-RN, 7-CLD-13-RN, 7-CLD-14-RN, 7-CLD-17-RN, 7-CLD-18-RN, 7-CLD-21-RN, 7-CLD-22-RN, 7-CLD-23-RN e 7-CLD-24-RN. Localizados no Campo de Produção de Cardeal, município de Mossoró/RN.
Clarindo Caetano Machado Neto – Diretor

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

POSTO SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ: 32.587.795/0001-72, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Operação - LO, com validade: 06/05/2026, para Revenda Varejista de combustíveis líquidos, localizado na Rua Câmara Cascudo, S/N, Lapa, Montanhas/RN e torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o pedido de Licença de Operação - LO, para Revenda Varejista de combustíveis líquidos, localizado na Rua Câmara Cascudo, S/N, Lapa, Montanhas/RN. JOSÉ MORAES NETO/ INVENTARIANTE

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MINERALITE – MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 10.697.951/0001-15, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Simplificada-LS, para Extração de Diatomita, em uma área de 2,47ha, volume de 1.000m3/mês, localizado na Fazenda Canaã, Zona Rural, Pureza/RN.
GEORGE FÁBIO DE LARA ANDRADE
SOCIO-ADMINISTRADOR

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A **3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44**, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:
• **Renovação de Licença de Operação, para 15 (quinze) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos:**1-BEN-0003-RN, 7-BEN-0004-RN, 7-BEN-0007-RN, 7-BEN-0010-RN, 7-BEN-0012-RN, 7-BEN-0013-RN, 7-BEN-0014-RN, 7-BEN-0015-RN, 7-BEN-0017-RN, 7-BEN-0019-RN, 7-BEN-0024-RN, 7-BEN-0026-RN, 7-BEN-0029-RN, 7-BEN-0030-RN, 7-BEN-0031-RN, com produções escoadas para **Estação Coletora e Compressora BEN**. Localizado Polo Potiguar, Campo de produção de Benfica (BEN), **Município de Areia Branca/RN**.
• **Renovação de Licença de Operação, para 23 (vinte e três) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos:**1-BVS-0003-RN, 7-BVS-0008-RN, 7-BVS-0011-RN, 7-BVS-0012-RN, 7-BVS-0021-RN, 7-BVS-0031-RN, 7-BVS-0032-RN, 7-BVS-0036-RN, 7-BVS-0038-RN, 7-BVS-0042-RN, 7-BVS-0044-RN, 7-BVS-0045-RN, 7-BVS-0047-RN, 7-BVS-0048-RN, 7-BVS-0049-RN, 7-BVS-0051-RN, 7-BVS-0052-RN, 7-BVS-0053-RN, 7-BVS-0057-RN, 7-BVS-0058-RN, com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite REP-B**. 7-BVS-0033-RN, 7-BVS-0050-RN, 7-BVS-0056-RN, com produções escoadas para a **Estação Coletora e Compressora BEN**. Localizado Polo Potiguar, Campo de produção de Benfica (BEN), **Município de Areia Branca/RN**.
• **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de surgência do poço petrolífero de código:** 7-CAM-1160-RN, com produção escoada para a **Estação Coletora satélite CAM-J**. Localizado Polo Potiguar, Campo de produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN**.

José Nilson Pereira Silva

Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

MIDWAY SHOPPING CENTER LTDA.

CNPJ/MF nº 01.798.267/0001-39 - NIRE 242.0027209.8
EXTRATO DA 13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber: 1) Lojas Riachuelo S.A., com sede em São Paulo/SP, CNPJ/MF 33.200.056/0001-49, NIRE 35.300.040.953, representada por seus Diretores, Luis Miguel Ferreira Cafruni, RG 1076493616 e CPF/MF 008.617.970-51, e André Michel Farber, RG 22.131.497 e CPF/MF 163.765.938-52 (“Riachuelo”); 2) Lisiane Gurgel Rocha, RG 4.805.109 SSP/SP e CPF/MF 033.442.008-36 (“Lisiane”); 3) Elvio Gurgel Rocha, RG 4.805.509-8 SSP/SP e CPF/MF 069.133.498-66 (“Elvio”); e 4) Flávio Gurgel Rocha, RG 4.805.519-0 SSP/SP e CPF/MF 013.609.928-98 (“Flávio”); sócios representando a totalidade do capital social; 1. Cessão e Transferência de Quotas: 1.1. A sócia Lisiane, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo, a título oneroso, 4 quotas de sua titularidade, com valor de R\$ 1,00 cada, e valor total de R\$ 4,00, à Riachuelo. 1.2. O sócio Elvio, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo, a título oneroso, 3 quotas de sua titularidade, com valor de R\$ 1,00 cada, e valor total de R\$ 3,00, à Riachuelo. 1.3. O sócio Flávio, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo, a título oneroso, 3 quotas de sua titularidade, com valor de R\$ 1,00 cada, e valor total de R\$ 3,00, à Riachuelo. 1.4. As quotas ora transferidas se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, e quaisquer dívidas ou obrigações de qualquer natureza. 1.5. Riachuelo, Lisiane, Elvio e Flávio outorgam, em caráter irrevogável e irretroatável, a mais plena, ampla, rasa e geral quitação em relação à cessão de quotas ora acordada, para mais nada reclamar a qualquer tempo e/ou a qualquer título. Lisiane, Elvio e Flávio outorgam, ainda, à Sociedade, a mais plena, ampla, rasa e geral quitação, para mais nada reclamar, pretender ou repetir, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, em relação ao período em que foram sócios da Sociedade. 1.6. Em decorrência da cessão de todas as quotas de titularidade de Lisiane, Elvio e Flávio para a Riachuelo, reconhece-se que a Riachuelo, passa a ser a única sócia da Sociedade, que será constituída e organizada, a partir desta data, como sociedade limitada unipessoal, conforme autorizado pelo parágrafo único do artigo 1.052 do Código Civil. 1.7. Alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social: “Cláusula Quinta. Capital Social. O capital social, totalmente integralizado parte com bem móvel e parte em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 200.000.000,00, dividido em 200.000.000 de quotas do valor nominal de R\$ 1,00, cada uma, totalmente detido pela única sócia, Lojas Riachuelo S.A. § Único A responsabilidade da sócia é limitada ao valor de suas quotas.” 2. Cisão Parcial da Sociedade: 2.1. A Riachuelo, na qualidade de única quotista da Sociedade, resolve aprovar os termos e condições do “Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Midway Shopping Center Ltda. e Incorporação do Acervo Cindido pela Lojas Riachuelo S.A.”, celebrado em 17.12.2025, pelas administrações da Sociedade e da Riachuelo (“Protocolo e Justificação”), que estabelece, dentre outros, a justificativa, os termos e condições da cisão parcial da Sociedade, seguida da incorporação do acervo cindido pela Riachuelo, nos termos dos Artigos 223 e seguintes da Lei das S.A. (“Cisão Parcial”). 2.2. A Riachuelo resolve aprovar a Cisão Parcial nos exatos termos do Protocolo e Justificação adotando-se como data base da operação 30.11.2025, ficando estabelecido que os resultados operacionais e as variações patrimoniais ocorridas a partir da data base, sejam ativas ou passivas, relativas ao acervo cindido da Sociedade incorporado pela Riachuelo serão contabilizadas nos livros contábeis da incorporadora, e em nenhum caso modificarão os valores adotados no Protocolo e Justificação. 2.2.1. Em decorrência da Cisão Parcial, os elementos patrimoniais ativos e passivos da Sociedade relativos ao acervo cindido serão integralmente vertidos para a Riachuelo pelo seu valor contábil, de modo que a Riachuelo assumirá, neste ato, os ativos e passivos que compõem o acervo cindido. 2.2.2. A Sociedade não será extinta em razão da Cisão Parcial; 2.2.3. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Cisão Parcial passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão pela Riachuelo dos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados exclusivamente ao acervo cindido sem solidariedade entre a Sociedade e a Riachuelo em relação ao acervo cindido e ao patrimônio remanescente da Sociedade, conforme o parágrafo único do Artigo 233 da Lei das S.A.. 2.3. Aprova a ratificação da nomeação e contratação da Meden Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ/MF 27.936.447/0001-23, CRC/RJ CRC/RJ 008590/O-0, com sede no Rio de Janeiro/RJ, para realização da avaliação do valor contábil da Sociedade. 2.4. Aprova o laudo de avaliação do valor contábil da Sociedade elaborado pela Empresa Especializada para fins da Cisão Parcial. 2.4.1. Conforme indicado no Laudo de Avaliação, a Empresa Especializada apurou que, na data base de 30.11.2025, o valor contábil total do patrimônio líquido da Sociedade era de R\$ 91.339.149,44. 2.5. Aprova a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Sociedade no âmbito da Cisão Parcial, bem como a autorização para que os administradores da Sociedade tomem todas as providências necessárias para a formalização da Cisão Parcial. 2.6. O capital social será reduzido em R\$ 91.339.149,00, desprezando-se os centavos, com o cancelamento de 91.339.149 quotas de emissão da Sociedade, passando o capital social dos atuais R\$ 200.000.000,00, dividido em 200.000.000 de quotas do valor R\$ 1,00, cada, para R\$ 108.660.851,00, dividido em 108.660.851 quotas, no valor R\$ 1,00 cada. 2.7. Alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula Quinta. Capital Social. O capital social, totalmente integralizado parte com bem móvel e parte em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 108.660.851,00, dividido em 108.660.851 quotas de valor nominal de R\$ 1,00, cada uma, totalmente detido pela única sócia, Lojas Riachuelo S.A. § Único A responsabilidade da sócia é limitada ao valor de suas quotas.” 3. Reformulação e consolidação do contrato social. Natal, 17.12.2025. Sócios-Retirantes: Lisiane Gurgel Rocha, Elvio Gurgel Rocha, Flávio Gurgel Rocha. Única Sócia: Lojas Riachuelo S.A. - André Michel Farber - Diretor, Luis Miguel Ferreira Cafruni - Diretor. JUCERN nº 20250929910 em 30.12.2025 e Protocolo nº 250929910 de 29.12.2025, Denys de Miranda Barreto - Secretário Geral.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

A ANIETE F PEREIRA, CNPJ: 20.733.050/0001-95, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, a Licença Simplificada - LS, para o empreendimento denominado ANIETE F PEREIRA, desenvolve atividade de Comércio varejista denominado “Supermercado Preço Bom”, na Avenida Getúlio Vargas, Nº413, Centro, Riachuelo/RN.
Aniete Fernandes Pereira
Sócia/Proprietária

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A 3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as licenças relacionadas abaixo:
• **Renovação de Licença de Operação nº 2023-200318/TEC/RLO-0612**, com validade 10/02/2029, para **05 (cinco) Poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-1021-RN**, com produção escoada para **Estação Coletora Satélite AP-B. 7-CAM-1035-RN**, com produção escoada para a **Estação de Teste AP-E. 7-CAM-1191D-RN**, com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-E. 7-CAM-1199-RN**, com produção escoada para a **Estação de Teste CAM-I. 7-CAM-1230-RN**, com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-F**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), **Município de Alto do Rodrigues/RN**.
• **Licença Simplificada nº 2023-204043/TEC/LS-0586**, com validade 10/02/2029, para **01 (um) Acesso** ao poço petrolífero de código: **8-CAM-0753-RN**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
• **Renovação de Licença de Operação nº 2024-208788/TEC/RLO-1122**, com validade 10/02/2029, para **01 (um) Poço petrolífero de código: 7-PSA-0002-RN**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Pedra Sentada (PSA), **Município de Areia Branca/RN**.
• **Renovação de Licença de Operação nº 2025-252473/TEC/RLO-1124**, com validade 29/05/2029, para **04 (quatro) Linhas de surgência dos poços petrolíferos de códigos: 1-FCN-0002-RN, 3-FCN-0003-RN, 7-FCN-0005-RN, 7-FCN-0006-RN**, com produções escoadas para a **Estação de Teste FCN**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Fazenda Canaã (FCN), **Município de Mossoró/RN**.
• **Licença Simplificada nº 2023-204048/TEC/LS-0589**, com validade 10/02/2029, para **01 (um) Acesso** ao poço petrolífero de código: **7-CAM-1396-RN**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.

José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 2025-249696/TEC/LI-0123

VENTOS DE SANTA TEREZA 11 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 36.957.786/0001-87, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação nº 2025-249696/TEC/LI-0123, válida até 27/01/2032, em favor do Parque Eólico Cajuína C21, localizado na zona rural do Município de Bodó/RN.
Jarbas Amaro de Souza Filho - Representante legal

CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 2025-248786/TEC/RLS-0305

Ventos de Santa Tereza 06 Energias Renováveis S.A., CNPJ 36.951.989/0001-66, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença Simplificada nº 2025-248786/TEC/RLS-0305, válida até 27/01/2032, em favor do Parque Eólico Cajuína C22, localizada na zona rural dos Municípios de Santana do Matos/RN.
Jarbas Amaro de Souza Filho - Representante legal

CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 2025-249693/TEC/LI-0122

Ventos de Santa Tereza 09 Energias Renováveis S.A., CNPJ 36.952.001/0001-83, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação nº 2025-249693/TEC/LI-0122, válida até 27/01/2032, em favor do Parque Eólico Cajuína C23, localizada na zona rural dos Municípios de Bodó e Santana do Matos/RN.
Jarbas Amaro de Souza Filho - Representante legal

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

JVC COMERCIAL LTDA, CNPJ: 35.298.330/0004-32, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação de Licença de operação Nº 2020-149586/TEC/RLO-0241, com prazo de validade até 14/07/2026, em favor do JVC COMERCIAL LTDA , Para um posto de revenda de combustíveis Líquidos, localizada na AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 328 ILHA DE SANTA LUZIA – MOSSORÓ - RN.
Ciro da Fonseca Ferreira
Sócio diretor

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2026

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – MEDIANTE MAIOR DESCONTO, inicialmente marcada para o dia 13 de fevereiro de 2026 às 08h30min, fica PRORROGADA para o dia 26 de fevereiro de 2026 às 08h30min, em razão de divergência identificada entre o objeto constante no aviso e o objeto descrito no Edital, configurando erro material que necessita de correção – OBJETO: Registro de preços para aquisições parceladas de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares de “A” a “Z” descritos na tabela da ABC FARMA, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, MEDIANTE MAIOR DESCONTO sobre o preço dos valores dos medicamentos correspondentes ao Estado do Rio Grande do Norte, não serão passíveis de aquisições os medicamentos já licitados em licitação da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. LOCAL DE REALIZAÇÃO: <https://bnc.org.br/> INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 de fevereiro de 2026 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 26 de fevereiro de 2026 às 08h15min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites:
<https://bnc.org.br/>
<http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes>
<https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=852>
Felipe Guerra/RN, 11 de fevereiro de 2026
Wileano Leite de Góis – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 001/2025-GP, e demais normas aplicáveis. OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSI-

NO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, QUE FORAM APROVADOS NO EXAME DE SELEÇÃO DE 2025 DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). Data da sessão: 19/02/2026. Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00. Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Critério de Julgamento: Menor Preço. Ielmo Marinho/RN, em 12 de fevereiro de 2026. Wallace Maciel do Nascimento Silva - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 001/2025-GP, e demais normas aplicáveis. OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ABAFADORES DE RUÍDOS INFANTO-JUVENIL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) MATRICULADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN. Data da Sessão: 19/02/2026. Horário da Fase de Lances: 08:05 às 14:00. Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Critério de Julgamento: Menor Preço. Ielmo Marinho/RN, em 12 de fevereiro de 2026. Wallace Maciel do Nascimento Silva - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O Município de João Câmara torna público que no dia 02/03/2026, às 09hs01, fará licitação na modalidade PE nº 001/2026 – Objetivo: Contratação de empresa na prestação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede de ensino, conforme condições estabelecidas no termo de referência. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Setor de Licitações desta Prefeitura na Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN. João Câmara/RN, 12/02/2026. Robson Scipião de Brito - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 - PROCESSO Nº 5.231/2025

O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira, torna público que no dia 03/03/2026 às 8:00h, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025, tendo como objeto: “AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, MOTONIVELADORA”, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portalcompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhas.rn.gov.br e cplparelhas@gmail.com. Parelhas/RN, 12 de fevereiro de 2026. Nádia Néri de Oliveira Macêdo - Agente de Contratação/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

O Município de Parnamirim/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a Contratação de Prestação de Serviços Médicos especialistas em Ultrassonografia, para atendimento no serviço de Ultrassonografia da urgência e emergência do Hospital Maternidade Divino Amor (HMDA) e para o serviço ambulatorial no CCPAR-SADI MENDES, ambos localizados em Parnamirim/RN. A sessão de disputa será no dia 11 de março de 2026, às 16:00h, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: <https://www.gov.br/compras>, UASG: 981779. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com.
Parnamirim/RN, 11 de fevereiro de 2026.
Daniel Anselmo Soares
Pregoeiro

